TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 192 | Sexta-feira, 23/10/2026

Pautas **1**
1ª Câmara 1
2ª Câmara 40
Editais **86**
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos 86
Atas **93**
Plenário 93
2ª Câmara 161

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS
ODAIR JOSE DA CUNHA
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 27/10/2026, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.852/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adenise Leite Santiago; Adriana Bianchini de Lima; Adriana Lima Ferreira; Adriana Maria Costa Marques da Silva; Adriana Siqueira de Sa; Adriana Valle Barreto de Menezes Vaz; Adriana da Cunha Goncalves; Adriana de Oliveira Gabriel de Souza; Adriana de Sales Rodrigues Junqueira; Alana Mesquita de Oliveira; Alanna Alexandre Silva de Azevedo; Alba de Fatima Rodrigues Lima; Alberto Steinnetz Gandra; Aldinelyson de Lima Fernandes; Aleixa Miranda Viana; Aleson Martins de Sousa; Alessandra Pontes Silva de Azevedo; Alexander Cruz Verdino; Alexandra da Silva Breves Nunes; Alexandre Alves Machado; Alexandro Goncalves de Castro Viana; Alice Gomes da Silva; Alice de Castro Cruz Pimentel; Alice de Souza da Silva Ferreira; Alick Durao Moreira; Aline Fernanda Oliveira Ramos; Aline Moreira Ferreira; Aline Mutz Pereira Pinto; Aline Reis Oliveira da Silva; Aline Rodrigues Castelo Branco; Aline Sousa Falcao; Aline Teixeira Vargas Magalhaes; Aline da Costa Nascimento; Aline de Fatima dos Santos Graciano; Aline do Nascimento Souza; Allan Magnus Carvalho Moreno; Amanda Alves Monteiro Lima; Amanda Diniz Silva; Amanda Ferreira de Oliveira; Amanda Freitas de Carvalho; Amanda da Silva Ribeiro; Amanda de Oliveira Rocha; Ana Beatriz Rodrigues Pereira da Silva; Ana Beatriz Siqueira Confessor; Ana Beatriz Villar do Nascimento; Ana Bel Brandao Murta D Emidio; Ana Carolina Andorinho de Freitas Ferreira; Ana Carolina Augusto Vaz; Ana Carolina Barros da Silva; Ana Carolina Dames Varella Pereira; Ana Carolina Matias Costa; Ana Carolina Soares; Ana Carolina da Motta Solano Athayde; Ana Carolina do Espirito Santo Andrade; Ana Claudia Pereira Lima; Ana Karoline Barros Bezerra; Ana Lucia Dutra da Silva; Ana Lucia do Nascimento Giaquinto; Ana Luisa Leite Dantas; Ana Luiza Araujo de Oliveira; Ana Luiza de Carvalho Hartmann; Ana Paula Fernandes dos Santos; Ana Paula de Oliveira; Ana Paula dos Santos Francisco; Ana Rebeca dos Santos Alves Schimith; Ana Sofia Kahl Povoa; Ana Victoria Lima Rosa; Anaximandro Medeiros Xavier; Anderson Goncalves Ferraz; Anderson Monteiro da Silva; Anderson Wilmer Amadeu Chavez; Andre Felipe dos Santos; Andre Luis Costa Avanci; Andre Vicente Vianna Magalhaes; Andrea Carla Soares dos Santos; Andrea Cristiane Cardoso Leandro Martins; Andreia Nogueira dos Santos; Andreia Silva da Costa; Andreia Uchoa de Oliveira Varela; Andreia da Silva Dantas; Angel Sophia Mateus; Angela Cristina Rodrigues Torres; Angelica Maria Moreira Lemos; Angelo Andre de Castro; Anna Carolina Ferlin; Anna Caroline da Silva Costa; Anna

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Caroline da Silva Costa; Anna Giuly Americo Vieira; Anna Maria Eugenia Prieto Scucato; Anny Karolyne Ferreira Custodio; Antonio Henrique Campos da Silva; Antonio Juscelino Araujo Paiva; Ariadne da Rocha Figueiredo; Arianne de Sousa Oliveira; Ariel da Rosa Onega; Arlinda Mara Alves Loureiro; Arthur Alexandrino; Arthur Brito Marcelino; Artur da Silva Pereira; Augusto Jose do Nascimento Moreira; Aurea Virginia Pereira Pinheiro de Paula; Aurea da Costa Torres; Axel Dutra dos Santos Nascimento; Barbara Aparecida Mendonca; Barbara Clarice Silva Carmo; Barbara Dias Nascimento; Beatriz Batemarco dos Santos; Beatriz Correa Tinoco; Beatriz Ofrante Inacio; Beatriz Pereira de Carvalho; Beatriz Santos de Andrade; Beatriz Simas Silva; Beatriz Zanini de Britto Silva; Bia Morena da Silva de Miranda Santos; Bianca Amaral Nolasco; Bianca Garcia da Silva; Bianca da Conceicao Cardoso Costa; Bianca da Silva Maneco; Bianca de Araujo Teixeira; Briane Cervo Medeiros; Bruna Alves Viegas da Silva; Bruna Dias de Oliveira; Bruna Flores Kolling; Bruna Goncalves; Bruna Goncalves Ribeiro Araujo; Bruna Goncalves de Almeida; Bruna Pinheiro Saramago de Andrade; Bruna da Costa Mello; Brunna Mothe Mattos; Bruno Derbli de Carvalho Baptista; Bruno Ricardo de Almeida Rocha; Bruno Roberto Bobloski; Bruno Sena de Araujo; Bruno de Oliveira Aquino; Bruno de Oliveira Santos; Caio de Melo Ferreira; Camila Borges de Melo; Camila Botelho; Camila Camilo Goncalves de Oliveira; Camila Cristina Lima da Silva; Camila Franco de Almeida; Camila Gomes Barbosa; Camila Morais Santos Rodrigues; Camila Portilho de Araujo; Camila Resende da Silva Gomes Ferreira; Camila de Rezende Samary; Camila dos Santos Muller; Camilla Renata Lima Gomes da Silva; Camilla Ribeiro Leite; Carine Pereira de Oliveira; Carine Schuch Ehlert; Carla Geane Pimentel Brito; Carla Isaias da Silva dos Reis; Carla Rayane do Prado Biancao; Carla Teixeira Nascimento; Carlos Alberto Freire Farias; Carlos Alberto Sena Pegoraro; Carlos Augusto de Souza Santos; Carlos Jose Francisco Cardoso; Carlos Martins Carneiro de Araujo Junior; Carluce Serrao Alves; Carmem Silvia da Silva Assis; Carmen Lucia Tavares Parente de Faria; Carmen Zampirole Brandao; Carolina Almeida de Guedes Vaz; Carolina Figueira Selorico; Carolina Goncalves Magaldi Gomes; Carolina Pimentel Coutinho; Carolina de Castro Barbosa Melo; Caroline Gomes Maciel; Caroline Silverio Simao; Caroline Souza Clemente; Caroline Teixeira Lima Lopes; Caroline dos Santos Marques de Carvalho; Catia Cristina Borba Garcia; Catiane dos Santos Ferreira; Cheiny Yates Cassel; Cinthia Maria Evangelista Pereira; Cinthia Mayra do Nascimento Ferreira; Cintia Pontes Cordeiro de Araujo; Cipriano Reis Gama; Clara Telles dos Santos; Claudete Cardoso de Paula; Claudiane Angelica Gomes da Silva; Cleone Mantovani Braga; Cleone de Souza Correia; Cleonice Batista Meirelles; Cleyane Costa Barboza Leal; Conceicao de Maria Bezerra de Melo; Cris Slayne Miranda Sousa; Cristiana Gomes Lustosa; Cristiane Cavalcante Moura; Cristiane Ferreira Goncalves dos Santos; Cristiane Santino de Lima; Cristiane Silva de Moraes; Cristiane da Rocha Oliveira Medeiros; Cristina Aparecida da Silva Antunes; Daihane Santos de Souza Medeiros; Dandara Reis Cardiano; Daniel Barbosa de Santana; Daniel Dias Costa; Daniel Gomes de Sousa; Daniel Olinto de Araujo; Daniela Betania dos Santos; Daniela Fraga de Matos; Daniela Souza da Silva; Daniele Belizario Bispo do Vale; Daniele Ferreira das Neves; Daniele Fiaux Pacheco; Daniele Helene Silva; Daniele Muniz da Silva; Daniele Renovato Neiva; Daniele Zacharias dos Santos; Daniella dos Santos Duda Simao; Danielle Filippo de Lemos; Danielle Forester dos Santos; Danielle Valentins Albuquerque; Danilo Jose Ayres Junior; Danniele Pereira de Souza Viana; Dariane Ramos da Silva Moura; Dario Borges Soares; Dayane Alvarinho de Oliveira; Dayane Bastos Ferreira Resende; Dayane Nascimento Cruz; Dayanna Mateus Esteves dos Santos; Dayse Carla Alves Sales Pereira; Dayse Nascimento Bernardino; Debora Costa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Serra Leitao; Debora Vieira Baganha; Deglyer Loureiro da Rocha Junior; Deglyer Loureiro da Rocha Junior; Deisilene Rodrigues da Silva; Denise de Araujo Miranda; Denisvaldo Osmar da Silva; Diana Maria Vieira; Diana Roussoglou; Diego Cristiano Isaias; Diego Francelino da Silva; Diego Henrique de Souza Monte de Almeida; Diego Jorge Pereira; Diego da Conceicao Meireles; Diego de Souza do Rosario Alves; Diogo Ribas dos Santos; Dominique Furtado da Silva Conceicao; Douglas Pinheiro Cavalcanti; Edcleia Aparecida do Nascimento Sandoval Novoa; Edilene Mourao Alves; Edilma Batista Rodrigues Ribeiro; Edinalva da Silva Mosqueiro; Edlene Gregorio de Barros Perez; Ednei Charles da Cruz Amador; Ednilsa Cecilia da Silva; Eduarda Pires Sales; Eduardo Batista Silva; Eduardo Nogueira Peres; Eduardo Panzariello Duque; Eduardo de Andrade Silva; Eidmar Coelho Rodrigues; Elaine Cristina Candido da Silva; Elaine Cristina Locan; Elaine Santarelli; Elaine de Oliveira Firme; Elannira Sozinho Amaral; Elba Raissa Serafim Vasconcelos Barros; Eliani de Lima Sievers; Elicy Mariane dos Santos Bezerra; Elisa Ribeiro Costa; Elisa de Souza Maciel; Elisete Machado de Almeida; Elisiane Rodrigues Garioli; Elisson Gerson Sebastiao Vieira; Elizandra dos Santos Silva; Ellen Diana dos Santos Albertine; Emanuella Cardoso da Silva; Emanuelle Ferreira Xavier; Emiliana de Fatima Nascimento Nogueira; Emilio Dttmann Netto; Enaile Mello Monteiro; Erica Rossi Garcia; Erica do Nascimento Dias; Erico Murilo Monteiro Cutrim; Erika Samara Dutra do Nascimento; Estela Medronha da Silva; Estephany de Magalhaes dos Santos; Eva Aparecida Ribeiro de Sousa; Evelyn Lima Teixeira do Nascimento; Fabiana Chagas Costa; Fabiana Chagas da Cruz; Fabiana Pereira de Morais; Fabiana Silva Amaro; Fabio Luiz Amorim Barros; Fabio Marinho Ramos; Fabio da Silva Antonio; Fabio da Silva Antonio; Fabio de Oliveira Santos; Fabio dos Santos Lameira; Fabricia Delgado Franco Ambrosio; Fabricio Franklin Costa da Silveira; Fanny Santana Fernando Silva; Fatima Helena Alves de Araujo; Felipe Anaissi Oliveira da Silva; Felipe Leite de Barros Pereira; Felipe Lira Ferreira; Felipe Roldao David; Felipe de Carvalho Aguinaga; Felipe dos Santos Melo; Fermiano de Jesus Arguelho; Fernanda Beatriz da Fonseca; Fernanda Elisa de Oliveira Zagotto Almeida; Fernanda Morais de Azevedo Fernandes; Fernanda Ramalho Marques; Fernanda Ramos de Carvalho Pumputis; Fernando Henrique Cardoso; Flavia Anjos de Paula Neres; Flavia Arantes Taparo; Flavia Cristina Paolinelli Rabelo; Flavia Justino Pereira; Flavia Leandro da Silva; Flavia Pinto Sales Saboia; Flavia Silva de Souza; Flavia Thais Davila; Flavia de Almeida Silveira; Flordenice Carneiro da Silva; Franciele Vieira Marques; Francielly Felix da Silva Isaias; Francilena de Souza Ramos Silva; Francisco Daniel Queiroz Brito; Francisco Jose Lourenco Torrao Junior; Francisco Roberto de Medeiros Junior; Francisco Silva Passos; Francoelen Barcelos Moraes Batista; Frantiana Araujo de Oliveira; Frederick Faria Noronha; Frederico Becker Ribeiro; Frederico Ozanam Silva de Macedo; Gabriel Lopes Lisboa; Gabriel Muniz Machado Coelho; Gabriel Soares Lustosa Victor; Gabriel de Lima Conceicao; Gabriela Campos de Almeida; Gabriela Cristina Correa; Gabriela Levandeira Ares; Gabriela Lima Carvalho; Gabriela Mazorque Estevanin; Gabriela Pereira Braz; Gabriela Rochedo Villela; Gabriela Vitoria de Souza Mota; Gabriele da Silva Santos; Gabriella Jomara da Silva; Gabrielle Raquel dos Santos; Gabrielle Silva Pereira; Gabrielly de Goes da Silva; Geisy de Carvalho Alcantara; Geovana Soares de Oliveira; Gerciane Cardoso Emiliano; Gesil Cristina Moreira de Santana Sousa; Gilberto Domingos Ramos; Gilson Max Freitas de Araujo; Giovanna Castro Vale de Araujo; Giovanna Chinelli Teixeira; Giovanna Demenjeon Tesser Ferri; Giovanni Kruger Pavani; Gisela Alves Paulo Faria; Gisele Gil Lugon; Gisele Norians Paulino; Gisele Veiga Guimaraes; Gisella Miranda Pires; Gisely do Socorro de Souza Lobo Reis; Giulia da Cunha Novais; Gleici Kelly de Oliveira; Gleiciane Batista de Souza Tomaz; Gleidson

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Lopes Ferreira; Gleyce Anne de Almeida Guimaraes Vieira da Silva; Glicerio Ruth Junior; Graca Maria Ferreira de Carvalho; Graziela Mongelli; Gudrian Marcelo Loureiro de Lima; Guenoa Pinto Avila; Guilherme Eugenio Soares Silva; Guilherme Marques Bastos; Guilherme Pivatto Louzada; Gustavo Fernandes de Alvarenga; Gustavo da Fontoura Galvao; Gutierre de Andrade da Silva; Gyslane Santos Costa Lima; Heitor Guinancio de Souza; Helen Gama Gil; Helena Maria de Albuquerque Ximenes; Helena Rangel da Silva; Heliude dos Santos Mendes; Hellen Jacqueline da Silva Macedo; Heloisa Augusta Santos Machado; Henry George Campos Novaes; Hercules Fabricio Rodrigues Ribeiro; Higor Jose de Alvarenga Bento; Hisabela Marinheiro dos Santos; Hugo Leonardo Amorim Cerqueira Rodrigues; Hylana Maressa de Souza Camara Castro; Ianca Cristina da Silva Souza; Igor Monteiro Pontes; Ilanna Moreira Caponi; Ingrid Almeida da Cruz; Ingrid Freire Silveira; Ingrid Vitoria de Almeida Martins; Irailde Martins Vidal; Isabel Cristina Castro Ferraz; Isabela Figueiredo; Isabela Oliveira de Paiva Rezende Cezario; Isabela Teixeira Braganca; Isabela da Silva Goulart; Isabella Coutinho Pereira; Isabella Fernanda da Rocha Marques; Isabella Gouveia de Oliveira; Isabella dos Santos Lima; Isabelle Beatriz Dolavale Silva; Isabelle de Freitas Lopes; Isabelly Beatriz Caceres da Silva; Isabelly Vitoria Almeida da Silva Ferreira; Isabelly de Arruda Cardoso Slavec; Isadora Memoria Aguiar Ferreira; Isadora dos Santos; Isis Deusenir Sousa Rodrigues; Isis Rodrigues Pirozzi; Itamara Assini Eleuterio Monteiro; Iury Souza Burlamaqui de Morais; Ivete da Silva Gomes Barreto; Jackeline Felipe Nunes; Jackelline Martins Xavier; Jacqueline Silveira da Costa Nascimento; Jade Leal Oliveira; Jade dos Santos Pereira; Jadson Praxedes Ferreira; Jaimilton da Silva Santos; Jaine Mascarenhas Costa; Jakeline Schuenck; Jamilly Rodrigues Lemos; Janaina Oliveira Seabra; Janaina Oliveira Tajra; Janaina da Silva Paiva; Jaqueline Alves da Silva; Jaqueline Soares da Costa; Jaqueline Tagarra Flores; Jean Ramalho de Almeida; Jefferson Santos de Oliveira Junior; Jefferson Tennesse da Silva Vicente; Jehnnifer Ribeiro de Mendonca; Jemima de Souza Fortunato Queiroz Lopes; Jesse Sales Muniz; Jessica Alves Nascimento; Jessica Colares Maia; Jessica Costa Borges de Souza; Jessica Grosso Nogueira; Jessica Hoffmann; Jessica Kelly de Matos; Jessica Neves Cardoso; Jessica Pacheco Portes Pereira; Jessica Perciliana Ramos dos Santos; Jessica Ramos Ferraz Perez; Jessica Teixeira Rodrigues Lisboa; Jessica Vaz de Freitas; Jessica Viviane Souza Rodrigues; Jessica de Toledo Rudy; Jessika Brandhaly Barrada Brandao; Jessuellen dos Santos Baptista; Joama Reboucas; Joanny Suellen Vargas dos Santos Ortigoza; Joao Gustavo Rodrigues Fernandes; Joao Lucas Neves de Souza Almeida; Joao Vicente Souza Santana; Jonathan Melo de Souza; Jordanna Moreira Carneiro; Jorge William Santos Amorim; Jose Arlindo Druszcz; Jose Lazaro Oliveira Nunes; Jose Lenartte da Silva; Jose Ribamar Ferreira Neto; Jose Vitor Santos da Paz; Josiele Rodrigues da Silva; Josue Nonato do Nascimento; Jozilane Ferreira da Conceicao; Julia Almeida do Brasil; Julia Graciele de Sousa Paiva; Julia Sampaio Fernandes Camacho; Juliana Almeida de Oliveira Campos; Juliana Cabral Maues; Juliana Carolina Fava; Juliana Elena Silveira Pratti; Juliana Gabardo Rigueira; Juliana Georgia Carvalho dos Santos; Juliana Maioli Laval Bernardo; Juliana Moreira de Lima; Juliana Santana Ortega Stonis; Juliana Silva Silverio Freire; Juliana Vieira Machado da Silva; Julianna Medeiros de Almeida; Julien Dines Labarrere; Julieth Ferreira Sousa Costa; Julio Cesar Almeida Duarte; Julio Ribeiro Borges; Julliana de Souza Araujo; Jussara do Nascimento Machado; Kamila Maria Maranhao Sidney; Kamilla Tavares de Sousa; Karen Giovana Leal Matos; Karen Silva do Vale; Karen da Silva Lopes; Karina Gomes Silva; Karina Lois Pereira; Karine Coelho Almeida; Karine Ribeiro de Paiva; Karla Maria de Souza Alves; Karla de Melo Andrade; Karlos Jennysson Sousa Soares; Kathleen Ribeiro de Albuquerque; Kathleen Sodre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ramos; Katia Scherer Canhada; Katia Silva Cavallaro Torres; Kellen Danielle de Andrade Melo; Kelly Cristina Dantas da Silva; Kelly Cristina de Assis Monteso; Kenia Silva Dias; Kethelyn Catarine Raimundo Tibes; Keyla dos Santos Mello; Lais de Jesus Santos Rocha; Laise Oliveira Resende; Lara Lidia Avelino de Moura; Lara Nunes do Nascimento; Larah Rebeca Diogenes Holanda Machado; Larissa Pereira Stelet Ferreira; Larissa Rangel Mageste; Larissa Silva Galante Porto; Larissa de Moura Gama; Laryssa Vitoria Reis do Nascimento; Laryssa da Silva da Paixao; Laura Greco Gioia; Laura Moita Sforza; Laura Porfirio Pereira; Laura de Medeiros Andrade; Layana Duarte Silva Leite; Laysla Abdel Soares Safa; Layson Michel Gomes; Leandro de Souza Santos; Leila do Socorro Brabo do Prado da Silva; Leiliane Amazonas da Silva; Lennon Borges de Almeida; Leonardo Alvarez Santos; Leonardo Barbany Pereira; Leonardo Cid da Rosa; Leonardo Magalhaes Brana; Leonardo Mendes da Silva Costa; Leonardo de Magalhaes Pereira; Leonardo de Oliveira Guimaraes; Leticia Alencar Desterro; Leticia Antonio Marques; Leticia Gaiani dos Santos Couto Fagundes de Lira; Leticia Henn Chicol; Leticia Maura Goncalves de Figueiredo; Leticia Nascimento Carvalho; Leticia Pires Ottoni Freitas; Leticia Ramos Guimaraes Barros; Levy da Silva Oliveira; Lia Correa Coelho; Lidiane da Silva Lourenco de Freitas; Lidiani Christini dos Santos Aguiar; Lilian Maria Steenhagen Souza; Lilian da Silva de Oliveira; Liliane Coelho Correa; Liliane Oliveira dos Santos; Lilianne Meneses de Araujo; Lindomar Elias de Sousa; Livia Macedo Brito Oliveira; Livia Oliveira Bezerra; Livia de Almeida Andrade; Livia de Lima Moura; Livian Cristina Rosa da Silva Correia; Lorena Duarte da Silva; Lorena Gama da Silva; Louise Esther da Cruz Alves; Luana Bulhoes Leandro Bezerra Oliveira; Luana Ferreira Maia; Luana Ribeiro Travassos; Luanna dos Santos Menezes Nascimento; Lucas Goncalves Franca Vasconcelos; Lucas Hudson Moreira da Silva; Lucas Lessa Assuncao; Lucas Pina Dultra; Lucas Ribeiro Alves Cunha; Lucas Saraiva da Silva; Lucas da Silva Wolff; Lucas de Mello Hastenreiter; Lucelia Aparecida Moreira Lacerda Jantorno; Luciana Figueira de Oliveira; Luciana Francisca Martins; Luciana Oliveira Nunes Furtado; Luciana Oliveira dos Reis Nascimento; Luciana Paiva Stabel Horlle; Luciana Pires Barbosa; Luciana Rodrigues Marques; Luciana dos Santos Silva; Luciane Silva Goncalves; Luciano Arthur Oliveira da Silva Pereira; Luciano Chaves Menezes; Luciano Diniz Araujo; Luciano Moreira Filho; Luciano Sant Anna de Castro; Luis Carlos Reis de Jesus; Luis Felipe Cortes Padilha; Luis Gustavo Andrade Torreias de Castro; Luisa Barbosa Gomes da Silva; Luisa Tinoco Carneiro; Luiz Alberto de Queiroz Pereira; Luiz Carlos dos Santos Bento; Luiz Roberto da Silva; Luzia de Oliveira Rocha; Maicon Lucio dos Santos Fiaes; Manoel Andre de Souza Neto; Manoeli Jara de Araujo D Amato; Mara Angelica Cardoso dos Santos Braz; Mara Luiza Martins Santos; Marcella Tavares Nogueira de Souza; Marcelo Machado Alvarez; Marcia Almeida de Lima de Sa; Marcia Arruda Gondim Albuquerque; Marcia Cristina Ferrao Alexandre; Marcia Helena Alves Rodrigues Lima; Marcia Januario; Marcia Leticia Borges da Silva; Marcilio Santos de Oliveira; Marcio Santos da Silva; Marcio de Carvalho Ramos; Marco Antonio Pinheiro Flores; Marco Tulio Ferreira Neves de Almeida; Marcos Paulo da Silva Moraes; Marcos Pontes de Miranda Pereira; Marcus Antonio Silva Sousa; Marcus Vinicius Pereira Garcia; Marcus Vinicius da Cunha Ferreira; Maria Dinerci Adam da Silva; Maria Eduarda Barros de Souza; Maria Eduarda Ferreira Macario; Maria Eduarda Romao Fidelis; Maria Eduarda de Lima; Maria Emilia Ferreira Barbosa; Maria Fernanda Barbosa de Medeiros; Maria Fernanda Santos de Farias; Maria Gicelia Alves de Lima; Maria Giseli da Costa Leite Ferreira; Maria Helena Reis dos Anjos; Maria Jose Fernandes Dias; Maria Leticia Moreira Silva; Maria Lucia Vicente; Maria Lucineide Rocha dos Santos; Maria Luiza Ribeiro de Oliveira; Maria Milena dos Santos Silva; Maria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Rita Fardin Carnelli; Maria Ruth Coutinho dos Santos; Maria Vitoria Farias de Lima; Maria de Lourdes Melo Nunes; Maria do Carmo Sousa Lima; Mariana Barros Machado da Silva; Mariana Freitas de Assis Pereira Rosa; Mariana Magalhaes Rodrigues dos Santos; Mariana Migliora dos Santos Brochado; Mariana de Lima Lopes; Marielly Maria Vitoria Dumke; Marina Paiva de Melo Maia; Marina de Araujo Antunes; Marina de Moraes Carvalho da Silva; Marlei Ramos Teixeira; Marleison Ribeiro Martins; Marlete Teixeira de Freitas; Marscelle de Assis Carvalho Pinto; Marta Santos da Silva; Mateus Cardoso dos Santos; Matheus Gomes de Almeida; Matheus Moreira Costa; Matheus Nunes Mantelli; Matheus Oliveira Souza; Matheus Perico Araujo; Matheus Simoes da Silva; Mauricio Rocha de Brito; Mauricio da Silva Iecker; Mayara Ingrid Souza e Silva Fortunato; Mayara Miranda Ramos Serafim; Mayara da Silva Gomes; Mayza Rodrigues de Moraes; Melissa de Macedo Duarte; Merisvan Vieira Lima de Miranda; Michel Gomes Monsores; Michele Felix dos Santos; Michele Rodrigues da Silva; Michele de Oliveira Soares; Michelle Ramos Salino; Michelle Tinoco Xavier; Michely Alves de Oliveira; Mike Nunes Andrade; Milena Marculino Martins; Millena Torres Ribeiro; Miria Lemos Pinto; Miriam Santana de Andrade; Monica Araujo; Monique Boese; Moniquelly Barbosa da Silva; Monyck Barros Cardoso; Murilo Manuel de Castro Silva; Myleide Conceicao Goncalves; Mylena da Cruz Silva Gomes; Naiane da Silva Lobato; Naiara Bianca Barbosa; Natalia Moreira Ribeiro da Silva; Natalie de Lima Silva Oliveira; Nathalia Campos Silva; Nathalia Maria Silva Fernandes; Nathalia da Costa Melo de Andrade; Nathalia de Souza Santos Nascimento; Nathaly Niedja Salgueiro Padilha; Nathanael Libanio Vieira; Nathane Santanna Felix; Nayara Alinne Soares Mendonca; Nayara Bevilaqua Lopes de Castro; Nelci de Souza Dias; Nicole Faraje Ferreira Aragao; Nicollas Goncalves da Silva; Pablo de Oliveira Pires; Paloma Rafaella da Silva Araujo; Paloma dos Anjos Barboza Chaves; Pamela Garrahan Costa; Pamela Rozeno Marques; Paola Caroline Borges de Souza; Patricia Caroline Machado de Sousa; Patricia Fernandes Trindade; Patricia Ferreira de Jesus Valpassos; Patricia da Silva de Paula; Patriny Marcelle Mariano Gomes; Paula Beatriz Alves Silva; Paula Carine Lyra Valente; Paula Cristina Ferreira Alves; Paula Massari Machado; Paula Raquel Lapa de Souza; Paulo Felipe Panice Lacerda; Paulo Phelipe Barbosa Monteiro; Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira; Paulo Roberto Soares Pereira; Paulo Roberto da Silva Marques; Pedro Augusto Carvalho Matos; Pedro Dantas Lodi de Araujo; Pedro Ferreira da Silva Filho; Pedro Henrique Fachada de Barros e Azevedo; Pedro Henrique de Moura Ragoni; Pedro Ivo Alves Fonseca; Pedro Ivo de Moura Leite Lombardi; Pedro Nunes Oliveira Jardim; Pedro Yvo Goston Ribeiro Taveira; Polyana Vieira de Souza; Priscila Brito Nascimento; Priscila Elaine Pelligrino; Priscila Franca Maria Oliveira; Priscila Guadagno de Souza; Priscila Nogueira Monteiro de Melo Urt; Priscila de Jesus Souza; Priscilla Lucena Cordeiro; Priscilla de Deus e Silva Moraes dos Santos; Priscilla de Souza Fernandes; Rachel Marcelino Vieira da Silva; Rachel do Nascimento Guiterio; Rafael Pallerosi de Figueiredo; Rafael Ramos de Lima; Rafael Torrieri Rosa; Rafaela Ferreira Mendes Freire; Rafaela Pereira Lameira; Rafaella Bastos da Silva; Rafaella Ribeiro Machado da Costa; Raiane Trindade de Oliveira; Raiane de Oliveira Rosa; Raisa Medeiros de Sa Sales; Raissa Mansilla Cabrera Rodrigues; Raissa Ribeiro Monte; Raissa Sudre Cezarino Fernandes; Ramon Rodrigues Marins; Raphaela Soares Nogueira da Rocha; Raquel Amorim Silva; Raquel Christina da Costa Schapanski da Silva; Raquel Diniz Moreira; Raquel Paiva Farias; Raquel Pereira de Araujo; Raquel de Souza Oliveira; Raquel de Souza Oliveira; Rarilcemar Angela Aguiar da Silva; Rauler Ferreira dos Santos; Ravinne Lourenco de Almeida; Rayane Mello de Lima; Rayanne de Souza Pascoal; Rebeca da Silva; Rebecca Rayra da Cunha Pimenta;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Rebecca dos Santos Franco Stein; Rejane de Paiva Soares Bernardes; Renan de Sant Anna Medeiros; Renata Costa Rodrigues; Renata Kely Pimentel da Cunha; Renata Sena Santos da Costa; Renatha Santos Teixeira; Renato Sztern Queiroz; Ricardo Cristino da Silva; Ricardo William Guimaraes Machado; Rita Aparecida dos Santos; Roberta Bianca Lourenco Farache de Oliveira; Roberta Juliane Tono de Oliveira; Roberta Machado de Mello Calvente Aranda; Roberta de Queiroz Cotrofe; Roberto Leal de Mello Junior; Roberto Trindade da Cruz; Robertyane Miguel da Silva; Robson Aires de Oliveira; Robson Azevedo dos Santos; Robson Oliveira Santos; Rodinilda Sanches Lino; Rodrigo Cavalcante dos Santos; Rogeria Cristina da Silva Rosa; Rogerio Borges Gomes Rodrigues; Rogerio Ribeiro de Sant Ana; Rommel Ribeiro Lourenco Costa; Ronald de Andrade Soares; Rosalba Silva Rabelo; Rosana Lima Silva; Rosana de Araujo da Costa; Rosane de Oliveira Correa; Rosangela Moura Paiva Caetano; Roseane Gomes Bezerra Albano; Rossini Ferrari Oliveira; Rozenilda da Silva Brito; Sabine de Mello Fagundes; Sabrina Cristina Lopes Souza; Sabrina Moreira de Melo; Sabrina Schmalfuss Ebling; Sabrina de Fatima Silva Barssotti; Samara Faccin Tomazi; Samiri de Andrea Gonzaga; Sanderson Vieira Monteiro; Sandra Regina Simplicio; Sandro Chaves Crespo; Sara Estephany Oliveira da Silva de Paiva; Sara Jeniffer de Assuncao da Silva; Sarah Marques Ferreira; Saulo Cristian Lima de Souza; Saulo Morais Braunner Lima; Sayonara das Neves Braga; Selma Francisco Luiz; Selma Toufic Saba; Sergio Henrique da Cunha Ribeiro; Sergio Vinicius Teixeira Paulino; Shayenne Rodrigues da Silva; Sherlei Silva de Figueiredo; Sheyla Albuquerque do Nascimento; Silvana Cordeiro Mendonca; Silvana Goncalves Damasceno Moreira; Silveria Paula Gomes Abreu; Silvia Ker Marques Gouvea; Silvia Luiza da Rocha Salai; Silvia Maria Andrade Moreira; Silvia Ruth Martins Boothao; Solara Ananda Silva dos Santos; Soren Tamandare de Lima; Stefani Kirsten de Freitas; Sueli Maria dos Santos; Suellen da Silva Santos; Suzana Nazare dos Santos Caetano; Suzana Pereira de Azevedo; Suzane da Costa Neves; Sylvia Esch; Sylvia Thalita Duarte de Souza Fernandes; Taiana Menezes Affonso; Taina Guimaraes Silva Gomes; Tais Milene Araujo dos Santos Dantas; Talita Ferreira de Oliveira; Tamara Rabelo Rocha; Tania Lima Regis de Brito; Tatiana Caetano Ramos; Tatiana Rocha da Silva; Tatiane Aparecida Rosa dos Santos; Tatiane Ferreira do Nascimento; Tatiane Moreno Damazio; Taynara Melo Paquelet Grigorovski; Thabbata Christina de Lima Ribeiro; Thailaine Barbosa de Oliveira; Thais Baylao Trevisan; Thais Ferreira de Lourdes Carneiro; Thais Goncalves Veloso; Thais Marinho Monteiro; Thais Pereira da Silva Gomes; Thais da Silva Borges; Thais de Barros Fernandes; Thaissa Gomes Ferreira; Thalia Bispo da Cunha; Thalita Medeiros Melo; Thamires Gomes Almeida dos Santos; Thamires Souza Freitas dos Santos; Thamires de Matos Ribeiro; Thassia Peixoto Ribeiro; Thassio Henrique Lopes da Silva; Thatyana Telles Azevedo; Thayane Cristina Soares Lima; Thayane de Souza Santos; Thays Heloyse da Silva Souza; Thaysa de Souza Andrade; Thiago Luiz Gurgel Tavares; Thiago Santos Nunes Barbosa; Tiago Ferreira da Silva; Tiago Gomes Viana; Ticiane Cardozo Rocha; Ticiane Clair Remacre Munareto Lima; Tulasi Mohini Moreira Ahrends; Valeria Araujo Gomes Pinto; Valeria Cristina Pimenta de Freitas; Valmir Jose Thasmo Bonfin; Valto da Silva Matos Junior; Vanda Moura de Oliveira; Vanessa Aparecida da Silva Melo; Vanessa Cristina Marques Guerra; Vanessa Gomes Medeiros; Vanessa Joaquim Ribeiro Moco; Vanessa Lopes Saramago; Vanessa Parreiras Simoes; Vanessa Regina Peixoto de Souza; Vanessa de Sousa Diniz; Vanessa dos Santos Basilio de Andrade; Vania Ribeiro Luz Ortiz; Vania Tereza Rodrigues da Silva; Vera Lucia Alves de Sousa Silva; Veronica Celestino de Souza; Veronica Laryssa Smith; Veronica de Moura Lopes; Veronica dos Santos Cordeiro; Victor Hugo Oliveira Costa; Victoria Reis Silva de Carvalho; Vinicius Fiusa Moura;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Vinicius Roberto de Andrade; Vinicius de Araujo Lopes; Virginia Graciela Rivas Arcia; Virginia Maria Almeida dos Santos; Vitor Andrei Araujo; Vitor Assumpcao Azambuja; Vitor Siqueira de Moraes Mesquita; Vitor da Silva Maciel; Vitoria Arcanjo de Oliveira Prazeres; Vivian Roman de Oliveira; Viviane Luiz de Lima Bueno; Viviane Saturnino Barbosa; Viviane Silva Luiz; Viviane Verissimo do Amaral; Wagner Guimaraes Ferreira; Wania Guimaraes dos Santos; Waynne Abreu Silva Magalhaes; Wellington Costa Martins; Wellington Rosa da Cruz; Wendel Ferreira Costa; Wesley Washington de Figueiredo Bezerra; Wilian da Silva Barcellos; William Fellipe Ribeiro Pereira; William Ferreira Soares Patrocino; Willian Adriel Leitemberg; Xenia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz; Yuri Barbosa Soares da Silva; Yuri Franca Rocha; Yurih Shaolin de Sousa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Representação legal: não há.

020.519/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Samara Keilla Montenegro Pires Brunet
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.602/2026-8 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abner Morais de Lima; Abner de Oliveira Freire; Adeval Lopes Silva; Adriana Barbosa Siqueira; Adriana Gomes Sant Ana; Adriana Silva de Oliveira Martins; Adriana de Freitas Sciammarella Carneiro; Adriano Camilo da Conceicao; Adriano Oliveira Gomes; Adriano Santos de Santana Vidal; Adryan Marcell de Souza Araujo; Aelson de Sousa Rodrigues; Afonso Jorge de Jesus Santos; Agatha Boyen Quintanilha; Agriscimaria Fontes dos Santos; Ailton Jose dos Santos Oliveira; Alan Furtado Batista; Alan Peques Lima de Farias; Alan Robert Pinto Santos; Alan da Rosa Goncalves; Alan dos Santos; Aldson Alves Marcelino; Alef Mulatinho Candido da Silva; Alessandra Ribeiro da Silva; Alex Jose dos Santos Souza; Alex Wanderosch dos Santos; Alexia Victoria de Pontes Neves; Alexsander Silva de Oliveira; Alice Braga Dutra; Alice Dias Joao; Aline de Azevedo Carvalho; Aline de Jesus Marques; Aline de Jesus Oliveira; Alison Pedro Santos da Silva; Allan Eduardo Lima da Silva; Allana Silva Correa; Amanda Lima Salles; Amanda Ribeiro dos Santos; Amanda Victoria Valim de Jesus; Amaury Douglas Gomes Cavalcante Barros; Amilton Koide Leao; Ana Angelica Gauterio Ramos; Ana Beatriz Alves da Silva; Ana Beatriz Guararema Almeida; Ana Beatriz Lourenco Marcelino; Ana Beatriz Rosa Pereira; Ana Beatriz de Andrade Moreira; Ana Carolina Horta Leal dos Santos; Ana Carolina Lima da Silva; Ana Carolina Pereira Correa; Ana Carolina Sa Mendonca; Ana Carolina de Oliveira Prado; Ana Carolina do Nascimento Calles Farias; Ana Carolina dos Santos Ferreira; Ana Caroline Gama Ferreira; Ana Cecilia Barbosa Pinheiro; Ana Cecilia de Brito Meirelles; Ana Claudia dos Santos Ribeiro; Ana Clemilda Marques Ximenes; Ana Julia de Oliveira da Silva Chaves; Ana Karolina Correia Menezes; Ana Laura do Nascimento Correia; Ana Luiza Braga dos Santos; Ana Paola Cruz Lunguinho; Ana Paula Souto Lima; Andre Ferreira de Moraes; Andre de Souza Moreno da Silva; Andrea Castro Silva Santos; Andrea Moreno Pinto; Andrea Paiva Dias; Andrea Ribeiro Goncalves de Vasconcelos Medeiros; Andrea da Silva Vieira; Andreia Feliciano dos Santos Nascimento; Andresa Shirley Alves Gomes; Andressa Lopes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Pereira Sarturi; Andressa Silva Ribeiro; Andrey Carvalho Freitas Pereira; Andrey de Souza Cabral; Andreza Janaina dos Santos Franca; Anela Rita Camara Lapenda; Angela Vanessa Epifanio; Anna Beatriz Correa Mendes Teixeira Adorno; Anna Carolina Ribeiro de Sousa; Anna Carolina Santos Vieira de Oliveira; Anna Caroline de Araujo Santiago; Anna Karla de Moraes Joaquim; Anna Luiza Froes dos Santos; Antonia Ferreira de Sousa; Antonio Ferreira da Silva; Antonio Uelson Gomes de Oliveira; Ariana Aparecida Pereira; Aristides Vitorino de Oliveira Neto; Arnaldo de Souza; Arthur Alexandrino Alencar Santos; Arthur Andrade Ferreira Neri; Arthur Barbieri Souza; Arthur Goncalves dos Santos; Arthur Henrique Moraes de Freitas; Arthur Santos Portela de Santana; Arthur do Nascimento Hott; Augusto de Moraes Flores; Awrylane da Silva Gomes; Barbara Pessato; Barbara Santos da Conceicao; Beatriz Marques Araujo; Beatriz Nunes de Alcantara; Beatriz Rodrigues Martins; Beatriz Rodrigues Silva; Beatriz dos Ramos Regis; Bianca Alice Souza; Bianca Falcao Nunes de Souza; Bianca Fonseca Alves Oliveira; Brenda Ricas Diamantino; Brenno Henrique Souza de Mello Eira Santos; Breno Kihle Albuquerque do Oriente; Bruna Cristina Moreira Pereira; Bruna Cuccia Biagiotto; Bruna Honorato de Souza; Bruna Vital Lopez; Bruna Vitoria Dantas Santos; Bruno Dantas Lobao Castro; Bruno Luis dos Santos Magalhaes; Bruno Santos Racca; Bruno Vieira dos Santos; Bruno de Souza Silva; Caike Motta do Carmo; Caio Felipe Couto Campos; Caio Victor Monteiro de Lima; Caio da Silva Oliveira; Caio de Souza Dias; Caio dos Santos; Camila Ferrari Quadros Barbosa; Camila Freitas Hausen; Camila Peixoto Silva Tonini; Camila Rodrigues Santos; Camila Silva Franco Barbosa; Camila Vitoria Ferreira Pereira; Camila da Silva Coradi; Camila da Silva Martins Gomes; Camilly de Jesus Primeiro Regis da Silva; Carla Georgia Rodrigues Guimaraes Souto; Carla Santos Esteves; Carla de Cunto Carvalho; Carlos Adriano Rodrigues Alves Fernandes; Carlos Alberto Vicente Lisboa; Carlos Augusto de Moura; Carlos Eduardo da Silva Gama; Carlos Henrique Pereira Martins; Carmen Gomes Dias; Caroline Barbosa Lima; Caroline Campos de Gouvea; Cassia Guilhermano Belle Machado; Cassia Pereira da Silva; Cassio Alexandre Reis de Amorim Urtiga Filho; Caua Matheus Faustino Lima; Caua Souza Pinheiro; Caue Pinto de Souza; Caue dos Reis de Miranda; Cesar Augusto Sobral de Araujo; Chandler Andrade Passagem; Christian dos Santos Medeiros; Cidineia Izidoro Monteiro; Clariano Pires de Oliveira Neto; Clarissa Lourenco Bittencourt de Oliveira; Claudia Maria Ferrony Rivas; Claudio Jose de Lima Santos; Claudio Rodrigues do Nascimento; Clea Ferreira Santos; Cleomar Silva de Carvalho; Cleudiane Barros dos Santos Borges; Cleudineia Torres Pereira; Crislaine Regina de Melo; Cristhian Nata Alves de Souza; Cristiane Moizinho Ferreira Martins; Cristiane Ribeiro dos Santos; Cristina Rodrigues Chaves Nogueira; Daiaana Ribeiro dos Santos; Daiana Louise Nascimento Lemos; Daiana Merquides de Sousa; Daiane Maria Rodrigues Machado; Dalton da Silva Vieira; Dandara Sene de Oliveira; Daniel Junior dos Santos Assis; Daniel Martins Rodrigues; Daniel Oliveira da Silva Carolli; Daniel Rodrigues Pereira Ximenes; Daniel Sa dos Santos Pourroy; Daniel Silva Carneiro; Daniel da Cruz Silva; Daniel da Silva de Araujo; Daniela Arquette Novais; Daniela Vares Iramendi; Daniele Kelle Lopes de Araujo; Daniele Rezende Silva; Daniella Cristina Araujo de Melo; Danila Alves dos Santos; Daphne Santos Granadeiro; Darlan Igor Santos Vieira; Davi Lucas Amorim Sodre; Davi Reis de Souza; Davi da Silva Ferreira; Davi de Magalhaes da Silva Oliveira; David da Rosa Terracao de Lima; Dayana Rocha da Silva Barros; Debora Anne de Arruda Pires; Debora Ferreira Brasil Barbosa; Debora Paloma de Lima Santiago; Deise Fraga Trojahn; Deisy Caetano de Oliveira Pontarolo; Delusia Araujo Rodrigues Duque; Delyane de Azevedo Batista; Denziel Haziel Tady Ribeiro; Diana de Fatima da Silva; Diego Dias de Sousa; Diego da Silva Dantas; Dinny Oliveira Terra Pinto;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Diogo Evangelista de Sousa; Diogo Gabriel Ferreira Martins; Douglas Alves de Souza; Douglas Fernandes Martins; Douglas Maia Dias; Duanny Oliveira Carvalho; Ebelize Barros Rocha Silva; Eduardo Vasconcelos Costa; Eduardo de Souza Moraes Leonardo; Efrain Patricio da Silva; Elaine Bueno de Souza; Elan de Souza da Motta; Elayne Barbosa Nunes; Elenice Bispo de Santana Silva; Eliane Silva de Souza Soczek; Elivaldo Santos de Lima Filho; Ellen Maria Araujo Bocks; Ellen Oliveira de Mendonca Santos da Silva; Emanuel de Oliveira Ribeiro; Emanuel dos Santos; Emanuele Rayane Menezes dos Santos; Emerson de Farias Figueira Santana; Eric Daniel Santos Basilio; Eric Lorran Nobrega Santos; Erick Brandao Zargidsky; Erick Dias Barreto; Erick Ferreira Machado; Erick Lucas dos Santos Ferreira; Erick Pereira Justino; Erik Ferreira Gomes da Silva; Erika Cavalheiro; Erika Fernandes Duarte; Erika Laise de Santana Ramalho; Estephany Aparecida Silva Soares; Ester Costa Nogueira Ribas; Eulalia Preciosa dos Santos Silva; Euvaldo Marciano Santos Silva Junior; Evanilda de Ramos; Evelyn Vitorya Ferreira Dias; Ezequiel Lopes Santos; Ezequiel Martins Lino; Fabio da Silva Reis; Fabio de Carvalho Gomes Veloso; Fabricio Lima dos Santos; Fabricio Mario Firmino; Fabricio Rosa Fontes; Fabricio da Silva Rangel; Fauany da Silva Santos Nepomuceno; Felipe Angelo Cumaru de Lima Junior; Felipe Guilherme de Deus Villar; Felipe Lopes Costa; Felipe Martins do Valle; Felipe Nepomucena do Nascimento; Felipe Ribeiro Pessoa; Felipe Ribeiro Torre; Felipe Rocha de Souza; Felipe da Costa Leite Epaminondas; Fellipe Michilles Cruz; Fernanda Couto Dias; Fernanda Ferraz Meira; Fernanda Timoteo Schulz; Fernanda de Sales Faria; Fernanda de Souza Mendes; Fernando Jose de Oliveira Santos; Fernando Novaes Franco; Filipe Carvalho de Lemos; Filipe Vioti Araujo; Fillipe Marcello dos Santos da Silva; Flora Dalva Lucas Macedo; Floresilla de Oliveira Paiva Nascimento; Franciele Silva da Silva; Franciely do Nascimento Roza; Francisca da Conceicao Santos; Francisco Daniel Rodrigues Farias; Francisco Mateus Lima; Francylaine Georgia dos Santos da Silva; Gabriel Alcino Torcate de Sousa; Gabriel Barcelos Boy; Gabriel Braga Barreto Ramos; Gabriel Costa Calazans; Gabriel Eugenio da Rosa Antonio; Gabriel Florencio Vanin; Gabriel Franca Lima; Gabriel Gomes Santos; Gabriel Gomes de Faria; Gabriel Lima Domingues da Silva; Gabriel Lopes Lima; Gabriel Nuan Souza de Oliveira; Gabriel Rosa e Silva; Gabriel Vianna Ramos; Gabriel Vitorino Ragasse; Gabriel da Silva Olimpio; Gabriel de Almeida Alves de Lima; Gabriel de Barros Ramos; Gabriel de Medeiros Soares; Gabriel de Quadros da Conceicao; Gabriel de Queiroz Faria; Gabriel de Sousa Bunn; Gabriel de Souza Santos; Gabriel de Souza Silva; Gabriel dos Santos Pimentel; Gabriela Pereira da Fonseca; Gabriela Silva dos Santos; Gabriela de Cerqueira Silva; Gabriela de Oliveira Souza da Silva; Gabriele Maria Henrique da Silva; Gabriella Callegaris; Gabriella Lima dos Santos; Gabrielle Paixao Guedes; Gabrielly Jardim Medeiros; Gabriely Guedes Teixeira; Gabryel Henrique de Carvalho Gomes; Geisiele dos Santos Maciel; Geoclebson da Silva Pereira; Geovan Narciso Mendes; Geovana Vitoria Silva Graca; Geovana de Souza Voga; Geovane da Costa Junior; Gerson Passos dos Anjos Filho; Giovanna Barbosa Torres; Giovanna Rangel Araujo; Gisele Barroso Tamarindo; Gisele Joras Soares; Giuherlan Markos das Neves Almeida; Giulia Alves Maia; Giulia Santos Miranda; Giuliana da Fonseca; Giulyana Correa da Silva Ernesto; Glecia Regina Tavares Santos; Gleidson Gomes Barbosa; Grasiela Costa Silva; Guilherme Ciano Lenz; Guilherme Fernandes do Nascimento; Guilherme Henrique de Oliveira Dias; Guilherme Lourenco de Macedo; Guilherme Macedo Silva Fernandes; Guilherme Santiago da Silva Lopes; Guilherme Sousa de Queiroz; Guilherme de Almeida Alvim dos Santos; Guilherme de Souza Oliveira; Gustavo Dutra Siqueira de Jesus; Gustavo Fabricio da Luz Garcia; Gustavo Machado Teixeira Sirqueira; Gustavo Paulo dos Santos; Gustavo Rodrigues Oliveira; Gustavo Soares do Nascimento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Silva; Gustavo da Silva Santana; Gustavo de Carvalho Alves; Gustavo de Macedo; Gustavo dos Santos Nolasco; Hanna da Silva Sant Ana; Heitor Trindade Reinoso Costa; Helaine Conceicao Santos; Helen da Costa Sobrosa; Helena Cristina Herculano da Silva; Helio Luiz Presta Gomes Filho; Heloana Almeida Lobato; Henrique Carneiro de Siqueira; Hiuri Hamurabi Nascimento de Carvalho; Hudson Fernandes Silva de Oliveira; Hugo Estevam de Sales Camara; Iago de Souza de Moura; Icaro Messias Bezouro de Lima; Idiane Nelo da Silva Franca; Igor Leandro Cortez da Silva; Igor Liberatori Niza de Souza; Igor Manoel Goncalves Barboza Menezes; Indianara Ramires Machado; Ingrid Pereira dos Santos; Ingrid Raquel de Jesus Silva Barbosa; Isaac Marques de Medeiros; Isabela Bento de Oliveira; Isabela Maria Fernanda Feldhaus; Isabella da Silva Lima; Isabelle Elias Pinto de Melo; Isabelle Marcondes Martins; Isabelly Lima de Melo; Isis Ataide da Silva; Israel Vitor Brandao da Silva; Italo Matheus Medeiros Barbosa; Itamara Santos da Conceicao; Iury de Oliveira Souza; Izabelle Costa de Souza Falcao; Jady Pereira da Silva; Jamylle Souza Rodrigues; Janaina Aguiar Pereira Felix; Janaina Gomes Rezende Silva; Jaqueline Dutra de Leon; Javanise Brito da Silva; Jayne Aquino do Nascimento; Jean Carlos Vieira Assis; Jean Carlos da Costa Benedito; Jean Paulo Oliveira Bomfim; Jean de Sousa Teixeira; Jefferson Gomes Barbosa dos Santos; Jenifer da Rosa Nascimento Rehbein; Jennyfer Lorrany Borge Cardoso; Jessica Ayala Cirilo Benitez; Jessica Monteiro dos Santos Mourao; Jessica Thais de Sousa Gadelha; Jessica de Oliveira Silva; Jessie Paniagua Canete; Jheniffer Yohana Toniolo de Souza Medeiros; Jhennifer Garcez da Silva; Jhessica Lima Garcia; Jhonata Cachoeira dos Santos Garcia; Joao Arthur de Castro Sousa; Joao Batista Pereira de Siqueira; Joao Gabriel Sousa Silva; Joao Guilherme Fonseca Barreiros; Joao Henrique Nascimento Santos; Joao Leonel Rosa Mendonca; Joao Lucas Ingre dos Santos; Joao Paulo Schunk de Araujo; Joao Pedro Caldeira da Silveira; Joao Pedro Fontes dos Santos; Joao Pedro Gomes da Silva Rodrigues; Joao Pedro Lima Pereira de Souza; Joao Pedro Passos de Oliveira Saar; Joao Victor Cardoso da Rocha Leal; Joao Victor Lopes dos Santos; Joao Victor Miguez Alves; Joao Victor Rocha Souza; Joao Victor Silva Moreira; Joao Victor de Oliveira Santos; Joao Vitor Pinhao Velloso; Joao Vitor da Silva; Joao Vitor de Oliveira da Costa; Johnata Wallacy de Souza Guilherme; Jonathan Nogueira Franco; Jonathan Pereira Barbosa; Jonathan Varela Eusebio; Jonathan da Motta Fermin; Jordson Reis dos Santos; Jorge Wallace Bezerra Lopes; Jorismar de Oliveira Costa; Jose Alejandro da Silva Dias; Jose Goncalves Dias Filho; Jose Hugo Romao Barbosa; Jose Vitor de Mello Neves; Jose de Ribamar Castro Veloso; Josefa Simone Fideles Santos; Joselene Correia de Sousa Coutinho; Josianne Felix da Silva; Josue Joublot Ferreira da Silva; Jowilson Carrara de Oliveira; Juan Carlo Paz dos Santos Matta; Juan Carlos Galdino Maximo; Juan Pedro Alves Gomes; Juan Vitor Franca de Andrade; Jucilene Gomes dos Santos; Jule Rouse de Oliveira Goncalves Santos; Julia Camara Vitorino; Julia Cristina Rocha da Silva Teixeira; Julia Eduarda de Araujo Ferreira; Julia Goncalves Mendes Batista; Julia Pivetta Benetti; Julia Queiroz Lins; Julia Rodrigues Lima Campos; Julia Vitoria Lopes da Silva; Julia da Silva Gregorio e Silva; Julia da Silva de Castro; Juliana Chatkin de Oliveira; Juliana Fernandes Vieira Souto; Juliana Galdino da Silva; Juliana Lemes dos Santos; Juliana Lima Santos; Juliana Nascimento; Juliana Peraro Nodari; Juliana Veiga Cardoso Fernandes de Lima; Juliane Silva e Silva; Juvenal Borges de Carvalho; Kaiky Kaua Fernandes Oliva; Kaina Gomes Coutinho; Kaio da Silva Alves; Kaio de Barros Silva; Kaique Alfaia da Silva Andre; Kaique Araujo Santos; Kaique Marcelino Miranda da Silva Pacheco; Kaique Nascimento de Souza; Kaique Pereira da Silva; Kaique William Bello Matias; Kalebe de Menezes Neves; Kamilly Fernanda Sousa de Miranda; Karen Luiza de Souza Faria; Karen Patricia Ferreira Pantoja; Karinne Barbosa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Sousa; Karla Giovanna Silva de Paula; Kassia Amanda Viana dos Santos; Katharine Nayara Alves do Nascimento; Katia Mara Rolao da Silva Pecanha; Kaua Braz de Oliveira; Kaua Carvalho Morais da Silva; Kaua Rocha Dantas; Kaua da Silva Dantas dos Santos; Kaua de Souza Salgado Melo; Kauan Bognar Santos Oliveira; Kauan da Silva Flauzino; Kauany Fernanda da Silva Galvao; Kaue Borges Alves; Kawa Vinicius Souza da Silva; Kayk de Souza Azeredo; Kayky Ferreira Cavallare da Silva; Kelvin Fernandes dos Santos; Kethelen Cristine Martins da Silva; Kethelin de Carvalho Nascimento; Kevyn Albano de Araujo Teixeira; Keyza Vieira Branco; Kezia Freire Zanco; Kezia Leticia Alves Brasileiro; Kianne Ferreira Callegario Pereira; Kielcyellen Tamara de Carvalho; Kimberly Bheatriz Costa de Souza; Lais Ferreira Diniz; Lara Nicoly Bruna Soares; Larissa Alves Santos; Larissa Assis da Silva; Larissa Brunoro de Freitas; Larissa Tavares Souza; Larissa Thaina do Nascimento Campos; Larissa de Paiva Oliveira; Laryssa Costa de Araujo; Laura da Silva Quintao; Lauro Gabriel Alves Goes Silva; Lauzane Oliveira Rodrigues; Lavynia da Silva Gomes; Layara Izis Duarte Silva Costa; Leiciane dos Santos Almeida; Leidiane Cristina Rosa; Leidirene Rodrigues da Silva Marques; Leiliane Goncalves da Silva Sousa; Leonardo Aguiar Jovita Vieira; Leonardo Silva dos Santos; Leonardo de Oliveira Pereira; Leticia Alves de Oliveira Rodrigues; Leticia Gama da Silva de Almeida; Leticia Goncalves Silva; Leticia Nogueira Castro; Leticia Teixeira de Figueiredo; Leticia de Araujo Tanaka; Levi David Cristino Goncalves de Oliveira; Lia Raquel de Castro Goncalves; Lilian Elen Marques da Silva; Lilian Marcia Costa Andrade; Livia Alves da Silva; Livia Prado Brito; Lohana Chagas de Andrade; Lorrane Victoria de Sousa Barbosa; Lorrany Souza da Cunha; Lorrayne Steffany Ruela Araujo; Louise Kamada Bigolado; Loyanne Vilela Menezes; Luan da Conceicao Pessoa; Luana Guimaraes Leal; Luana Pereira da Silva; Luana Rodrigues do Couto; Luane Gabriele Casagrande da Silva; Luanna Cecilia Noberto Silva; Luanne Zeni Lopes Coutinho; Lucas Antonio Maciel de Sousa; Lucas Cardoso de Mello Veiga; Lucas Cesar de Moura; Lucas Enoque Costa Santos; Lucas Felipe Idalino de Lima; Lucas Guilherme Serpa dos Santos; Lucas Lima do Nascimento; Lucas Melo Barbosa dos Santos; Lucas Miguel Melo dos Santos; Lucas Miranda Fernandes da Silva; Lucas Monteiro da Costa; Lucas Sousa Ferreira; Lucas do Nascimento Pereira; Lucas dos Anjos Santos; Luciana Cristina de Assis Moraes; Luciano Oliveira dos Santos; Luciano Utrini Pereira Junior; Lucilene da Silva Rodrigues; Luis Aldir Pedro Junior; Luis Felipe Gomes Fortes; Luis Felipe da Silva Ferreira; Luis Philipe de Sousa Leodorio; Luiz Carlos dos Santos Rocha; Luiz Cordeiro do Carmo; Luiz Felipe Lemos Albuquerque; Luiz Gustavo Oliveira dos Santos; Luiz Kevin Binda Aparicio; Luiz Lima Bonfim Neto; Luiz Paulo Fenimam; Luiz Ricardo da Silva Carneiro; Luiza Nascimento Leite; Luiza Vitoria Fontenelle Costa; Lylian Raquel de Medeiros; Maicon Douglas Amaral do Nascimento; Maine Costa Oliveira; Maique Jose da Silva Camilo; Maira Sarmento Silva; Manuel Florence de Miranda Henriques; Marcela Cristina Alves Amaral; Marcela Gomes Vieira; Marcela Vitoria Galvao Vida; Marcella Martins de Brito dos Santos; Marcelle Feitosa Prata Goncalves; Marcelle Vitoria da Silva Dias; Marcellen Franca Dias Lopes; Marcelly Fonseca Franco; Marcelo Fialho de Oliveira Junior; Marcelo Flegr; Marcelo Isidio da Silveira; Marcelo Junio Rangel de Souza; Marcelo Magno Freire Pedrosa Junior; Marcelo Victor Ferreira de Souza; Marcelo de Oliveira Bogdanov; Marcio Wallace dos Santos de Sant Anna Natanael; Marcos Armando Santana Araujo; Marcos Benner Diniz Moreira; Marcos Pedro Bordoni de Carvalho; Marcos Vinicius da Silva Pinheiro; Marcos Vinicius de Arruda Souza; Marcos Vinicius de Souza Braz; Marcus Vinicius Nacif Silva; Marcus Vinicius Souza de Oliveira; Marcus Willian Braga Abreu; Maria Aparecida Oliveira Lima; Maria Aparecida Pereira Portela; Maria Cecilia Soares de Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

do Couto; Maria Celia dos Santos Silva; Maria Clara Andre Martins; Maria Clara Oliveira dos Santos; Maria Clara da Silva Feques; Maria Eduarda Candido Serapiao; Maria Eduarda Fonseca Nascimento; Maria Eduarda Ribeiro Eugenio; Maria Eduarda Silveira Marinho dos Santos; Maria Eduarda da Silva Santos de Souza; Maria Eduarda dos Santos Andrade; Maria Elisa Vabo Gomes Gregorio; Maria Emilia de Souza Calabria; Maria Gabriela Louback dos Reis; Maria Ieda Chaves Guimaraes; Maria Jorgiane Bernardo Sa; Maria Lourdlayne Santiago Leitao; Maria Luisa Marques Ferreira; Maria Luiza Gomes de Souza; Maria do Carmo da Silva; Mariana Bruno Costa; Mariana Cavalcanti Dias; Mariana Morgana Sousa e Silva; Mariana Mota de Vasconcelos Silva; Mariana da Silva Castro; Marilia Wanderley de Siqueira Galindo; Marina Fernandes da Costa Ferreira; Marina de Paula Soares; Mario Giacoia Cunha de Oliveira; Marisa Pereira Alves; Marise Santana Valadares Armond; Marllon da Silva Rosa Paredes; Marluce Guerreiro dos Santos Offredi; Maryah Giovanna dos Santos Cruz; Mateus Dias Torres; Mateus Emmanuel Soares Dias dos Santos; Mateus Machado Ribeiro de Andrade; Matheus Castro Teixeira; Matheus Habdallah Moreira; Matheus Oliveira Franca Santana; Matheus Pacheco Valdevino; Matheus Portella de Carvalho; Matheus Ribeiro Molino dos Santos; Matheus Rodrigo Confessor Teixeira; Matheus Vitor Souza da Silva; Matheus da Cunha Fiares; Matusalem Morgado Bery; Maura Cristina Campos; Max Eric Nunes Dornelas; Mayara Carvalho Fortes; Mayara Carvalho Reis; Mayara Ketlin Epiphanio Leal; Mayara Pecanha Teixeira; Mayara de Oliveira Pedrosa; Maycon Pires Costa dos Santos; Maysa Correa de Oliveira; Maysa Suelen de Almeida Carvalho; Meire Simone Bock; Melissa Maria de Jesus Ferraz; Mellanie Montandon Ferreira; Michael Nunes Britto; Michel Nogueira de Paula; Michel Samaniego da Rosa; Michele Lima de Sousa; Miguel Juvino Jesus; Miguel Patriarca da Silva; Mikael Barbosa Silva; Mikael Chardson Ferreira Hayden; Mikaelle Moreira Pedroza Teles; Milena Basso; Milena Mesquita Lima da Rocha; Milena de Jesus de Andrade; Milla da Silva Bagano; Mirella Akyko Pereira Takamura; Miriam Barreto Baie; Mirian Rosler Mailann; Miriane Aparecida Fernandes de Carvalho; Monique Gomes Freire da Silva de Aguillar; Monique Schneider Cunha da Silva; Murilo Saint Clair Tavares; Mycael Guimaraes Messias; Mylena da Gama Ferreira; Nadielli Andrade Matos; Natalia Eudes Fagundes de Barros; Natalia Fernandes de Oliveira Dantas; Natalia Lopes Campos Miranda; Natalia Santos Silva da Conceicao; Nathalia Franco de Souza; Nathalia Reis de Almeida; Nathalie Araujo da Rocha Viega; Nathalie Fonseca Gloria; Nathan Pereira de Souza Goncalves; Nayanne Maria Magalhaes Bringel; Nayanne de Oliveira Sousa; Nayara Beatriz Oliveira Moura; Neuricio da Costa Oliveira; Nhayhara Elen Duarte da Silva Carvalho; Nicolas Babilonia Cavalcanti; Nikolas Abreu de Morais Alves; Ohana Cruz Lemos; Pablo Lamark Costa Cruz; Pablo Martins Pereira; Pablo da Silva; Pamala Fernandes Rosa Silva; Paola Ramos da Rocha; Patricia Moreira de Matos; Patricia da Silva dos Santos; Paula Carolina Saff; Paula Thayna Galvao Lima; Paulo Alexandre Amorim Bogea; Paulo Miranda Saboia; Paulo Muriel Nunes de Mamedio; Paulo Pedro de Freitas; Paulo Roberto Tavares; Pedro Henrique Correa dos Santos; Pedro Henrique Soares Ferreira; Pedro Luiz Custodio da Silva; Pedro Selau Borges; Pedro de Freitas Pereira Correia; Polyana Mota Galvao; Priscila Abreu Pimenta; Priscila Estevam; Priscila Ribeiro Silva Casaes; Priscilla de Araujo Vieira; Pyter Paulo Cortinhas Rodrigues; Queila Alexandrina da Cruz; Rafael Gomes Ferreira; Rafael Gomes da Silva Chaves; Rafael Leal do Amaral; Rafael Miranda Pantoja Baia; Rafael Soares Rocha; Rafael Taveira de Siqueira; Rafael Wandsom Soares Magalhaes Filho; Rafaela Franca das Neves; Rafaela Marques Vieira da Silva; Rafaela de Sales Faria; Rafaela de Santana Guimaraes Primo; Rafaelly Reis de Souza; Raires Rodrigues Luz; Raissa Caldas Ribeiro; Raissa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Moura Reis Bagano; Ralife Nepomuceno Reis; Ramon de Souza Veloso; Raphael Brito Ribeiro; Raphael Matheus Pereira de Sousa; Raphaella da Silva Fernandes; Raquel Novaes Politano; Raquel de Aquino Fernandes Guedes; Rayane Antunes Ferreira; Rayane Larissa Rodrigues; Rayane Leite Lacerda; Rayane Teixeira da Silva; Rayelli Ferraz de Oliveira; Rayssa do Amaral Nascimento; Reild Jansen de Sousa Filho; Rejane Burlandi de Oliveira; Renan Fernandes Mendes da Silva Pimenta; Renan Simoes Miguez Segura Moreno; Renata Araujo Campos; Renata Streck Fernandes; Renata da Costa Vieira; Renata da Silva de Araujo; Renato Jose da Silva Pereira; Rita de Kassia de Sousa Arrais; Rizelma dos Santos Silva; Roberto Vinicius da Costa Silva; Robson Cezario; Rodineia Cardozo dos Santos; Rodolfo Demitri Clemente Henriques da Silva; Rodrigo Bezerra Fernandes; Rodrigo Bruno Soares Ribeiro; Rodrigo Eiji Nakagawa; Rodrigo Martins Hollenbach; Rodrigo Santos Vianna; Rogerio Alves Teodoro; Rogerio Felipe de Oliveira Santiago; Ronald da Conceicao do Nascimento; Rosana Pereira dos Santos; Rosana de Souza Brito; Rosane da Silva Santos de Souza; Rosangela de Freitas Silva Farias; Rosilene da Silva Francisco; Rosimeri Eufrasio de Melo Amaral; Ruan Araujo Santos; Ruan Felix de Souza; Ruan de Oliveira Valente; Rubia de Sena Silva; Ruth Ferreira Marinho Gualberto; Ryan Patrick Santos Marvao Pinheiro; Ryan Pereira da Fonseca; Ryan de Freitas Seixas Batista; Ryann Cavalcante de Oliveira; Samanta Ehlers Lopes Carvalho; Samantha Lima Caetano de Araujo; Samara Lima Cidade da Silva; Samara Victoria Alexandre de Morais; Samara Vitoria Borges Luna; Samara da Silva Goncalves; Samir Resende Guimaraes Souza; Samuel Roger Santos Barbosa; Samuel Sanches Silva; Samuel Silva Andre; Sandra Raquel de Melo Gomes; Sarah Giovanna Silva Martins; Sarah Ohana Rocha de Moraes; Sarah da Rocha Araujo; Sharon Tate Denis; Shayera Miranda; Silas Lucas de Paula Oliveira; Silmara Ramos de Oliveira; Silvia Aparecida Ferreira Peruzzo; Silvia Aparecida Procopio Silva; Silvia Matos Carvalho; Simara Leal da Silva; Simone Velez Goncalves; Sofia Romay Oliveira; Sofia Sayuri Yamamura; Sophia de Moraes Guerreiro; Stefany Silva Motta; Stephanie Correia Teixeira; Stephanie Salgueiro Goncalves; Stephany Andrade Leite da Silva; Stephany Fernandes Fermino; Stephany Vieira do Rosario; Sueli Monteiro da Silva; Suze Rocha Tavares; Sylvia Idelena Elecio e Jesus; Taiane Damasceno da Hora; Taiane Fontoura; Tais Almeida dos Santos Ramos; Tais dos Passos Sagica; Talita Maria Moreira de Almeida; Talita Pereira Lopes; Talita Vitoria Pereira Dias; Tamara Bahiana Fernandes; Tamires Coelho Camargo; Tamiris Ferreira Pacheco; Tanila Georgia Ribeiro Rosa; Tarciso Meyra Galvao da Costa Filho; Tassiane da Silva Vasconcelos; Tatiane Freitas de Almeida Ribeiro; Tayna de Oliveira Mendes; Terezinha de Jesus Fernandes dos Remedios de Souza; Thairys Mikaelly de Almeida Valdevino; Thais Alves de Figueiredo; Thais Feitosa Teixeira Rodrigues; Thais Lima de Mesquita; Thais Melo dos Santos Mendes; Thaisa Macedo de Souza; Thaisa Moraes Clemente Silva; Thalita Chagas D Alcantara; Thaua Gomes da Silva; Thauam Henrique Moreira Mendes; Thayna Christine Sampaio Alves; Thayna Martins Monteiro; Thiago Genilson Coelho Peres da Silva; Thiago Geraldo Santana de Sousa; Thiago Mota Ribeiro da Silva; Thiago Rian Busson; Thiago de Jesus Paiva; Thierri Edgar Cintra Tabanela; Tiago Argolo de Andrade; Tony Michael Freitas de Souza; Uriel Levi Muniz Ribeiro; Valdenice Costa Viana; Valeria da Silva Neves Soares; Valterlina Moreira da Silva; Vanessa Cruz Werton Sales; Vanessa Marinhos de Andrade Cadime; Vania Teresinha Rodrigues Oliveira; Veronica Matos Batista; Victor Augusto Sampaio Carneiro Barreto; Victor Hugo Arruda da Silva; Victor Hugo Carvalho de Mello; Victor Hugo Dias de Souza Silva; Victor Hugo Gondim Bitencourt; Victor Hugo Silva de Castro; Victor Hugo Vieira Coutinho; Victor Hugo Vieira Flores; Victor Manoel do Nascimento Passos; Victor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Wachter Rieger; Victor da Conceicao Leal; Vilma Pereira Cardoso; Vinicius Freitas Bastos; Vinicius Lira da Silva; Vinicius Miscoli Torres; Vinicius de Souza Ramos Nery; Vitor Hugo Rodrigues Senger; Vitor Hugo Santos de Lucena Ferreira; Vitor Santos da Silva; Vitoria Dantas Rodrigues; Vitoria Elisa Rita do Carmo; Vitoria Gabriela do O Santos; Vitoria de Franca Borba; Vitoria de Sousa Magalhaes; Viviane de Lucas Costa; Waldomiro Camargo; Walleska Queiroz de Souza; Wanathan de Oliveira Ripardo; Wascar Victor Rivera Cairo; Waylla Marya da Rocha Soares; Wellington Fernandes de Azevedo; Wellington da Silva Viana; Wesley Carlos da Silva Ferreira; Wesley Gussate Pereira; Wesley Martins Mendes; Wesley Roseno dos Santos; Wesllen da Penha Castro; Weslley Bremenkamp Fernandes; Weverton Vieira da Silva Rosa; Whandrey Vasconcelos Alves; William Freitas de Almeida da Silva; William Gabriel Reis Rodrigues; Wilton dos Santos Oliveira; Yago Henrique Lanes Bomfim; Yan Ferraz Leandro; Yan dos Santos Andrade; Yasmim Victoria Serejo da Silva; Yasmim da Silva Santos; Ygor Von Dollinger Silva Pontes; Yuri Andrei de Jesus Morais; Yuri Eduardo Oliveira Mesquita; Yuri Lucas de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria do Pessoal da Marinha; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.

002.326/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jair Brabo Lopes; Lucia de Fatima Marques da Cunha; Lúcia de Fátima Marques da Cunha; Luis Wagner Barbosa Mesquita; Mauro Cesar Simoes Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.327/2026-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Osmar Serafim de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC.
Representação legal: não há.

006.097/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adalberto Cardoso dos Santos Junior; Adalgisa Leao Ferreira; Adi Francisco de Souza; Adilson dos Santos Fialho; Adriana Neves dos Santos Ignacio da Silva; Adriane Caroline Teixeira Portela; Adriane Santos de Almeida; Adriane da Conceicao Silva Monfardini; Agueda Coelho Daudt; Alan Jorge Sales Silva; Alessandra Aziz Borges Bitar; Alessandra Fernandes Diniz; Alessandro Aguiar de Lima; Alessandro Spencer de Souza Holanda; Alexandra Rodrigues Silva; Alexandre Viana dos Santos; Alexis dos Santos Franca; Alexsandro Santos de Gouveia; Alice Espindola Soares; Alice Gino Monteiro; Alina de Oliveira Vasconcelos; Aline Costa de Rezende; Aline Cristina Bordalo de Souza Vieira; Aline Guarnier da Conceicao; Aline Lobo Damasceno; Aline Muniz da Silva Rocha; Aline Resende Galhano; Aline Rodrigues dos Santos; Aline Silva Guimaraes; Aline de Oliveira Biancamano; Alisson Oliveira Santos; Allan Bismarckes dos Santos Vicente; Allan Diego Rodrigues Figueiredo; Allyevison Ulisses Alves Cavalcanti; Aloir Paschoal Junior; Aloisio Batista Pereira; Alvaro Gonzaga do Nascimento; Alyce Lopes de Oliveira; Amanda Aparecida Cardoso Felix; Amanda Braz Freire;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Amanda Cristina Justo; Amanda Ferreira Carnauba Lima; Amanda Luiza Martins Viana; Amanda Martins Petito; Amanda Santos de Freitas da Silva; Amanda Saraiva da Conceicao; Amanda Tomaz; Amanda de Lourdes Abreu dos Santos; Ana Beatriz da Silva de Jesus; Ana Beatriz de Andrade Soares de Oliveira; Ana Beatriz de Souza Sa; Ana Carla Bittencourt Damasceno; Ana Carla Laviano Agrelo; Ana Carolina Alves Machado; Ana Carolina Fernandes Mendes; Ana Carolina Giusti Tavares; Ana Carolina Pontes Alves; Ana Carolina da Costa Correia Lima; Ana Caroline Ferreira de Franca; Ana Caroline Souza de Lima; Ana Graciela Anunciacao Vilhalva Barreto; Ana Grazielle Barbosa Sifuentes; Ana Julia Sassi Meinschmiedt; Ana Livia do Nascimento Silva; Ana Luisa Mota Rocha; Ana Maria do Nascimento Neves; Ana Paula Alkimim; Ana Paula Pereira de Lima; Ana Paula Protasio da Silva Rodrigues; Ana Paula de Medeiros; Ana Paula de Oliveira Freitas; Ana Paula de Oliveira Senna; Anderson Marques Santos; Anderson Pontes Chaves de Lima; Andre Ferreira da Costa; Andre Luis Rippel; Andre Luiz Magalhaes Carvalho; Andrea Barroso Benevides; Andrea Carla Araujo Silva; Andressa Isquierdo Goncalves; Andreza Alves de Mendonca; Andreza Mariane de Azeredo; Ane Morales Cornelius; Angela Cristina Leitao de Souza; Angelo Furtado Picanco; Anna Beatriz Carvalhaes Vicente; Anna Carolina de Melo Feijo; Anna Paula de Andrade Vieira Nunes; Anselmo Garcia Sobrosa; Antonia Erivanuzia Araujo Macedo; Antonia Marcia Nogueira Pedroza; Antonio Sergio Bosio; Arianne Andrade Gomes de Souza; Ariele da Silva Martins; Arthur Antonio Frigeri dos Santos; Arthur Sales Evangelista; Arthur Valentim de Araujo; Arthur de Almeida Martinelli; Ashely Anderson Shishido; Atos Rabi Dias Nascimento; Audes Diogenes de Magalhaes Feitosa; Barbara Alves de Oliveira Silva; Barbara Barbosa dos Santos Teixeira; Barbara Gabrielle de Oliveira Macedo; Barbara Mareco Millian; Barbara Pereira Pelluzzo; Barbara de Oliveira Ferraz; Beatriz Loures Valdez; Beatriz Recla Pereira Machado; Beatriz de Cassia da Costa Freire; Beatriz dos Santos Ferreira; Bianca Martins de Sousa Carneiro; Bianca Scofano Barbosa; Breno Mothe Mattos; Brigida Gomes de Almeida Schirmer; Bruce Allan da Cruz Soares; Bruna Cardoso Leite; Bruna Eloy de Amorim; Bruna Mariane Lipke da Silva; Bruna Schafer Rojas; Bruna Teston Cini; Bruna de Alencar Nunes; Bruna de Morais Oliveira; Bruna de Souza Turques; Bruno Antonio Azevedo Silva; Bruno Batista Freixo; Bruno Davi Rocha; Bruno Ferraz Bartel; Bruno Ferreira Pacheco; Bruno Matheus Vargas Duarte; Bruno Mendes Lima; Bruno Motta Ramos; Bruno Pereira Ribeiro da Rocha; Bruno Ricardo Peixoto de Rezende; Caio Cesar Alves Vasconcellos; Camila Brunelli; Camila Medeiros dos Santos de Cerqueira; Camila Nunes Cechin; Camila Oliveira Fagundes; Camila Pereira da Silva; Camila Santana de Amorim; Camila Silva Saraiva; Camila de Almeida Pereira Dias Soares; Camile Mourao de Oliveira Lobato; Camile Vitoria da Silva Felix; Camilla Farias de Souza Cruz; Cananda de Souza Negrao; Carina D Abadia Rodrigues; Carina da Silva Hoffmann; Carla Graziele Freitas Quintana; Carlos Antonio da Silva de Araujo; Carlos Eduardo Loureiro Cruz; Carlos Eduardo Miranda Junior; Carlos Gustavo de Azevedo Costa; Carlos Jose Manuel Gatti; Carolina Fragoso Pereira Triane; Carolina Pereira Ferreira; Caroline Martins Pereira; Caroline Moretti Menon de Bethencourt; Caroline Oliveira de Castro; Caroline Santos de Lima; Caroline dos Santos Silva; Carolinne Quintanilha Silva Cabral; Catarina de Oliveira Mattos Vecchi; Caylla Carolini Maier Silveira; Cecilia Franco de Souza Santos; Chaiara Carine da Silva dos Santos; Christian Kazuo Fuzyama; Christian Melo; Chyras Cabral Pereira de Almeida Gallonetti; Cinthia Alvarez Rivello; Cinthia Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Rodrigues; Cinthya Santos Rodrigues; Cintia Coelho da Silva; Clara Quadros do Amaral; Clara Rocha; Claudemar Monteiro de Vasconcelos Neto; Claudia Caroline Chagas da Silva; Claudia Paloquine Miranda da Silva; Claudia Vicentini Rodrigues de Almeida; Cleber Lopes Raposo; Cleiton Jose de Souza; Clemilson Barbaresco de Sousa; Cleonice Alves dos Santos; Cleriston Brandao Bezerra; Clessia de Almeida Nogueira Sena; Cleyton de Almeida Santos; Crislania de Araujo Rodrigues Dias; Cristiana Quadros de Medeiros Nieves; Cristiane Couto de Sousa de Assis; Cristiane Lima Verde Ferreira; Cristiane Ranhel Barbosa; Cristiane de Farias de Sousa; Cristiano Raiter Junior; Cristofer Willian Skorie; Cristovao das Neves Oliveira; Daiana Gaignoux de Oliveira; Daiana da Silva Nunes; Daiana de Andrade Matos; Daiane Alves de Macedo; Daiane da Silva Costa; Damiao Pereira Netto; Daniel Brenner dos Reis; Daniel Cardoso Viana; Daniel Pires Conceicao; Daniel da Rosa Reus; Daniel da Silva Franca; Daniela Trindade da Silva; Daniele Antonio Tavares da Silva; Daniele Cristina Loureiro Frade; Daniele de Fatima Amorim Silva; Daniele de Lima Silva; Danieli Azevedo Primo; Daniella Moura da Silva; Danielle Paulina de Oliveira Santos; Danubia Damasceno Macedo; Davi Marcullo Borges Azevedo dos Santos; David Unis de Oliveira; David Wilker da Silva Roma; David de Souza Marcal; Dayani Regina de Barros Freitas Merly; Debora Alves Simiqueli; Debora Cristina Maia; Deiseane Silva de Freitas; Deivid Reis da Silva; Deivison Goncalves Vieira Coelho; Deize Adriane Wojciechowski; Delcio Machado de Lima Filho; Delmiro Castro Barcos; Denilson de Vasconcelos Freitas; Denis Fernandes Madruga da Costa; Desiree Vieira Gomes dos Santos; Dhebora Nazario Viana de Carvalho; Diana de Freitas Serapiao Moraes; Diego Magyar Rabelo; Diego Santos Pedrazi; Diogo Calassara da Silva; Diogo Franchi; Diogo Rosa Ferreira; Douglas de Melo Dayube Cruz; Drielle Barbosa Tomaz; Duany Ribeiro Fourny; Dulcidio da Luz Sobrinho; Edeilma das Chagas Raiol; Edgar Aparecido Sanches; Edilaine Rodrigues de Araujo Marins; Eduardo Antonio Pereira Peixoto; Eduardo Candido dos Santos; Eduardo Silva Ferreira; Edvania Souza Nogueira; Elaine Souza Silva; Elenice Magdalena da Costa; Eliana Cristina Gomes da Silva; Eliane Calixto de Almeida; Eliane Costa da Silva; Eliane Saraiva Maciel; Eliseu de Melo de Paulo; Eliza de Oliveira Barauna; Eloiza Motta da Silva; Elton Flaubert de Figueredo; Emannuel de Mello Leite; Emanuel Costabile Bezerra; Emanuelle Maria Messeder Chaves; Emanuelle de Vasconcellos Alves Neves; Emily da Silva Andrade Dias Oliveira; Emmanuel de Souza Miguel; Enio Altivo Brandao Carneiro Junior; Enzo Nogueira de Abreu; Eremita da Rocha Farias Bento; Erica Andrade Melo; Erica Gajardo Dray; Erica Pereira Almeida; Erick Ferreira da Silva Braga; Erik Dias dos Santos; Erika da Silva Queiroz; Erisman Soares Brandao Santos; Erisvan Vieira da Silva; Etiene dos Santos Haussman de Souza; Evelin Inacia da Silva; Evellyn Miranda Fontes; Evelyn de Oliveira Lima; Everton Freitas Antunes; Fabia de Souza Vilar Vieira; Fabiana da Cruz Gomes; Fabiane Cardoso de Azevedo; Fabiane de Moura Aderaldo; Fabiano Marin Fochesato; Fabio Elias de Andrade; Fabio Jose Pinheiro de Jesus; Fabio Lazaro Ribeiro; Fabio de Freitas Barcelos; Felipe Cavalcanti de Sousa; Felipe Gabriel de Oliveira; Felipe Gomes da Silva; Felipe Liones Mendonca; Felipe Magalhaes Fernandes; Felipe Prudencio da Silva; Felipe Romano Leal Marateo; Fellipe Souza Britto; Fernanda Barth Mascarello Cuervo; Fernanda Cardoso das Neves Sztajnbok; Fernanda Cristina dos Santos Marinho Leira; Fernanda Falconiere Paredes Ramalho; Fernanda Graca Martins Faislon Magalhaes; Fernanda Jacoby Fagundes; Fernanda Matias Amorim Cabral; Fernanda Paes Leme Fernandes Veiga; Fernanda Roa Goncalves; Fernanda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Rocha Rodrigues da Silva; Fernanda Santana Peiter; Fernanda Teixeira de Figueiredo; Fernanda Teles Dias Vieira Marques; Fernanda de Macedo de Sousa da Conceicao; Fernanda de Sa Barreto Locio; Fernanda dos Santos Elias da Silva; Fernando Mader Gisi; Fernando Silva Lima; Filipe Correia da Silva Conceicao; Filipe Cunha de Oliveira; Filipe Silva de Almeida; Flavia Anacleto dos Santos Soares; Flavia Apelbaum; Flavia Cristina Wirz; Flavia Martins Siqueira; Franciane Santos Pereira; Francielson da Silva Barbosa; Francilene Tinoco de Oliveira; Francine de Paula Porto Sacre; Francisca Livia de Abreu Azevedo; Frederick Ramon Oliveira Custodio; Frederico Japiassu Santiago; Gabriel Alexandre Dede Galassi da Silva; Gabriel Amstalden Perazzoli; Gabriel Azevedo da Silva; Gabriel Cerqueira de Souza Camara; Gabriel Fernandes Silva; Gabriel Filipe Avelino Soares; Gabriel Filipe Cassol Cortez Ferreira; Gabriel Jesus da Silva Procopio; Gabriel Liboni Del Pino Rodrigues; Gabriel Rodrigues da Silva; Gabriel Silva Biazin Lima; Gabriel Silva Delgado; Gabriel Silveira de Mello; Gabriel Trindade da Silva; Gabriel da Silva Doreste Badajoz; Gabriel de Azevedo Sardinha; Gabriel de Moraes dos Santos; Gabriel de Sousa Petro; Gabriel de Souza Rodrigues; Gabriela Alves Siqueira e Silva; Gabriela Beltrame; Gabriela Brumati; Gabriela Christine da Silva Freire; Gabriela Lemos de Vasconcellos; Gabriela Santos Silva; Gabriela Teixeira Dutra dos Santos; Gabriela de Oliveira Buril; Gabriela de Paula Brito; Gabrieli Branco Martins; Gabriella Cristina Moraes de Almeida Dinelly; Gabrielle Cristine Ribeiro de Azevedo; Gabrielle Vitoria Teixeira Ferreira; Gabrielle da Rosa Barbosa; Gabryelle dos Reis Santiago; Geane dos Santos; Georgina Drummond da Rocha; Geovana Delgado da Costa Lima; Geovane Miguel Lima Cerutti; Gessica Cristina Silva dos Santos; Gicelma Viana Matos; Gil Duque Estrada de Barros; Gilmara Fernandes Ribeiro; Gina Lourenco da Silva; Giomario Damasio Gomes; Giovana Capellari; Giovanni Cardoso dos Santos Correia; Gisele Gomes Pereira; Gisele de Oliveira Xavier; Gislaine Matieli Garcia; Gleidilene Freitas da Silva; Graciane Teixeira de Souza Passos; Graziele Ludwig da Veiga; Graziele Ludwig da Veiga; Grazielle Nunes Queiroz; Greyce Kelle Fidelis Paulino; Guaraci Messias de Almeida Junior; Guilherme Costa do Nascimento Maciel Vieira; Guilherme Goulart Caldas Araujo; Guilherme Rodrigues Silva; Guilherme dos Santos Teixeira; Gustavo Felicio Telles; Gustavo Henrique Trajano de Azevedo; Gustavo Rodrigues Pereira Chaves; Haylla Rebeka de Albuquerque Lins Leonardo; Helder Pereira Costa; Helen Gomes de Oliveira da Silva; Helena Hill Silveira Correa; Helena Luz Barbosa; Henrique Vieira de Souza Santos; Heraclio Duarte Tavares; Herbert Rosa de Almeida; Herica Almeida de Andrade; Herica Marques Ferreira Aguilar; Herika Martins Antelo; Hiane Karoline Moura Silva; Hugo Albino Ribeiro de Souza; Hugo Monteiro Faver; Hugo Paranagua Braga; Humberto de Oliveira Wagner; Hygor Maxsuel de Jesus Pinheiro; Iagnes Thainara Pereira Marcelino; Iamara Correia Santos; Iara Fernandez Juca de Araujo; Ibis Cezario Lourenco; Icaro Blue de Assis Feitosa; Igor de Miranda Storani; Ila Souza Pinto; Ingrid Constancio Costa de Souza; Isabel Sampaio Tostes; Isabel de Castro Rangel; Isabela Maddalena de Souza Lima Dias; Isabela Pimentel Furtado; Isabella Barbosa Caboi Vilar; Isadora Meirelles Borges; Israel Correia Solano Andrade; Israel David de Oliveira Frois; Israel Koch Martins; Isvania Alves dos Santos; Italo Luiz da Conceicao de Lima; Itamar Brum Junior; Ivanisse Cristina Gomes dos Santos; Izabela Cristina Goncalves Pimenta; Izabella Sarmento Batista; Jacqueline Dantas Farias Ozorio; Jacqueline da Fonseca Santos; Jacson Andre Vasconcelos; Jade Viviana de Araujo Barbosa; Jadilson Marinho da Silva; Janaina Almeida da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Silva; Jaqueline Peixoto Cardoso; Jaqueline da Costa Cunha; Jaqueline de Oliveira Prestes; Jarbas Frederico Gomes Esteves; Jean Carlos Faria de Oliveira; Jefferson Ramos dos Santos; Jefferson de Souza Lana; Jenifer Mendonca de Araujo; Jennifer Evaldt de Souza; Jennifer Jacomini de Jesus; Jersey Oliveira de Albuquerque; Jessica Alves Batalha; Jessica Conceicao dos Santos; Jessica Cristina Sobrinho da Silva Cavalcante; Jessica Fonseca da Rocha; Jessica Hilario de Lima; Jessica Pires de Almeida; Jessica Romana da Silva Pimentel; Jessica Siqueira Marinho da Silva; Jessica dos Santos Lima; Jessik Karem Custodio Pereira; Jessika Luisa Lopes Peixoto; Joana D Arc Alves de Carvalho; Joana Paiva Dalvi; Joao Augusto Vianna Goulart Filho; Joao Carlos Rodzinski Smolarki; Joao Frederico Berner; Joao Manoel da Silva; Joao Paulo Vergetti Vidal; Joao Paulo da Cruz Freitas; Joao Paulo da Silva Dutra; Joao Pedro Ramos dos Santos; Joao Pedro da Silva; Joao Vitor Baiak Trigo; Joao Vitor Silva de Brito; Joel Vieira da Silva Filho; Joice Pereira da Rocha; Jonatan Felix da Silva; Jonatan Felix dos Santos; Jonatan Machado dos Santos; Jonathans Matias de Souza Lima; Jorge Barbosa Pinto; Jorge Carlos Cardeal; Jorge Cezar Ferreira Vellozo Junior; Jorge Lousada Rodrigues Junior; Jorge Lucio Aguia de Souza; Jose Carlos Tonin Zanchin; Jose Ferreira da Silva Neto; Jose Manoel Siqueira da Silva; Jose Rafael Alves dos Santos; Jose Santana da Rocha Cavalcante; Jose Severino da Silva Neto; Jose Walisson Vieira de Sousa; Joseano Barreto do Nascimento; Josue Cota da Silva; Joyce Caroliny Pereira Marques; Joyce Oliveira Leitao; Juan Felipe Serafim dos Santos; Jucimar Augusto Pereira; Judson Alvarenga da Silva Oliveira; Jueline da Silva Santos; Julia Bello de Menezes; Julia Fernandes Jorge; Julia Koltz; Julia Mancino Alves de Oliveira; Julia Maria de Oliveira Santana; Julia Ramos Machado; Juliana Agabel Fernandes; Juliana Alexandre Lima; Juliana Cavalcante da Silva; Juliana Cristina Lavinas Faria; Juliana Cristina Tenius Ribeiro; Juliana Maximo de Jesus Borges; Juliana Nascimento Lago; Juliana Paula Pereira; Juliana Pereira Peres; Juliana da Silva Barboza; Juliana de Paula Monnerat; Juliana dos Santos Amparo; Julio Cesar Antunes de Oliveira; July Louise dos Santos Ariosi; Junia Aparecida Jacinto Favarini; Junior Cesar de Oliveira; Kamila Lima do Nascimento; Kamilly Oliveira de Lima Silva; Karin Cristina Mattos Azevedo; Karine Franklin Ferreira; Karolliny Danielle Santos; Katia Cristina Carvalho de Melo Matos; Katia Souza Dias Justino; Katiane Aragao Fontes; Keiko Carla Arishima Alves; Kelly Paixao Donofrio; Kethelyn da Silva Aguiar de Oliveira; Kherian Galvao Cesar Gracher; Kim Vieira; Kimberly de Souza Batista; Kleber Carvalho Nogueira Junior; Laiane Andrea Dutra Silva; Laila Lemos Carnevale; Lais Helena Gouveia Rodrigues; Lais Kanturos Mira de Assis; Lais Ramos Castro Macedo; Lara Giambastiani Scheid; Larissa Damasceno Andrade; Larissa Franco Motta de Souza; Larissa Lima de Rosso; Larissa Pereira Lemes; Larissa da Silva Sousa Siqueira; Larissa de Sousa Soares; Laura Bernardo Madeira; Lazaro Jose da Silva; Leandro Fontoura Corralles; Leandro Linhares Sales; Leandro Talione Sabagh; Leonardo Alves Monteiro; Leonardo Areias Rodovalho; Leonardo Goncalves Vieira; Leonardo Goncalves dos Santos; Leonardo Henrique Luiz; Leonardo Lima de Brito; Leonardo Mauricio Grossi; Leonardo Queiroz Sant Ana; Leonardo da Silva Araujo; Leonice Nascimento de Castro Santos; Leonna Souza da Conceicao; Leticia Lutke Riski; Leticia Pinheiro de Medeiros; Leticia Silva Sena; Leticia Souza Rodrigues de Carli; Leticia Verissima Martins Barcelos; Leticia Victoria Gomes da Silva; Lia Greco Chapuis; Liandra Ellen Coelho Pereira; Liliane Cabral Arongaus; Liliane Freitas dos Santos; Liliane Neves de Souza; Lisiane Franco da Rosa; Livia Felix Magalhaes; Livia Maria Silva Assis; Lorayne

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Aparecida Nunes Pires; Lorena Lira Vieira Correa; Lorenzzo Rodrigues Frade; Lorrana Lima Cardozo; Lua Barbosa de Albuquerque; Luan de Andrade Vieira Nunes; Luana Costa de Matos; Luana Cristyne da Cruz Demosthenes; Luana Davila Mello; Luana Filgueira de Novais Torres; Luana Nunes Galvao; Luana Santos Sobral; Luana de Franca Alves; Lucas Barbosa da Silva; Lucas Bomfim Damascena; Lucas Ferreira Vargas de Lima; Lucas Henrique da Silva Medina; Lucas Kich Grun; Lucas Meira Neves; Lucas Rafael da Silva David; Lucas Soares Franco; Lucas Tavares Carmo de Abreu; Lucas Werlang Girardi; Luciana Melgaco Garcia; Luciana Serpa de Barros; Luciana Yukari Uehara; Luciano Andre de Paula; Luciano Nakagomi Lebarbenchon; Lucicleia Jamesa da Rocha Eugenio; Lucimara Correa Pereira; Lucy Vieira Garrido de Deus; Luis Felipe de Paes Borges; Luis Henrique Costa de Oliveira; Luisa Dias Daolio; Luisa Pereira Fernandes; Luiz Alberto da Silva Rodrigues; Luiz Felipe de Sousa; Luiz Guilherme Ferreira Coelho; Luiza Barbosa de Sousa Cutrim; Luiza Falcao Soares Cunha; Luma Mozzer Alvim; Lynn Wong Pehrson Lima; Maira Ribeiro Sandy; Maisa Elena Ribeiro; Manuela Gomes Mendes da Silva; Marcela Mota dos Santos; Marcela Souza Finoquio; Marcele de Carvalho Oliveira de Bessa; Marcelle da Silva Pereira; Marcelo Cabral Bezerra Belmont Damasceno; Marcelo Henrique Craveiro de Souza Queiroz; Marcelo Reis de Sousa Abreu; Marcia Maria Domingues Gomes; Marcia Maria Machado de Moraes; Marcio Carvalho Fontes; Marco Aurelio da Silva; Marcos Henrique dos Santos Guedes; Marcos Silva Araujo; Marcus Vinicius Braga Esteves; Marcus Vinicius de Paula Ferreira; Marcus do Paco Silva; Maria Alice Barboza Bezerra; Maria Christina Chagas Ferreira; Maria Clara Oliveira Morais Alcantara; Maria Clara Ribeiro de Oliveira; Maria Conceicao Santos dos Reis; Maria Cristina de Souza; Maria Eduarda Barros Cruz; Maria Ester Moraes da Silva; Maria Fernanda Oliva Detanico; Maria Fernanda Pedrosa Berba; Maria Isabela Januario da Silva dos Santos; Maria Paula Rua Rodriguez Rochedo; Maria Sirleidy de Lima Cordeiro; Mariana Antas Muniz; Mariana Aristides Bley; Mariana Carneiro Ardente; Mariana Henrique Macedo; Mariana Mota Gomes; Mariana Rodrigues de Sa; Mariana Silva Freitas; Mariana Silva de Farias; Mariana Wiedmer Fachini; Mariana dos Santos Pereira; Marianna Cavalheiro da Costa; Marianna Pereira Impagliazzo; Marielle Guimaraes; Marilena de Faria Brito; Marisa de Carvalho Correa; Marllon Campos de Mesquita Moreira; Marllon Fialho de Castro; Marlon Deyvison Damasceno Silva; Marlon Jose dos Santos Rosa; Marlon Patrick Ciconett Bitelo; Marlon Vitor Falcao dos Santos; Marlon da Silva Miranda; Marysila de Oliveira dos Santos Silva; Mateus Santana do Rosario; Matheus Abreu Azeredo; Matheus Jose Arruda Lyra; Matheus Julien Ferreira Bazzana; Matheus Lanzellotti de Araujo Costa; Matheus Palma Furtado; Matheus da Silva Correa; Matheus de Abreu Gonzaga; Matilde Bandeira D Andrea Espinheira; Mauro Sebastiao do Nascimento Brum; Maxwelle Peixoto Mattos Won Held; Maynara Figur; Mayza Kelly da Silva Costa; Mellina Tamy Fagundes Fujihara; Micaella da Silva dos Santos Teixeira; Michel Airan Andrade dos Santos; Michele Girardi; Michelly Izidoro Santana; Miguel Iorio Junior; Mikael Rios da Silva; Milie Rocha de Castro; Milla Monteiro Moraes; Millena Nascimento de Araujo; Milleny de Carvalho; Mirella Augusto da Silva; Mirian Graciele Rebes da Cunha; Mirna Thayna dos Santos Silva; Monica Kleim Guimaraes; Monica Medeiros Angelo; Monique Cristina dos Santos de Hollanda; Morgana Souza Santos; Murilo de Santana Santos; Mychele Kelen Rodrigues Carreira; Mylena Cardoso da Silva; Mylena Cristina Martins de Oliveira; Nadia Borges Pinto Medeiros; Narcissio Jose Ramos; Natalia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Augusto Cabral Sales; Natalia Bender Fuhr; Natalia Buginga Ramos da Costa Sachini; Natalia Kopke Soares Nascimento; Natalia Menezes Ferreira Bispo de Melo; Natalia Silva Sa Alves; Natalia de Araujo e Silva; Natalia de Fatima Sartori; Natalia de Oliveira; Natalia de Oliveira Lima; Natan da Silva; Nathalia Carneiro de Lima; Nathalia Christina Pereira Ribeiro; Nathalia Kersting dos Santos; Nathalia Neves Sapper; Nathalia Palomo de Araujo; Nathalia Ramos Gambati; Nathalia Rose Rocha Nery; Nathalia de Araujo Barbosa Isaias; Nathan Gil Larcher; Nathana Back dos Santos Miranda da Silva; Natyele Santos da Silva; Nayra de Souza Correa Pereira; Nelson dos Santos Damasceno; Nicole Carolina Coin; Nicole Mello Arias Chaparro; Nicole Velho Vasques Soares; Nicole de Mello; Nivea da Costa Teles; Norival Pravato; Oscar da Cunha Ferreira Neto; Osmar Leite Ferreira Neto; Otavio Araujo de Aguiar; Paloma Rodine Brito da Silva Lopes; Pamella Rosa de Oliveira Arnaldo; Paola Melo Campos; Patricia Aparecida Derossi Santos; Patricia Fabiane Rocha Giglio Mouzinho; Patricia Sales de Sousa; Patricia da Rosa Cruz; Paula Gabriela dos Santos Barreto; Paula Guedes Ferreira da Silva; Paula Rochele Adlmaier; Paula Serapiao Cascardo; Paulo Jose Oliveira de Souza; Pedro Allefe Moreira Salgueiro; Pedro Augusto Carvalho Matos; Pedro Fontes Montano; Pedro Henrique Batista da Silva; Pedro Henrique Martins dos Santos; Pedro Henrique Serra Azul; Pedro Henrique da Silva Pinto; Pedro Henrique de Oliveira Silva; Pedro Ivo Gallao Brito; Pedro Vicente Monte Soares; Pedro da Costa Carvalho; Penelope Vicente Alcantara; Poliana Felix Cruz; Poliana dos Santos Rangel Clein; Polyana Vieira de Souza; Priscila Regina Silva Dias; Priscila Silva Monteiro; Rachel de Souza Venancio Pereira; Rafael Cardoso Dalanhol; Rafael Lacerda de Oliveira; Rafael Marlon de Novais; Rafael Martins Pinheiro; Rafael Rodrigues de Souza; Rafael Will Macedo de Araujo; Rafael da Motta Guedes; Rafaela Alves Coelho; Rafaela Castro de Carvalho Matos; Rafaela Gabriel; Rafaela Garcia Becker; Rafaela Rebollal Brigatto Medeiros; Rafaela Santos de Santana; Rafaela da Conceicao Gomes; Rafaela da Silva Barbosa; Rafaela dos Santos Paim; Rafaele Rodrigues Barbosa; Rafaella Marques Farias; Rafaelle Mendes da Costa; Raimunda Nonata Oliveira Souza; Raimundo Nonato Ferreira; Ramon Araujo Pereira; Ramon Ramos dos Santos; Raphael Alves Cardeal; Raquel Costa de Luca Rebello; Raquel Wanderley de Paula; Raquel dos Santos Vianna; Raul Cavedon Nunes; Raul Lima Ferreira; Rayam Caloba Duarte de Oliveira; Rayanne Kelly Pinheiro Kropf; Rayza Garcia Nascimento; Rebeca Alcantara da Silva; Rebeca Formiga Figueira; Rebeca Monteiro da Silva Barbosa; Rebeca de Almeida Silva Cavalcanti; Rebecca Faray Ferreira Lopes; Renan Epifanio Goncalves; Renan Souza Neves; Renata Alvarez Costa do Nascimento; Renata Cristina Salles Victorio; Renata Maria da Silva; Renata Souza Mendes; Renata dos Santos Dias Rezende; Renata dos Santos Lunardi; Renato Rezende Calandrini de Azevedo; Rhaisa David Braga da Cunha; Ricardo Joao Jahara Filho; Rita de Cassia Fagundes Araujo; Rita de Cassia Mendonca de Miranda; Rita de Cassia da Silva Brito; Roberta Medeiros Teixeira Goncalves; Roberta de Lima Vasconcelos; Roberto Miralha de Medeiros; Roberto Moreira dos Santos; Rodrigo Aristoteles; Rodrigo Bezerril do Nascimento; Rodrigo Domingues de Assis; Rodrigo Sanfilippo Sciammarella; Rodrigo dos Santos Souza; Roger Lauro Pandelo Teixeira; Rogerio Botion Lopes; Rogerio Castro Mittag; Rogerio Nascimento da Silva; Romulo Albuquerque Maranhao; Romulo Augusto da Silva; Romulo Lesch Estrella; Romulo Rizo Cabral; Rozana Madeira de Oliveira Andrade Brito; Rutiele da Silva Cupertino; Ryan Henrique Bezerra Cardozo; Sabrina Alves de Brito; Sabrina Prates de Noronha Romanczuk; Samantha Ferreira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

da Silva Reis; Samon Henrique Nunes; Samuel da Rocha Montenegro; Samuel da Silva Milione; Samuell Aquino Holanda; Samyle Gomes Santos; Sandy Locatelli Seabra; Sarah Goes Barreto da Silva Moreira; Sarah de Souza Ribeiro; Sedrya Borges Nunes Ferreira; Sergio Augusto das Flores Ferreira; Sergio Calixto Reiner Junior; Sheila Alves Proenca dos Santos; Sheila Figueiredo de Andrade Donola; Sheyla Maria Torres Goulart Citrangulo; Shimene Lobato Alves; Shyrlane Torres Soares Veras; Sidnei Euclides Santos; Silvia Laine Borges Lucio; Simone Costa Moreira; Simone Silva Collopy; Stefane Aline dos Santos; Stephanie Raposo Gomes; Suellen Faria Leite; Suellen Reis da Silva; Sulamita Lemos da Silva; Susiane Altissimo Ferreira; Sydeclei de Oliveira Tavares Junior; Sylvia Macedo de Oliveira; Symonne de Albuquerque Medeiros; Tabata Dantas de Souza; Taiara de Oliveira Costa; Taina Martins Gomes Ferreira; Taina Rapp Py Daniel; Tais Cristina Lorena; Talita Ribeiro da Silva de Lima; Tamara Ferreira Avila; Tamires Marinho Caldas; Tatiana Silva Esteves; Tatiane Bernardo Gomes Nunes; Tatiane Ferreira da Silva; Tatiane Santos Silva; Tatiane da Silva Pinheiro; Tayna Santos da Silva; Tayne Fernanda Lemos da Silva; Tereza Carolina Fonseca Correa; Thaian Silva Duarte; Thais Fiusa Dias Pereira; Thais Nogueira de Oliveira Silveiro; Thais de Jesus Pinto; Thales Bernardo de Pontes; Thalita Bitencourt Teixeira; Thamires Calazans Pereira Duarte; Thamires Nascimento da Silva; Thamiris Miranda de Melo Marsaglia; Thamiris Oliveira da Silva; Thamiris de Cassia Santiago da Silva; Thamirys Teixeira de Lima; Thamyris Rodrigues Tavares de Jesus; Thayna Arruda Castro; Thayna Baptista dos Santos Teixeira de Carvalho; Thays Passos Brandao; Thays Teixeira de Souza; Thiago Soares da Silva Pereira; Thiago da Silva Amaro; Tissiane Reis dos Santos; Tulho Martins dos Reis; Uellington de Almeida Nunes; Ursulla Bendelak dos Santos Serrano; Valeria da Silva Neves Soares; Valerio Jose Roberto de Oliveira; Vanderson Olimpio da Silva Costa; Vanessa Carvalho de Oliveira; Vanessa Daniela Lazara de Assis; Vanessa Mueller; Vanessa Ribeiro da Silva Valentim; Vaslei Rafael de Lima Batista; Veronica Mandarino Rodrigues; Veronica Stela Monteiro Costa; Veronica das Neves Barbosa; Verônica Baecker Dariano; Victor Fernando Tinoco; Victor Goncalves Carvalho; Victor Henrique Rodrigues da Silva; Victor Vargas Culau; Victor Vieira de Souza; Vilma de Souza Araujo; Vinicius Silva Guimaraes; Vinicius Silva Werneck Orlando; Vinicius Silva de Souza; Vinicius de Oliveira Borges; Visla Silva de Abreu; Vitor Ten Caten Andres; Vitor de Freitas Benites; Vitoria Cristiane Leandro da Silva; Vitoria Duval Genaio Batista da Costa; Vitoria Simplicio Rabello; Vitoria da Costa Occhi; Vivalde Ferreira Vita Neto; Viviane Bastos de Souza da Cunha; Viviane Cardoso Nunes; Viviane Ramos Farias da Cruz Meirelles; Viviane Ramos de Oliveira; Wagner Jose Mezoni; Wagner Rodrigues da Rocha; Wanderley da Silva Moraes; Wanderson Lacerda da Cunha; Wanderson Rosa da Silva de Souza; Wanessa Lamego de Carvalho Possas; Wania de Jesus Dantas; Washington Luiz da Silva Cruz; Wellington Martins de Almeida; Wesley Henrique Santos de Assis; Widson Silva Gama dos Santos; Wilde Landeiro dos Santos; William Boucas Gerasso; Willians Alves Martins; Yasmim de Andrade Pinheiro; Yasmin Duarte Mateus Varela; Yasmin Ramos de Farias Mendonca; Ygor da Silva Teixeira; Yohan de Cresci Ramos; Youn Hana Carvalhaes Youn Borba; Yuri Borges Barcellos; Yzaias Silva de Vasconcelos; Zely Sant Anna Marotti Alencar.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Autoridade Portuaria de Santos S.A; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Tecnologia e Informações da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Previdência - Dataprev; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Piauí; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Ministério Público Federal; Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCTI; Petrobras Transporte S.A. - MME; Polícia Rodoviária Federal; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

006.773/2025-7 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gabriel Filipe dos Santos Meireles; Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: não há.

007.587/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel de Araujo Ramos Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

008.024/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Catarina Madeira de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

008.788/2026-0 - **Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga.
Representação legal: não há.

009.340/2026-2 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alice Coelho Sampaio; Ana Lucia Teodosio Pereira Travassos; Dalva de Barros Galvao; Dalva de Barros Galvao; Dilza de Barros Fernandes; Dilza de Barros Fernandes; Diva Barboza de Mello; Diva Barboza de Mello; Lia do Couto Bruce; Odila de Sousa e Silva Onoda; Orquidea Barboza de Barros Marinho; Orquidea Barboza de Barros Marinho; Sonia Silva Travassos; Wanda Meirelles Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

010.202/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Admis Abreu Correa; Lazaro Rocha Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.

010.287/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: André Luiz Lucena Silvestre de Souza e João Alfredo Aleixo de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.

010.296/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Fabia Fernanda Curvelo Marques; Thiago Philippe Cordeiro de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
Representação legal: não há.

010.595/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andrew Henrique da Silva Cavalcanti Coelho; Djalma Nestor Messias; Juliano Bueno Barbosa da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.

010.607/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Nadia Cilene de Abreu Ferreira; Paulo Henrique Beckman Gomes; Suellen Gardenia Santos Bastos; Vivian Alessandra Vieira de Carvalho Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

010.927/2026-3 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.

013.339/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Catia Raquel Felden Bartz; Fernanda Pinto Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
Representação legal: não há.

013.377/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: José Adriano Cavalcante Alencar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.

013.494/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Aline de Melo Saracol; Angelica Figueiro Olivero; Carolina Dal Agnol Dalazen; Carolina Ribeiro Anele; Guilherme Levi Tres; Renilda Bueno Trindade; Rosane de Fatima Bennett Dias; Rosangela Correa da Silva; Simone Pires Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Representação legal: não há.

013.723/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Eduardo Villela de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

016.184/2026-2 - **Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
Representação legal: não há.

020.627/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Flávio Rogério Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.

021.670/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Educação - Cruzeiro/SP.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro ODAIR CUNHA

004.915/2024-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

008.851/2023-9 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessados: Agência Nacional de Mineração; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Minas e Energia; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Braskem A.A.; Casa Civil da Presidência da República; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: Joao Marcelo de Castro Novais (OAB-DF 22.762), representando José Renan Vasconcelos Calheiros; Gustavo Assis de Oliveira (OAB-DF 18.489), representando Braskem A.A.

016.646/2026-6 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Hospital Central do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Central do Exército.
Representação legal: Lincoln Ribeiro da Silva, representando Multh Lave Lavanderia Industrial Ltda.

017.527/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Tatiana Werlang Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.

018.001/2026-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Daniele Gomes Colaço.
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação.
Representação legal: não há.

021.428/2026-3 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Mario Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro RODRIGO PACHECO

007.476/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Monica Cilia Pinto Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
Representação legal: não há.

012.508/2026-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Andrea Roman; Claudeany Eloy da Silva; Maria Antonia Lanzoni de Mello; Neidilande Rosa Batista; Yeda Maria Menezes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

012.958/2026-3 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Candida Cavalcante; Ana Suely Cavalcante Oliveira; Cristiane Freire; Ester Aury Carvalho da Silva; Eugenia de Aguiar Oliveira; Gessica Petronilha Gomes dos Santos; Lea Martins da Silva Santos; Leila Moreira da Silva; Martia Salvolas Cavalcanti; Sonia Isabel da Silva Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

013.284/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Barbara Antunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.

017.758/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joselito de Souza Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.

017.780/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Paulo Fernando Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.

018.452/2026-4 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Mello de Souza; Almeirita Gomes de Jesus; Ana Marta Filadelfo; Angela de Moura Ferreira; Erodias Angela de Oliveira de Souza; Luiza Maria de Azambuja Bins; Maria Emilia da Silva Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.406/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Arlete Silva de Almeida; Lucia Hussak Van Velthem
Órgão/Entidade/Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCTI.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

020.475/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fatima Aparecida Camargo; Herbert de Moura Santos Albano
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

020.654/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marta Maria da Silva Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Representação legal: não há.

020.669/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Maria de Andrade; Maria Valdesi dos Santos Goncalves; Quiteria Ferreira Rabelo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.

020.853/2026-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Amanda Lima de Oliveira Cleto (OAB-DF 55185), representando Via Spezia Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

023.015/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Agnaldo Lopes Bandeira; Maria da Gloria Cordeiro Ramos; Valter Miguel Romao
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.
Representação legal: Danielle Reis da Matta Celano de Bastos, representando Valter Miguel Romao.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

039.976/2023-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Sidrack Santos Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Conleste Maranhense - Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense.
Representação legal: Luiz Eduardo Silva Alexandre Chaves (OAB-MA 28932), representando Herlon Costa Lima.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.098/2026-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Sandra Luzia Veronese Rahal
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Representação legal: Vanessa Carla Vidutto Berman (OAB-SP 156854), Fernanda Krubiniki (OAB-SP 545768) e outros, representando Sandra Luzia Veronese Rahal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

006.243/2026-6 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Isabel Rocha de Cunto Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

007.059/2026-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Maristela Zurschmitten Vergara
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

009.801/2026-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Carlos de Almeida Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cururupu/MA.
Representação legal: não há.

012.342/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jacenir de Souza Cruz Rios; Lucino Coelho Rodrigues; Maria das Graças Brandão de Freitas; Sebastiana Viana Araújo; Zilda de Sá Luna.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

012.462/2026-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Josefa Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

012.511/2026-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Iara Regina de Oliveira Boton; Justina Cabanhas Infran; Maria do Carmo Nogueira; Suzana Maria Mata Zechlinski.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

013.360/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Angélica Silva do Nascimento Reis; Elisabeth Alves Ribeiro Gomes; Gustavo Costa Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

013.523/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adria Tayane Couto Alves; Andressa Rossi; Daniel dos Santos Alves; Demostenes Trindade de Souto Araújo; Gabriel Mazetto Pereira; Jales Ferreira das Neves; Jean Bernard Rizzana; João Vítor Franco Muniz; Lucas Ângelo Rocha Fernandes; Vitória Xavier Waskow.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

013.533/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Ferreira de Freitas Lages; Mariana Bortoluzzi Bilíbio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

017.598/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jeferson Linhares de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

018.317/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alcilene da Silva Machado Guedes; Elaine de Oliveira; Eledir Santos de Oliveira; Elisabete Maria de Oliveira Rachik; Maria Del Sarquis Gonzalez dos Santos; Theresa Castello Branco Sampaio Netto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

018.423/2026-4 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Valença de Melo; Ana Carmen Valença de Melo; Carmen Pacheco Lustosa; Débora Silvana da Silva de Oliveira; Ingrid da Silva Lopes; Kathia Regina da Silva Nunes; Rosa Maria da Silva Nunes; Sônia Maria Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.415/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Felipa da Silva Paz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.

020.425/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Cláudia Corado Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

024.742/2025-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Maria José Beserra de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA.
Representação legal: não há.

025.072/2025-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Claudia Maria Pereira de Oliveira Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

037.461/2021-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aline Pereira Cardoso de Sa Barabinot; Eliseu Gabriel de Pieri
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos.
Representação legal: Elizabeth Sibinelli Spolidoro (OAB-SP 61562), representando Eliseu Gabriel de Pieri.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro ODAIR CUNHA

029.060/2024-9 - Recurso de reconsideração interposto por Alceu Trevizani da Rosa contra o acórdão 2202/2026-1ª Câmara
Responsáveis: Ademir Gomes Goncalves; Alceu Trevizani da Rosa; Pedro Luiz Rippel; Município de Rolante - RS; Regis Luiz Zimmer, Alceu Trevizani da Rosa.
Recorrente: Alceu Trevizani da Rosa.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Matheus Fontoura Modler (OAB/RS 130.608), representando Alceu Trevizani da Rosa; Leticia Rosa Machado Portal (OAB/RS 117.165), Matheus Fontoura Modler (OAB/RS 130.608) e outros, representando Município de Rolante/RS.

Interesse em sustentação oral:

- **Matheus Fontoura Modler (OAB/RS nº 130.608)**, em nome de ALCEU TREVIZANI DA ROSA

Ministro RODRIGO PACHECO

024.228/2024-9 - Recursos de Reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Interessado/Recorrente: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Gustavo Mendanha Melo.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Aparecida de Goiânia.
Representação legal: Cleone Jose Meirelles Junior (OAB-GO 39439), André Matias da Costa (OAB-GO 65435) e outros, representando Gustavo Mendanha Melo.

Interesse em sustentação oral:

- **Cleone Jose Meirelles Junior (OAB/GO nº 39.439)**, em nome de GUSTAVO MENDANHA MELO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.209/2025-0 - Embargos de declaração interposto por Prefeitura Municipal de Camalaú - PB contra o Acórdão 5.038/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Jacinto Bezerra da Silva; Prefeitura de Camalaú - PB, Município de Camalaú - PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camalaú - PB.
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), representando Ubirajara Antonio Pereira Mariano; John Anderson Lucena de Queiroz (OAB-PB 25316), representando Jacinto Bezerra da Silva; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), representando Município de Camalaú - PB.

014.467/2026-7 - Embargos de declaração interposto por Serviço Federal de Processamento de Dados contra o Acórdão 4.954/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: Leticia Aguiar de Abreu (OAB-MG 76660), representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

014.765/2025-0 - TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 3690/2012, firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, funçãonull, que teve como objeto Executar todas as atividades inerentes à construção de 49 (quarenta e nove) coberturas de quadras esportivas escolares. (nº da TCE no sistema: 885/2025).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ana Claudia Serruya Hage; Helenilson Cunha Pontes; Jose Seixas Lourenco.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação.
Representação legal: Rodrigo Pedroso Costa (OAB-PA 28131), representando Helenilson Cunha Pontes.

043.277/2018-7 - Embargos de declaração interposto por Cno S.a,Construtora Coesa S.a. - Em Recuperacao Judicial contra o Acórdão 2.387/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Embargantes: CNO S.A; Consorcio Rio Melhor; Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial; Joel da Silva Myrrha; Leonardo Linhares Ruivo; Luiz Fernando de Souza; Pedro Duarte Guimaraes; Salgueiro Construções S.A, CNO S.A; Construtora Coesa S.A. - Em Recuperação Judicial.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412), Davi Madalon Fraga (OAB-DF 45448) e outros, representando Cno S.a; Natasha Evilin Cerqueira de Paula (OAB-RJ 204887), representando Salgueiro Construções S.a; Leonardo Faustino Lima (OAB-RJ 123287), Janiele Queiroz Mendes Caroba (OAB-DF 18.871) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Debora Cunha Wetzlar Duarte (OAB-RJ 104.431), Renata Gomes da Rocha Pinheiro (OAB-RJ 176.800) e outros, representando Luiz Fernando de Souza; Juliana Inhamuns Chilazi Alfredo Guimaraes (OAB-BA 30.219), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234412) e outros, representando Construtora Coesa S.a. - Em Recuperação Judicial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.033/2025-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à/ao Transferências Legais - 2020. (nº da TCE no sistema: 2544/2024).
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, Dinaldo dos Santos Aires; Gilma Drago Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA.
Representação legal: não há

006.487/2025-4 - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra decisão de ...
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Edivaldo Fernandes Lima, Fundação Universidade de Brasília.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há

011.975/2026-1 - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Maria Fernanda Penteado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há

014.765/2026-8 - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados: Camila Vilar de Oliveira; Elaine Paulo Machado; Flavio Batista Dagilar Neto; Gisely Vilar de Oliveira; Juracy Dorvalina Goncalves; Lucia Maria de Souza Sarmento; Renato de Souza Sarmento; Terezinha Souza da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

019.167/2025-3 - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Interessado: Fernando Marques de Souza Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há

019.711/2025-5 - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Fundação Nacional de Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessada: Maria das Dores Oliveira do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro ODAIR CUNHA

007.791/2025-9 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Genésio Almeida Vinente, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício assistencial de amparo social ao idoso sem o preenchimento dos critérios estabelecidos na Lei 8.742/1993.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.
Representação legal: não há

017.049/2025-3 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), modalidade "Aqui Tem Farmácia Popular", no período de março de 2017 a setembro de 2018
Responsáveis: Amair Desidério Gonçalves; Drogaria Pague Menos Ltda.
Órgão: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (MS).
Representação legal: Fernando Amaral Freitas Rissi (OAB/SP 25.0916), representando Drogaria Pague Menos Ltda; Fernando Amaral Freitas Rissi (OAB/SP 25.0916), representando Amair Desidério Gonçalves.

018.753/2025-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Outros instrumentos de transferências discricionárias que teve como objeto EXECUCAO DO PROJETO PROJOVEM TRABALHADOR, INTEGRANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS, NO MUNICIPIO DE BREJO NO ESTADO DO MARANHAO.
Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho.
Entidade: Município de Brejo/MA.
Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527), representando José Farias de Castro; Vanilson Alves Magalhaes (OAB/MA 1.6834), Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6.297) e outros, representando Omar de Caldas Furtado Filho.

019.081/2026-0 - Representação a respeito de possível ocorrência de irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar (Pq R Mnt/7) para o registro de preços, em âmbito nacional, de peças de reposição de viaturas Agrale
Representante: Flávia Oliveira Silva.
Órgão: Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro RODRIGO PACHECO

008.759/2022-7 - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.185/2025-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a ao ressarcimento de débito e aplicando-lhe multa, em razão da inexecução parcial do Convênio 1.006/2002, firmado entre a Funasa e o Município de São Sebastião do Passé/BA que teve por objeto a execução de 252 melhorias sanitárias domiciliares.
Interessados/Recorrentes: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, Tânia Maria Portugal da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Município de São Sebastião do Passé/BA.
Representação legal: Marilia Nascimento Silva (OAB-BA 54319), Elissandra Lopes do Rosario Silva (OAB-BA 29171) e outros, representando Construtora Paraná Ferreira Engenharia Ltda; Davi Silva Nunes (OAB-BA 51587) e Monique dos Santos Gonçalves Soares (OAB-BA 52694), representando Tânia Maria Portugal da Silva.

008.835/2023-3 - Pedido de reexame contra o Acórdão 5.077/2025-TCU-Primeira Câmara, que aplicou multa em razão da reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal.
Recorrente: Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Município de Jatobá do Piauí - PI.
Representação legal: Luis Vitor Sousa Santos (OAB-PI 12002) e Sergio Luiz Oliveira Lobao Filho (OAB-PI 22382), representando Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

016.759/2025-7 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de ex-prefeito do município de Mundo Novo/MS em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força da Medida Provisória 815/2017, no exercício de 2018.
Responsável: Valdomiro Brischiliari.
Unidade Jurisdicionada: Município de Mundo Novo/MS.
Representação legal: não há.

016.761/2025-1 - Embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4.499/2026-TCU-Primeira Câmara.
Embargante: Roger Coqueiro Linhares.
Unidade Jurisdicionada: Município de José de Freitas/PI.
Representação legal: Arley Rafael Santos Barroso (OAB-PI 12470), representando Roger Coqueiro Linhares.

019.584/2022-9 - Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.683/2026-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial a recurso de reconsideração.
Interessados/Responsáveis/Embargantes: Caixa Econômica Federal, Antonio Soares de Sena; Vadilson Fernandes Dias; Vilson Andrade Barbosa, Antonio Soares de Sena.
Unidade Jurisdicionada: Município de Gonçalves Dias - MA.
Representação legal: Weberth Raiol Monroe (OAB-MA 24.458), representando Vadilson Fernandes Dias; Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB-MA 7405), representando Vilson Andrade Barbosa; Lucas Rodrigues Sa (OAB-MA 14884), Carla Monique Barros Sousa (OAB-MA 21808) e outros, representando Antonio Soares de Sena.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

019.700/2023-7 - Recurso de reconsideração contra o Acórdão 403/2026-TCU-Primeira Câmara, que julgou contas irregulares contas e aplicou multa a gestor, bem como julgou irregulares as contas do Município de Itaguari/GO e condenou o ente ao ressarcimento de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2014.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Agnaldo Divino Gonzaga; Município de Itaguari - GO, Agnaldo Divino Gonzaga.
Unidade Jurisdicionada: Município de Itaguari/GO.
Representação legal: não há

022.625/2025-9 - Exame de ato sujeito a registro.
Interessada: Rosa Maria de Andrade Lopes.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.

025.720/2024-4 - Embargos de declaração opostos por Allysson Ferreira Domingues em face de decisão, por meio da qual este Tribunal conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelo responsável e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 6.797/2025-TCU-Primeira Câmara e, no mérito, negou-lhes provimento.
Embargante: Allysson Ferreira Domingues.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Henrique de Sousa Lima (OAB-DF 53484), representando Allysson Ferreira Domingues.

025.973/2024-0 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial contra o Acórdão 2.217/2026-TCU-Primeira Câmara, relativo aos recursos repassados pelo Ministério do Esporte por meio de convênio.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Esporte, Município de Igarapé-Açu - PA; Ronaldo Lopes de Oliveira, Município de Igarapé-Açu - PA.
Unidade Jurisdicionada: Município de Igarapé-Açu - PA.
Representação legal: Carlos Delben Coelho Filho (OAB-PA 20489), representando Município de Igarapé-Açu - PA.

026.100/2021-5 - Pedido de reexame interposto contra acórdão por meio do qual este Tribunal rejeitou as razões de justificativa de responsável e aplicou-lhe a multa em decorrência de irregularidades na contratação de serviços de consultoria pelo Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Transporte.
Recorrente: Lucimar Silva Lopes Coutinho.
Unidades Jurisdicionadas: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
Representação legal: Marilene Costa de Oliveira Lima (OAB-MG 117592), representando Lucimar Silva Lopes Coutinho; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

040.999/2019-0 - Pedido de Reexame contra decisão que aplicou a multa ao recorrente e determinou ao Município de Ibotirama/BA a recomposição, com recursos próprios, dos valores discriminados na deliberação à conta específica de gestão do recursos do Fundef.
Recorrente: Terence Lessa Lopes de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ibotirama - BA.
Representação legal: Fernando Grisi Júnior (OAB-BA 19794), representando Terence Lessa Lopes de Oliveira.

045.843/2021-0 - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 638/2026-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão da ausência de funcionalidade de obras decorrentes de contrato de repasse.
Recorrente: Hilario Paulo da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB-PE 29702), representando Hilario Paulo da Silva.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.643/2024-9 - Atos de Aposentadoria
Interessada: Rosângela Cruz Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

012.018/2026-0 - Atos de Aposentadoria
Interessado: Luiz de Souza Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há.

014.742/2026-8 - Atos de Pensão Civil.
Interessada: Suely Soares de Aquino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Representação legal: não há.

019.138/2025-3 - Atos de Aposentadoria
Interessada: Neila Lemes Galvao.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Representação legal: não há.

019.171/2025-0 - Atos de Aposentadoria
Interessada: Maria Jocimar dos Santos Trindade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

019.718/2025-0 - Atos de Pensão civil
Interessada: Maria Clara dos Santos Dieguez.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

020.931/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Rogério Nogueira Pinheiro, José Euler de Oliveira Barbosa, Gelson Ferraz de Medeiros, José Jeová Souto Mota, Antônio Gilvan Silva Paiva e Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, em razão de execução parcial, sem alcance etapa útil, do objeto do Contrato de Repasse de registro Siafi 720098, firmado entre o Ministério do Esporte e o Estado do Ceará, tendo por objeto, ao final, a construção de "praça da juventude" no município de Juazeiro do Norte/CE.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Antonio Gilvan Silva Paiva; Esmerino Oliveira Arruda Coelho Junior; Gelson Ferraz de Medeiros; Jose Euler de Oliveira Barbosa; Jose Jeova Souto Mota; Rogerio Nogueira Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará.
Representação legal: Andressa Maria Mota Melo (OAB/CE 33.092), representando Jose Jeova Souto Mota; Israel Bezerra de Sousa Neto (OAB/CE 46.307), representando Gelson Ferraz de Medeiros.

027.981/2017-7 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), originalmente em desfavor do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha, ex-prefeito de Ipixuna do Pará/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 656511/2009 (Proinfância) e da impugnação parcial de despesas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate/2005).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Evaldo Oliveira da Cunha; Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.478/2026-7 - Atos de aposentadoria.
Interessada: Maria Beatriz Raffone Fernandez.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.

007.548/2026-5 - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Salimara Rampelotto Botton.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há

008.589/2026-7 - Atos de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Alcina Arauújo Viana Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

012.049/2026-3 - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Rúbia Helena Gomes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Representação legal: não há.

014.681/2026-9 - Atos de aposentadoria.
Interessada: Zilda Alves Machado da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.

020.063/2026-1 - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de solução de firewall, incluindo upgrade de software, subscrição e serviço de garantia, para substituição tecnológica e integração ao ecossistema de segurança preexistente.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: Anderson Pinto de Souza, representando Fortilab Tecnologia Ltda.

034.675/2023-0 - Tomada de contas especial relativa a recursos federais repassados ao município de Solidão/PE no âmbito de convênio.
Responsável/Interessado: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (extinto).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Solidão/PE.
Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas.

039.712/2019-2 - Monitoramento destinado à verificação do cumprimento do disposto no acórdão 96/2016-TCU-Plenário , que decorreu de auditoria realizada para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI pelos conselhos de fiscalização profissional (CFP).
Responsável: João Teodoro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (Creci/II-SP).
Representação legal: José Augusto Viana Neto, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP); Katia Vieira do Vale (OAB-DF 11737), representando João Teodoro da Silva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

2ª CÂMARA

PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA
Sessão Ordinária de 27/10/2026, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/sessoes/.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.215/2026-4 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Lucas Rocha Furtado.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade Jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério da Fazenda; Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.
Representação legal: não há.

001.949/2014-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Luciano Merhy.
Unidade Jurisdicionada: Município de Congonhinhas - PR.
Responsáveis: Alcides Sadatoshi Kawata; Arildo Brito Simões; José Olegário Ribeiro Lopes; Luciano Merhy; Marcelo Haruhiko Shimysu.
Representação legal: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (36.846/OAB-PR), representando José Olegário Ribeiro Lopes; Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (36.846/OAB-PR), representando Marcelo Haruhiko Shimysu; Julia Tieka Mioshi Kawata, Marcelo Farinha (17.370/OAB-PR) e outros, representando Alcides Sadatoshi Kawata; Douglas Danillo Barreto da Silva (74.746/OAB-PR) e Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes (36.846/OAB-PR), representando Arildo Brito Simões.

001.969/2024-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: AF Consult do Brasil Ltda. ; AF-Consult Ltd ; Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. ; Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.
Unidade Jurisdicionada: Eletronuclear S.A.
Representação legal: Carlos Eduardo da Silva Monteiro (266650/OAB-SP), representando Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda.; Renata Cardoso da Rocha Pinto (169980/OAB-RJ), representando AF-Consult Ltd; Alexandre Nery Brandão (051739/OAB-RJ), André Luiz Soares Costa (092882/OAB-RJ) e outros, representando AF Consult do Brasil Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

008.594/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Elza Mendes Pirovani de Azevedo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

015.777/2026-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vigore Engenharia Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal do Amazonas.
Representação legal: Rafael do Nascimento Bastos, representando Vigore Engenharia Ltda.

016.534/2026-3 - **Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Pará.
Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues e Heitor Marcio Pinheiro Santos.
Representação legal: não há.

016.630/2026-2 - **Natureza:** Representação
Agravante: B Print - Comercio e Servicos Eireli .**Interessados:** Centro de Controle Interno da Aeronáutica . Grupamento de Apoio do Distrito Federal - Gap-DF - Comando da Aeronáutica ; U.m. Soluções em Impressão Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Grupamento de Apoio do Distrito Federal - Gap-DF - Comando da Aeronáutica
Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (22588/OAB-DF), representando B Print - Comercio e Servicos Eireli.

017.645/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Monica Medrado da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.

017.749/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
Representação legal: não há

017.927/2026-9 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.015/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rosana Martins de Oliveira
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

018.215/2025-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Aminas - Associação Mineira de Assistência à Saúde; Instituto Saúde Brasil; Joel Tristão Junior; Jose Adilson Teixeira.
Representação legal: não há.

020.378/2025-4 - **Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Responsáveis: Estúdios Brasil - Produções Cinematográficas Ltda ; Gaby Atherton Weltman.
Representação legal: não há.

020.468/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gilza Pate de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro Ii.
Representação legal: não há.

020.691/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Neiva de Lourdes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.
Representação legal: não há.

020.710/2026-7 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Antonio Eustaquio dos Santos; Lucia Maria Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Representação legal: não há.

021.144/2026-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: AFS Serviços de Locação e Gestão de Mão de Obra Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - Ministério da Saúde.
Representação legal: Lucas Rodrigues Sicheroli (9.837/OAB-RO), representando AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP.

021.504/2026-1 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: IPCOMM Tecnologia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Mariana Gaspar e Darllan da Silva Moura, representando IPCOMM Tecnologia Ltda.

Ministro JORGE OLIVEIRA

005.783/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adalberto Gomes de Morais; Adalberto Soares da Silva; Adilea Caldeira Quintanilha; Adilia Ferreira; Adilson Carmo Azevedo; Adilson Gomes do Nascimento; Adirlei Hiroshi Kabutomori; Adriana Cristina Andrade; Afonso Cezar Coradine; Aida de Fatima Camargos; Alaydes Portela Machado; Alberone Araujo de Carvalho; Alberto Jorge de Almeida; Aldecir Enzo Jeremias; Alexandre Augusto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Soares de Farias; Alexandre Pacheco Lessa; Alice Tomiko Terada Arita; Aline Bento dos Santos; Alonso Valenca de Freitas; Altina Maria Gomes Cavalcante; Altinea Ventura de Souza; Ana Emilia Rodrigues Felinto; Ana Flavia Pirani Mafra; Ana Lucia Lacopo Costa; Ana Lucia Pereira Leite; Ana Maria da Rocha Silva; Ana Maria de Paula; Ana Regina Silva Pereira; Andre Luis Alonso Loli; Andre Mauro Santos Pessoa; Andrea Neves Scarpelli Cavalcanti; Angela Augusto Vaz; Anisio Monteiro Barbosa; Antonia Eduardo Vital; Antonia Ribeiro da Silva; Antonio Arruda de Sousa; Antonio Batista de Sales; Antonio Carlos Cerqueira; Antonio Carlos Paduna Lemes; Antonio Carlos Ramos dos Santos; Antonio Carlos da Silva; Antonio Joao de Paula; Antonio Jose Azeredo; Antonio Kojonh Candido; Antonio Nunes de Oliveira; Antonio Ornelas Macedo; Antonio Paulo de Maria; Antonio Raquel da Rosa; Antonio Roberto Novaes; Antonio Rodrigues Santos; Antonio Valmi de Araujo; Antonio Ximenes Fontenelle; Antunino Antonio Machado; Argedor Mariano Mendes Filho; Armstrong de Carvalho; Artur Resnik; Audiceia Josme Cabral; Aurea Maria Lima Sousa; Belinda do Socorro Borges Noronha; Benedito Adao da Silva; Benedito Ataide de Lima; Benilton Pessanha de Almeida; Bettina Maluhy Bonuccelli; Carlos Alberto Correa de Freitas; Carlos Alberto Muniz da Silva; Carlos Alberto Quirino Leite; Carlos Alberto dos Santos; Carlos Antonio Magalhaes; Carlos Augusto da Silva; Carlos Eduardo Fonseca Braga; Carlos Marcelos Gomes; Carlos Ribeiro; Carlos Roberto Thuler de Amaral; Celi Cardoso Matias; Celino Campos Guimaraes; Celso Custodio de Lima; Celso Zuza da Silva Neto; Cerise Vieira Silva de Oliveira; Cideia Fatima de Figueiredo; Cipriano Ferreira da Silva; Ciro Maia Martins; Clara Maria Salvador Caldeira dos Santos; Claudeci Dias dos Santos; Claudete Regina Larcher Pinto; Claudio Manoel Terra Petrucci; Cleber Marcio Resende; Cleomar do Nascimento Pereira dos Reis; Cleonice dos Santos Ramos; Cleusa da Silva Veiga; Cleuza da Cruz Santos; Clovis Matos Viana Junior; Clovis de Oliveira; Creusa Vieira; Cristiane da Costa Boucas Lee; Cristina Freitas Lima; Cynthia Oliveira da Fonseca; Dalmir Moreira de Carvalho; Dalvaneide da Silva Fernandes; Damiao Furtado dos Santos; Dayse Lucia Goncalves Rezende; Delacir Oliveira de Assis; Delma de Oliveira Escramozino; Denilto Freire; Denise Araujo Moreira; Deoclecio Gomes dos Santos; Derci dos Santos Videira; Dezeilma Ferreira da Silva Sousa; Diana Julia Gadelha Feijao; Dina Barbara de Jesus Guimaraes; Djailson Jose Luckwu; Djalma Cabral da Silva; Dulce Barreto Ayres; Edilma Barbosa Leite de Souza; Edivaldo Coelho dos Santos; Edlivia Costa Vigas; Edmilson Jose Ferreira; Edmundo Pereira da Silva; Edna Mendes da Silva; Edna dos Santos Silva; Edson Francisco de Oliveira Silveira; Eduardo Francisco da Silva; Eduardo Jorge Linhares Brandao; Edval Marinho de Barros; Edvaldo Carlos Amorim; Eg Porto Bezerra; Elcinda da Costa Silva; Elga Maria Busquim Zanini; Eli Pereira dos Santos; Eliane Couto Silva Caldeira; Eliane Maria Rocha de Oliveira Barbosa; Eliane Martins Ribeiro; Elias de Almeida Vianna; Elisabeth Lopes da Costa; Elisabeth Torres Rodrigues; Eliza Maria Barbosa de Almeida; Ema Chiabotto de Freitas; Ernestina Maria Reis Martins Antunes; Evangelista Ferreira dos Santos; Everaldo Jose de Jesus Franca; Fabia Bento da Silva; Fabio Furtado Peres; Fabio Lacerda Aragao de Pina; Fatima das Neves Gili; Fernando Jose Freire Tavares; Fernando Miguel Moyses Nunes da Silva; Fernando Milton Lima de Macedo; Fernando Talio Cabral Coimbra; Flavia Maria Lima Monteiro; Flavio Augusto Benicio Ventura; Flavio Gomes de Melo; Francesco Lo Bianco; Francisca Aurea Camurca Barbosa; Francisca Deurismar Arrais; Francisca Francineide Costa Cabral; Francisca Iracema Lima de Sousa; Francisca Iraci Gadelha da Silva Costa; Francisca Lopes de Carvalho Sene; Francisca Sales da Silva; Francisco Assis da Rocha; Francisco Carlos Araujo; Francisco Celio Leite; Francisco Cleomar Barroso de Sousa; Francisco Eronilson da Silva; Francisco Jose

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Soares da Costa; Francisco Ronaldo Gomes Pinto; Francisco Vieira Melo; Francisco das Chagas Alves; Francisco das Chagas Tomaz; Francisco de Almeida Filho; Francisco de Assis Goncalves Valentim; Frederico Rhossard de Lemos Neto; Frederico Saippa de Oliveira; Fritz Carlos dos Santos Rocha; Gasparina das Gracas Reis; Gecy de Souza Oliveira Correia; Gelson Fialho de Medeiros; Genessi Rocha Borba; George Washington Oliveira; Geraldo da Silva e Sousa; Geraldo de Assis; Gerson Barros Barbosa; Geuza Maria da Silva Teodoro; Gil Coppoli Ramalho; Gildenete Morais Assuncao Pinto; Gilson da Silva Ribeiro; Gilton Souza e Silva; Giomario Alves Vasconcelos; Giovani Celso Agnoletto; Giovani Maximiano de Andrade; Glauber de Carvalho Cavalcante; Glaucio Jose de Mattos Julianelli; Goncalo Lopes de Sousa; Haendel Medeiros Ambrosio; Helena de Moura Santana; Heleneide Nogueira Gomes Freire; Heleno Freire; Heleno Jose Monteiro; Helio Mangueira da Silva; Heloisa Rita Maniscalco; Heloiza Barboza Pacheco; Helse de Holanda Costa; Herman Gomes de Almeida; Hiran Zanatta; Idabela Vieiralves de Oliveira Abreu; Ide Fernando Martins Machado; Idemir Nunes Machado; Ieda Denise Mendonca Salomao; Ieda Maria de Oliveira Rezende Bezerra; Ines Lucia Poggere; Irandi dos Santos Borges; Irene Andrade Rodrigues; Irineu Pedro Gomes; Irismar Lima Guimaraes Maia; Isaias Fernandes Barreto; Isaura da Silva Penido; Ismael Jose da Silva; Ivaldina Pereira dos Santos; Ivana Marjore Beringui de Castro da Fonte; Ivete Brito Santos de Paula; Ivone Ferreira de Oliveira; Iza Maria Costa Barbosa; Izabel Carvalho Marques; Izabel da Silveira Silva; Jacqueline Guimaraes Pereira; Jair Araujo Junior; Jair Braulio de Carvalho; Jairo Roberto Leite Caldas; Jamil Lima de Araujo; Jane da Motta; Janete da Silva Rabello; Janice Lemes Bonecker; Janira Albino Soares; Jeannine Lustosa Leitao Barros; Jeremias Amaral; Jerusa Maria Mendes Costa; Jesus Nazareno da Silva; Joao Bosco Colares Vasconcelos; Joao Carlos Belieni Damiao; Joao Carlos Rodrigues Barbosa; Joao Galdino Neto; Joao Luiz Mayrink; Joao Marcos Salvador; Joao Sobral Filho; Joao de Deus da Conceicao Rebelo; Jocemar Murta Lacerda Souza; Jonas Alves da Silveira; Jonas Martins Ferreira; Jorge Ferreira Barreto; Jorge Luiz Vieira da Rocha; Jorge Luiz de Oliveira; Jorge Marques Teixeira; Jorge Sale Darze; Jorginete Perciliano dos Santos; Jose Ademar Leal Tavares; Jose Alexandre Guasti Conti; Jose Aloisio Costa; Jose Antonio Gomes Piras; Jose Antonio Nogueira Gonelli; Jose Antonio Pereira; Jose Antonio de Menezes Sousa; Jose Aparecido; Jose Bernardo dos Santos; Jose Candido Mendes Neto; Jose Cardoso de Santana; Jose Carlos Loiola Dantas; Jose Carlos da Silva Paz; Jose Carlos de Abreu Duarte; Jose Damasio de Melo; Jose Dawidzink Malaszkiewicz; Jose Evandro Nogueira; Jose Fernando Maia de Almeida; Jose Francisco Duarte Maia; Jose Geraldo Dias; Jose Goes de Andrade; Jose Gomes da Silva; Jose Henrique Withers Aquino; Jose Hilton Ferreira; Jose Luiz Couto de Souza; Jose Luzia da Silva; Jose Magalhaes da Silva; Jose Maria Abrahao de Oliveira; Jose Maria da Costa; Jose Neuton Alves de Oliveira; Jose Pereira dos Santos; Jose Raimundo Sales de Oliveira; Jose Reinaldo Ribeiro Sales; Jose Reinaldo da Silva; Jose Ribamar Ferreira Rodrigues; Jose Rildo da Silva; Jose Ubirajara Dantas Nogueira; Jose Valter Amaral Pinheiro; Jose de Arimatéa Praxedes; Jose de Ribamar Rodrigues Cordeiro; Joselete Macedo Reis; Josely Benayon de Melo de Carvalho; Josenir Magalhaes dos Santos; Josias Lima dos Santos; Josina Elisabete Albuquerque Pontes da Veiga Ferro; Jovercino de Jesus Miranda; Joyce de Araujo Keusen; Juareis Sales Sampaio; Jurandi Jose Ferreira; Jussara Constanca de Araujo Soares; Katia Deraldina Ribeiro Rodrigues Carneiro; Katia Fernandes Mota; Lauro Messias Monteiro; Lea Constantino Barros; Leda Marcia Fernandes de Faria; Leda Menezes da Cunha Moraes; Leila Cunha Guimaraes Goncalves; Leny Ferreira dos Santos; Leonice Aparecida Rodrigues dos Santos; Liamar Ferreira Borga; Ligia Maria Moreira Lima da Silva; Ligia Maria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Scherer; Lilia Fabiola da Silva Diniz; Lindalva Damasceno Mafra; Lindinalvo Alexandrino de Almeida Filho; Lourdes Suely Umbelino de Queiroz; Lucia Dias Junqueira; Lucia Helena Monteiro Leite; Lucia Leal; Lucia Maria de Carvalho Dantas; Lucia Vieira Arruda da Silva; Luciano da Luz; Luciano de Souza da Silva; Lucimar Alves dos Santos; Lucio Gonzalez Armani; Luis Antonio Borda de Carvalho Silos; Luiz Alberto Passos; Luiz Antonio do Nascimento Alves; Luiz Carlos Godinho; Luiz Carlos dos Santos; Luiz Clovis Bittencourt Guimaraes; Luiz Goes Vieira Filho; Luiza Aparecida Aurea de Oliveira Luz; Luiza Maria da Silva Conceicao; Luzanira Neves Carvalho; Magda de Souza Camargo; Manoel Barbosa da Cruz; Manuel Agra Correia; Marcelo Dias de Oliveira; Marcia Maria Andrade; Marcia Maria dos Santos; Marcia Marques Borgatte Dias; Marcia Ramos Madella; Marcio Brunato Silva; Marco Antonio Frutuoso Affonso; Marco Antonio Sanches; Marcos Aurelio Evelin Rodrigues; Marcos Padilha Pareto; Marcos Ricardo Leite Palma; Margarete Gomes da Silva; Margarida Maria Dias Nogueira; Maria Alice Cossio da Silva; Maria Alice Leite Cesar; Maria Alice Pinto Gomes; Maria Amanda Soares Pennaforte; Maria Auxiliadora Boechat de Magalhaes Ribeiro; Maria Bernadette Couto Barbosa; Maria Celia Alves da Silva; Maria Celia Araujo da Silva; Maria Celia Gadelha; Maria Celia Rodrigues; Maria Creuza da Costa; Maria Cristina Ferreira de Sa; Maria Cristina Marques Monteiro Caparelli; Maria Cristina Massote da Silveira; Maria Emilia Saraiva Neves; Maria Florentina de Souza; Maria Genecy Bezerra Braga; Maria Helena Ferreira dos Santos; Maria Helena Pinheiro; Maria Helena Santos Pais; Maria Helena Tolosa Ferreira; Maria Hermelinda da Silva; Maria Ivone Almeida de Souza; Maria Izabel Cunha de Andrade; Maria Joanna Cesar; Maria Jose Naffah Brodsky; Maria Jose de Lima Miranda; Maria Julia Oliveira Santos; Maria Julidete Antunes; Maria Lucia Silva de Almeida; Maria Lucia da Silva; Maria Lucilma Martins Ferreira; Maria Marlene da Silva; Maria Neuda Couto Cruz; Maria Nilda Cordeiro Mendes; Maria Nubia Matos Bezerra; Maria Onofra Campos Albernaz; Maria Petronilha Alves; Maria Rita Balieiro Santos; Maria Valdivia dos Santos Rodrigues; Maria Zelia Pereira Alves; Maria da Anunciacao Goes; Maria da Conceicao Vicente Xavier; Maria da Conceicao de Carvalho Lamas; Maria da Graca Correa; Maria da Graca Costa; Maria da Graca Santos da Silva; Maria das Dores Moura; Maria das Gracas Barata Chagas; Maria das Gracas Lopes Moura; Maria das Gracas Magalhaes; Maria de Fatima Belarmino Pereira; Maria de Fatima Oliveira Melo; Maria de Fatima Santos Moraes; Maria de Lourdes Tenorio Ferreira; Maria de Nazare dos Santos Silva; Maria de Nazareth Motta Pereira; Maria do Rosario de Fatima Cunha Moraes; Maria do Socorro Barros Damasceno; Maria do Socorro de Araujo Vale; Marifatima Dias Gasparini; Marilza Rodrigues Goncalves da Silva; Marineza Ribeiro de Sena; Mariza Lopes; Marizete Bispo dos Santos; Marlei Santos de Oliveira; Marlene Carolina Schwager; Marlene da Silva Regis; Marluce Soares da Silva; Marly Ferreira Paiva; Marques Alves Jardim; Marta Emilia Aires Miranda; Marta Rejane Montenegro Batista; Martinho Carubatan Salvador Dergan; Martinho Elias de Lima; Matosinho Profeta Rodrigues; Mauricio Manzolli; Maurilda Miranda de Abreu; Mauro Roberto Monteiro Dantas; Meire Barreto Ferreira; Miguel Angelo Perez Lopez; Milcan Conceicao Aguiar de Araujo; Milena Pontes Rodrigues; Milina Gedeon Gomes; Milton Pereira da Silva; Mirtes Janete Mendes; Mirtiz Aparecida Gatti dos Santos; Monique Wisnescky Correa do Nascimento; Nadia Gaeta; Nailde Pimenta; Nanci da Silva Longo Araujo; Natalia Marques de Souza; Nestor da Silva; Neuza Machado da Silva; Neuza Maria Conceicao dos Santos; Ney Tupinamba Monteiro; Nilza Silva Barbosa; Niverton Jose de Freitas Santana; Nivia Maria Foschi; Noel Franco Filho; Noelia Santos de Jesus; Norma Elisa Borges Cardoso; Norma Jesus de Lima; Norma Maria do Socorro Dias Pinheiro Reis; Nubia P de Magalhaes Gomes; Odilo Neto Luna

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Coelho; Onizete Aparecida da Silva Barbosa; Orlando Vitor de Jesus; Osmar de Almeida Marques; Otalicio Alves Lima; Ovidio Gilberto da Silva; Paulo Cesar Cambraia Neves; Paulo Chagas Medeiros; Paulo Eduardo Borda de Carvalho Silos; Paulo Eduardo Portes Dutra; Paulo Mauricio Lima da Silva; Paulo Raimundo Ferreira; Paulo Ribeiro Lins; Paulo Roberto Xavier da Silva; Paulo Sergio Coutinho Trindade; Paulo Sergio Gualdevi; Pedro Jorge Guedes Barroso; Pedro Nolasco de Oliveira Filho; Raimunda Nonata dos Santos Ferreira; Raimunda Pereira de Lucena; Raimundo Nonato Alves dos Reis Silva; Raimundo Ponciano Lopes; Regina Lucia Vilela; Regina Maria Pinheiro Brasil Correa; Regina Soares Costa; Reginaldo Camilo de Lima; Reinaldo Couto Pereira; Rejane Maria Campos de Souza Carvalho; Relbert Merce de Mendonca Lima; Renato Cesar de Avila Moreira; Renato Letizia Garcia; Ricardo Bucholz de Siqueira; Ricardo Hary Junghans; Ricardo de Sousa Farias; Riomar Bentes Pacheco Filho; Rita Severo da Silva Simao; Roberto Carlos Pedro; Roberto Cunha da Silva; Roberto Gomes de Abreu; Roberto do Rego Monteiro Melo; Ronaldo Jose Correa da Rocha; Roney da Conceicao Madeira; Roque Santos Martins; Rosa Marcilio Rodrigues; Rosalina Jose de Oliveira Borges; Rosana Quinteiro Correa; Rosangela Podanosqui; Rosemary Soares Santos Silva; Rubenita Cavalcanti de Araujo; Ruy Gomes de Souza; Salvador Roberto Vecchio; Sandra Guilherme Pereira; Sebastiao Alves Marinho; Sebastiao Pereira Filho; Selma de Carvalho Costa; Selma dos Santos Carolino; Sergio Ferreira Campelo; Sergio de Azevedo Dias; Silvestre Scardovelli; Silvio Galvao dos Santos Filho; Simara Borges Vieira de Menezes; Solange Gusmao de Miranda Freire; Sonia Cristina Pinto de Carvalho; Soraya Almeida Rocha de Castro; Soraya Guedes Marques; Stemberg Farias de Vasconcelos; Sueli Tosato Magalhaes Ferreira; Sueli dos Santos; Suely Correa Cardoso Santos; Tania Maria Torres da Silveira; Tania Maria de Lima Souza; Tania de Avila Machado; Telmo Botelli Dutra Vieira; Teofila Pozzebon; Tercilia do Amarante Lima; Teresa Cristina Castelo Branco Araujo; Teresa Helena Oliveira Correa; Terezinha dos Santos Aguiar; Valdemir Pinto; Valdete Amaral Callera; Valdilea Santiago dos Reis; Valdino Santos Mauricio; Valeria Coimbra de Barros Martins; Valeria Paiva Medrado; Valerio Ambrosio; Valmir Correa; Vasco Vasconcelos da Silva; Vera Lucia da Silva Rosa; Vicente Goncalves de Magalhaes; Victor Augusto Louro Berbara; Virgulino Alves Martins; Wagner Luiz Serpa da Motta; Wagner da Rosa; Waldomiro Roberto Calmasini; Walkiria Espindola Machado de Faria; Walkiria Maria de Souza Rego; Walter Gaspar Ribas Filho; Walter de Souza; Wanderlei Bertaioli; Wanderson Saito de Miranda; Washington dos Santos; William Johnny Araujo; Wilson Celestino de Oliveira; Wilson de Maio; Yussif Coelho Tannuss; Zenira Dias de Souza; Zilda Pereira da Silva Matias.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Agência Nacional de Aviação Civil; Banco Central do Brasil; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjsp; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Benjamim Constant; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Saúde;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministério das Relações Exteriores; Ministério Público Federal; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: não há.

006.851/2026-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abelardo de Sousa Andrade Neto; Acelio Sulpino de Oliveira Junior; Ademar Antunes de Marins Neto; Ademilson de Oliveira Alecrim; Adilson Hartmann; Adolfo Cesar Carballo Villar; Adrian Porto Costa de Oliveira; Adriana Feitosa Freire; Adriana Melo Rodrigues de Oliveira; Adriana Silva de Sousa; Adriana Stankiewicz Serra; Adriane Duarte Souza Pereira; Adriane Rodrigues Nunes; Adriano Filipe da Silva Maia; Adriele da Silva Santos; Agatha Camilla dos Santos Floro; Aislan Arichele Leal Queiroz; Alamo Francys Medeiros da Silva; Alan Alves Santana Amad; Alan Maxwell Pereira Lima; Alana Moreira Neves Montenegro; Alandia Keli Vilar de Araujo; Alarcon Matos de Oliveira; Albert Guido Celestino; Aldo Nelio Laurindo; Alessandra Bastos de Sousa; Alessandra Goncalves da Silva; Alessandra Natalina da Costa Laurindo dos Santos; Alessandro Russo; Alex Wendel Oliveira da Silva; Alexandre Araujo; Alexandre Cesar Tibirica Dias; Alexandre Rodrigues Krempser; Alexandre de Carvalho Fontes; Alfredo Taunay Colins de Carvalho; Alice Carolina Campelo de Oliveira; Alice Teodorio Lixa; Alice das Neves Juvenal; Aliene Cristina Figueiredo Campos; Aline Alberti Morgado; Aline Aparecida da Rosa; Aline Moraes Muniz de Sousa; Aline Pereira Peres Cora; Aline Pereira dos Santos; Aline Ribeiro Silva; Aline Sousa de Melo; Aline Thaynara de Moura Coelho; Aline Valeria Pumes; Aline Yumi Gomes Nakata; Allan Lemos Maia; Allen Luz Oliveira; Alline de Oliveira Arao Dias; Allisson Patrick Silva Albuquerque; Allyson Darlan Moreira da Silva; Alvaro Dyogo Pereira; Alysson Roberto de Almeida; Amadeu de Sousa Castro Junior; Amanda Guimaraes Lugon; Amanda Moury Fernandes Bioni; Amanda da Silva Troina; Amanda do Carmo Alves; Ana Beatriz Santos de Oliveira; Ana Carolina Amorim de Carvalho; Ana Carolina Franca Mesquita; Ana Carolina Neves dos Santos; Ana Carolina dos Santos Lazaro Rosa; Ana Clara da Silva de Castro; Ana Claudia Rodrigues Fontainha; Ana Lucia de Miranda Martins; Ana Maria Lima da Silva dos Santos; Ana Paula Fernandes; Ana Paula Machado do Nascimento; Ana Paula Protasio da Silva Rodrigues; Ana Paula Ribeiro da Silva; Ana Paula de Jesus Bispo; Ana Rubia Ferraz Mendes; Anderson Barbosa Camilo; Anderson da Silva Borges; Andre Fernando Araujo de Carvalho; Andre Henrique Gomes Pearce; Andre de Souza Silva; Andrea Oliveira Trindade; Andrea Vidal Pereira; Andreia de Aguiar Barbosa da Silva; Andressa Iara de Carvalho Silva Bastos; Andressa Medeiros de Paula; Andressa Wiebusch; Andreza Miranda Braz; Andros Rafael Farias da Costa; Andryo Orfi de Almada Vilhena; Angela Arruda Pinto; Angelo dos Santos Santana; Anielle Coutinho Guilhome; Anna Beatriz Sobral Pinto; Anna Carolina Lacerda Costa; Antonio Fabio do Nascimento Torres; Antonio Gean de Sousa; Antonio Gomes de Castro Neto; Aquila Conceicao Albuquerque; Ariadne Veronica Andrade Rossi; Ariane Nascimento da Silva; Arnaud Bernard Philippe

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Rivayrand; Arthur Albuquerque de Andrade; Arthur Gomes de Almeida; Arthur Gustavo Lira do Nascimento; Arthur Hoffman Filippo Affonso; Arthur Martinelli Ianase; Arthur Rubens Alfaya Meireles do Vale; Athila Matheus Barros Borges; Atila de Sousa Alves; Augusto Cesar Teixeira Malaquias; Augusto Ridson de Araujo Miranda; Augusto Valentini Schmitt; Augusto Vinicius Scot da Silva; Barbara Caroline Ricci Nunes; Barbara Carvalho da Silva; Barbara Laine Ribeiro da Silva; Bartolomeu Antonio Nascimento Junior; Beatriz Ferreira Donda; Bianca Goncalves Lara; Bianca dos Santos Loiola; Bibiana Soeiro; Brenda Cossio Soares; Brenda Nunes Melgarejo; Breno Francisco dos Santos Moraes; Breno Oliveira Correa; Breno da Silva Araujo Pereira; Bruna Henrique Sacramento; Bruna Khristinne Goncalves Silva; Bruna Sthefane Lucena Porto de Deus Vieira; Bruna Vasconcelos Silva; Bruno Alencar da Costa; Bruno Carvalho Cid; Bruno Costa Evangelista de Souza; Bruno Ferreira da Paixao; Bruno Pereira de Souza; Bruno Sant Anna Rosa Ribeiro; Bruno de Souza Melo; Bryan Santos de Granadeiro; Caetano Montenegro Mascarenhas; Caio Legay Vermelho; Caio Ramos Oliveira; Camila Fernandes Moro; Camila Hubner Costabile Wendt; Camila Leite de Araujo; Camila Oliveira da Costa; Camila Penha Tavares da Silva; Camila Pereira da Silva Correa; Camila Soares Alves; Camilla Sousa Guimaraes; Candida Maria da Silva Moraes; Candido Luiz Rodrigues Nogueira; Carla Andreza Correa Reuter; Carla Catarina Mendes Martins; Carla Renata de Lima Telles; Carla Severo Petzhold; Carla Silva Peres; Carlos Alberto Freire Farias; Carlos Antonio Araujo Cavalcanti Junior; Carlos Bruno Freitas Sardinha; Carlos Eduardo Marques Fontes; Carlos Eduardo Pereira Marques; Carlos Eduardo dos Santos Silva Ribeiro; Carlos Fernando Oliveira Moreira; Carlos Geander de Almeida; Carlos Henrique Francisco de Amorim Santos; Carlos Henrique Rorato Souza; Carlos Henrique Tiburcio Sampaio; Carolina Jeronimo Magalhaes; Carolina Martins dos Santos; Carolina Ramos da Silva; Caroline Ferreira Dutra; Caroline Ferreira Simoes; Caroline Mendonca Nogueira Paiva; Caroline Paes dos Santos; Caroline Santos Loos Fernandes; Caroline de Araujo Torres Hilario da Conceicao; Cassandra dos Santos Barboza; Cecilia Araujo Carneiro Lima; Cecilia Ramos Fideles; Celeste de Jesus Pereira Franco; Cezar Marques Perez; Charles Alves Calixto Montenegro; Cicera Rojane da Silva; Ciro Lourenco Borges Junior; Ciro Vieira da Silva Junior; Clara Chaves Marques Faria; Clara Danielle Gomes de Carvalho; Claudete Francisca Moreira; Claudia Lais de Azevedo Soares; Claudia Ribeiro Pereira Nunes; Claudiane Coutinho Holanda; Claudio Henrique Quintella Soares de Oliveira; Claudio Vitor da Silva; Claudio de Jesus Pinto Santos; Cleiton Barroso Bittencourt; Cleiton Coimbra da Costa; Crislaine Souza dos Santos; Cristiane Dias dos Santos; Cristiane Pereira Alves; Daiana Miranda Lima; Daiana Santos da Silva; Daiana da Silva Coelho Amory Rocha; Daiane Farias da Silva; Daiane Lucid da Silva Leite Quissak; Daisy Assmann Lima; Daniel Bruno Feitosa da Silva; Daniel Camara Sciani; Daniel Francisco de Paula Sodre Martins; Daniel Lambert Fernandes; Daniel Lima da Silva; Daniel Vicentini Endlich; Daniel da Silva Ferreira; Daniel de Souza Barros; Daniela Aparecida Santos; Daniela Kafuri Monteiro; Daniela Moreira da Silva; Daniele Garcia Alvarez; Daniele Lima de Souza; Daniele Siqueira Veras; Daniele de Oliveira Araujo; Daniele de Siqueira Chagas; Danielle Christina Correa Ribeiro; Danielle Rosa dos Santos; Danielly Cristina Alves da Hora; Danillo Alves Francisco da Silva; Danilo Domingues Quirino; Danilo Melo de Souza; Danilo Souza Botelho; Danyella Jakelyne Lucas Gomes; Daphne Louise Oliveira Pacheco; Davi Akiles Correa da Costa Ramos; Davi Azevedo Mendes; Davi Monteiro de Almeida; Davi Novaes de Moura Bispo; Davi Pereira Carrano; Davi Rosa Moreira de Freitas; Davi Salvador D Alessio; David Almstadter Mattar de Magalhaes; David

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Luan de Barros Dantas; Dayana Rodriguez Eugendio Fernandes; Dayane do Carmo Soares Faria; Daylene Ticiane dos Santos Barbosa; Debora Denise Silva de Jesus; Debora Rangel da Silva Souza de Oliveira; Debora Romeo Faria; Debora da Silva Antonio; Debora dos Santos Machado Victorino; Delano Helio Oliveira; Denilson Santos Sobrinho Junior; Denis Rodrigues Rosa; Denise Duarte Lima; Denise Gomes Dourado; Dhessica Nascimento Farias; Diana Carla Fernandes Oliveira; Diana da Silva dos Remedios; Diego Alves Martins Malveira; Diego Baptista Lindolpho; Diego Ramos dos Santos; Diego Sa Leal de Oliveira; Dienifer Camila Faleiro Nunes; Diogo Dias Breda; Diogo Lima Prudente; Divaldo Aparecido Moreira; Dorival Bonfa Neto; Dorys Mirella Bohn Daniel; Douglas Accacio da Silva; Dyla Cascao de Carvalho; Edinei Jose Armani Borghi; Edineide Alves de Oliveira Santos; Edison Jordano Machado Rosa; Ednalva Emiliano da Silva; Edson Carneiro Rodrigues; Edson Heneman; Eduardo Carvalho da Silva Neto; Eduardo Cruz Amorim das Virgens; Eduardo Henrique Sampaio Marques; Eduardo Marques Pinheiro; Eduardo Rodrigues da Silva; Eduardo Soares dos Santos; Eduardo de Rezende Alcantara; Efferson Alves de Souza; Elaine Cavalcante da Silva; Elane Cristina Vieira Silva; Eliane Furtado Rodrigues; Elisa Mendonca de Souza; Eliseu Barbosa da Silva Junior; Elizama Pereira Messias; Elizete Terezinha Pereira de Oliveira; Ellen do Carmo Lourenco; Emanoel Lima Martins; Emanuel Jesse Fernandes de Melo; Emanuel Roseira Guedes; Emerson Rodrigo Barreto de Andrade; Enzo Moreira de Aragao Santos; Erica Freire Antunes; Erica de Oliveira Araujo; Erick Gaia Sales; Erick Morais de Sena; Erick Vinnycius Jeremias de Oliveira; Erika Gomes dos Anjos Souza; Estela Carvalho Maia; Ester Morais dos Santos; Esther Moura de Oliveira; Eudanira da Silva Reis; Eugenia Ribeiro Teles; Evelyn Karolyne Rocha Magalhaes; Everton Soares Magalhaes; Fabia Silene Nogueira Pinto; Fabiana Cristina da Silva Mello; Fabiana Fatima Rech; Fabiane Rodrigues Manco; Fabiane da Silva Rosario Porto; Fabieli Loise Braga Feitosa; Fabricio Nascimento Gaudencio; Fabricio Ribeiro de Freitas Campos; Felipe Barbosa Brandes; Felipe Braga Nascimento da Silva; Felipe Fernandes Lucioli; Felipe Jose Geromim dos Reis; Felipe Moreira da Rocha Fragoso; Felipe Santos do Amaral; Felipe da Silva Lima; Fernanda Angelica Palumbo; Fernanda Camilo da Cruz Dobrovoliski; Fernanda Cristina Germanio; Fernanda Ignacio da Silva; Fernanda Pereira Diaz; Fernanda Pinto Mota; Fernanda Raquel Gomes Silva; Fernanda Souza de Jesus; Fernanda do Nascimento Marcelino; Fernando Thiago Paulo Rubens Alves Barreto de Carvalho; Filipe Gustavo Brito Santos; Filipe Luiz Rodrigues Correia; Flaviany Luise Nogueira de Sousa; Flavio Prado da Rosa; Franciele Caroline de Lima Lucena; Franciele Dias Gomes da Silva; Franciele Pereira da Silva; Francielle Veloso Pinto Pereira; Francisco Gilney Silva Bezerra; Francisco Makson Aragao de Souza; Francisco Nazar de Freitas; Francisco Wanderson de Macedo Almeida; Francivaldo Simoes Batista; Fred Henrique Alves Fonseca; Frederico Gonçalves Chaves Neves; Gabriel Amaral de Souza; Gabriel Bayma Vieira; Gabriel Farias Wanderley; Gabriel Felipe de Camargo; Gabriel Goes Aragao Santana; Gabriel Henrique Campanatti da Silva; Gabriel Kadosh Carneiro Marinho da Rocha; Gabriel Oya Nozawa; Gabriel Ribeiro de Oliveira Santana Moreno; Gabriel Silva Costa; Gabriel Ulisses Menezes Cordeiro; Gabriel Uyemura Ribeiro; Gabriel Zilio; Gabriel da Silva Neutzling; Gabriel do Nascimento Mothe; Gabriela Figueiredo Dias; Gabriela Gomes de Faria Rocha; Gabriela Louise da Silva Moreira; Gabriela Marinho Fonseca; Gabriela Souza de Melo Schulz; Gabriele Pereira Barboza; Gabriella Suecia da Costa; Gabriella da Costa Cunha; Gabrielly Felix da Silva; George Bueno Santana Pereira; Geovanna Alves Pacheco; Gezelaine Pereira da Silva; Gil Duque Estrada de Barros; Gilma Alves da Silva; Giovana

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Menezes Leal Silva; Giovani Costa de Oliveira; Giovani Gheno Bombardieri; Giovanna Arias Noleto; Giovanna Tristao Lucas; Giovanni Fernandes Garcia dos Santos; Giselle Pereira da Silva; Gregory Dias Guimaraes; Guido Brandao Pianta; Guilherme Baggio Martins Machado; Guilherme Borges da Silva; Guilherme Henriques Vianna; Guilherme Jorge Mezentier da Cruz; Guilherme Luiz Torres Mendonca; Guilherme Luiz da Silveira Leal; Guilherme Monteiro de Melo; Guilherme Salgado Vieira; Guilherme Vieira Sperb; Gustavo Balieiro Diniz Ferraz; Gustavo Henrique dos Santos Satas Ros; Gustavo Menegaldo Turatti; Gustavo Rodrigues de Oliveira Menezes; Gustavo Sousa da Silva; Hallan Robert Apolinario Freire; Heitor Oka de Melo e Souza; Helcio Duarte Pereira; Helena Santos de Matos Barcellos; Helena do Amparo Teixeira Aravecchia; Helio Cavalcanti Albuquerque Neto; Heloisa Leao dos Santos; Henrique Diniz Toledo; Henry Miller Maia Bilby; Hermes Gustavo da Silva Barboza; Homero Catesby Chichorro; Iago Henrique Catao Sernache; Ialdemira Adna Paulino Chaves; Iara Marina dos Anjos Bonifacio; Iara Silva do Nascimento; Icaro Bruno Barcellos Lopes; Icaro Teixeira Lima; Icaro de Sousa Pinheiro; Igor Cesar da Silva; Igor Gabriel Ribeiro Leite; Igor Pedroso Monte Santo; Igor Torres Manuel Sapucaia; Ingrid Pereira Lopes Costa Braga; Ingrid de Souza Neves Gonzaga; Iris Berno da Silva; Isabel Cristina Bolico Bacedo; Isabela Zaneti Zucarato; Isabele Cavalcante dos Santos Justino; Isadora Lago Simon; Isaque Mendonca dos Santos; Itaine Silva Reis; Ivanildo Fontenele dos Santos; Ivone dos Passos Maio; Izaura Jacob Goncalves; Jacks Soares Vilani; Jadson Farias dos Santos; Jailson Cuimar Paz; Jailson Lira de Sousa; Jaime Lobo de Macedo Neto; Jair Faria Fraga; Jair Lima dos Santos; Jairo César Goulart Rodrigues; Jamilly dos Santos de Moraes; Janine da Conceicao de Barros; Jaqueline Agnes Pilatti; Jaqueline Leal Santos Gouveia; Jaqueline Veloso Carvalho; Jeferson Calixto dos Santos; Jeferson Giehl; Jefferson Santos de Jesus; Jeniffer Silva da Trindade; Jessica Alexia Burke Tinoco; Jessica Alves Justo Mendes; Jessica Neves de Carvalho; Jessica dos Santos Alves; Jheffrey Thulyo dos Santos; Jhonathan Orlando Murcia Pineros; Joana Goncalves Oliveira da Silva; Joao Claudio Bueno Costa; Joao Fagner da Cunha; Joao Gabriel Melo Rodrigues; Joao Leonardo Goncalves Arruda; Joao Luiz da Silva; Joao Pedro Pacheco; Joao Pedro Rodrigues Neto; Joao Rafael Ribeiro Girao; Joao Victor Doria dos Santos; Joao Vitor Falcao da Luz; Joao Vitor Moura Batista; Joao Vitor Queiroz Santos; Joao de Souza Bezerra; Joelma Francisca de Moura Lima; Johnatan Carvalho Araujo; Joi Everton Paz Martins; Joice Goncalves Rangel Kich; Jonas Abreu da Silva; Jorge Xavier da Silva; Jose Adilson da Silva Junior; Jose Antonio Damasceno Furtado Fernandes; Jose Bartolomeu Rodrigues de Santana; Jose Bemvindo Cardoso Andrade; Jose Maria Verde Filho; Jose Pedro da Silva Junior; Jose Wellington Santiago Maciel; Jose da Conceicao Ferreira Neto; Joseane Pereira de Alcantara; Joseane de Lima Fernandes; Josiella Neves dos Anjos de Macedo; Josiene Alves Cruz Santos; Joyce Porto Barbosa Coitinho; Juara Rodrigues Cardoso Santos; Jucinara dos Santos de Oliveira da Silva; Juda Bem Hur Batista de Sousa; Julia Queiroz Lopes; Juliana Abuzaid Navega Soffe Stutz; Juliana Laina Goncalves; Juliana Valentin Portela; Juliana de Faria Mendes da Costa; Juliana de Oliveira Schaidhauer; Juliana dos Santos Moreira; Juliene de Souza Marinho Nascimento; Julio Cesar Bezerra Vilar da Silva; Julio Cesar Klipel Silva; Julio Tagliari Balestrin; Junivania Ferreira Luz Repoles; Karin Lane Barbosa da Silva; Karina Coelho de Souza; Karine dos Reis Rodrigues; Karl Franklin de Oliveira Costa; Karolayne Glenda Silva de Araujo; Karolline Cristina da Silva Mota; Kathiely de Paula de Souza Santos; Katielen Mota da Silva; Katrine da Silva Leonardo Taube; Keila Gabryelle Leal Aragao; Kelma Ferreira de Oliveira; Kener de Oliveira Branco; Kherlon Cogo Zambon; Klewerson

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Lima da Silva; Laercio Augusto Pivetta; Laerte Gustavo Pivetta; Laise Oliveira Resende; Lara Luz Coelho Vieira; Lara Rama Oliveira Viana; Lara Teixeira Hassem Dam Mello; Larissa Azeredo da Silva Lessa Nicolau; Larissa Cardoso Pereira; Larissa Petrini Dias; Larissa Tavares de Abreu; Larissa de Souza Araujo; Larissa dos Santos Guarany; Laryssa Paula Treis Hanauer; Laryssa do Amaral Januario; Laura Becher Teixeira; Laura Rocha de Oliveira; Lauro Pessoa Maia Junior; Layse Evangelista Pinto; Lazara Gabriela Oliveira Silva; Leandro Danilo Oliveira; Leandro de Almeida; Leonardo Aires de Castro; Leonardo Carrilho Filippo; Leonardo Costa de Oliveira; Leonardo Moreira Rocha; Leonardo Sanches Machado; Leonardo de Mello Rodriguez; Leonidas Sampaio Fernandes Neto; Leticia Almeida da Silva; Leticia Ascendino Silva; Leticia Danielli Coelho Nunes; Leticia Goncalves Barcellos; Leticia Mattiello Mucci; Leticia Nunes Caixeta; Leticia Rodrigues Franca; Lidia Cristina Silva do Carmo; Lis Vitoria Nascimento Barreto; Livia Belchior Gomes de Matos; Livia Brasil de Almeida; Livia Lucas Lima; Livia Ramos Santos Pereira; Livia da Silva Queiroz; Lizandra Kelly de Araujo Santana; Lorena Lanzillotta da Motta; Lorena de Oliveira Tabosa Nascimento; Lorrany Miranda Marinho; Luan Castro Lopes; Luan Manoel Thome; Luan Mateus Silva Donato; Luanna Comba Morais; Lucas Cassiano Teixeira Linhares Paes; Lucas Costa Stefani; Lucas Emanuel Ferreira Canuto; Lucas Gabriel Moura Gomes; Lucas Henriques Felix Nascimento; Lucas Jose Lopes dos Santos; Lucas Mendes Braz; Lucas Ramos Bittencourt; Lucas Ribeiro Candido; Lucas Valviesse Gomes; Lucas de Lima Soares; Luciana Lobo da Silva; Luciana Moura Martins da Fonseca; Luciana Santos Ferreira; Luciana da Silva de Lima; Luciana de Arruda Garcia; Luciano Jorge Serejo dos Anjos; Luciano Rosa Pereira; Lucimara Corrêa Pereira; Lucio Jose de Marins Neto; Ludmilla Costa Brunes; Luis Felipe de Lima Azevedo; Luis Fernando Barbosa Ferreira; Luisa Bello Gabriel; Luiz Andre Rocha Bastos; Luiz Antonio Dias do Nascimento; Luiz Antonio da Silva dos Santos; Luiz Carlos Ferreira Junior; Luiz Carlos da Silva Louza; Luiz Claudio do Monte Martins; Luiz Eduardo Matos Alves; Luiz Guilherme Moreira de Faria; Luiz Gustavo Vieira Goncalves; Luiz Henrique Araujo da Silva; Luiz Henrique Moreno Junior; Luiz Henrique de Albuquerque Santos; Luiz Valderi Jacomini; Luiza Cesca Piva; Luiza Costa Silveira Martins; Luize Karoline dos Santos; Luma Lira Almeida; Lunara Taumaturgo Fabricio Magalhaes; Luyane Martins Cavalcante; Maicon Baldez Peraca; Maira Pedroso dos Santos; Maiza Fabiana Menezes de Araujo Franca; Mara da Silva Pereira; Marcele Biatriz Rocha de Oliveira Placido; Marcelo Helder Maciel Ferreira; Marcelo Monteiro Galheigo; Marcelo Nascimento Moutinho; Marcelo Pereira Souza; Marcelo Santos de Oliveira; Marcelo Victor de Lima; Marcia dos Santos Fontes; Marcicleide Sales Oliveira; Marciene Barbosa Goncalves; Marcilio Jose de Carvalho Junior; Marcio Fernando Oliveira; Marcio Mendonca de Carvalho; Marco Antonio Guimaraes da Silva Junior; Marco Antonio Menezes Leao; Marco Antonio de Melo Lima; Marco Roberto de Carvalho Filho; Marcos Andre Castro Medina; Marcos Paulo dos Santos Lucas; Marcos Rodrigues; Marcos Sousa Goulart; Marcos Vinicius Lustosa Queiroz; Maressa de Souza Braz dos Reis; Maria Ana dos Santos de Melo; Maria Clara Leadebal Celestino; Maria Cristiana Felix Luciano; Maria Eduarda Pereira Rosa de Carvalho Costa; Maria Izabel da Costa Rodrigues; Maria Jose Nascimento; Maria Keroly da Silva Barros; Maria Leticia Santos Chaves; Maria Luiza Abreu Caetano; Maria Luiza dos Santos Raimundo; Maria Paula Soares da Costa Brito; Maria Raquel Barros Lima; Maria Rita Silveira Delgado; Maria Vieira da Silva; Maria Wanessa do Nascimento Barbosa Franco; Maria dos Remedios Silva Nascimento; Mariana Aurelio Siqueira Goncalves; Mariana Bentzen Aguiar; Mariana Caroline Silva e Silva Galeao;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Mariana Dias Ribeiro Martins; Mariana Fadigatti Picolo; Mariana Fidelis Jeronimo de Oliveira; Mariana Machado Rebelo; Mariana Maris Ramos Lima; Mariana Santos de Oliveira Lopes; Mariana Santos de Queiroz; Mariana Serzedello Carvalho; Mariana de Andrade Lessa; Mariane Araujo Franco; Mariane Camyla Almeida; Mariane Marques da Guarda Pinto; Mariane Souza Reis; Marilene de Souza Santos Ramos; Marilia de Lima Alvares; Marina Azevedo D Alessandro; Marina Pietra D Avila Candido; Marina da Silva Ferreira; Marisol Carvalho; Marlon Fernando Schluga; Martilenise Machado Oliveira Moreira; Mateus Santana Chaves; Mateus Soares Pereira; Matheus Araujo Soares; Matheus Bartolo Guerrero; Matheus Costa Paes; Matheus Dias Rezende da Mota; Matheus Gabriel de Moraes Ramos; Matheus Gama de Almeida; Matheus Goncalves Franca; Matheus Miranda Fracetti; Matheus Moreira de Assis Paganelly; Matheus de Sousa Cavalcante; Mauricio Santana Brito; Mauro Lucas Daniel; Maycon Araujo das Merces; Mayelka Feitosa Torres; Micael Abner Monteiro Franca; Michele de Souza Fernandes dos Santos; Miguel de Sa Schaewer Marques; Mikaele Ferreira Pereira; Milton Rodrigues Bahia; Miqueias Gomes dos Santos; Mirziane da Silva Couto Ferreira; Misael Batista Farias Araujo; Miyuki Elsa Kunisawa Carvalho; Monica Azevedo Gomes; Monica Catharina Goncalves de Franca; Monique Casartelli Santos; Monique Oliveira dos Santos; Monique Soares do Nascimento; Munique Gomes de Moura Costa; Nailson da Silva Alves; Naira Maria Vaz Barbosa; Natalia Caroline Lopes Travassos; Natalia Franco de Carvalho Dantas; Natalia Lima Goncalves; Natalia Mesquita Daniel; Natalia Oliveira da Silva; Natalia Taufer Weber Louzada; Natan Campos Oliveira Gonzaga; Natanael Barros Bertin; Nathalia Alves Martins; Nathalia Graebner Potter; Nathalia Julia Marafon Gruhlke; Nathalya Amanda Teixeira Camara; Nathany Patricia Branco do Nascimento Silva; Neemias Nascimento Rodrigues; Nelson Matos de Jesus Junior; Neverson dos Santos Nogueira; Nicole Maluhy Salaroli; Nina da Matta Alvarez Pimenta; Norma Maria Bentes de Sousa; Olivia Paula Silva Teixeira; Oziel Washington David Moreira; Pabllo Jose Barreto Valle; Pablo Christian Pintor Carvalho; Pablo Eduardo da Silva da Silveira; Patricia Benvenutti; Patricia Naiara Araujo Uchoa; Patricia Resplandes Rocha dos Santos; Patricia Rocha de Castro; Patricia Rodrigues Costa; Patrick Fernandes Lopes; Paula Rodrigues da Silva Menezes; Paulo Alipius Miketen da Silva; Paulo Massao Tamura; Paulo Renato de Oliveira Fagundes Carvalho de Moraes; Paulo Roberto da Silva Araujo; Paulo Rychardson Freire Beserra Nascimento; Paulo Vitor Ramos da Silva; Pedro Barboza Machado; Pedro Faria Soares; Pedro Felipe Barros de Melo; Pedro Henrique Teixeira Crepaldi; Pedro Jorge Silva Antunes; Pedro Mariano Martins; Pedro Negrao Pereira de Almeida; Pedro Rodrigues Faria Junior; Pedro Vitor Mourao Araujo; Phelipe Diniz Brandao; Priscila Santos da Silva; Priscila da Fonseca Rios; Priscila das Neves Queiroz; Priscilla Garcia Scarambone; Queli Cristina da Silva Dias; Racheli Terra de Azevedo; Rafael Ferreira Cunha; Rafael Ferreira Ruzene; Rafael Josephe Gomes; Rafael Junio Andrade Alves; Rafael Martins Verneque; Rafael Resende Versiani Santos; Rafael Romero Mendes; Rafael Rosa de Souza; Rafael Teixeira de Almeida; Rafael Vernizzi Oliveira; Rafael Zacheu Cardoso Amorim; Rafael de Souza Pereira; Rafaela Alvim Garcia Seroa da Motta; Rafaela Fintelman Rodrigues; Rafaela Sersosimo Normandia; Rafaela de Abreu Souza; Raiane Santiago Aragao; Raimundo Nonato da Silva Junior; Raissa de Jesus Pereira dos Santos; Ramon Barboza Chagas; Ramon Brito da Cruz; Raphael Domingos Ferreira Pires; Raphael Nunes de Souza Costa; Raquel Eduarda Candida da Silva do Nascimento; Raquel Menezes dos Santos Dias; Raquel de Moura Castilho; Rayane da Silva Miranda de Jesus; Rayssa Azelman da Silva; Rebeca Cavalheiro do Nascimento; Rebecca Cruz

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Pinheiro; Regina Aleluia Sa do Nascimento; Reinaldo Silva de Souza; Renan Francisco Horsts; Renan Matheus da Costa Lima; Renan Nogueira Alvarez; Renata Alecrim de Amorim Viana; Renata Amaral da Silva Pinheiro; Renata Barbosa dos Santos; Renata Ribeiro; Renata Silva da Rosa; Renata da Silva Chaves; Rene Rodrigues Ribeiro; Reubert Sena da Rocha; Ricardo Costa Alvarenga; Ricardo Nogueira de Carvalho; Ricardo da Silva Cruz; Roberson Santos Marcelo; Roberta Botelho Monteiro; Roberto Mazzarone; Roberto Santos Saraiva; Roberto Sommer Correia; Robson Arthur Kawahira; Rodrigo Bezerra; Rodrigo Cesar Pinto; Rodrigo Goncalves Pecanha da Silva; Rodrigo Goncalves Vilaverde; Rodrigo Luiz Sampaio; Rodrigo Machado Malaspina; Rodrigo Martins Canuto Rocha; Rodrigo Paczek Frantz; Rogerio Candido da Silva e Souza; Romero Luiz Farias de Oliveira; Romulo Gaia Fernandes; Ronaldo Vieira Lobato; Rony Helder Nogueira Cordeiro; Rosana Rodrigues Ximenes; Rosangela Santos do Nascimento Ribeiro; Roselene Azambuja Domingues; Rosemary Furtado Barros da Silva; Ruan Francisco Firmano; Rubia Pourroy Suzano Afonso; Sabrina Batista Santos Lopes; Sabrina Cardoso Calvano Hanna de Oliveira; Sabrina de Souza Goncalves; Safirah Sousa Nunes Lago; Sallomao Vieira Machado; Samuel Bruno de Jesus da Silva; Samuel Fernandes Carneiro Veloso Barbosa; Samuel Oliveira Mateus; Sandra Elizabete Carlos Ribeiro de Faria; Sara Celestino Mello Marques; Sara Martins Costa; Sara Pereira Batista; Sara Rocha Valente; Sara de Sena Bucoski; Sara do Nascimento Lima; Saulo Messias Gomes Ferreira; Sergio Eloir Teixeira Wotter; Sergio Guimaraes Camara Couto; Sheila Cristina Rohen Bastos da Motta; Sheila Goncalves Pinto; Sheila Magalhaes Panno da Cunha; Shirlem Arruda de Souza Simoes; Shirley Mendes de Araujo; Sidharta Lisboa Nunes; Silmara Paiva de Oliveira Barcelos; Silmara Souza dos Santos; Silvia Carina Nylander Silva; Simone Felicissimo; Simone Oliveira da Silva; Simone Souza de Oliveira Laprovita; Simoni Portela Leal; Sophia Santos Araujo; Stefane dos Santos Pimentel; Stefani Cristina Iijima Nobumasa; Suelen Santos da Cunha; Suzana Alves Patricio; Suzana Lobato Ferreira; Suzanne Almeida Silva; Tabata Neves Martins; Tacio Cavalcante Xavier; Taina Dal Bosco Silva; Taina Pereira de Almeida; Tais Fatima Vicente Felix; Talita Silva Alves Tibola; Talita Sinedino de Sousa; Tania Francisco Alves; Tassya Caliari Teixeira; Tatiana Beatriz Leandro de Castro; Taynara Viana Rodrigues Lessa da Silva; Thaina Duarte Rezende Alves; Thais Fernandes Mariano; Thais Rodrigues Moraes; Thales August Neves Dias; Thales Dantas do Nascimento; Thales Darini Souza; Thamires Maria Felisberto Pereira; Thamires Marques da Cruz; Thauane Cristiny de Oliveira; Thayane Rodrigues Mendes do Nascimento; Thayene Roque da Silva; Thayna Sequeira Matos Rodrigues; Thayna da Graca Rodrigues; Thaynara Souza de Andrade; Thiago Duarte Pereira; Thiago Martins da Cruz; Thiago Pereira de Souza; Thyago José Arruda Pacheco; Tiago Rocha de Queiroz; Timon Asch Keijock; Valdeir Aguilera Nogueira da Silva; Valdejane Ferreira de Almeida Pinheiro; Valeria Abadia Resende de Sousa; Valeria Pereira Lima Coelho; Valneide do Nascimento Sousa; Vanessa Duarte Dias; Vanessa Gomes Pereira; Vanessa Mueller; Vania Regina Pereira Viana da Silva; Vanilson Santos de Souza; Vanine Elane Menezes de Farias; Veronica da Silva Mamedes Pasche; Vicente Carlos Bezerra Neto; Victor Guilherme Mota Josino; Victor Hermano Caldas; Victor de Faria Pimenta; Victoria Braz Souza; Victoria Maia Ramos; Viniccius Wirz de Moura; Vinicius Antonuci Paes; Vinicius Lemes Jorge; Vinicius Lube Teles; Virginia Angelica Reck; Virginia Ribeiro Fernandes Simonini; Virginia de Carli de Moura; Vitor Marques de Faria; Vitor Tadeu Pereira de Castro; Vitoria Mendonca Fagundes de Arruda; Vitoria de Melo Ferreira; Vivian Rodrigues Dutra; Vivian Sarah Fernandes Vianna Santana; Waldemir Santiago Neto; Wallace Maciel

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Pacheco Neto; Wanderley Alves da Silva; Weldson Ferreira Abreu; Welenilton Jose do Nascimento Junior; Wellington Rocha Santos; Welton Cleber Ribeiro; Wesley Pereira de Souza; William Cesar Zendrini; William Medina; Willian de Andrade Pereira de Brito; Yasmim da Silva Moura; Yuri Alexandrino Bandeira; Yuri Ramos Soares.

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Comando da Marinha; Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - Mcti; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Comando da Aeronáutica; Comissão de Valores Mobiliários; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mcti; Laboratório Nacional de Computação Científica; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério Público Federal; Petrobras Transporte S.A. - Mme; Senado Federal; Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade Federal da Integração Latino-Americana; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

012.482/2026-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL

Interessados: Geni Mourão Perini; João Rocha; João Sousa Lagreca; Maria Terezinha Taveira; Maria dos Remédios Farias Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

012.674/2026-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Orobó - PE.

Responsável: Manoel João dos Santos Filho

Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

012.677/2026-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Adam Akihiro Kubo; Guarulhos Convention & Visitors Bureau; Marco Oliveira Iannoni.
Representação legal: Adonis Lucena da Silva (OAB/DF 78.577), representando Guarulhos Convention & Visitors Bureau.

012.681/2026-1 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos - Ecomar e Paulo Roberto de Castro Beckenkamp.
Representação legal: não há.

012.682/2026-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lages - SC.
Responsáveis: Antonio Arcanjo Duarte; Elizeu Mattos.
Representação legal: não há.

013.355/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Jullian Torres Braz da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

013.528/2026-2 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Ana Carolina Sant Anna Lisboa; Leonardo Martinelli de Campos Mattos; Marco Antonio Baptista Castello Branco; Marcos Vinicius Rosa da Silva; Raquel Araujo Macedo de Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

014.738/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Francineto Barreto Fontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.

018.650/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Glaucia Gomes da Silva; Janete Elias El Diab Layaun Chiappeta; Janete Elias El Diab Layaun Chiappeta; Marcia Gomes da Silva; Olga Emilia Bernardes dos Reis; Patricia Gomes Dias; Vani Maria Martins Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

020.472/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Enedina Souza Costa; Jose Paulo de Farias; Maria de Fatima de Carvalho Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

020.526/2022-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jane Gleyse Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Território Federal do Amapá.
Representação legal: não há.

020.613/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Flavia Georgia Pereira Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
Representação legal: não há.

020.678/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eduardo da Rocha Vaz; Maria Clarice Romanelli Menechini Esteu.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

009.747/2026-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Itajuípe (BA).
Responsáveis: Gilka Borges Badaró; Marcos Barreto Dantas
Representação legal: não há.

012.279/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Regina Maria Magdalena Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

012.464/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Aryelle Christinne Morais Alves; Daniel Vinicius Morais Alves; Marcia Maria Ramos da Veiga Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

017.883/2026-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joseval de Arruda Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

018.433/2026-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Euripedes de Fatima Oliveira; Euripedes de Fatima Oliveira; Lais Rodrigues de Aguiar Freire; Rosa Hilda Garcia dos Santos; Valdely Jovencio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

019.650/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vanda Letícia Miranda Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

020.414/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Matie Nogi
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

020.423/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Meire dos Santos Trindade; Antonio de Padua Andrade de Almeida; Isabel Christina Valenca Garcia de Sousa; Maria do Amparo Soares Magalhaes; Marly Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

020.601/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Simone Freitas de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.

020.616/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Luis Brandt Rodrigues; Luiz Carlos Toebe
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Representação legal: não há.

020.647/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Messias de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

003.824/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (); Wilson Calvo Mendes de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.

005.782/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abiqueila Maressa da Silva Santos; Abiquele Dutra de Bastos; Acacia Souza de Oliveira; Acacio Bismarck Lopes Mota; Adalberto Jose da Silva; Adalto da Silva Garrido; Adely Rangel de Almeida Salles; Adenilton de Melo Guedes; Adonides da Silva Magalhaes Carvalho; Adriana Cristina Lopes Rego; Adriana de Magalhaes Chaves Martins; Adriane Guimaraes de Siqueira Lemos; Agatha Carvalho Mendes; Agna Dayana Alves Gabriel Mesquita; Alan Silveira Pereira; Alana Maria Menezes Di Calaca; Alba Helena Fernandes Caldas; Alba

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Valeria de Sant Anna de Freitas Loiola; Albervany Barroso; Alcides Bruno de Oliveira Lopes; Alcione Palma de Alvarez; Aldair Fernandes da Silva; Alder Luis Perez Cordoba; Aldrin Domingues Fricks Ricardo; Alejandrina Gonzalez Lago; Alex Felipe Silva Barros; Alex Paulo Lemos da Silva; Alex Wagner Leal Magalhaes; Alexandre Goncalves Barbosa; Alexandre Henrique dos Reis Prado; Alexandre Piccinini; Alexandre Rodrigues de Souza; Alexssandro Almeida Diniz; Alicia Zem Fraga; Aliciane de Almeida Roque; Aline Chagas Prado; Aline Moraes Godinho; Aline Thais Ferreira Santana; Alisson dos Santos Silva; Allan Lopes Ramos; Allan Menezes de Albuquerque; Allana Davinha de Oliveira; Allana Rayssa de Sousa Franca; Alline Soares dos Santos; Almerio Camara de Gusmao; Aluizio Henrique Soares Franklin; Alvaro dos Santos Marinho; Amanda Cristina Pereira da Silva; Amanda Machado dos Santos; Amanda Mendes Evangelista; Amanda Pinheiro de Barros Albuquerque; Amanda Silva Barison Verzola; Amanda Sousa Cavalcante; Ammanda Thaelly de Brito Andrade; Ana Beatriz Leite Cavalcante; Ana Beatriz Mota Furtado; Ana Beatriz Santos da Silva; Ana Carolina Pires Passos; Ana Caroline Kopper; Ana Clara de Araujo Tabelini; Ana Correa Fontes Chagas de Oliveira; Ana Karoline Nunes Saldanha; Ana Luiza Pereira Silva; Ana Moema Targino Fiuza; Ana Paula Lima de Amorim Alves; Ana Paula da Matta Machado Avvad; Ana Raquel de Souza Lima Matos; Ana Rebeca Paixao Rocha; Anderson Anschau; Anderson Carlos de Melo Goncalves; Anderson Claudio Dall Alba; Anderson de Oliveira Calixto; Anderson do Bomfim Gonzaga; Andre Luiz Langer Manica; Andre Luiz Passos Soares; Andre Luiz de Araujo Lima; Andre Ribeiro dos Santos; Andre Thiago Pereira Rodrigues; Andre da Silva Muniz; Andreia Alves de Sena Silva; Andrezza Lopes dos Santos; Andrielly Gomes da Silva; Anelise Franco Orilio; Angela Patricia Lima de Souza; Angelica Daiane Schneider; Aniele de Moura; Anna Beatriz Freitas Lazo; Anna Flavia Zimmermann Brandao; Anna Livia Gomes Melo; Anna Paz da Silva; Anna Raquel de Lemos Viana; Antonio Carneiro de Almeida Junior; Antonio Coelho de Godoy; Antonio Francisco do Nascimento de Oliveira Junior; Antonio Henrique Franca Costa; Antonio Luiz Santana de Sena; Antonio Manoel Vieira Soares; Antonio Rodrigues dos Santos Neto; Ariel Viana Silva; Arisney Santos Meira; Armando Brito da Frota Filho; Arthur Batista de Souza; Arthur Drumond Reis; Arthur Galdeano Barbosa dos Santos; Arthur Gustavo Gouveia Marques; Aryel Brito Ferreira; Atlas Vasconcelos Correa Neto; Aulleon Fernandes Martins Silva; Aylana Ferreira dos Santos Gomes; Barbara Andrade Barbosa Maciel; Barbara Beatriz Reis da Silva; Barbara Rainara Maia Silva; Barbara de Andrade Alves; Barbra Gabriela Oliveira de Faria; Beatriz Falcao de Alencar; Beatriz Santana Mendonca; Beatriz de Oliveira Cabral; Berttoni Claudio Licariao; Brandon Jhonata Cardoso Santana; Brenda Cristina Cabral Silva; Brendolhy Araujo Silva; Breno Araujo da Silveira; Breno Jasser Cordeiro Rodrigues; Brigitta Calloni; Bruna Alexandra Franzen; Bruna Brito Santos; Bruna Cecilia Neves de Carvalho; Bruna Grandi; Bruna Guimaraes Nunes dos Santos; Bruna Martins de Carvalho; Bruna Ribeiro Carvalho Alves; Bruno Almeida; Bruno Carpes Fantin; Bruno Cesar Silva de Jesus; Bruno Furstenau Martinez; Bruno Siqueira Andrade; Caio Cesar Callasans Veras Pessoa; Caio Renato Leitao Mendes; Caio Rossi de Blasco; Caison Rodrigues Ramos; Caleu Domingues Nunes; Camila Boszko; Camila Martins Blos; Camila Peres Weber; Camilla Costa Cypriano Schmitz; Candido de Freitas Torres; Carla Bianca Rodrigues da Silva; Carlos Andre Pulhez de Paula; Carlos Augusto Rodrigues da Costa; Carlos Cesar Macedo Maciel; Carlos Cezar Cavassin Diniz; Carlos Daniel Pereira Freitas; Carlos Eduardo Bechara Campos; Carlos Eduardo Rodrigues Santos; Carlos Eduardo da Rosa Martins; Carlos Enrique Daniel Lopez Pinto; Carlos Gilberto Bezerra Lima; Carlos Henrique Jose da Silva; Carlos Luiz de Barros Filho; Carolina Esteffany Ferreira Guimaraes; Carolina Goulart; Carolina Roberte de Oliveira; Carolina Silveira da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Conceicao; Caroline Lais Bezerra Costa; Carolynne Maria Granja Ferraz; Cassia Maciel Campos Pereira; Cassiana Bortoli de Conti; Cassinei Gentil Ramos da Silva; Cathleen Bueno Domingueti; Catina Prochnow; Cecilia Atem Goncalves de Araujo Costa; Celia Marcia Goncalves Nunes Lobo; Celia Maria Ferreira da Silva; Celuniel Aquino Valiente; Cesar Augusto de Oliveira Shishido; Cesar de Souza Machado Filho; Charles Luiz de Menezes Mascarenhas; Christian Artola de Almeida; Christiano Marcos da Cruz; Cinthia Layane da Silva Fernandes; Clara Aleixo Leandro; Claudia Danielly de Sousa; Claudia Henriques Carvalho; Claudia Tammy da Cruz Abreu; Claudio Afonso Pinho Lopes; Cleana Caramori de Bortoli; Cleilton Santos Lima; Cleiton Reisdorfer Silva; Clovis Marques Dias Junior; Conrado Rangel Neves; Cristiane Assuncao da Costa Gonzaga; Cristiane Costa Amorim; Cristiane Meira Assuncao; Cristina Torres de Araujo; Daleth Landim da Silva Cardoso; Dalila Ramos de Lima; Daniel Albeny Simoes; Daniel Aranalde de Carvalho; Daniel Dourado de Aragao Santos; Daniel Esteves Franco; Daniel Felix de Alfaz Neto; Daniel Fernandes; Daniel William Leite de Melo; Daniela Aparecida Ghirotti Lucas; Daniela Coelho da Cunha; Daniela Goncalves da Silva; Daniela Sanches Couto; Daniela da Silva Carvalho; Daniela de Santana Falcao; Daniele Cristina Goncalves; Danielle Mattei; Danielly Marinho; Danilo Egle Santos Barbosa; Danilo Gomes Matos de Franca; Danilo Lopes Rogerio; Danilo Rebert de Oliveira Rocha; Dara Raquel Oliveira Honorato da Silva; David Fernandes Magalhaes de Lima; David Johane Machate; David Micael Oliveira Miranda; David Vitor dos Santos; David da Silva Oliveira Santos; Davila Moreira Lopes Silva; Dayane Moraes; Dayanne Cristine de Oliveira Leite; Debora Caetano de Mattos Bastos Cunha; Debora Naiany Barreira Santiago; Debora dos Santos Ferreira de Lima; Deborah Leticia de Oliveira Melo; Demetrios Soares Arcanjo; Denison de Farias Rodrigues; Dennis Rocha Fernandes; Desannuskhayo Dias de Andrade; Deyse Cristina Madruga Carvalho; Dheibiany Silva Sousa; Diego Barbosa Pereira; Diego Bulcao Visco; Diego Vendrusculo Possari; Diego Vitor Soares dos Santos; Diogo Andre Pinheiro da Silva; Diogo Emanuel Bezerra Nelson; Dion Lenon Fioravante Almeida; Douglas Godoi Pereira; Douglas Teixeira Farias; Earl Celestino de Oliveira Chagas; Edgar Ramalho Santos; Edilson da Costa Albarado; Edimar da Silva Vieira Junior; Edimilson Xavier Barbosa Junior; Edson de Oliveira Nogueira; Eduardo Guatimosim; Eduardo Porto Schwedersky; Eduardo Rangel Gomes; Eduardo Takeo Ueda; Eduardo Vinicius Dantas Faria; Eduardo da Silva Moll; Eduardo da Silva Teixeira; Eduardo de Almeida Marques; Edvaldo Evangelista Lopes; Edvaldo de Figueiredo Silva; Elaine Cristina Navarro; Elaine dos Santos Damasio; Elcio Angioletto; Eliana de Jesus Lopes; Eliane de Souza Santos; Eliani Martins da Cunha; Elines dos Santos Batista; Elisa Marie Sette Silva; Elisandra Cibely Cabral de Melo; Elivaldo Ribeiro de Santana; Ellen Cristina de Lacerda Rodrigues; Elson Rodrigues dos Santos; Elton Gomes dos Reis; Emmanuel Ribeiro Mesquita; Enderson Alceu Alves Albuquerque; Eneas Verissimo de Araujo Souza; Enzo Bento Queiroz; Equison Silva Sodre; Ericson Hamisses Nunes Souza Thaines; Erik da Silva Marques; Erika Christina Souza da Silva; Ester Silva Kirchhof; Eudes Barletta Mattos; Evandro de Quadros Cherer; Evilyn Mayara de Andrade Oliveira Feitozas; Ezio dos Santos Pinto Junior; Fabiana Frazao Frazao; Fabiana Silva Machado; Fabiano da Silveira Hood; Fabio Laurindo da Silva; Fabiola Correia da Costa e Silva; Fabricio Flavio Terso Vitoria; Fabricio Medeiros Guimaraes; Fabricio dos Santos Gama; Fagner dos Santos Oliveira; Fandela Cassia Candido; Felipe Bruno Mesquita da Silva; Felipe Feitoza Bezerra; Felipe Ferreira Monteiro; Felipe Luz Torres Silva; Felipe Martins do Rego Barros; Felipe Vanderlei de Farias; Fernanda Bauzys; Fernanda Daniele Goncalves Dantas; Fernanda Maiara dos Santos Silva; Fernanda Maria Goncalves Figueiredo; Fernanda Santos Bandarra; Fernanda Silveira Baldin Fidelis; Fernando Ernesto Lopes Pereira;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Fernando Lucas de Melo; Fernando Schubert; Fernando de Godói Silva; Filipe Augusto Evaristo Amorim; Filipe Xavier da Costa; Flavia Felix Barbosa; Flavia Londres da Cunha; Flavia de Carvalho Silva; Flavio Augusto Queiroz e Silva; Flavio Donalwan Sa Maximino; Flavio Francis Tadano Araujo Freire; Flavio Leao de Souza Filho; Flavio Protasio Veras; Franciele Nunes de Almeida; Francineide Silva Sousa; Francisca Carolina Lima da Silva; Francisco Jorge Kaletka; Francisco Mario Viana Martins; Francisco Walberg Barbosa dos Santos; Francisco da Costa Rodrigues Terceiro; Frank Lucarini Bueno; Frederico Geraldo Clementino; Frederico Teixeira Correa; Gabriel Alves de Sampaio Morais; Gabriel Carneiro de Oliveira; Gabriel Moura Mascarin; Gabriel Regis Olesiak Cordenonsi; Gabriel Ribeiro Cordeiro; Gabriel Rodrigues Batista Sanfins; Gabriel Rodrigues Gomes; Gabriel Sunsi Almada de Abreu; Gabriel de Carvalho Cerveira; Gabriela Coda Andrade; Gabriela Ferreira Avila; Gabriela de Vasconcelos; Gabriella Menezes Almeida de Castro; Gabriella Wanessa Carvalho de Melo; Gardenia Figueiredo Gomes; Geanderson Nunes Barbosa; Gefferson Rodrigo Librelato; Gessica Karolayne da Silva Apolinario; Giacomo Lamarao Lima; Gilbert Eric Song Song; Gilberto Perello Ricci Neto; Gildasio Barreto Silva Neto; Giovana Rodrigues de Souza; Giovanna Napolitano Pereira Ribeiro; Giovanna Rocha Rodrigues dos Santos; Gisele Batista da Silva; Giuliana Monteiro da Silva; Giullia Dandara Rocha Nascimento; Gleice Regina Guerra; Graziella Pavan Rissato; Gregori Pagliarini Longhi; Guilherme Andrade Bulbol; Guilherme Augusto Silva Camilo; Guilherme Augusto da Silva Gomes; Guilherme Conceicao Figueiroa; Guilherme Felipe Lenz; Guilherme Fleck; Guilherme Knust Sad; Guilherme Lima Sousa; Guilherme Vaccaro Bressan Alves; Guilherme Xavier Lopes Silva; Guilherme de Oliveira Fernandez; Gustavo Duarte; Gustavo Faria Azevedo Morgado da Cruz; Gustavo Santiago de Lima Figueiredo; Haimer Alexander Trejos Serna; Hannah Cascelli Farinasso; Hary Starley Oliveira Gomes Duarte; Heitor Raia Bottura; Helena de Rosso Thaddeu; Hellen Julie Mendonca Batista; Helyson da Nobrega Diniz; Henrique Amancio Ferreira; Henrique Batista Barbosa; Henrique Jordao Cardoso Nogueira; Hugo Alves Passos; Hugo Leonardo da Silva Lesbao; Hugo Nathan Barbosa Regis; Iago Orleans Pinheiro Monteiro; Iara Barbosa Magalhaes; Iara de Souza Ancelmo; Igor Ferreira Menti; Igor Paiva Alencar; Igor Rodrigues de Oliveira; Igor Thadeu Muniz; Indiana Rodrigues da Silva Vieira; Ingrid Albino Ribeiro; Irineu Pedro de Sousa Andrade; Iris Mylena Ribeiro dos Santos; Isabela Oliveira Izidoro; Isabela de Carvalho Florencio; Isac Gabriel Abrahao Bomfim; Isaque Conceicao Rodrigues da Silva; Israel Franca Cardoso; Italo Arao Pereira Ribeiro; Iuri Michelan Barcat; Ivan Candido Vieira de Freitas; Ivana Morais Geremias de Andrade; Ivanilson da Silva Correia; Ivonelia Soares da Silva Lisboa; Ivson Gomes Torres da Silva; Izabela Aline Gomes da Silva; Jacileia Cadete Abreu; Jackson Alves da Silva Queiroz; Jaco da Silva Cruz; Jacqueline Araujo Fiuza; Jaellyka Rodrigues de Souza; Jamile Menezes da Silva; Janaina Araujo Lopes; Jaques Robinson Matsumoto; Jeane de Almeida Alves; Jefferson Sanderson Silva; Jefferson da Silva Santos; Jenner Costa Carvalho; Jessica Delavechia Oliveira Rodrigues; Jessica Rejane Araujo Mendes Frota; Jessica de Azevedo Goncalves; Jesus Rafael Rodriguez Amado; Jetina dos Santos Almeida; Jhennyfer Aline Lima Rodrigues; Jhonatas Nascimento Gomes; Jhonathan Christian Alvares de Alcantara; Joana Duboc Bastos; Joao Carlos Soares da Silva; Joao Figueiredo Barbosa de Amurim; Joao Flavio de Castro Moreira; Joao Gabriel Carlos Ribas; Joao Guilherme Alves Santos; Joao Monteiro Neto; Joao Paulo Santos Roseira; Joao Victor Medeiros Garces; Joao Victor Ricart de Campos; Joao Vitor Goncalves da Costa; Joao Vitor Vaz Leitao; Joaquim Coimbra Martins da Silva; Joel da Costa Camara Neto; Johnathan Souza Santana Marques; Joice Zentner de Brito; Joilson Ferreira Batista; Jonatas Edison da Silva; Jonatas Filipe Aires Miranda; Jonatas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Souza Pena; Jonathas Barroso de Lima; Jonathas Pereira Rabelo; Jordan Giovanny de Lima Souza; Jorge Atilio Benati; Jorge David de Oliveira; Jorge Jose de Franca Pinheiro; Jorge Luiz Cardoso; Jorgyan Ribeiro Pinto; Jose Augusto Padovese Gomes Peixoto; Jose Augusto da Costa; Jose Cicero Araujo dos Santos; Jose Elenildo da Silva Costa; Jose Fernandes Filho; Jose Guilherme Simion Antunes; Jose Juracy Carneiro da Cunha Junior; Jose Nunes da Silva Neto; Jose Vinicius Dantas Paranhos; Joseane dos Santos Silva; Joseanne Pimentel Aires; Josiane da Trindade Damasceno; Josilene Evangelista Alves de Andrade; Juan Carlos Rocha Barriga; Jucinara Matos Muller; Julia Braile da Costa; Julia Caciano da Silva; Julia Iracy Franklin Moura; Julia Moana Ferreira da Nobrega; Julia Raemy Rangel; Julia Ribeiro Valencia; Julia Stefani Melo Costa; Juliana Antunes Goncalves Ambrosio; Juliana Conceicao Sobrinho; Juliana Peleteiro Fidelis; Juliana Pinheiro Farias; Juliana Rodrigues Miranda Sombra; Juliana Rodrigues de Souza; Juliana Sousa Terada Nascimento; Juliana de Paula; Julianna Karla de Melo Pereira; Juliano Zancanelo Rezende; Julio Cesar Colivet Briceno; Julio Cesar Vieira Merlino; Kaleb Ribeiro Alho; Kamila Silva Valentino; Kamilla Santana Melo; Karla Cristina Silva Petruccelli Israel; Karla Mayane da Silva; Karoline Lacerda Soares; Keicyanne Moreira Machado Vaz; Kellen Karolline Ribeiro Batista; Kellen Matuzzy Silva de Melo; Kellyson Silva de Souza; Kenia Linhares Ramos; Kevin Barros Ulhoa; Kscia Paloma Ramos Evangelista; Laercio Pioli Junior; Lamara de Oliveira Silva; Lania Auxiliadora Pereira Constancio; Lara Caroline Borges Moreira Mota; Larissa Luz Gomes Fontel de Oliveira; Larissa Miyashiro Yamashita; Larissa de Carvalho Oliveira; Lauro Rocha de Oliveira Filho; Laysa Miranda da Silva; Layslon Maxciliano Pereira da Paz; Leandro Barbosa de Lima; Leandro Canabrava Damas; Leandro Fonseca de Souza; Leandro Paulo dos Santos; Leandro Petinari; Leandro de Medeiros Dantas; Leiz Maria Costa Veras; Leonardo Almeida Martins; Leonardo Gomes Reis; Leonardo Muhammad Luzente Paulo; Leonardo Ribeiro Colaco; Leonardo de Oliveira Harduin; Lessandra de Mendonca; Leticia Pereira Lima; Leticia da Silva Barroso; Leticia de Almeida Pereira Baracho; Lidinei da Silveira Souza; Lijavan da Silva Lins; Liliane Neves de Oliveira Kunstmann; Lincoln Roberto Nogueira dos Reis; Liria Leite Araujo; Lisanni de Jesus Nunes da Silva; Lisiani Ritter Mesquita; Livea Dornela Godoy; Lorranye Nogueira de Souza; Lorrayne Cristina Silva Ferreira; Luan Felipe Silva Casarin; Luan Henrique Alves; Luana Barbosa de Lima; Luana Carla Portz; Luana Cristina Kateivas Sousa dos Santos; Luana de Almeida Pereira; Luana de Melo Ferreira; Luana de Oliveira Ribeiro Taques Alvarez; Lucas Alves de Souza; Lucas Alves do Nascimento; Lucas Bernardo Gadelha de Souza; Lucas Campos Reis; Lucas Felipe Boaventura de Moraes; Lucas Franco de Oliveira; Lucas Freitas de Souza; Lucas Guilherme Schmitt Felipetto; Lucas Guimaraes Cardoso de Sa; Lucas Melo e Silva Meira; Lucas Mendes de Lima; Lucas Mendes de Oliveira; Lucas Miguel Ribeiro de Castro; Lucas Oliveira Rezende; Lucas Romero Lucio; Lucas Santana Pereira; Lucas Serenza Lui; Lucas de Abreu Silveira; Lucas de Oliveira Fischer; Lucas de Oliveira Lima; Lucas dos Santos Lourenco; Luci Rivka Ramos Mendes; Luciana Galvao Cataldi; Luciana Gonzaga de Oliveira; Luciane Effting; Luciane Farias Ribas; Luciano Jacques Mantovani; Luciano Manoel Machado; Luciano do Nascimento Lima; Lucio Adriano Magalhaes de Jesus; Lucio Otavio Nunes; Ludmilla de Carvalho Oliveira; Luis Afonso Tochetto; Luis Paulo Mourao dos Santos; Luiz Arthur Monteiro de Barros Carneiro; Luiz Carlos Goncalves de Oliveira Junior; Luiz Eduardo Pereira da Motta; Luiz Eduardo Wawrick Fonseca; Luiz Fernando da Silva Gouveia; Luiz Gonzaga Tavares Falcao e Castro Junior; Luiz Gonzaga de Lima Neto; Luiz Henrique Becker Moreira; Luiz Henrique Prodel Junior; Luiz Wanderlei Rachid Filho; Lury Leitao Bernardino; Luthielly Alves Lopes; Madeleing Taborda Barraza; Magno Luiz Santos de Melo Pinto; Maicon

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Marinho Vieira Araujo; Maikel Tobias Schonherr; Maikon Luiz Mirkoski; Maisa Dare Perim; Maisa Regina Luz Abreu; Manoel de Jesus de Aquino Lima; Marcel Alves Di Angelo; Marcel Nogueira de Oliveira; Marcela Ferro Campiolo; Marcela Lima Melo; Marcela Machnicki Ferreira; Marceline Guedes dos Santos; Marcella Caldas de Barros Levenhagen; Marcelo Bahuti; Marcelo Carpes Nunes; Marcelo Medeiros Barroso; Marcelo Nascimento Feitosa; Marcelo de Souza Machado; Marcelo de Souza Ruas; Marcia Cristina Tesser; Marcia Gabryelle Silva Pombo; Marcia Regina Carvalho Sousa; Marcio Aparecido Curbani; Marcio Roque dos Santos da Silva; Marco Aurelio Moreno Silva Japiassu; Marcony Francisco Pereira Maciel; Marcos Brito Piassi; Marcos Jose Silva de Paula; Marcos Vares Iramendi; Marcos Vinicius Mateus; Marcos Vinicius Moreira Alencar Cruz; Marcos Vinicius da Silva de Oliveira; Marcos Vinicius de Sousa Farias; Marcos Willian Fernandes Borges; Marcus Vinicius de Freitas Oliveira; Maria Adriana Ferreira da Silva; Maria Angela Gemaque Alvaro; Maria Aparecida Trindade da Silva; Maria Edinalva Pereira de Brito; Maria Edivania Santana de Brito; Maria Eduarda Costa Diniz; Maria Fernanda Coelho de Souza; Maria Gabriela Nobres de Moura Gama; Maria Jose Ferreira Conde Gama; Maria Julia Cabral de Vasconcelos Arruda; Maria Laura Pucheu; Mariana Azevedo Alves; Mariana Bisinotto Pereira; Mariana Brinati Altomar; Mariana Estevao de Almeida dos Reis; Mariana Fensterseifer Fabricio; Mariana Florencio dos Santos; Mariana Prandini Fraga Assis; Mariana de Freitas Barbosa; Mariana de Souza Ribeiro; Mariana do Vale Moura; Mariane Branco Alves; Marilia Castelo Branco Araujo; Marina Falcao Spencer Hartmann; Marina Nardo Freire; Marina Pereira de Menezes de Andrade; Mario Roberto dos Santos Martins; Markus Berger Oliveira; Mateus Costa de Oliveira; Mateus Freitas de Mello e Silva; Mateus Gomes de Souza; Mateus Lopes dos Reis; Mateus Rodrigues de Sousa; Matheus Augusto Cruz Morales; Matheus Barbosa da Silva; Matheus Barros Castro; Matheus Binotto Francescatto; Matheus Carlos Lima e Silva; Matheus Florencio de Oliveira; Matheus Gabriel Soares Amorim; Matheus Grage Tardin; Matheus Naranjo Correa; Matheus Nilton Vidal Nogueira; Matheus Tavares Silva; Matheus de Almeida Rocha; Mathews de Magalhaes Gomes Vieira Marques; Mathias Gama de Aguiar Ferreira; Mauricio Bonatto Machado de Castilhos; Mauro Alexandre Paula de Sousa; Mauro Sergio Demartini Junior; Mauro de Freitas Ortiz; Maurycio Bora Kominski; Max Willian Guedes Mascarenhas; Mayara Duarte da Silva; Maycon Maecio Alves de Oliveira; Melchisedeck Feitosa Correia; Melina Ramana Bruce Irie; Merin Pederneira dos Santos; Michael Dias Cabral Neves; Michelle Barbosa Laureano; Miguel Patrice Philippe Dhenin; Mikael Nunes Bronzeado; Mikhail Oliveira Leastro; Milena Giuberti Bathomarco; Milena Maria Pagel da Silva; Milena Stefanie da Silva; Mirian Silva Ferreira; Moema da Nobrega Euclides Lima; Moises Hamsses Sales de Sousa; Monique Togni Martins; Mykaelle Soares Lima; Mylena Devezas Souza; Naiara Portugal Dias Bicalho; Naila Santana de Araujo; Naira Leite Batista; Natalia Cipriano da Silva; Natalia Dias; Natalia Moraes Pinto Coelho Neto; Natalia Vrech Haro Povill; Natalie Perez Mendes; Natan de Oliveira Bezerra Pereira; Nathali Fernanda Machado Silva; Nathalia Silva Araujo; Nathalia de Bem Bidone Biacchi; Nayana Keyla Seabra de Oliveira; Nicolas Augusto Rosin; Nicolle Goncalves Moreira; Nilmalice Coelho Rocha de Souza; Nilmar Diogo dos Reis; Nilson Caue Servio de Oliveira; Nilson Lucas Dias Gabriel; Nilson Machado Pontes do Nascimento; Noemi Andreza da Penha; Nutyelly Cena de Oliveira; Oder Henrique Coutinho Rodrigues; Oscar Armando Hernandez Morales; Pamela de Oliveira Souza; Patricia Alves Marques Heringer; Patricia Berilli Batista; Patricia Camelo Santos; Patricia Fernandes Rei Muzzi; Patricia Henriques Mafra; Patricia Martins da Silva; Paula Gomes da Silva Sales; Paulo Antonio Bastos de Farias; Paulo Cesar Marques Holanda; Paulo Cesar Polastri; Paulo Eduardo Frederico; Paulo Isao Sassaki Neto; Paulo Marcelo Pedroso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Pereira; Paulo Ricardo Rodrigues Silva; Paulo Victor Gomes Viana; Paulo de Castro Alcantara; Pedro Gabriel Leobas Maracaipe; Pedro Henrique Araujo Terra; Pedro Henrique Rezende Gondim; Pedro Ivo Silva Doria; Pedro Luiz Silva Dias; Pedro Samuel Coelho Faria; Peola Reis de Souza; Philippe de Miranda Antonioli; Pollyanna Aparecida de Carvalho; Priscila Ximenes Oliveira Alves Barreto; Priscila dos Santos Oliveira; Priscylla Nunes de Senna; Racire Sampaio Silva; Rafael Augusto Ferreira; Rafael Fernandes Ferreira; Rafael Freitas Faria; Rafael Lopes dos Santos; Rafael Poloni; Rafael Ribeiro Meireles; Rafael de Brito Cavalcanti Machado; Rafael do Nascimento Leite; Rafaela Bulow Bergmann; Rafaela Goncalves Freitas; Rafaela Nagel Jarczewski; Rafaela da Conceicao Pina; Rafaela da Silva Rodrigues; Raimunda Nonata de Sousa Oliveira; Raissa Mari Cella; Ralfh Alan Gomes Machado; Ramon Costa Brilhante de Matos; Raniele Alana Lima Alves; Ranielle Vieira de Carvalho Cardoso; Raquel Lacerda de Moura; Raquel Melo Silva; Raquel Santos Brito; Raquel da Silva Simao; Rayane Maria Laurentino Silva; Rayanne Oliveira de Araujo; Rebeca Natanaely de Paiva Alcantara; Reginaldo Freire de Oliveira; Renan Fonseca Cardoso; Renan Gadoni Canaan; Renan Goncalves Leao Dona; Renan Pedro de Araujo Valente; Renan Rodrigues Toledo Costa; Renan Siqueira da Silva; Renan Xavier Cortes; Renata Gratao Rezende; Renata Luiza de Castilho Rossoni; Renata Pedreira da Cruz; Renata Soares Piazza Dal Pont; Renata de Lima Marques; Rhafaela Marques Monteiro Salgado Ferreira; Ricardo Augusto de Souza; Ricardo Cardoso de Sousa; Ricardo Dias da Silva; Ricardo Neil Schaffer; Richard Guimaraes Peixoto; Roane Pereira Vericimo dos Santos; Roberta Oliveira de Souza; Roberto Sanches de Lima; Robson Guedes de Sousa; Robson Pontes dos Santos; Rochelle Silveira Lima; Rodolfo Fantin Domeniconi; Rodolfo de Melo Nunes; Rodrigo Alves da Rosa; Rodrigo Campos Cardoso; Rodrigo Chacon Martins; Rodrigo Corona da Silva; Rodrigo Costa Amancio; Rodrigo Costa do Nascimento; Rodrigo Domingos Pinto Lotierzo; Rodrigo Melo Cunha; Rodrigo Muriel; Rodrigo Troyano Prates; Rodrigo Vieira Vargas; Rodrigo Villela Padua; Rodrigo de Jesus Tigre; Rodrigo de Nazare Santos Torres; Rodrigo dos Santos Figueiredo; Roger Vinicius da Silva Costa; Rogerio Araujo da Silva; Rogerio Luiz da Cruz Filho; Romario Oliveira Santos; Ronaldo Souza Mendes; Ronaldo e Silva Vieira; Rondinelli Moraes Silva; Ronilton Bruno Nobre Honorato; Rosany Aparecida de Moura Santos; Rubson Santos da Silva; Ruth Dayane Rodrigues da Paz; Saara Neri Fialho; Sabrina Araujo Ferreira Elesbom; Sabrina Rosa Rangel; Sabrina da Silva e Silva; Samia Salume Bringhenti Casotti; Samuel Amorim Canazza; Samuel Oliveira Silva Bianch; Samuel Silas dos Santos Carvalho; Samuel Silva da Fonseca Borges; Sandokan Cavalcante Costa; Sansara Felix Pereira; Sara Freitas de Sousa; Sara Ramos dos Santos; Saulo Messias Souto Silveira; Saulo Romero Felix Goncalves; Savio Cavalcante Vasconcelos; Savyo Teixeira Rezende de Oliveira; Selma dos Santos Melo; Sheila dos Santos Bernardes; Silvia Mayrink Paes; Silvia Thalita Morais; Sindy Ariana Passos Ferreira; Sivaldo Piter Washington de Souza Silva; Sofia Piscitelli Trindade; Stefani Concolato Vieira; Stephany Dantas de Freitas Furtado; Sued Policarpo Reboucas Filho; Susana Almeida Rodrigues; Suzana Goncalves Batista Naglis; Suzana Silva Pinto; Sílvia Faria da Rocha; Taina Winter; Taize Calvacante Santana; Tamara Coletto; Tamie Yamanaka; Tania Honorato dos Santos; Tathiana Ferguson Motheo; Tatiana Costa de Oliveira; Tatiane do Nascimento; Tatyana Freitas Souza do Carmo; Tayane Soares Silva; Tayane Teresinha Andrade da Silva; Tayna Caroline Hartman; Teane Milagres Augusto Gomes; Thadeu Costa Normando; Thadeu Souza Dias; Thaionara Brenda da Silva Moreira; Thais Conceicao da Silva; Thais Laterza Lafeta; Thais Moreira de Classe; Thales Castilhos de Freitas; Thales de Jesus Hatem; Thalita Carla de Lima Melo; Thauan Felipe Medeiros de Carvalho; Thawan Oliveira Barbosa; Thayna Sisnande dos Santos Souza; Thiago Rubim Batista Bellott

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Nascimento; Thiago da Graca Hollatz; Tiago Cabredo Dantas; Tiago Monteiro Prazeres; Tiago Souza Mattos; Valdileia Silva Pinheiro; Valeria Goncalves Vieira; Valmir Santos Lopes; Vanderson Marcio Dornelas; Vanessa Monteiro Lima; Vanessa da Silva Mattos Camayor; Veronica Franciele Seidel; Veronica de Souza Araujo; Vicente Ferreira Torres Silva; Victor Constancio de Azevedo; Victor Dias do Areal Souto; Victor Fonseca Bezerra; Victor Weslen de Souza Goncalves; Victor da Silva Almeida; Victor de Freitas Rodrigues; Victoria Cardoso dos Santos; Victoria Monteiro da Silva Santos; Vilson Andre Moreira Goncalves; Vinicius Duque Carvalho de Sousa; Vinicius Marques Lopez; Vinicius Miranda de Souza; Vinicius Oliveira Costa; Vinicius Rodrigues Nunes; Virginia Luiza Silva Costa; Vitor Jose Lopes Dias; Vitoria Martins de Medeiros; Waldir Luiz de Araujo Gomes; Waldir Pontual de Oliveira Filho; Wallace Labarba de Souza; Wallison Storck Coelho; Walquiria Lopes Pereira; Walter Cesar Celeri Bigui; Washington Oliveira de Souza Junior; Wendell Carlos Guedes de Souza; Wesley Ferreira Lopes; Weslley Pimentel de Souza; Wilker Rodrigues Zamboni Pereira; William David Lima da Silva; William Gabineski Nunes; Willian Yuiti Takahashi; Wilson Marques da Silva; Yanley Lucio Nogueira; Yasmin Goncales Amaral; Ykaru Vinicius Monteiro Costa; Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha; Yolanda Fernandes de Lima; Yuliane Naine Felcher Bandeira; Yuri Gomes de Santana Barros Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Autoridade Portuaria de Santos S.a; Comando da Aeronáutica; Comissão de Valores Mobiliários; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Justiça; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.a. Pré-SAl Petróleo S.a - Ppsa; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Saúde; Ministério Público Federal; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superior Tribunal de Justiça; Telecomunicações Brasileiras S.a.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - Mme; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

007.096/2026-7 - **Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2025
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Responsável: Controladoria-geral da União
Representação legal: não há.

012.019/2026-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcelo Ribeiro de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.

012.140/2022-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Aritana Yawalapiti; Daikir Talatalakuma Waura; Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax ; Yakomini Mailson Kobayashi
Representação legal: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (14877/OAB-RS), representando Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax.

012.485/2026-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Jozias Nunes de Souza; Sebastiana Nunes de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: não há.

012.537/2026-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Marluce Ferreira Gouveia.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.

015.295/2026-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Nacional da Indústria.
Representação legal: não há.

015.465/2026-8 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Assessoria de Comunicação Social/mec.
Representação legal: não há.

017.250/2026-9 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Nunes Engenharia e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Panamá - GO.
Representação legal: Luciana Pires Borges Risso Dib (74099/OAB-GO), representando Nunes Engenharia e Servicos Ltda.

017.574/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Hilma Cristina Maia Guedes; Luiz Carlos Batista Lobato; Tereza Maria de Oliveira Lobao.
Órgão/Entidade/Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mcti.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

017.751/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Carlos Benevides
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

018.944/2025-6 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR.
Responsável: Eronildes Aparecida Goncalves.
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/OAB-RR), representando Eronildes Aparecida Goncalves.

020.389/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto Guerreiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

020.464/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helio Antonio Goncalves Blanco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

020.479/2026-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Albertina dos Santos; Ana Maria Santos Costa; Luiz Alberto Oliveira Fortunato Netto; Maria Lucia Nunes de Lima; Maria de Fatima da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

020.528/2026-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Patricia Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.

020.575/2026-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carla Simone Ries Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.561/2026-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.
Responsável: Jose Paulo Fagnani.
Representação legal: não há.

005.781/2026-4 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Abelardo da Costa Nunes; Adauto Oliveira de Jesus Junior; Ademir Alberto Souto de Jesus; Adilson Diego Leite Ormond; Adolfo Cesar Carballo Villar; Adria Florencio Listo; Adriana Maria Nascimento dos Santos; Adriana Paula Lopes Ogando; Adriana Soares da Silva; Adriano Brasil Monteiro; Adriano Leonissa da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Silva; Adriano de Couto Ribeiro; Adrielly Bispo Reis; Adryena Teixeira Teixeira; Agatha Sarah de Oliveira Faria; Agnes Sarmento Tabuquine; Agustinho Cassio Silva Netto; Alan Araujo Lima; Alan Marcolino do Nascimento; Alan Souza Paiva; Alan Victor Dias Vieira; Alan de Mello Gama; Alana Hentz da Rocha; Alanda Gomes; Alessandra Machado de Queiroz de Almeida; Alessandra Maieski; Alessandra de Amorim Mello; Alessandro Donaire de Santana; Alessandro Machado da Costa; Alex Gandard Val Quintans; Alex Oliveira Silva; Alex Sandro da Silva Viana; Alexandra Micaela Albano Nogueira; Alexandre Domingues de Oliveira; Alexandre Escobar Carvalho; Alexandre Genu Pacheco; Alexandre Oliveira Gomes; Alexandre Pessanha Dias; Alexandre Sales Guerra; Alexandre de Oliveira Soares; Alexsandro Bonilha da Silva; Alice Marie Almeida da Silva; Aline Barbosa Cezar; Aline Carla Lenzi; Aline Machado dos Santos; Aline Medina Vilhena; Allan Cesar da Silva e Silva; Allan de Almeida Albuquerque; Allana Ferreira Monteiro; Allana Guedes Fraga Leoni; Allison do Espirito Santo Guerra; Allyson da Silva Ferreira; Aluizio Nunes da Silva Junior; Alvaro Luis da Silva Bello Ferreira; Alyne Mara Rodrigues de Carvalho; Amanda Alves Pereira; Amanda Bolbadilha Passos; Amanda Costa da Silva; Amanda Martins de Lima; Amanda Martins de Mesquita; Amanda Oliveira Rocha; Amanda Rocha Pacheco; Ana Beatriz Pacheco da Silva; Ana Carina Mesquita Candal; Ana Carolina Nicacio Ehrhardt; Ana Carolina Nobre Pinheiro; Ana Carolina Quaresma Amaral; Ana Caroline Ferreira Machado; Ana Caroline Santos; Ana Elisa Fagundes Andrade Morais; Ana Elize Barin; Ana Julia Gentil Martins; Ana Licia Queiroz e Souza; Ana Luisa Martins da Silva; Ana Luisa Ramalho; Ana Paula Benevides; Ana Paula Ferreira Campos de Jesus; Ana Paula Ribeiro Souza; Ana Tainara da Silva e Silva; Anabella Angelica Ribeiro de Oliveira Freire; Anderson Alexandre Silva; Anderson Amaral da Silva; Anderson Antonio Barros Sousa; Anderson Batista da Silva Luz; Anderson Fernandes de Sousa; Anderson Goncalves Portella; Anderson Leonardo Silva Teixeira; Anderson de Assis Pereira; Andre Luiz Ferreira dos Santos; Andre Luiz Miranda de Andrade; Andre Oliveira Macedo; Andre Suane dos Santos; Andre de Mesquita de Lima; Andrea Ferreira de Souza Kopke Alexandre; Andrea Wainstock Alves dos Santos; Andreia Ferreira Neto; Andreia Simone dos Santos Marcolino; Andreia da Costa Oliveira; Andressa Braga Barros; Andressa Fortes Coelho; Andrey Fernandes da Silva Machado; Andrey Pinheiro Lisboa; Angelo Rezende Vinturini; Anne Camille Marques Maia Lima; Annelise Vieira Diogo; Anny Silva Maia; Annyeli Damiao Nascimento; Anselmo Spaggiari Baioni; Anselmo da Silva Fernandes; Antonio Eduardo Soares Moreno; Antonio Hugo Menezes Bogado; Antonio Jose Gomes de Melo; Antonio Olivio Maicon dos Santos; Antonio Pedro Rego da Cunha Pedrosa; Antonio Ricardo de Mattos Tenorio Filho; Antonio Rodolfo Pessoa Chagas; Ariosvaldo Junior Sousa Silva; Aristides Pedro Martins Junior; Armando Pacchini; Arthur Gutierrez Goncalves da Silva; Arthur Melo Pereira; Arthur Sannazzaro Marques; Atila Fernandes da Silva Faria; Aylee de Souza Cordeiro; Aymee Gabrielle de Menezes Campos; Barbara Helena da Silva Goes; Barbara Marcolino Barros; Beatriz Benazio Pereira; Beatriz Elias Ribeiro; Beatriz de Freitas Estevao Silva; Bhreno Freitas Meirelles; Bianca Ferreira Almeida; Bianca Fonseca de Melo; Bianca Strozzi Moreira; Bianca da Silva Mamede dos Santos; Brandon Jose Martins; Brenda Carolina Madruga de Araujo; Brenno Ferraz de Moura; Bruna Almeida Chagas; Bruna Amin Goncalves; Bruna Caroline Ulian; Bruna Cristiane Furtado Gomes; Bruna Oliveira Fernandes de Araujo; Bruna Pimentel Costa Novaes; Bruno Burlamaqui Stonner; Bruno Cardozo Viana; Bruno Henrique de Oliveira Queiroz; Bruno Henrique de Souza; Bruno Jose Luz de Oliveira; Bruno Luiz Porcino Goncalves Pereira; Bruno Veloso Dantas da Silva; Bruno de Abreu Lima; Bruno de Oliveira dos Santos Honorato; Bryan Bessa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Pereira Porto; Caio Augusto Cardoso de Amorim; Caio Augusto Chaves Araujo; Caio Guilherme Marinho de Sousa; Camila Karin Santos Silva Martins; Camila Sanchez Rangel; Camilla Dias Gomes Trindade; Carina Neves de Azevedo; Carla Consule dos Santos Silva; Carla Franciele da Cunha Fagundes; Carla Helena Ferreira da Costa; Carlos Alexandre de Brito Lima; Carlos Andre Barros; Carlos Eduardo Ferreira Barbosa; Carlos Eduardo Pereira Freitas; Carlos Eduardo Soares Menezes; Carlos Gomes da Costa Junior; Carlos Henrique Costa Ramos; Carlos Roberto de Oliveira Junior; Carlos Vinicius Freire Costa; Carolina Amaral Videira; Carolina Luz Stutz; Carolina Monteiro Paranhos Cordeiro; Carolina Trajano Velozo; Catia Regina Spinelli de Oliveira; Celso Jose Paiva Soares de Quadros; Cezar Junior Santos de Freitas; Charles Santos; Charles de Sousa Silva; Christoph Roberto Kunzler; Christopher Alex Sousa Rocha; Christopher de Souza Aguiar Francisco; Cibele dos Santos Peretta; Cinthia Celli Barcellos de Moraes; Cintia Saroldi Pereira; Ciro Rodrigues dos Santos; Claudia Beatriz da Silva Alves; Claudia Eunice Souza; Claudia Lima de Oliveira; Claudia Ribeiro Martins; Claudio Eduardo Doiche Junior; Cleiciane de Souza Ferreira; Cleiton Rogerio Salgado; Crislaine Soares Oliveira; Cristiane Teixeira dos Santos; Cynthia Barreto Lima; Damaris Canuto Pereira Mangia; Dandara Martins Costa Medeiros; Dandara Porto Viana; Daniel Farias Valentim dos Santos Gomes; Daniel Ferreira Luna; Daniel Jacome Cavalcante da Silva; Daniel Josy Monteiro Andrade; Daniel Moreira da Costa Leite; Daniel Oliva Santos; Daniel Tavares Herculano; Daniela Pavan Buttenbender; Daniela Rodrigues Carreira; Daniele Viana dos Santos; Daniella Chimeli Lopes Raposo; Daniella Stefani da Silva; Danielle Cristina Honorio Franca; Danielle Fonseca Santos; Danielle Freire de Andrade Carvalho; Danielle Hermogenio de Moraes Mattos; Danielle Rodrigues Melo; Danilo Alvaro da Silva; Danilo Fortunato Fonseca; Danilo da Silva Costa; Danilo de Barros Soares Miranda; Danyllo de Lima Guedes; Danylo Anizio Salles dos Santos; Dara Gomes dos Santos; Davi Vinicio Silva de Carvalho; Dayhenni Molick Costa; Debora Caroline dos Santos Alvaia Duarte; Denerson Edinam Langoni Correia; Denis Rangel Alves; Denner da Silva Souza; Deyse Iolanda Silva de Lima; Diego Brito Magalhaes da Cunha; Diego Cordeiro Coutrin; Diego Henrique Gomes; Diego da Conceicao Meireles; Diogo Lucas Azevedo Batista; Diogo Paiva Pacifico; Diogo Teixeira dos Santos; Diogo das Neves Bezerra; Diogo de Souza Paiva; Douglas Edward Furness Grandson; Douglas Onorio Martins; Douglas dos Santos Souza; Edilberto Araujo da Rocha; Edivandro Soares de Aragao; Edmar da Silva Albuquerque; Edmundo Henrique Fassulla Odebrecht; Eduardo Marques da Silva; Eduardo Pistana Lima; Eduardo Valle Sequeira; Eduardo da Silva Gomes; Edvaldo Marques Brandao; Edvaldo Pereira Neto; Edvan Silva de Freitas; Eider Meireles Viana; Elaine Cristina Vernillo Donato; Elisa Olsson Moraes Rego; Elisangela Cristina de Lima Carvalho; Elisangela da Rocha Fontoura; Elizangela Oliveira Ferreira Braganca; Eloin Alves da Silva; Emanoel Henrique Alves; Emerson Herket de Carvalho Bandeira; Eric Ivantes Dias; Erika Paulo Soncim Flauzino; Evany Rosario do Nascimento; Fabiana Christina dos Santos; Fabiana Souza Guedes; Fabianno Alberto de Araujo de Souza; Fabiano do Nascimento Celestino; Fabio Adriano Ribeiro de Matos; Fabio Rodrigo Souza dos Santos; Fabio Vieira Wandermurem; Fabricia Krasnowolski; Fausto Pereira Neto; Feliciano Santos Santana; Felipe Arbogast Diefenthaler; Felipe Fernandez Perez; Felipe Gabriel Fernandes Lino; Felipe Guinancio; Felipe Santana Raymundo; Felipe Schittino Vieira do Carmo; Felipe Sousa Silva; Felipe Vergara Rodrigues; Felipe da Silva Pessanha; Fellipe Garcia Marques; Ferdinand Duenas Cabrera Filho; Fernanda Batista da Silva Lemos; Fernanda Correa Mello; Fernanda Fernandes de Melo; Fernanda Guimaraes Costa; Fernanda Leite Cunha; Fernanda Queiroz de Campos; Fernanda Torres Cintra; Fernanda Valerio Moreira Silva;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Fernanda Valle Sayao; Fernando Halinski da Silva; Fernando Ricardo Serejo de Castro; Fernando Rodrigues Augusto; Fernando Salgueiro Passos Telles; Fernando Salles da Silva Pires; Filipe Limeira de Sa; Filipe Vieira Rocha; Flavia de Lima Damazio; Flavio Esteves Sodre; Flavio Henrique Paiva Vieira; Flavio Leandro Pereira; Franciele Rodrigues Virtuoso de Souza; Francisco Alves da Silva; Francisco Alves de Araujo; Francisco Rivaldo Duarte; Frank Ferdinando Loureiro da Silva; Franklin Costa da Silva; Franklyn Luiz Ferreira dos Santos; Frederico Prado Simoes Ferreira; Gabriel Alonso Moraes de Almeida; Gabriel Cardoso da Silva; Gabriel Gustavo Oliveira Vidal; Gabriel Luz Chaves; Gabriel Marques Fortes; Gabriel Matias Casimiro da Silva; Gabriel Souza de Seixas; Gabriel da Rocha Pereira; Gabriel da Silva Nunes; Gabriel de Andrade Issisaki; Gabriela Denise Haag; Gabriela Loureiro Pelizer; Gabriela Patricia Pereira de Jesus; Gabriela da Silva Batista; Gabriele Silveira da Cunha; Gabriele da Cunha Nery; Gabriella Regina Silva de Oliveira; Gabriella da Silva Portilla; Gabrielle Costa Loio; Gabrielle Diogo Melo; Gabrielly Stephany de Figueiredo Givigi da Silva; Genival da Silva Filho; George Cesar Costa Silva; Geovany de Assis Ribeiro; Geraldo Rodrigo Soares de Souza; Gerson Gilbert; Gerson da Silva; Gessica Cristine Lima Veras; Giovanni Almeida Santana; Gisele Rosner Chouin; Giseli da Silva Braga; Giselle Natalina Sousa da Silva; Giselly de Souza Soares; Giulia Nonticuri Bianchi; Giulliana Karla Lacerda Pereira de Queiroz; Givanaldo Rodrigues Silva; Gladson Araujo Oliveira; Glauber da Silva Morais; Glaucia Torres de Moura; Glauciane Silva dos Santos; Glauco Adriano de Siqueira Silva; Gleice Campos do Nascimento; Gleidson Santos Silva; Grace Kelly de Matos Nascimento; Guilherme Campos de Macedo; Guilherme Daniel Breternitz Mannis; Guilherme Dutra Ebias; Guilherme Franco Bueno; Guilherme Kich de Almeida Dias; Guilherme Marques Pereira; Guilherme Sampaio de Albuquerque; Gustavo Alves Casanova; Gustavo Andre Pereira Guimaraes; Gustavo Assis Afonso; Gustavo Borcard da Silva; Gustavo Dutra Almeida; Gustavo Luis Hubert Ribeiro; Gustavo Macedo Martins; Gustavo Ramos Santos; Gustavo Sampaio de Albuquerque; Gustavo da Silva Gomes Maia; Hagno Goncalves Barbosa; Hamilton Anunciacao de Oliveira; Hanna Beatriz Correa da Rocha; Hector Henrique Frank de Oliveira; Helen Inouye Almeida; Helen dos Santos Souza; Helena Cesario Alvim Gomes; Helena Luisa Generine Azambuja Ribeiro; Heloana Soares Pessanha; Heloisa Cristina Ramos Soares; Henrique Fan da Silva; Herica Eduarda Magalhaes Gomes; Hosana Angelica Elliot Murta; Hugo Barzoni Lucas; Hugo Leonardo Gomes de Aguiar; Hugo Leonardo Sanches Vom Rondow; Hugo Nazareth Passos; Hugo Santos de Lima; Iandara de Moura Silva; Iann Custodio Menezes; Igor Costa Almeida Chaves; Igor Rodrigues Ribeiro; Indaiara Ribeiro Cesario; Isabel Cristina Gomes de Almeida de Lima; Isabela Lobao da Rocha; Isabella Lima Amaral; Isabella Rubens da Costa; Isabella de Oliveira Coutinho; Isabelle Marinho Roziska Zana; Isabelle Oliveira Duran Stangherlin; Isadora Bastos Novaes Silva; Isadora Beatriz Apoitia Alves; Isis Couto Pernambuco; Israel Ivan La Banca; Israel da Conceicao Soares; Iuri Ferrao de Albuquerque; Ivan Heller da Silva; Ivanir Thuchtenhagen Duarte; Ivonilson Emidio da Silva Junior; Izabelle da Silva Piedade; Jackson Moraes Capela; Jacqueline de Oliveira Pereira; Jady Assis de Souza; Jair Leite Farias; Jamili Zanon Bonicenha; Janaina Riela Bittencourt; Jandira Domingos Delgado Rodrigues; Jaqueline Santos de Oliveira; Jean Carlos Alves de Brito; Jean Carlos Freitas Gama; Jean de Castro e Silva Jose; Jecivan Vieira Braga; Jeferson Matheus de Oliveira Dias dos Santos; Jefferson Cesar Paixao Barros; Jefferson Monteiro Cardoso; Jefferson dos Santos Alves Lima; Jessica Aline Chaves Santana; Jessica Barbosa Rodrigues da Silva; Jessica Freitas Bogado de Paiva; Jessica Moura Bech; Jessica de Jesus da Silva dos Santos; Jhonny Willians de Oliveira Maciel; Jian Carlos Monteiro Inacio; Joao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Alves Bispo; Joao Batista da Silva Cruz; Joao Carlos Cavalcante Santos; Joao Cervo Calderaro; Joao Henrique de Oliveira Sousa; Joao Maria Alves da Cruz Junior; Joao Mauricio Rodrigues Feitosa; Joao Oscalino Lemos; Joao Paulo Andrade de Souza; Joao Pedro Alban Moscozo; Joao Pedro da Costa Macabu; Joao Rafael Ribeiro Girao; Joao Reis Garcia; Joao Victor Lima da Silva; Jocimar Candido da Silva; Joedson Victor de Azevedo Ladeia; Joel Cezar Bonin; Joely Cristina Felix Lima Uruga; Jonas Araujo de Souza Silva; Jonas Kellermann; Jonas Rodrigues Bodobo; Jonas dos Santos; Jonas dos Santos Matos; Jonatas Alves da Silva; Jonatas Lambiasi Pinto da Silva; Jonathan Tomazoni Paumann; Jonathas da Silva Monteiro; Jorge Brito Bernardes Junior; Jorge Celso Gesteira Serpa; Jorge Luiz Correa Marins; Jorge Luiz Farias dos Santos; Jorge Moura Lima; Jorge Wadson Germano de Souza; Jorgiano Monteiro Santos; Jose Adelson da Cruz Sousa; Jose Felipe Nobre de Melo; Jose Gabriel Vieira de Souza Moura; Jose Lucas Pinto de Franca; Jose Maria de Araujo Netto; Jose Moreira da Silva; Jose Newton Fossati da Costa; Jose Ocelio de Souza Gomes Junior; Jose Ricardo Patricio de Souza; Jose Rodrigues Vidal; Josiane Maciel Moura Leal; Josiane dos Santos Leite; Joyce Maria Duarte Fernandes; Jucinei Oliveira Pereira; Julia Acioli de Matos Gomes; Julia Dantas da Costa; Julia Dauernheimer Machado; Julia Sabino de Araujo; Julia Vidal Spinelli; Juliana Arantes; Juliana Garcia de Mello; Juliana Moutinho de Souza; Juliana Ribeiro de Almeida; Juliana Suhett Vilar de Souza; Juliana de Almeida Rodrigues; Juliane Pontes Soares; Julio Cesar Picolo Alarcon; Julio Cesar da Silva do Valle; Jullian Moco do Espirito Santo; Kaio Fernando de Souza Moreira; Kamille Romualdo de Oliveira Estoullo; Karen Ramos Barifouse Ramada; Karina Garske da Silveira; Karina Sampaio Rodrigues; Karine Bonjour Ferreira Nazareth; Karla Guilherme Tortorella; Karla Maia Vieira; Karoline Fraga de Azevedo; Keegan Peter Janssens; Kemelly Nascimento da Silva; Kennedy Jefferson Pinheiro da Camara Filho; Kenner de Araujo Mendes; Kerolayne da Silva Araujo Soares; Kiaya Ribeiro Fourny; Ladea Ahotei de Mendonca; Laisla Silveira da Luz Alfonso; Lara Vitoria Lara da Silva D Almeida; Larissa Dantas Dias; Larissa Fonseca Augusto; Larissa Guimaraes Neves; Laura de Almeida Barros Domingues; Leandro Martins de Alcantara; Leilane Leal Marinho; Lenilda Ferreira; Leonardo Augusto Salgado dos Santos Mota; Leonardo Bohn; Leonardo Frascino Nesi; Leonardo Marquet Carmo; Leonardo Oliveira de Freitas; Leonardo Prado dos Santos; Leonardo Rodrigues Carvalho Cambuim; Leonardo Vinicius Berto Franca; Leonardo de Jesus Lisboa; Leticia Alves Gomes; Leticia Muylaert de Menezes Povoa; Leticia Pereira da Silva; Leticia Silva Machado; Leticia da Silva Francisco Leao; Leticia da Silva Martins; Lidiane Silveira Braga Ferreira; Lilian Souza da Silva; Liliane Dalto Lima; Lindemberg Martins do Nascimento; Lisiane Franco da Rosa; Livia Maria de Araujo Farias; Livia Ribeiro Moreira; Livia Sant Angelo Mariano; Liziani Lopes de Souza Barcellos Platz; Lorena Borges Gaia; Lorena Rapozo Coelho; Louhana Moreira Reboucas; Lourdes Lorraine Almeida de Oliveira; Lua Pereira Lemos; Luana Araujo Carvalho Felipe de Souza; Luana Pires Helal; Luana Santos do Nascimento; Luana Ximenes Carvalho; Luana da Silva Almeida; Luann Vasconcelos de Souza; Lucas Antonio Castanheira Sagulo Pereira; Lucas Goncalves Nogueira; Lucas Leite dos Santos; Lucas Macedo Pinheiro; Lucas Mazoti de Oliveira; Lucas Moreira Ribeiro de Castro; Lucas Pedro Gauterio Vaz; Lucas Pezente Boaventura; Lucas Rodrigues Lopes; Lucas Scapin Silva; Lucas Teixeira Grillo; Lucas Thiago Dias; Lucas de Araujo Machado; Lucas de Carvalho Ferreira; Lucas de Souza Celestino; Lucas de Souza Tine; Lucas dos Santos Moreno; Luciana Oliveira Nunes Furtado; Luciana Tavares Siqueira Trocate; Luciana Tomacheski Lima; Luciano Mol Marino; Luciano Santana Nogueira; Luis Carlos Celes Vieira; Luis Eduardo Alves Moreira de Agrela; Luis Ernesto da Silva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Lampert; Luis Henrique Morais das Neves; Luiz Carlos Canedo Junior; Luiz Carlos Oliveira Bittencourt; Luiz Carlos Vitor Pereira; Luiz Eduardo Poublan de Mattos; Luiz Felipe Medeiros do Amaral; Luiz Heleno Moreira Duque; Luiz Henrique Peres Silva; Luiz Thiago Silva de Paula; Luiza Caldas Pereira Gomes; Maico Stochero Fiedler; Maile Raiaha Guimaraes Moura; Manuela Boucinha Rodrigues; Manuela Lourenco Araujo; Marcela Verissimo Rocha; Marcelle Wirtz Machado Almeida; Marcelle de Souza Lourenco; Marcelli Marins da Silva; Marcelly Moreira Araujo; Marcelo Jose Dotta da Silva; Marcelo Leite Diogo; Marcelo Pessoa de Aquino Franca Filho; Marcelo Vieira Gomes Guimaraes Castro; Marcelo da Silva Dehoul; Marcia Cristina Silva de Moraes; Marcia Luzia Trindade Marques; Marcilio Xavier Furtado; Marcio Carvalhosa de Mesquita; Marcio da Cunha Lancelotte; Marco Aurelio Arbage Lobo; Marco Leandro Oliveira de Figueiredo; Marcos Antonio Alves da Silva; Marcos Antonio Rufino de Oliveira; Marcos Felipe Farias da Costa; Marcos Marcelo da Silva Gois; Marcos Rodrigo Mourao Soares; Marcos de Oliveira Pinheiro; Marcus Vinicius Moraes da Silva Curi; Marcus Vinicius Morais de Jesus; Marcus Vinicius Oliveira Gomes; Marcus Vinicius Silva de Jesus; Maria Carolina Martuchelli Guedes; Maria Eduarda Araujo Machado da Rocha; Maria Eduarda Cruz do Bonfim de Sena; Maria Fernanda Gomes Patricio; Maria Fernanda Leal de Azevedo; Maria Helena de Azevedo Gilabert; Maria Luiza Andre de Santi; Maria Luiza Isidoro Serpa; Maria da Conceicao Rodrigues Duarte; Maria do Socorro Costa da Silva; Mariana Alves Alcoforado; Mariana Araujo Neves Lima; Mariana Beliene Godinho; Mariana Brandao Streit; Mariana Pereira Brandao; Mariana Pereira Santana; Mariana Santos da Silva; Mariana Suita Chamarelli; Mariana da Silva Costa; Mariana dos Santos Gomes; Mariana dos Santos da Cunha; Marielen Lopes da Silva; Marilson Duarte Soares; Marina Venancio de Souza; Marinez Lorenz; Mario Jorge Martins de Carvalho; Mario Jose Dias Trombetta; Mario Pereira Nunes de Mattos Junior; Mario Vieira do Nascimento Souza; Marlo Moura Lourenco da Silva; Marlon Conceicao dos Santos; Marlon Rigueira do Nascimento; Marta Teixeira do Amaral; Marwan Bispo dos Santos; Maryah Pontes Batista; Mateus Alves da Rocha Santos; Mateus Correa Lech; Mateus Figueiredo de Souza; Mateus Marques Barbio; Mateus Moises Goncalves Pereira; Mateus Straub Gomes; Mateus de Jesus Gomes da Silva; Matheus Antunes Vieira; Matheus Araujo de Freitas; Matheus Caires de Carvalho; Matheus Cruz Crestani; Matheus Figueiredo Irion da Silva; Matheus Fraga de Vasconcelos; Matheus Leal Arruda; Matheus Miguel Villa; Matheus Minoru Magri; Matheus Nery Pacheco; Matheus Santos da Costa; Matheus Santos da Costa; Matheus Sessi de Oliveira; Matheus de Lima da Conceicao; Matheus de Toledo Bueno; Matheus dos Santos Lisboa; Mauricio Kesrwani; Mauricio Soares de Mello; Mayara Oliveira Mota de Lima; Maycon dos Santos Rapoza; Michel Baptista Varela; Michel Maciel Santos de Souza; Michel Roger de Araujo; Michel Vitor da Silva; Michell Adriano da Silva Oliveira; Michelle Gomes Soares Toledo; Michelle Kaguimoto Martins Pereira; Michelle Salles da Silva Tenorio; Michelle de Brito Ribeiro; Miguel Minucci Rodrigues de Faria; Milena Oliveira dos Santos; Mirian Tatiane Hausmann; Monica Azevedo Malanquini Sa; Monica Leticia Breda; Monnique Cardoso Pereira; Murilo de Carvalho Lopes; Natalia Alves Fernandes; Natalia Basso Boniatti; Natalia Ferreira D Artibale Piotrowsky; Natalia Ferreira Martins; Natalia Janoni Macedo; Natalia Lucia da Silva Pinto; Natalia Silva de Sousa; Nathalia Carvalho Daitchmann; Nathalia Homsi Tessarolo Cacao; Nathalia Moreira Pevidor; Nathalia de Almeida Cunha; Nathalya Leonel Rebelo; Nathan Ramos Fontes; Naylla Pinheiro Figueiredo; Neline dos Santos Gomes; Nelson Benedicto do Nascimento; Nicolas Fulli Martins da Silva; Nina Cardoso Gruber; Nina Venancio Raminelli; Oscar de Souza Rodrigues; Osvaldo Valente Penedo Filho; Otavio Evea Pires de Oliveira; Otavio Miranda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Verly; Paloma da Silva Camargo; Pamela Cristina Lapini; Paola Pellizzer Maciel; Patricia Albino Lavrador; Patricia Gomes Lins Freitas de Sa; Patricia Magalhaes de Oliveira Machado; Patricia Moreno Romano; Paula Carine Lyra Valente; Paula Danielle Matheus; Paula Massari Machado; Paulo Andre Grillo Pereira; Paulo Andre Soares Maia; Paulo Antonio da Silva Vercosa; Paulo Cesar da Cruz; Paulo Henrique Guimaraes de Souza; Paulo Roberto de Araujo Lima; Pedro Abrahao Pinheiro Guimaraes; Pedro Arthur Oliveira do Nascimento; Pedro Barbisan Bertoldo; Pedro Brandao do Nascimento; Pedro Chavarria Cabral; Pedro Henrique Caldas Jorge; Pedro Henrique Fonteles Dias; Pedro Henrique Menezes de Andrade; Pedro Jose Gondim Cesar; Pedro Luis Martins Menezes; Pedro Miguel Feres Aua; Pedro Moreira da Silva Neto; Pedro Roberto Barbosa Rocha; Pedro Vargas de Sousa; Perola Mourao de Souza Sardo de Abreu Pereira; Peterson Silva de Sousa; Petronilio Antonio Ferreira; Poan Nascimento da Paixao; Priscila Ribeiro Felisberto; Priscila Riggo de Melo; Priscila Salomao Elias; Priscila da Silva Revoredo; Priscila de Andrade Januario; Rafael Ananias Madeira; Rafael Andrade Alves; Rafael Barsotti de Oliveira Castro Torres; Rafael Cabral Carvalho; Rafael Cosmo da Silva; Rafael Dias Moura; Rafael Gomes Correia; Rafael Jonathan Reis Sales; Rafael Lassance de Oliveira Alonso Martinez; Rafael Magalhaes Escorcio; Rafael Martins da Silva; Rafael Mesquita Ribeiro; Rafael Pinez; Rafael Pinheiro; Rafael Serafim Pinto; Rafael da Silva Campos; Rafaela Veriane Rodrigues Duarte; Rafaela de Almeida Rosa; Rafaele Rodrigues Barbosa; Raimundo Oricelio Lima de Oliveira; Raisa Soares Silva; Ramon Machado Ribeiro de Assumpcao Nunes; Ranon Lopes Aguiar; Ranyelle Lopes Barros; Raphael Cordeiro Ramos; Raphael Lopes Valerio; Raphael Rezende de Menezes; Raphael da Gama Rodrigues; Raphaela de Oliveira Ferreira; Raquel Faustino Pianca; Raquel Lucio Walverde; Raquel Miranda do Nascimento; Raquel Parreira Gutierrez Emerick; Raul Penazzo Pinto; Rayane Bastos de Sousa dos Reis; Rayane da Silva Pinto; Raylson Henriques de Paula Moreira; Rebeca Herval de Oliveira; Rebecca Teixeira de Sousa; Reginaldo Carreiro Santos; Reinaldo Cesar Neves dos Santos; Renan Elias da Silva Hazin; Renan de Assis Longo Medeiros; Renata Emanuelle Alvino Ferreira dos Santos; Renata Pereira de Salles; Renata Rubia Carvalho Araujo; Renato Aikawa; Renato Gonzo Mazzocco; Renato Jorge de Oliveira Santiago; Renato Rodrigues de Oliveira Junior; Reyner Silva Pereira; Rhamon dos Reis Guedes; Ricardo Carrelo da Costa; Ricardo Goncalves; Ricardo Gondim Uchoa de Castro; Ricardo Luiz Pecanha da Motta; Ricardo da Costa Franco; Ricardo dos Santos Dias; Richard de Araujo Franca; Rita de Cassia Martins Santiago; Roberta Pereira Roque; Robinson Mascarenhas Almeida; Rochelly Rodrigues Holanda; Rodolfo Franca de Lima; Rodolfo Quadros; Rodrigo Aparecido de Carvalho; Rodrigo Barbosa Pereira de Carvalho; Rodrigo Ferreira Queiroz; Rodrigo Leite dos Santos; Rodrigo Rangel Barboza; Rodrigo Vieira Campos; Rodrigo de Mello; Rodrigo de Oliveira Marcillo Bento; Rodrigo de Souza Almeida; Rodrigo dos Santos Carvalho; Rogerio Marques de Abreu Junior; Rogerio Rodrigues Domingues; Romulo Dias de Carvalho; Romulo Glaucio Figueiredo da Silva; Ronaldo Santos Ferreira; Ronan Silva Soares; Rosiane Ferreira Vieira; Rubens da Silva Thimoteo; Rui de Oliveira Pires; Ruth Borges da Ressurreicao; Ruth Chalub Diegues; Samanta Regina Nivinski; Samara Alves Shih; Samara Borges de Oliveira; Sames Ferreira Gaffree Fernandes; Samuel da Silva Milione; Samuel de Souza Santana; Sandra Beatriz Mendez Torres; Sandra Leidiane de Azevedo da Silva; Sandro Curvello Guerra; Sandro Eugenio Maia Garrido; Sandro Maximo da Silva; Sara Maria Gomes Pinheiro; Sarah Maria Ferreira Lourenco; Sarah Menezes Costa; Saulo Cristian Lima de Souza; Saulo Jose de Melo Cunha; Saulo da Silva Diogenes; Severino do Ramo Ferreira Guedes; Sidarta Marques de Souza Pinto; Sidenei Marcos Loderitez da Silva; Sidnei Roberto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Siqueira Abreu; Silas Max Barroso Leite; Silas de Souza Lima; Simone Moreira Cardoso; Simone Pereira do Espirito Santo; Soraya de Freitas Carvalho; Stefany Emily Marques dos Santos Silva; Suellen da Silva Lima; Sylvia Maria da Rocha Goncalves Silva; Taisa Neme Lima Santos; Tamires Nascimento das Dores Nunes; Tania Pena Bittencourt; Tatiana Ferreira Ribeiro; Tatiana Freitas da Silva; Tatiana Jorge Rodrigues; Tatiane Melo Leal de Moraes; Tatielly de Oliveira Cirido; Telma Regina Goes Sales de Oliveira; Temistocles Duarte da Cruz; Thaina Ramos Freire; Thainara Victoria Tondorf Delben; Thais Brandao Guimaraes; Thais Machado Teixeira; Thais Rangel Silva; Thais da Silva Barros; Thais da Silva Peniche Nunes Brandao; Thais de Barros Fernandes; Thaisa Orona Machado; Thales Vinicio de Aquino Santos; Thalles Alexandre Honorato de Oliveira; Thalyta Santos Rocha Figueiredo; Thamires Vieira Maximo; Thamirys Aparecida Santos da Costa; Thaynara de Castro Costa; Thays de Oliveira da Cruz; Thelmo Araujo Dariva; Thiago Ferreira de Souza; Thiago Goncalves Rodrigues; Thiago Goulart de Siqueira; Thiago Henriques Fagundes; Thiago Reis Portella Veiga; Thiago Siqueira Silva; Thifany Centeno da Silva; Thubai Cordeiro Damasceno Chaves; Tiago Madi dos Santos; Ursula Silva Baptista Chaves; Valeria Regina Moreira Nobre Ricobom; Valmir Bento de Araujo; Valtemberg Barbosa de Souza; Vandreza Cardoso Bortolotto; Vanessa Drummond Braga Manhaes da Costa; Vanessa Gomes Pereira; Vaneza Moreira Silva; Victor Diniz da Rocha; Victor Gabriel Carvalho Alves; Victor Goncalves Barbosa; Victor Hugo Majosene David Correa; Victor Hugo Reichert Rovaris; Victor Rezende Vinturini; Victtoria Marinho Loli; Vinicius Batista da Silva; Vinicius Fonseca Melo; Vinicius Garbes Rodrigues; Vinicius Guilherme Esmeraldino Galvao; Vitor Boschi; Vitor Combas Soares; Vitor Depra Tiussi; Vitoria Oliveira de Vasconcelos; Vivian Silva Barros; Viviane Nogueira Ferraz Torres; Wagner Aleixo dos Santos; Walderez Diniz Vieira Neto; Walter Reis de Oliveira; Wanderson Moraes Soares; Wanessa Ferreira Tavares; Wellington da Silva; Wellinson de Carvalho Lima; Wendel Barbosa Araujo; Wesley Lopes de Oliveira Martins; Wesley Martins de Souza; Willams Batista Ferreira da Silva; William Brito Dias; William Davi Buriti Ramos; William Euzebio; William Foerster Silvano; William Hideki Ito; William Soares dos Reis de Oliveira; Yan Gama Gil; Yang Silva Encarnacao; Yasmin Neves Peixoto; Yasminn Benevides Adba; Yuri Nogueira Teixeira; Yuri Rodrigues Luz de Araujo; Yuri Tzatopeki Lennin Lisboa; Yuri Wagner Moreira; Yuri de Oliveira Pires; Zaira Reis dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Autoridade Portuaria de Santos S/A; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Conselho Nacional de Justiça; Controladoria-geral da União; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S/A Pré-SAl Petróleo S/A - Ppsa; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério Público Federal; Petrobras Transporte S/A. - MME; Polícia Rodoviária Federal; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.

013.373/2026-9 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessadas: Elaine Bayer de Azevedo; Luciana Domingues Amato.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.

013.384/2026-0 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Danilo Miranda Lima de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.

013.536/2026-5 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Andre Medeiros Sales; Joao Peres da Silva Junior; Louise de Paula Galdiano; Micael Luiz Santos Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
Representação legal: não há.

019.847/2026-2 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO.
Representante: Ideia Construtora e Soluções Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Águas Belas - PE
Representação Legal: Fabio Rogerio Chagas De Brito.

020.405/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Magda Rigaud Pantoja Massunaga; Maria Manuela Fernandes Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

020.628/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dinara Eliz Schapowal; Raquel de Castro; Wilson Cavalheiro Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro ANTONIO ANASTASIA

003.879/2021-6 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel, L. R. Nogueira Aires, Lauro Cesar de Morais, Reni de Paula Fernandes e Silvia Maria Neri Piedade.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.
Representação legal: Francisco Edison Vasconcelos Junior (18023/OAB-MA) e Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA), representando L. R. Nogueira Aires; Sergio da Silva Mendes (79339/OAB-DF), representando Silvia Maria Neri Piedade; Malu Pinto de Souza (3899/OAB-AP), representando Conselho Regional de Enfermagem do Amapá; Sergio da Silva Mendes (79339/OAB-DF), representando Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel; Carlos Lacerda Avelino (10590/OAB-PI), Maria Nubia dos Santos Sousa (12319/OAB-PI) e outros, representando Jonatan Augusto da Costa Britto; Rodrigo Melo Mesquita (41509/OAB-DF), representando Lauro Cesar de Morais.

Interesse em sustentação oral:

- **Rodrigo Melo Mesquita (OAB/DF nº 41.509)**, em nome de LAURO CESAR DE MORAIS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

004.167/2025-2 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de habilitação e concessão irregular de benefícios previdenciários, em desacordo com a legislação que regulamenta a matéria. Exame de alegações de defesa após citação.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Paulo César Rodrigues.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

005.015/2017-0 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em face de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos mediante Termo de Compromisso firmado com o objetivo de reparar ruas, residências, demais espaços públicos, além do fornecimento de combustível para veículos para remoção de escombros e demais materiais de consumo em áreas afetadas por desastres naturais no Estado de Santa Catarina no ano de 2009. Saneamento de falhas processuais.
Unidade Jurisdicionada: Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Adilson Taborda Siqueira; Aldomir Roskamp; Dal Mas & Amaral Ltda - ME; Dalete Vieira; Gilson Carlos da Costa; Ludovino Labas; Márcio Luiz Alves; Mari Stela Bertho da Silva Inacio & Cia Ltda - ME; Meister e Filhas Ltda; Osmar Padilha Puttkammer; Paulo César de Francisco & Cia. Ltda - ME; Tamara Material de Construção Ltda - ME
Interessado: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Representação legal: Luiz Pedro Succo (2744/OAB-SC), representando Paulo César de Francisco & Cia. Ltda - ME; Francisco Luiz Martins Fidelis (5254/OAB-SC), representando Gilson Carlos da Costa; Dinora Walther Motta (31984/OAB-SC), representando Tamara Material de Construção Ltda - ME; Luan Cesar Raulino (41757/OAB-SC), representando Dalete Vieira; Doriani de Souza Gomes Citra (18217/OAB-SC), representando Ludovino Labas; Roger Puccini da Costa (14975/OAB-SC), Victor Emendorfer Neto (15769/OAB-SC) e outros, representando Samir Mattar; Carlos Michelon (47637/OAB-SC), representando Osvaldir Alves; Ingrid Chineppe Hofstatter (13043/OAB-SC) e Carla Dione Ferreira Ashton (66614/OAB-SC), representando Márcio Luiz Alves; Doriani de Souza Gomes Citra (18217/OAB-SC) e Anizio de Souza Gomes (6651/OAB-SC), representando Dal Mas & Amaral Ltda - ME

008.512/2026-4 - Pedido de reexame interposto por Ana Paula Soares de Araujo contra decisão que considerou ilegal e negou o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da ora recorrente.
Interessados: Ana Paula Soares de Araujo; Secretaria de Gestão de Pessoas.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Recorrente: Ana Paula Soares de Araujo.
Representação legal: não há.

015.161/2025-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na então Secretaria Executiva do Ministério das Cidades) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante Termo de Compromisso firmado com o Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, que teve como objeto obras de infraestrutura de produção de 99UH pelo Programa Minha Casa Minha Vida, além de melhoria de outros equipamentos. Exame de alegações de defesa após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ituberá - BA.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Iramar Braga de Souza Costa; Reges Jonas Aragão Santos.
Representação legal: Walter Ferrão Júnior (15745/OAB-BA), representando Iramar Braga de Souza Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

016.806/2025-5 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante Termo de Compromisso que teve como objeto a construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B. Exame após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Candeias - BA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Maria Angélica Juvenal Maia.
Representação legal: não há.

018.040/2024-1 - Representação referente ao ato de gestão com código Uasg 110352 (Objeto: Aquisição, por Joesley Batista e Wesley Batista, ambos proprietários da empresa Âmbar, de 12 usinas termoelétricas da Eletrobras, que eram credoras da termoelétrica Amazonas Energia, acompanhada de posterior Medida Provisória 1232/2024 que teria beneficiado indevidamente os novos proprietários (Âmbar).
Representante: Carla Zambelli Salgado de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria -Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.
Representação legal: não há.

029.032/2024-5 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na então Secretaria Executiva do Ministério da Cultura) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante Termo de Compromisso firmado com o Município de Goiânia para construção de Praça de Esportes e da Cultura (PEC). Exame de alegações de defesa apresentadas após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Goiânia - GO.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Denes Pereira Alves; Everton Sérgio Schmaltz; Fausto Nieri Moraes Sarmento; Município de Goiânia - GO; Rogerio Oliveira da Cruz.
Representação legal: Frederico Camargo Coutinho (23.266/OAB-GO), representando Fausto Nieri Moraes Sarmento; Francielle Modena (45.062/OAB-GO), representando Denes Pereira Alves; Frederico Camargo Coutinho (23.266/OAB-GO), representando Everton Sérgio Schmaltz.

033.413/2023-1 - Embargos de declaração contra o Acórdão 573/2026-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Jose Antonio Neto Siqueira; Santa Monica Siqueira Comércio de Medicamentos Ltda
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando Santa Monica Siqueira Comércio de Medicamentos Ltda

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro JORGE OLIVEIRA

005.850/2025-8 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome contra o Município de Ariquemes/RO e seu ex-prefeito, Lorival Ribeiro de Amorim, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ariquemes/RO
Responsáveis: Lorival Ribeiro de Amorim; Município de Ariquemes/RO
Representação legal: Michel Eugênio Madella (3390/OAB-RO)

009.331/2026-3 - Pedido de reexame interposto por Comando da Aeronáutica contra o Acórdão 4.224/2026-2ª Câmara (rel. Min. Jhonatan de Jesus)
Recorrente: Comando da Aeronáutica
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

017.619/2024-6 - Recurso de reconsideração interposto por Sandro Avila Medeiros, empresário individual, contra decisão que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e multa, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde repassados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Recorrente: Sandro Ávila Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: Jaílson Pereira (OAB/SC 10.697), Marlon Silvano Vieira (OAB/SC 16.952) e outros

021.906/2025-4 - Pedido de reexame interposto por interposto pelo Denis Lucio Cruz da Costa contra o Acórdão 6.970/2025-TCU-2ª Câmara, o qual foi parcialmente alterado pelo Acórdão 610/2026-TCU-2ª Câmara (peça 24), em sede de embargos de declaração.
Recorrente: Denis Lucio Cruz da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF) e outros, representando Denis Lucio Cruz da Costa.

025.486/2024-1 - Pedido de reexame interposto contra acórdão por meio do qual este Tribunal considerou ilegal os atos inicial e de alteração da pensão militar instituída por Walfrides Gomes da Cunha, em vista da majoração de proventos em desacordo com o disposto no art. 110 da Lei 6.880/1980.
Recorrente: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha; Carmen Lúcia Lopes da Cunha Garcia, Olinda Antunes Coutinho e Washington Luiz Lopes da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

003.292/2025-8 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Adriano Mendonca Pinheiro.
Unidade jurisdicionada: Município de Gongogi (BA).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional , Adriano Mendonca Pinheiro.
Representação legal: Ludimila Viana Vieira (33301/OAB-BA), Jose Carlos Costa da Silva Junior (33086/OAB-BA) e outros, representando o Município de Gongogi (BA).

006.947/2025-5 - Tomada de Contas Especial em desfavor de M. P. Nogueira Filho e Marcos Pontes Nogueira Filho, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos aplicados no âmbito do Projeto Chorando Se Foi, projeto de obra não seriada de ficção em longa-metragem
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Interessados/Responsáveis: Agência Nacional do Cinema, M. P. Nogueira Filho; Marcos Pontes Nogueira Filho.
Representação legal: não há.

007.521/2026-0 - Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Diretoria Geral do Senado Federal em nome de Hilton Meireles.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: Hugo Souto Kalil (29179/OAB-DF), representando Senado Federal; Hugo Souto Kalil (29179/OAB-DF), representando Diretoria Geral do Senado Federal.

008.378/2026-6 - Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto por Antonio Carlos Cazo.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: Marcelo Bayeh (270889/OAB-SP) e William Pires (447463/OAB-SP), representando Antônio Carlos Cazo.

008.633/2025-8 - Tomada de Contas Especial em desfavor de Ailton José Barretos, Lázaro Valdivino da Silva e Resse Engenharia Eireli, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos público que tem
por objeto o descrito como a "execução da ação de saneamento básico em NOVA CRIXÁS (GO), na modalidade SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO".
Unidade jurisdicionada: Município de Nova Crixás (GO).
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás , Ailton José Barretos; Lázaro Valdivino da Silva; Município de Nova Crixás (GO).
Representação legal: Rafael Borges da Cruz (27640/OAB-GO), representando Prefeitura Municipal de Nova Crixás - GO; Marcos Antonio Borges Junior (44908/OAB-GO) e Ademar Lopes de Oliveira Junior (41993/OAB-GO), representando Ailton Jose Barretos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

009.105/2022-0 - Tomada de Contas Especial em desfavor de Amazonia Biotech - Biotecnologia da Amazonia para Aplicações Médicas e Biomédica Ltda. e de Carlomagno Pacheco Bahia, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos para Aplicações Médicas e Biomédica Ltda,
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e Amazonia Biotech — Biotecnologia da Amazonia Para Aplicações Médicas e Biomédica Ltda.
Representação legal: Manoel de Jesus Silva Filho (7448/OAB-PA) e Manoel de Jesus Silva Neto (29916/OAB-PA), representando Carlomagno Pacheco Bahia

009.562/2026-5 - Pedido de Reexame em Pensão Militar interposto por Janete de Moura Lucca.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

012.592/2017-0 - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Clovis Lascosque, Eduardo de Almeida Prata, Fernando Elias Siqueira Rangel, Guilherme Fernandes Magalhães, Mário Emílio Nascimento da Silva.
Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Espírito Santo; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Representação legal: Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Eduardo de Almeida Prata; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Clovis Lascosque; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Fernando Elias Siqueira Rangel; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Guilherme Fernandes Magalhães; Fernanda Leoni (330.251/OAB-SP), Rosimar Felipe da Silva (161.841/OAB-RJ) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A; Simone Valadão Viana (13390/OAB-ES), Angélica Rangel Zanetti Bastos (15328/OAB-ES) e outros, representando Companhia Docas do Espírito Santo; Gregorio Ribeiro da Silva (16046/OAB-ES), representando Mário Emílio Nascimento da Silva; Geraldo Vieira Simões Filho (2.253/OAB-ES), Ricardo Gobbi Filho (24733/OAB-ES) e outros, representando Thiago Nespoli de Pra.

013.088/2025-4 - Tomada de Contas Especial em desfavor, inicialmente, de Geani Vitoria Mafra Salgado e do Município de Serrano do Maranhão (MA), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.
Unidade jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS, Geani Vitoria Mafra Salgado; Jonhson Medeiro Rodrigues; Município de Serrano do Maranhão (MA); Ramiro Jose Saif Campos; Valdine de Castro Cunha.
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (28361/OAB-DF), Narayana Ribeiro Lourenco (60974/OAB-DF) e outros, representando Valdine de Castro Cunha.

013.401/2017-3 - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Ivan Lopes Júnior.
Unidade jurisdicionada: Município de Assu (RN).
Representação legal: Herbet Miranda Pereira Filho (12.340/OAB-RN), representando Colonial Construção Civil Ltda; Thales de Lima Goes Filho (9380/OAB-RN), representando Ivan Lopes Júnior; Juliano Candido Braz Aires (9990/OAB-RN), representando Piso A Teto Construções e Incorporação Ltda; Renato Augusto Soares de Souza Lopes (6146/OAB-RN), Fabio Nascimento Moura (12993/OAB-RN) e outros, representando Valdneia Carla Nunes Silva; Renato Augusto Soares de Souza Lopes (6146/OAB-RN), Fabio Nascimento Moura (12993/OAB-RN) e outros, representando Izaias Peres Fonseca.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

014.690/2026-8 - Ato de Aposentadoria em favor de Marlene de Sá Farias de Andrade.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há

014.719/2026-6 - Ato de Pensão civil em favor de Ivete Gonçalves Viana.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há

016.801/2022-9 - Representação. Aquisição de material médico-hospitalar, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2019.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Unidade jurisdicionada: Município de Matinhas (PB).
Representação legal: não há.

017.468/2025-6 - Tomada de Contas Especial em desfavor de Ronaldo Lopes de Oliveira (falecido) e Normando Menezes de Souza, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso
firmado entre o então Ministério da Integração Nacional e o município de Igarapé-Açu (PA) que tem por objeto "pavimentação asfáltica".
Unidade jurisdicionada: Município de Igarapé -Açu (PA).
Representação legal: Ronaldo Lopes de Oliveira Filho, representando Ronaldo Lopes de Oliveira; Bernardo Araujo da Luz (27220/OAB-PA), representando Normando Menezes de Souza.

019.156/2024-3 - Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto por Simone Didier Terceiro.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Fabiano Parente de Carvalho (21061/OAB-PE), representando Simone Didier Terceiro.

020.185/2020-0 - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Admilton Pinheiro Salazar e Catarina Adelia Lima Assi.
Unidade jurisdicionada: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Representação legal: Mario Robustelli Filho (9.380/OAB-AM) e Vanessa Oliveira Almeida (9.558/OAB-AM), representando Catarina Adélia Lima Assi; Luiz Felipe Brandão Ozores (4000/OAB-AM), representando Wesley Alves Pereira; Emmanuel Machado Pinheiro Salazar (5259/OAB-AM), representando Admilton Pinheiro Salazar.

020.533/2023-3 - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Ronnyeric Mourato Severo.
Unidade jurisdicionada: Município de São José do Belmonte (PE).
Representação legal: Leonardo Assis Pereira da Silva (48125/OAB-PE), representando Ronnyeric Mourato Severo; Leonardo Assis Pereira da Silva (48125/OAB-PE), representando Francisco Romonilson Mariano de Moura; Claudio Iaronka Junior (32195/OAB-CE) e Stênio Rolim de Oliveira (17880/OAB-CE), representando M L S - Construcao Civil Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

023.048/2024-7 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos de Contrato de Repasse firmado com o Ministério das Cidades para pavimentação e drenagem.
Unidade jurisdicionada: Município de Bayeux (PB)
Representação legal: Jose Neto Barreto Junior (10030/OAB-PB), William Alves Bezerra (14822/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Bayeux - PB; Manolys Marcelino Passerat de Silans (11536/OAB-PB), representando Luciene Andrade Gomes Martinho; Thyago Jose de Souza Lima (21550/OAB-PB), representando Antunes Engenharia Ltda.

023.870/2016-8 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Abmael de Sousa Lacerda.
Unidade jurisdicionada: Município de Pombal (PB)
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF) e outros, representando Abmael de Sousa Lacerda.

026.589/2020-6 - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Allan dos Santos Goncalez de Brito.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
Representação legal: Jessica Cristina Lisboa Mizael (514103/OAB-SP) e Renato da Silva Monteiro (481326/OAB-SP), representando Allan dos Santos Goncalez de Brito; Jefferson Lourenco dos Santos (60.644/OAB-DF), Camila Andressa Lacerda Silva (158.956/OAB-MG) e outros, representando Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Ministro JHONATAN DE JESUS

000.063/2022-3 - Recurso de reconsideração interposto por Henrique da Cunha Mayrinck,Infortech Informatica Ltda,Onesio Lucena Neto contra o Acórdão 6.833/2025-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Henrique da Cunha Mayrinck; Infortech Informatica Ltda ; Onesio Lucena Neto, Infortech Informatica Ltda ; Henrique da Cunha Mayrinck; Onesio Lucena Neto.
Representação legal: Diogo Amorim Gaia Duarte (64727/OAB-DF), representando Infortech Informatica Ltda; Sandro Murilo Guimaraes Guilherme (20654/OAB-DF), representando Onesio Lucena Neto; Sandro Murilo Guimaraes Guilherme (20654/OAB-DF), representando Henrique da Cunha Mayrinck.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

007.457/2026-0 - Ato de concessão de aposentadoria a Joao Rinaldo Rodrigues Nunes, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social e submetido a este Tribunal para registro.
Interessados/Responsáveis: Joao Rinaldo Rodrigues Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há

012.452/2026-2 - Pensão civil instituída por Alvaro Wandelli Neto em benefício de Maria das Dores de Moura Marques, Juliana Celina Milis Wandelli e Lorenzo de Andrade Wandelli.
Interessados: Juliana Celina Milis Wandelli; Lorenzo de Andrade Wandelli; Sheila Muniz de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.

014.703/2026-2 - Atos de concessão inicial e alteração da aposentadoria a Jair Eloi de Morais, emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Interessados/Responsáveis: Jair Eloi de Morais.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há

015.143/2026-0 - Representação acerca de possíveis irregularidades na qualificação técnica de licitantes em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços especializados de apoio à supervisão, validação, automação, monitoramento e documentação de modelos internos, inclusive os baseados em inteligência artificial, com exame das exigências editalícias e de alegação de tratamento desigual.
Representante: Qualificar - Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: Marco Antonio Vasquez Rodriguez (195578/OAB-SP), representando Qualificar - Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia Ltda.

022.002/2024-3 - Recurso de reconsideração interposto por Luiz Jose da Silva contra o Acórdão 611/2026-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal , Luiz José da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO.
Representação legal: não há

023.010/2025-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão da concessão irregular de beneficio assistencial.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social , Juacele Maria da Cunha Lopes Machado.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

014.705/2026-5 - Ato de alteração de aposentadoria emitida pelo Senado Federal.
Interessado: Wilson José Gonella.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

022.443/2025-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e que teve por fundamento o recebimento indevido, por parte de docente, de
verbas remuneratórias daquela entidade, em função de faltas não justificadas ao trabalho no período de outubro de 2018 a janeiro de 2021.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Responsável: Van Eudes Farias do Nascimento.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 1004/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

TC 032.932/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, CPF: 596.693.064-34, do Acórdão 4001/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 24/6/2025, proferido no processo TC 032.932/2023-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 21/10/2026: R$ 3.505.723,54. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica NOTIFICADA, ainda, Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, CPF: 596.693.064-34, do Acórdão 636/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 24/2/2026.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 1.000.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa e do débito (caso o cofre credor deste seja o Tesouro Nacional) pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 3, p. 120)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

EDITAL 1005/2026-TCU/SEPROC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 032.932/2023-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) INSTITUTO EPA-ESPAÇO DE PRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ: 04.751.941/0001-18, na pessoa de sua representante legal Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, CPF: 596.693.064-34, do Acórdão 636/2026-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 24/2/2026, proferido no processo TC 032.932/2023-5, por meio do qual o Tribunal declarou, *ex officio*, a nulidade da citação do Instituto Epa-Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade de suas contas e a condenação ao ressarcimento de débito solidário e ao pagamento de multa individual, e tornou insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4001/2025-TCU-Primeira Câmara, apenas no que se refere ao Instituto Epa - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 3, p. 120)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

EDITAL 1007/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 000.810/2025-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA W PHARMA REMÉDIOS POPULARES DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 10.697.409/0001-62, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 330/2026-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 11/2/2026, proferido no processo TC 000.810/2025-8, por meio do qual o Tribunal deu quitação a Celio Evangelista Salgado ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.4 do Acórdão 77/2024-TCU-2ª Câmara; e deu quitação a Celio Evangelista Salgado e à empresa W Pharma Remédios Populares do Brasil Eireli, ante o recolhimento integral do débito solidário decorrente do item 9.3.1 do Acórdão 77/2024-TCU-2ª Câmara.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Dúvidas sobre o processo, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 3, p. 120)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

EDITAL 1012/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 021.475/2025-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Francisco das Chagas Sousa, CPF: 098.138.964-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/10/2026: R$ 38.970,74.

O débito decorre das seguintes irregularidades: habilitação irregular de benefício previdenciário, mediante utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso e outros), o que caracteriza infração às normas a seguir: artigo 71, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal/1988; artigo 927 da Lei 10.406/2002; artigos 11, 48, 142 e 143 da Lei 8.213/1991; artigos 116, inciso II, 117, inciso IX, e 132, inciso IV, da Lei 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/10/2026: R$ 44.345,25; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 3, p. 120)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

EDITAL 1013/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo TC 021.477/2025-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Francisco das Chagas Sousa, CPF: 098.138.964-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/10/2026: R$ 36.156,58.

O débito decorre das seguintes irregularidades: habilitação irregular de benefício previdenciário, mediante utilização de informações fraudulentas (vínculos empregatícios, cômputo de tempo de serviço urbano/rural, conversão de atividade especial, declarações inverídicas acerca de endereço, composição do grupo familiar, renda do idoso e outros), o que caracteriza infração às normas a seguir: artigo 71, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal/1988; artigo 927 da Lei 10.406/2002; artigos 11, 48, 142 e 143 da Lei 8.213/1991; artigos 116, inciso II, 117, inciso IX, e 132, inciso IV, da Lei 8.112/1990.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/10/2026: R$ 41.135,20; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Caso o cofre credor do débito seja o Tesouro Nacional, o pagamento pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União (GRU). Outras instruções de pagamento e demais informações estão disponíveis na Plataforma de Dívidas do TCU, no endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br/pagtesouro.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 3, p. 120)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ATAS

PLENÁRIO

ATA Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Jorge Oliveira (Vice-Presidente) e Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em missão oficial, e o Ministro Antonio Anastasia, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 39, referente à sessão realizada em 7 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro Jorge Oliveira: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta para que o Tribunal inicie os atos necessários para o acompanhamento institucional do próximo ciclo de governo federal, em continuidade a experiências anteriores. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-011.756/2026-8 e TC-022.853/2015-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-011.527/2020-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-019.052/2026-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus;
- TC-009.418/2025-3, cujo relator é o Ministro Odair Cunha; e
- TC-006.430/2026-0, TC-008.848/2024-6 e TC-017.504/2026-0, cujo relator é o Ministro Rodrigo Pacheco.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2803 a 2819.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2820 a 2852, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-015.086/2026-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 21 de outubro de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 5 de agosto de 2026 pelo Ministro Vital do Rêgo (Ata nº 30/2026-Plenário).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.603/2024-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 21 de outubro de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 30 de setembro de 2026 pelo Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 38/2026-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no § 1º do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-021.782/2025-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 11 de novembro de 2026. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 30/2026-Plenário). O processo está sob pedido de vista formulado em 5 de agosto de 2026 pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Odair Cunha.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-043.159/2018-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, a Dra. Gerlane Lopes Silva realizou sustentação oral em nome de Jonas Zuffo Requião. Acórdão nº 2820.

Na apreciação do processo TC-039.891/2021-6, cujo relator é o Ministro Odair Cunha, o Dr. Lourival Freire Sobrinho não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Luciano Machado Batista. Acórdão nº 2821.

Na apreciação do processo TC-038.442/2021-3, cujo relator é o Ministro Rodrigo Pacheco, o Dr. Luiz Paulo Muller Franqui não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Ricardo José Magalhães Barros. Acórdão nº 2822.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-038.442/2021-3 (Ata nº 22/2026-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2822, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Rodrigo Pacheco.

APRECIAÇÃO DO PROCESSO TC-022.054/2023-5

Na apreciação do processo TC-022.054/2023-5, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto divergente. O Ministro Jorge Oliveira, no exercício da Presidência, declarou-se impedido de votar. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2834, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco. Vencidos o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2803/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, e art. 235, do Regimento Interno, c/c art. 103, § 1º, e art. 105, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar; dar ciência ao denunciante; e arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-017.338/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Trânsito.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Raisa Andrade Silva (39376/OAB-BA), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 2804/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por José Botelho dos Santos contra o Acórdão 434/2025-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, com aplicação de débito e multa, no âmbito de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas relativas ao Termo de Compromisso 04646/2013 firmado com o Município de Almeirim/PA, tendo por objeto a construção de cobertura de quadra na Escola Raimundo dos Santos (PAC II - QUADRAS).

Considerando que, contra o Acórdão 434/2025-TCU-1ª Câmara (Min. Augusto Sherman), o responsável interpôs recurso de reconsideração, o qual foi conhecido e, no mérito, teve seu provimento negado pelo Acórdão 8.142/2025-TCU-1ª Câmara (Min. Walton Alencar);

Considerando que o recorrente, nesta oportunidade, interpõe recurso de revisão, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, sustentando, em síntese: a) a nulidade da citação por edital; b) a defeituosa individualização da imputação e a ausência de ciência inequívoca das comunicações da fase interna; c) a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória; e d) a ocorrência da prescrição intercorrente;

Considerando que o recurso de revisão, por sua natureza excepcional e revisional, assemelhada à ação rescisória, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, exige o atendimento dos requisitos específicos elencados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar a hipótese do inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992 (falsidade ou insuficiência de documentos), sem, contudo, satisfazê-la materialmente, tampouco apresentando provas concretas ou documentos novos capazes de infirmar os fundamentos do acórdão condenatório;

Considerando que os argumentos apresentados buscam, em verdade, o reexame de matéria fática e jurídica já apreciada nos autos, especialmente a análise da prescrição, o que constitui elemento próprio do recurso de reconsideração, previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992, e não do recurso de revisão;

Considerando que, ausente o preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade, resta prejudicado o exame do mérito recursal, inclusive quanto às alegadas falhas procedimentais, uma vez que o exame das matérias impugnadas - ainda que de ordem pública - somente é possível caso ultrapassado o juízo de admissibilidade, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 135.256 e REsp 195.848-EDcl);

Considerando que o recorrente não foi revel, tendo apresentado alegações de defesa (peça 69), não se enquadrando, portanto, na exceção relativa à falta ou vício de citação em processo que correu à revelia;

Considerando que as repercussões da edição da Resolução TCU 344/2022 foram consideradas no acórdão condenatório, conforme voto à peça 76;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso (peças 135-137 e 139);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, e 288 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: (i) não conhecer do recurso de revisão interposto por José Botelho dos Santos, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; e (ii) dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-025.564/2021-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.328/2026-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.331/2026-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.330/2026-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Adriane Tavares Bentes Sadala (757.092.872-53); Jose Botelho dos Santos (032.053.982-20)

1.3. Recorrente: Jose Botelho dos Santos (032.053.982-20).

1.4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.9. Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (14045/OAB-PA), representando Jose Botelho dos Santos; Diego Gouveia Arantes dos Reis (34001/OAB-PA), representando Adriane Tavares Bentes.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de consulta formulada por Nathalia de Almeida Torres, Diretora da Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), por meio do Ofício 1/2026, de 30/6/2026 (peça 3), acerca da possibilidade de pagamento da parcela correspondente ao mês de dezembro de contratos de prestação de serviços continuados antes da conclusão da regular liquidação da despesa.

Considerando que a signatária do documento não tem legitimidade para realizar consulta ao Tribunal, por não se encontrar no rol de autoridades arroladas nos incisos I a VII do art. 264 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, à vista disso, a presente consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do mesmo Regimento, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação à signatária, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.247/2026-0 (CONSULTA)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Fazenda; Secretaria do Tesouro Nacional; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia formulada por cidadão a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em processos seletivos e de desligamento supostamente irregular de trabalhador com deficiência (Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA) no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), serviço social autônomo instituído pela Lei 13.958/2019, notadamente no âmbito do Processo Seletivo Simplificado 43/2025.

Considerando que o denunciante aponta: (a) descumprimento de edital e esvaziamento material de vaga destinada a Pessoa com Deficiência (PCD), por ausência de condições mínimas de acessibilidade e de adaptações razoáveis; (b) preterição de candidatos classificados e convocação de não aprovados em processos seletivos da AgSUS; (c) dispensa presumidamente discriminatória de trabalhador PCD sem motivação técnica objetiva; e (d) falta de transparência na convocação de candidatos e descumprimento da ordem de classificação em cadastro de reserva;

Considerando que o cidadão possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante o art. 234 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, contudo, que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, ante a insuficiência de indícios acerca das supostas irregularidades apontadas, uma vez que contém meras alegações de não conformidades em processo seletivo e em atos de gestão de pessoas, sem a juntada de documentos ou a descrição detalhada dos atos e das pessoas afetadas, prejudicadas ou beneficiadas ilicitamente;

Considerando que não se evidencia a existência de interesse público no trato das supostas ilegalidades, por envolverem interesse individual decorrente de questões de natureza trabalhista, que devem ser objeto de apuração no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que consta dos autos documento eletrônico do Ministério Público do Trabalho (MPT) certificando que a denúncia foi ali registrada e será processada como Notícia de Fato (peça 4), de modo que, amparado nas orientações da Portaria Segecex 12/2016, não cabe atuação direta do TCU quando outro órgão já esteja exercendo sua atribuição, evitando-se duplicidade de esforços;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando ser pertinente, subsidiariamente, aplicar ao caso o disposto no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, com a redação dada pela Resolução TCU 323/2020, encaminhando cópia dos elementos dos autos aos jurisdicionados, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao aprimoramento da gestão de pessoas e à mitigação de riscos de eventuais ações trabalhistas;

Considerando que a transparência e a isonomia nos processos seletivos da AgSUS já integram a Estratégia Global de Auditoria Operacional na AgSUS, cuja fase de execução será iniciada em breve (Fiscalis 192/2026 - TC 016.698/2026-6), com vistas ao atendimento de Solicitação do Congresso Nacional (Acórdão 2.169/2023-TCU-Plenário, TC 019.252/2023-4);

Considerando as razões expostas na instrução elaborada no âmbito da unidade técnica (peça 15);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 236 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, 104 e 105 da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) e ao Ministério da Saúde, contratante e supervisor, para ciência e adoção das providências internas de sua alçada, em especial quanto ao aprimoramento da gestão de pessoas e à mitigação de riscos de eventuais ações trabalhistas por eventual descumprimento da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), da Lei 12.764/2012 (Lei do Autismo) e da Lei 8.213/1991 (Lei de Cotas);

c) informar ao denunciante o teor desta deliberação, encaminhando-lhe cópia;

d) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do Regimento Interno do TCU c/c os § 1º do art. 104 e parágrafo único do art. 108, ambos da Resolução TCU 259/2014, acrescido pela Resolução TCU 292/2018; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos inciso VI do art. 169 c/c o parágrafo único do art. 235, ambos do Regimento Interno/TCU, e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020.

1. Processo TC-003.087/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) considerar prejudicada a continuidade do exame da denúncia por este Tribunal, bem como o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

c) comunicar os fatos ao Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Saúde, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da denúncia, devidamente tarjada, da instrução da unidade técnica e desta deliberação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

d) dar ciência ao denunciante desta deliberação, encaminhando-lhe cópia;

e) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.014/2026-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 548/2026-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 11/3/2026-Ordinária, inserido na Ata 7/2026-Plenário, relativamente ao seu item 9.3, onde se lê: "declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da S R de Oliveira para participar de", leia-se: "declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da S R de Oliveira (45.730.731/0001-20) para participar de", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.668/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
1.2. Responsável: S R de Oliveira (45.730.731/0001-20).
1.3. Unidade Jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2809/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de expedientes enviados a este Tribunal pela Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP), baseados em estudo da Instituição Fiscal Independente (IFI), vinculada ao Senado Federal, que teria apontado aumento do gasto previdenciário, do número de concessões anuais de auxílio por incapacidade temporária e do estoque desses benefícios (peças 1 e 6).

Considerando que a ANMP, em complemento a suas manifestações iniciais, trouxe questionamentos quanto à Portaria Conjunta MPS/INSS 13/2026 (peça 9);

considerando que a entidade requereu, entre outros pedidos, que o Tribunal conceda medida cautelar a fim de suspender o modelo de concessão via análise documental (Atestmed), realize auditoria sobre a higidez das concessões e, no mérito, decida pela extinção integral do modelo, revendo os entendimentos contidos no Acórdão 2.746/2025-Plenário (de minha relatoria);

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) propôs, em suma, conhecer os expedientes como denúncia, indeferir a cautelar e apensar os autos ao TC 018.224/2026-1;

considerando que os fatos narrados dizem respeito à concessão de benefícios por incapacidade temporária no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), matéria de elevada materialidade, relevância e potencial impacto fiscal, que já foi objeto de fiscalizações por esta Corte;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando que as peças preenchem os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, podendo ser conhecidas como representação (e não denúncia), uma vez que a ANMP não requereu sigilo quanto à sua identificação;

considerando que apenas têm legitimidade para solicitar fiscalizações a este Tribunal os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das comissões do Congresso Nacional e de suas Casas (art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 1º, inciso II, e 232 do Regimento Interno-TCU);

considerando que, efetivamente, este Tribunal realizou auditoria no processo de concessão de benefícios por incapacidade temporária operacionalizado por meio do Atestmed, conforme o Acórdão 2.746/2025-Plenário;

considerando que, nessa deliberação, foram efetuadas determinações ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) visando à mitigação dos problemas detectados, relacionados a riscos de fraudes, fragilidades de controle, deficiências cadastrais e potenciais impactos financeiros do modelo;

considerando que não restaram demonstrados, em juízo sumário, os pressupostos da plausibilidade jurídica do pedido e do perigo da demora exigidos pelo art. 276 do Regimento Interno/TCU para a concessão de medida cautelar;

considerando, em relação ao primeiro pressuposto, que a concessão mediante análise documental encontra fundamento no art. 60, § 11-A, da Lei 8.213/1991 (na redação dada pela Lei 15.265/2025) e no art. 19 da Resolução-CFM 2.430/2025, bem como que as fragilidades identificadas no modelo já constituíram objeto das referidas determinações, cujo cumprimento será avaliado no TC 018.224/2026-1;

considerando que, segundo a unidade especializada, o estudo da IFI (que não se encontra juntado aos autos) demonstraria correlação temporal entre a expansão do Atestmed e o crescimento das despesas previdenciárias, mas não estabeleceria nexo causal suficiente para concluir que o aumento das despesas decorre exclusivamente da utilização da análise documental;

considerando que, na auditoria efetuada por este Tribunal, concluiu-se que a evolução da despesa relativa ao benefício em tela decorreu da conjugação de diversos fatores;

considerando, quanto à alegação sobre possível comprometimento da confiabilidade das informações utilizadas na auditoria do TCU por fatos supervenientes envolvendo agentes públicos que participaram da formulação e defesa da política pública, que a eventual responsabilização criminal ou administrativa desses agentes não é suficiente, de forma isolada, para invalidar os dados, estudos e evidências produzidos no âmbito da fiscalização nem para afastar as conclusões do Acórdão 2.746/2025-Plenário;

considerando, no que diz respeito ao perigo da demora, que as narrativas da ANMP refletem efeitos estruturais observados ao longo de diversos exercícios, sem evidenciarem alteração abrupta ou ocorrência superveniente que caracterize risco concreto e iminente de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal;

considerando que existe perigo da demora reverso, pois a suspensão imediata do modelo de análise documental possui potencial para provocar impactos relevantes na operacionalização dos benefícios por incapacidade temporária, com reflexos sobre o tempo de espera dos segurados e sobre a capacidade operacional da Perícia Médica Federal;

considerando que, dessa forma, assiste razão à unidade especializada do TCU quanto a haver relação das matérias relatadas com a verificação do atendimento das determinações constantes do Acórdão 2.746/2025-Plenário, destacando-se que, no monitoramento a ser realizado, caberá, inclusive, à equipe de fiscalização efetuar exames a fim de avaliar a efetividade dos sistemas de prevenção de fraudes existentes, com os aprimoramentos decorrentes das ações que já estão sendo tomadas pelo gestor e das medidas a serem implementadas, de forma a zelar para que haja desperdício no uso do dinheiro público (item 48 do voto condutor daquela deliberação);

considerando que, em trabalho recente, este Tribunal deliberou por manter a concessão e pagamento de benefícios previdenciários na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria-TCU 81/2024, em vistas dos riscos identificados, entre os quais os de concessão intempestiva e de indeferimento indevido de benefícios (Acordão 2.207/2026-Plenário, relator: Ministro Bruno Dantas);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando que a unidade especializada também poderá utilizar os elementos constantes deste processo como insumos para a fiscalização determinada no subitem 9.3 do citado Acórdão 2.207/2026-Plenário, relativa ao 2º ciclo de acompanhamento voltado para os riscos de concessão intempestiva e de indeferimento indevido de benefícios do RGPS; e

considerando, assim, que é prematuro concluir pela procedência ou improcedência das alegações do ANPM, cabendo levá-las em conta nos trabalhos a serem efetuados;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer dos expedientes encaminhados ao Tribunal pela Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais como representação, uma vez que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à adoção da referida medida;

c) apensar os presentes autos ao TC 018.224/2026-1 para que os elementos e estudos juntados pela representante sejam avaliados no contexto da verificação do cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal no Acórdão 2.746/2025-Plenário; e

d) comunicar esta deliberação à representante, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

1. Processo TC-013.992/2026-0 (AUTUADO COMO DENÚNCIA)

1.1. Unidades: Ministério da Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)

1.5. Representação legal: Luiz Carlos de Teive e Argolo, representando a Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2810/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação formulada pela Reitora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio do Ofício nº 515/2026/UFPR/R/GAB, de 2/9/2026, requerendo, em caráter excepcional, a prorrogação por 180 dias do prazo para o encaminhamento de tomada de contas especial a este Tribunal, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa-TCU 98/2024;

Considerando que o art. 19, § 2º, da IN-TCU 98/2024 estabelece as autoridades legitimadas a solicitar a prorrogação excepcional do prazo de encaminhamento de tomada de contas especial, incluindo ministros de Estado e outras autoridades de nível hierárquico equivalente;

considerando que embora a reitora seja a autoridade máxima da UFPR, essa condição não lhe confere, por si só, equivalência hierárquica a ministro de Estado para os fins específicos do referido dispositivo;

considerando que, portanto, a reitora da UFPR em exercício carece de legitimidade ativa para requerer a prorrogação de prazo para envio de tomada de contas especial;

considerando que a autoridade solicitante fundamentou o pedido na complexidade do procedimento, na necessidade de providências complementares à instrução dos autos e no interesse manifestado pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef) na adoção de solução consensual;

considerando que, embora este Tribunal tenha admitido, em circunstâncias excepcionais, a flexibilização do requisito de legitimidade, a exemplo do Acórdão 965/2019-TCU-Plenário, tal precedente não afastou a exigência normativa, tendo considerado circunstâncias operacionais extraordinárias devidamente demonstradas naquela situação;

considerando que, no caso concreto, as justificativas apresentadas dizem respeito a dificuldades inerentes à condução da tomada de contas especial, sem demonstrar circunstâncias operacionais extraordinárias que tenham impedido a formulação do pedido por autoridade legitimada, razão pela qual não se justifica a flexibilização excepcional do requisito previsto no art. 19, § 2º, da IN-TCU 98/2024;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando o parecer da unidade técnica (AudTCE) pelo indeferimento do pleito e encerramento do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 98/2024, em:

a) não conhecer da solicitação formulada por meio do Ofício 515/2026/UFPR/R/GAB, de 2/9/2026, ante a ausência de legitimidade ativa da autoridade solicitante;

b) informar o teor desta deliberação à Universidade Federal do Paraná (UFPR); e

c) arquivar os autos.

1. Processo TC-019.537/2026-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2811/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de denúncia em que se questiona a razoabilidade da cobrança de contribuições extraordinárias referentes aos Planos de Equacionamento de Déficit (PED) do Plano de Benefícios Definidos (BD) Eletrobras (peça 4).

Considerando que, ao pronunciar-se no processo em momento anterior o então relator do feito, ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, acolheu proposição da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) e determinou a promoção de diligência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a fim de obter elementos que subsidiassem o exame da supervisão exercida pela entidade no caso concreto.

Considerando que o parecer da AudBancos sobre o conteúdo das informações fornecidas pela Previc em resposta à diligência concluiu que a entidade atuou dentro de suas competências e em conformidade com a legislação aplicável, sem evidências de desvio ou omissão na supervisão realizada pela própria Previc.

Considerando que, quanto à razoabilidade e à distribuição das contribuições extraordinárias que reduzem os benefícios dos assistidos, não cabe a este Tribunal reavaliar sua metodologia, visto se tratar de matéria de interesse predominantemente privado e sob análise do Poder Judiciário (processo 5007349-96.2020.4.02.5101 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região).

Considerando o disposto nos arts. 1º, II e 43, I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, III e V, “a”, 235 e 237, do Regimento Interno; e art. 106, § 4º, II, da Resolução 259/2014.

Considerando não se tratar de processo nem de matéria vedada pelo art. 143, § 4º, do Regimento Interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia a seguir relacionada e considerá-la prejudicada, determinando-se o encerramento do processo.

1. Processo TC-017.808/2025-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal:

1.8. Orientações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.8.1. comunicar os fatos desta denúncia à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para adoção das providências de sua alçada quanto à supervisão dos Planos de Equacionamento de Déficit do Plano BD Eletrobras, inclusive no contexto da revisão da Resolução CNPC 30/2018;

1.8.2. informar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e aos denunciantes o teor da presente deliberação, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2812/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de denúncia, sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), recebidos pelo município de São João/PE por intermédio do precatório PRC266120-PE, vinculado ao processo judicial 0001159-06.2006.4.05.8305.

Considerando que, segundo o denunciante em 23/3/2026 o município recebeu R$ 33.115.750,32 sem que estivesse disponível memória oficial de cálculo apta a discriminar de forma precisa os valores correspondentes ao principal, à atualização monetária e aos juros de mora.

Considerando que, ainda segundo o denunciante, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região registrou em relatório pagamentos a sociedades de advocacia no montante de R$ 4.020.291,59.

Considerando que a denúncia foi apresentada por parte legítima, devidamente identificada e qualificada, e está redigida em linguagem clara e objetiva, atendendo aos requisitos dos arts. 74, § 2º, da Constituição Federal e 53 da Lei 8.443/1992.

Considerando que este Tribunal é competente para fiscalizar a aplicação dos recursos de precatórios do Fundef, inclusive dos respectivos juros de mora, caso não segregados do principal, conforme interpretação conjunta dos acórdãos 1824/2017-Plenário e 2461/2023-Plenário.

Considerando que a documentação juntada ao processo é suficiente para demonstrar a existência do precatório, o recebimento dos recursos pelo município e a instituição de procedimento destinado ao rateio do Fundef.

Considerando, todavia, que não foram apresentados elementos que constituam indício concreto de desvio de finalidade de parcela do principal de origem federal, de transferência desses valores para conta de livre movimentação ou de sua utilização no pagamento de honorários advocatícios.

Considerando que os atos municipais juntados ao processo apontam, em sentido contrário, para a adoção de mecanismos destinados à preservação da vinculação dos recursos: a lei municipal 1.147/2026 determina sua manutenção em conta específica vinculada e disciplina a destinação do principal; o decreto municipal 30/2026 estabelece procedimentos de identificação dos beneficiários e de fiscalização do rateio; e o edital 1/2026 explicita que o valor considerado para o rateio corresponde ao principal atualizado, sem juros, excluindo expressamente de seu objeto os juros moratórios e as demais parcelas de natureza distinta.

Considerando que, nos termos do item 9.1.1 do acórdão 1893/2022-Plenário, a destinação de 60% do montante dos precatórios do Fundef aos profissionais do magistério é admitida nos casos em que o pagamento do respectivo precatório ocorreu após a promulgação da Emenda Constitucional 114/2021.

Considerando que, no caso concreto, o município recebeu os recursos em 23/3/2026 e editou posteriormente legislação municipal que se mostra, em tese, compatível com o regime jurídico estabelecido pela Emenda Constitucional 114/2021, pela Lei 14.325/2022 e pela jurisprudência consolidada deste Tribunal.

Considerando que, quanto aos honorários advocatícios, não foi apresentado elemento que demonstre que tais pagamentos foram efetuados com recursos integrantes do principal do precatório, constituindo a inexistência da memória de cálculo definitiva mera lacuna informacional e não indício de irregularidade.

Considerando que, nesse aspecto a denúncia formula hipótese a ser investigada, sem apresentar elemento mínimo que indique sua efetiva ocorrência.

Considerando que o conhecimento da denúncia não deve servir exclusivamente à realização de diligências exploratórias destinadas a produzir o próprio indício que constitui requisito prévio de admissibilidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que, nos termos do art. 232, I, II e III, do Regimento Interno, somente o Congresso Nacional é competente para solicitar fiscalizações, prestação de informações e realização de auditorias e inspeções.

Considerando que, dessa forma, não está atendido o requisito previsto no art. 235 do Regimento Interno relativo à existência de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada, bem como o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo.

Considerando que, quanto ao pedido de medida cautelar, não existe probabilidade do direito ante a inexistência de elementos que demonstrem, ainda que em análise preliminar, utilização irregular do principal de origem federal.

Considerando que também não existe perigo na demora, uma vez que não consta no processo evidência de transferência iminente dos recursos para conta de livre movimentação, de dissipação de valores ou de qualquer ato concreto capaz de produzir dano grave ou de difícil reparação.

Considerando, ademais, o perigo na demora em sentido inverso, na medida em que a adoção da medida cautelar pleiteada poderia impedir ou retardar a aplicação de recursos cuja destinação está disciplinada pela legislação municipal, inclusive o pagamento do rateio devido aos profissionais do magistério e a utilização da parcela destinada à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.

Considerando as razões expostas pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 143, III, e 169, VI, bem como não se tratar de processo nem de matéria vedada pelo art. 143, § 4º, todos dispositivos do Regimento Interno.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da petição como denúncia, já que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno e do art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014; levantar o sigilo que recai sobre as peças deste processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014; informar ao autor da petição e ao município de São João/PE o teor desta deliberação, disponível em www.tcu.gov.br/acordaos ; remeter-lhes cópia da instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos; e encerrar o processo.

1. Processo TC-019.474/2026-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João/PE.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de denúncia, sobre possíveis irregularidades no processo seletivo 2655940, promovido pelo Serviço Social do Comércio - Departamento Regional em Santa Catarina (Sesc/SC), destinado ao provimento do cargo de assistente administrativo, em vaga exclusiva para pessoas com deficiência e reabilitados, na unidade de Blumenau/SC.

Considerando que, embora qualquer cidadão tenha legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante este Tribunal, nos termos do art. 234 do Regimento Interno, a presente denúncia não preenche integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014.

Considerando que não se vislumbra interesse público preponderante no processo, uma vez que a matéria envolve, predominantemente, a tutela de interesse subjetivo próprio do denunciante quanto ao resultado de sua avaliação individual no certame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que o alegado erro de soma nas questões 1 e 3 da prova teórica foi reconhecido e retificado pela própria entidade antes da autuação da denúncia, com a correção da nota do denunciante de 7,0 para 8,4, não subsistindo irregularidade a exigir providência corretiva desta Corte, tampouco existindo elemento no processo que indique repetição do erro em relação a outros candidatos.

Considerando que a discordância quanto ao gabarito da questão 2, além de restringir-se à nota individual do candidato - matéria que refoge ao controle de mérito do Tribunal -, não alteraria o resultado final do denunciante, eliminado por nota insuficiente em etapa distinta e autonomamente eliminatória, a entrevista.

Considerando que a alegação de desvio de finalidade e de violação do edital na etapa de entrevista não se sustenta, pois a metodologia semiestruturada por competências está prevista no anexo II do edital padrão do Sesc/SC, aplicável a todos os candidatos.

Considerando que a avaliação foi conduzida por três examinadores e fundada em conjunto amplo de elementos comportamentais e técnicos, sem que se demonstre nexo causal entre o item rotulado "diferencial" e a reprovação.

Considerando que a suposta violação ao princípio da publicidade não procede, pois o anexo II do edital é documento de divulgação pública.

Considerando que a metodologia, os avaliadores e as razões da avaliação foram expostos na resposta do Sesc/SC ao denunciante, tendo sido omitidas apenas as informações internas de avaliação.

Considerando que a controvérsia deste processo se aproxima do paradigma examinado no acórdão 1808/2025-Plenário, no qual o Tribunal reputou inadmissível denúncia destinada à revisão de resultado individual desfavorável em processo seletivo, em linha com os acórdãos 2872/2011-Plenário e 226/2025-Plenário, no sentido de que refoge à competência desta Corte a defesa de interesses subjetivos particulares junto à administração, cuja tutela deve ser buscada nas esferas administrativa ou judicial.

Considerando que, à luz da Instrução Normativa 104/2026, que introduziu critérios adicionais de admissibilidade para denúncias e representações formuladas em face de serviços sociais autônomos, não se configura nenhuma das hipóteses do art. 3º, caput, do mencionado normativo, na medida em que inexiste impacto no alcance de resultados institucionais da entidade, inexistem fundados indícios de desvio de finalidade, não se verifica violação de norma instituidora ou de regência do Sesc/SC e inexiste dano ao patrimônio da entidade.

Considerando o disposto nos arts. 143, V, "a", 234, 235 e 237 do Regimento Interno, no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014 e no art. 3º da Instrução Normativa 104/2026.

Considerando que o denunciante, na condição de cidadão, não é legitimado para solicitar a realização de auditoria por este Tribunal, prerrogativa atribuída ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às respectivas comissões, nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e do art. 232, caput e § 2º, do Regimento Interno.

Considerando as razões expostas na instrução elaborada pela unidade instrutiva.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos no processo, em não conhecer da presente documentação como denúncia; não conhecer do pedido de realização de auditoria, por ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 232, caput e § 2º, do Regimento Interno; levantar o sigilo do processo, à exceção das peças que contenham informação pessoal do denunciante; informar ao denunciante o teor desta deliberação - disponível em www.tcu.gov.br/acordaos -; e determinar o encerramento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-019.896/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Santa Catarina.

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 2814/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de monitoramento das deliberações dirigidas ao Banco do Brasil S.A. pelo acórdão 427/2024-Plenário, proferido no TC 042.433/2021-5, o qual decorreu de pedido de reexame interposto pela entidade em face do acórdão 92/2023-Plenário, que havia apreciado representação do Ministério Público de Contas acerca do preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência, habilitadas, ou por beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 93, IV, da Lei 8.213/1991.

Considerando que o Banco do Brasil retificou o edital 01/2022-001, único certame vigente após o acórdão monitorado, para reservar 12,5% das vagas a pessoas com deficiência e convocou todos os candidatos com deficiência aprovados, o que atende ao item 9.2.1, cuja observância persiste nos próximos certames enquanto não atingido o percentual de 5%.

Considerando que o Banco do Brasil acompanha a evolução do perfil de seus empregados, conforme série histórica apresentada, e que a inexistência de novo certame no período tornou inaplicável, por ora, o incremento gradativo da reserva previsto no item 9.2.2.

Considerando que, quanto ao item 9.2.3, a unidade instrutiva registrou que o Banco do Brasil mantém em transparência ativa, em seu sítio de relações com investidores, dados sobre pessoas com deficiência no quadro funcional, atualizados anualmente por meio do Relatório Anual, com asseguração limitada de auditoria independente.

Considerando que constam do Relatório Anual 2025 o total de postos de trabalho ocupados e o percentual ocupado por pessoas com deficiência no quadro global, parâmetro de aferição do art. 93, IV, da Lei 8.213/1991, e nos cargos de chefia, o que atende à finalidade da determinação.

Considerando que, quanto à recomendação do item 9.3, o Banco do Brasil avaliou a possibilidade de realizar concurso público exclusivo para pessoas com deficiência e concluiu, de forma motivada, pela desnecessidade da medida no contexto atual, ante a perspectiva de atingimento do percentual mínimo do art. 93, IV, da Lei 8.213/1991.

Considerando o disposto nos arts. 143, V, “a”, e 169, I, bem como não se tratar de processo nem de matéria vedada pelo art. 143, § 4º, todos do Regimento Interno.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e implementada a recomendação do item 9.3 do acórdão 427/2024-Plenário; informar ao Ministério Público de Contas, ao Banco do Brasil S.A. e ao Ministério da Fazenda o teor desta deliberação; e apensar definitivamente este processo ao TC 042.433/2021-5, nos termos do art. 36 da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-010.039/2026-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Lucineia Possar (OAB-DF 40.297) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2026 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de representação acerca de possíveis irregularidades na prova de conceito do chamamento público 76/2025, promovido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para seleção de parceiro destinado a prover solução de broker de pagamento à Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), em que se examina o cumprimento da determinação constante do item 9.3 do acórdão 1968/2026-Plenário.

Considerando que este Tribunal, por meio do acórdão 1968/2026-Plenário, determinou ao Serpro que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotasse providências para anular a nota técnica de ajustes e retornar o certame à fase de prova de conceito, com integral observância dos critérios, requisitos e procedimentos previstos no edital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que o Serpro, no prazo fixado, declarou a nulidade da nota técnica de ajustes e dos atos subsequentes do chamamento público, inclusive da celebração do contrato associativo com a empresa MRJ TEC S.A, cujo termo de encerramento foi publicado no Diário Oficial da União.

Considerando que o certame retornou à fase de prova de conceito, com a assinatura de novo plano de trabalho e a realização de nova prova em 21/8/2026, na qual a solução da empresa MRJ TEC S.A. atendeu aos sete requisitos testados.

Considerando que, no novo relatório final da prova de conceito, foram apresentadas evidências mais detalhadas dos testes realizados e que a Senatran, após avaliação complementar dos resultados, emitiu termo de aceite.

Considerando que o resultado classificatório preliminar da nova prova de conceito foi convertido em resultado final, sem interposição de recurso administrativo pelas demais participantes.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) concluiu que o Serpro comprovou o cumprimento da determinação constante do item 9.3 do acórdão 1968/2026-Plenário.

Considerando o disposto nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do Regimento Interno, bem como as razões expostas na instrução da AudTI, e por não se tratar de processo nem de matéria vedada pelo art. 143, § 4º, do Regimento Interno.

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em: a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 1968/2026-Plenário; b) encaminhar cópia desta deliberação ao Serpro; e c) arquivar o processo.

1. Processo TC 020.602/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 007.957/2025-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessados: MRJ TEC S.A. (42.952.629/0001-81) e Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

1.4. Relator: Ministro Odair Cunha.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.7. Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (OAB/DF 20.005), Jamilson de Morais Veras (OAB/CE 16.926) e outros, representando Mrj Tec S.A.; Fernando Aroucha Brito (OAB/DF 36.391), representando Liberty Comercio e Servicos Ltda.; Arlane Macedo de Sousa (OAB/DF 47.716), Andre Morais Riccioppo (OAB/GO 36.795) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2816/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Súmula TCU 145, em promover o apostilamento do item 9.2 do Acórdão 2412/2026 - Plenário, Sessão de 2/9/2026, Ata nº 34/2026, nos seguintes termos, mantendo-se inalterados as demais disposições da deliberação ora retificada.

Onde se lê: "9.2. tornar insubsistentes o item 9.4 e os subitens 9.1.4.5, 9.1.4.6, 9.1.4.7, 9.1.4.8 e 9.4.2.3 do Acórdão 10.153/2020-1ª Câmara em relação à Marina da Silva Steinbruch";

Leia-se: "9.2. tornar insubsistentes o item 9.4 e os subitens 9.4.1.5, 9.4.1.6, 9.4.1.7, 9.4.1.8 e 9.4.2.3 do Acórdão 10.153/2020-1ª Câmara em relação à Marina da Silva Steinbruch";

1. Processo TC-007.632/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.237/2017-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira (607.162.587-49); Fernando de Sousa Lira Araujo (004.605.473-13); Gilderlan Barreto Santos (259.506.491-68); Haman Tabosa de Moraes e Córdova (762.813.611-72); Jose Ferreira de Lima (093.548.677-15); José Rômulo Plácido Sales (340.138.493-72); Juliano Martins de Godoy (801.274.871-15); Manuel de Sousa Junior Filho (266.990.281-20); Marina da Silva Steinbruch (807.954.128-00); Paulo Cesar Cunha Arrussul (279.503.601-00); Sérgio Fehr da Silva (268.309.737-91)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.3. Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública da União.

1.4. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Wesley Ricardo Bento da Silva (18566/OAB-DF), representando Marina da Silva Steinbruch; Cristiano Reis Giuliani (23.257/OAB-DF), Clodomira Lima de Souza e outros, representando Jose Ferreira de Lima; Carlos Alberto Barros e Sebastião da Costa Val, representando Gilderlan Barreto Santos; Camila Borges Madeiro (28.848/OAB-CE), representando Manuel de Sousa Junior Filho; Cleiton Gomes Prata da Silva e Liana Lidiane Pacheco Dani, representando Defensoria Pública da União; Airton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF) e Alessandro de Assunção Nóbrega (30289/OAB-DF), representando Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2817/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 36/2025, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de São Joao Batista-SC e Univida Gestão de Saúde S.A. (CNPJ: 43.551.150/0001-04) em 24/10/2025, no valor de R$ 1.976.220,00, para prestação de serviços médicos que atendam a necessidade do Fundo Municipal de Saúde daquele município.;

Considerando que o denunciante alegou, em suma, a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, especificamente na contratação de serviços de Médico do Trabalho para realização de perícias médicas administrativas de candidatos a cargos públicos e servidores municipais, em desacordo com a finalidade legal dos recursos do SUS;

Considerando estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a documentação encaminhada pelo Município permite esclarecer a origem dos recursos utilizados na execução contratual e, em particular, aqueles relacionados à irregularidade objeto da presente denúncia;

Considerando que, embora se tenha constatado a utilização de recursos federais do SUS para o custeio de parcela dos serviços médicos contratados em 2025, não há elementos que indiquem que tais recursos tenham sido empregados nas atividades administrativas de medicina do trabalho questionadas pelo denunciante; já que a documentação disponível indica, ao contrário, que essas atividades foram custeadas com recursos municipais;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexequibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 39, que concluiu pela improcedência das alegações;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992, n 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, 169, inciso II, 234, 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, e nos art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante; levantar o sigilo que recai

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; informar ao Fundo Municipal de Saúde de São Joao Batista/SC e ao denunciante deste acórdão, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e arquivar o processo.

1. Processo TC-005.344/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

1.4. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Blue Logística Integrada S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 91127/2025, promovido pelo Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), com valor estimado de R$ 26.473.824,05, destinado à contratação de serviço especializado de operação logística integrada de distribuição nas unidades do Instituto sediadas na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

Considerando que a representante alegou, em suma, o suposto direcionamento do certame mediante tratamento desigual na aplicação dos critérios de habilitação, além de requerer a suspensão cautelar da contratação;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações concluiu pela improcedência dos questionamentos relativos à inabilitação da representante e à habilitação do consórcio vencedor, não identificando elementos suficientes para confirmar o alegado direcionamento do certame;

Considerando que a representante apresentou apenas a certidão de registro do administrador responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração, sem demonstrar o vínculo do profissional com a empresa, conforme exige a jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que a representante foi inabilitada também por outros motivos, a exemplo da ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Anvisa para o transporte de saneantes e domissanitários;

Considerando que, embora configurado o perigo da demora em razão da iminência da contratação, não se encontra presente a plausibilidade jurídica das alegações, verificando-se, ainda, perigo da demora reverso diante da essencialidade de serviço essencial ao funcionamento do Inca;

Considerando, por fim, as razões expostas pela unidade instrutora para conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar; informar ao Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva e à representante o teor desta decisão, acompanhada da instrução à peça 12; e arquivar os autos.

1. Processo TC-019.182/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.

1.2. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Lucas Luan dos Santos Galhardo, representando Blue Logística Integrada S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 2819/2026 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 80 destes autos, em corrigir, com fundamento na Súmula-TCU 145, por apostilamento, em razão de inexatidão material, a parcela do débito constante do subitem 9.3 do Acórdão 2278/2026-TCU-Plenário, de forma que:

Onde se lê:

Valor (R$)	Data da ocorrência
56.693,26	31/6/14

Leia-se:

Valor (R$)	Data da ocorrência
56.693,26	31/7/14

1. Processo TC-038.511/2021-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.803/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Eduardo Werner Hackradt (184.832.249-68); Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A. (10.579.577/0001-53)

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: Cleber Eduardo Albanez (26725/OAB-PR), representando Eduardo Werner Hackradt; Amanda Moreira Luiz (93889/OAB-PR), representando Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.159/2018-4.

1.1. Apenso: 016.053/2018-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados: Asprana Soluções Digitais Ltda. (18.867.566/0001-80); Atendimento Digital Simples Telecom Ltda. (08.632.067/0001-50); ECG Tec Serviços de Informática Ltda. (13.665.064/0001-53); Linkcon Ltda. (05.323.742/0001-71); Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (07.696.132/0001-49).

3.1. Responsáveis: Alexandre Borsato (024.313.047-36); Andrea Bezerra Chaves (704.847.671-00); Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (619.179.746-04); Cristiane de Lima (006.014.949-38); Daniel Antônio Salati Marcondes (149.980.178-53); Fernando Batista da Silva (709.080.101-25); Fernando Gomes de Oliveira (828.719.221-87); Fernando Henriques (001.889.286-85); Flávio Rogério Alpino (170.393.028-29); João de Carvalho Leite Neto (837.849.853-00); Jonas Zuffo Requião (711.418.041-15); José Raul Franco Reis (967.349.147-04); Linkcon Ltda. - Epp (05.323.742/0001-71); Marina Garcia da Silva Pereira (035.757.611-08); Prícila Maria Fraga Ferreira (605.984.921-00); Renato Gonçalves Barros (804.016.519-91); Robson Cruz dos Santos (783.917.843-04); Rodrigo Santiago Lima Leão (019.679.853-16); Rodrigo de Souza Borges (018.105.061-74).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

8. Representação legal: Leandro Garcia Rufino (30.648/OAB-DF) e Lucas Ferreira Paz Rebua (28.950/OAB-DF), representando a Logiks; Beatriz Alaia Colin (454.646/OAB-SP), Tamara Abi Saber Cypriani de Oliveira (220.778/OAB-SP) e outros, representando Flávio Rogério Alpino; Fábio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF), representando Fernando Henriques, Prícila Maria Fraga Ferreira, Robson Cruz dos Santos, Rodrigo de Souza Borges, Cristiane de Lima e Marina Garcia da Silva Pereira; Guilherme Carvalho e Sousa (30.628/OAB-DF), representando a empresa Asprana; José Henrique Borges de Campos (60.035/OAB-DF), representando Daniel Antônio Salati Marcondes; Jéssica Monteiro Leite Pannocchia (414.996/OAB-SP), Tânia Rodrigues Moreira Pannocchia (158.198/OAB-SP) e outros, representando a ECG; Augusto César Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF), Mayara Rodrigues de Sousa (86.122/OAB-DF) e outros, representando José Raul Franco Reis; Marco Antônio Correa da Cunha (43.287/OAB-DF), representando Andrea Bezerra Chaves; Fátima Cristina Pires Miranda (109.889/OAB-SP) e Cristiano Vilela de Pinho (221.594/OAB-SP), representando Carlos Eduardo de Melo Ribeiro; Felipe Teixeira Vieira (31.718/OAB-DF), representando Jonas Zuffo Requião; Marjorie Bezerra de Menezes (33.471/OAB-PE), Alexandre Henrique Coelho de Melo (20.582/OAB-PE) e outros, representando Tânia Maria Hoglund; Cristine Sobral de Moura (34/OAB-PE), Thaís Aroca Datcho Lacava (234.563/OAB-SP) e outros, representando a empresa Linkcon; Fábio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF), Fernanda Chiaradia da Silva (61.681/OAB-DF) e outros, representando Fernando Batista da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na adesão, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), à Ata de Registro de Preços 1/2016 da Companhia Docas do Rio de Janeiro (ARP CDRJ 1/2016), oriunda do Pregão Eletrônico 17/2016, bem como na execução dos Contratos 4/2017, 10/2017 e 16/2017,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Andrea Bezerra Chaves em resposta à audiência prevista no subitem 63.2.1 do despacho de peça 224;

9.2. acolher as alegações de defesa de Tânia Maria Hoglund, afastar sua responsabilização pelos débitos apurados e excluí-la da relação processual;

9.3. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso I, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, e 207 do Regimento Interno, as contas de Fernando Batista da Silva e Fernando Gomes de Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno, as contas de Daniel Antônio Salati Marcondes, Renato Gonçalves Barros, Fernando Henriques e Robson Cruz dos Santos, dando-lhes quitação;

9.5. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos responsáveis abaixo identificados e condená-los ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno:

Origem	Valor Original (R$)	Data da Ocorrência	Responsáveis Solidários
Subitens 63.1.1.1 a 63.1.1.6 do despacho de peça 224	287.116,62	1º/12/2017 (ref. OS 2/2017)	José Raul Franco Reis, Rodrigo Santiago Lima Leão e Linkcon Ltda.
	813.780,06	28/12/2017 (ref. OSs 3, 5, 6 e 7/2017)	José Raul Franco Reis e Linkcon Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Origem	Valor Original (R$)	Data da Ocorrência	Responsáveis Solidários
Subitens 63.1.2.1 e 63.1.2.2 do despacho de peça 224	31.184,40	12/9/2017 (ref. OSs 9, 10, 12, 14 e 15/2017)	Rodrigo de Souza Borges, Jonas Zuffo Requião e Linkcon Ltda.
	94.312,80	1º/12/2017 (ref. OSs 27, 30, 32, 34, 36, 37, 38 e 40/2017)	
	94.312,80	27/12/2017 (ref. OSs 42, 44, 46, 47, 48, 51, 52, 54, 56, 57, 58 e 61/2017)	
	47.156,40	22/3/2018 (ref. OSs 63, 65, 67, 68, 69 e 72/2017)	
	113.503,20	13/7/2018 (ref. OSs 73, 75, 78, 81/2017 e 1, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15/2018)	
Subitens 63.1.3.1 a 63.1.3.4 do despacho de peça 224	20.800,00	12/9/2017	Rodrigo de Souza Borges, José Raul Franco Reis e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.4.1 e 63.1.4.2 do despacho de peça 224	187.200,00	12/9/2017 (ref. OSs 1 a 5/2017 e 17 a 25/2017)	Flávio Rogério Alpino e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.5.1 e 63.1.5.2 do despacho de peça 224	2.560,00	12/9/2017 (ref. OS 8/2017)	Rodrigo de Souza Borges, Jonas Zuffo Requião e Linkcon Ltda.
	3.840,00	1º/12/2017 (ref. OSs 28 e 39/2017)	
	6.400,00	27/12/2017 (ref. OSs 49 e 59/2017)	
	3.840,00	22/3/2018 (ref. OS 70/2017)	
	10.240,00	13/7/2018 (ref. OSs 79/2017, 7 e 16/2018)	
Subitens 63.1.7.1 a 63.1.7.3 do despacho de peça 224	6.396,80	13/7/2018 (ref. OS 77/2017)	Rodrigo de Souza Borges, Jonas Zuffo Requião, José Raul Franco Reis e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.8.1 e 63.1.8.2 do despacho de peça 224	8.342,40	28/12/2017 (ref. OS 7/2017)	Prícila Maria Fraga Ferreira e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.9.1 a 63.1.9.4 do despacho de peça 224	16.684,80	28/12/2017 (ref. OS 7/2017)	Cristiane de Lima, Prícila Maria Fraga Ferreira e Marina Garcia da Silva Pereira
Subitens 63.1.10.1 a 63.1.10.4 do despacho de peça 224	16.684,80	28/12/2017 (ref. OS 7/2017)	Cristiane de Lima, Prícila Maria Fraga Ferreira e Marina Garcia da Silva Pereira
Subitens 63.1.11.1 e 63.1.11.2 do despacho de peça 224	69.520,00	28/12/2017 (ref. OS 1/2017)	Prícila Maria Fraga Ferreira e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.12.1 a 63.1.12.4 do despacho de peça 224	89.600,00	28/12/2017 (ref. OS 7/2017)	Cristiane de Lima, Prícila Maria Fraga Ferreira, Marina Garcia da Silva Pereira
Subitens 63.1.13.1 a 63.1.13.2 do despacho de peça 224	15.680,00	28/12/2017 (ref. OS 2/2017)	Prícila Maria Fraga Ferreira e Linkcon Ltda.
Subitens 63.1.13.3 a 63.1.13.4 do despacho de peça 224	20.160,00	28/12/2017 (ref. OS 2/2017)	Cristiane de Lima, Prícila Maria Fraga Ferreira e Marina Garcia da Silva Pereira
Subitens 63.1.14.1 a 63.1.14.4 do despacho de peça 224	27.800,00	28/12/2017 (ref. OS 3/2017)	Cristiane de Lima, Prícila Maria Fraga Ferreira e Marina Garcia da Silva Pereira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.6. aplicar aos responsáveis condenados em débito a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos dispostos no art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R$)
Linkcon Ltda.	750.000,00
José Raul Franco Reis	350.000,00
Rodrigo Santiago Lima Leão	70.000,00
Rodrigo de Souza Borges	70.000,00
Jonas Zuffo Requião	70.000,00
Flávio Rogério Alpino	60.000,00
Cristiane de Lima	25.000,00
Prícila Maria Fraga Ferreira	60.000,00
Marina Garcia da Silva Pereira	30.000,00

9.7. aplicar aos responsáveis seguintes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos dispostos no art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R$)
Jonas Zuffo Requião	40.000,00
Cristiane de Lima	30.000,00
Flávio Rogério Alpino	50.000,00
Alexandre Borsato	20.000,00
Carlos Eduardo de Melo Ribeiro	20.000,00
João de Carvalho Leite Neto	10.000,00

9.8. acolher as razões apresentadas por Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 07.696.132/0001-49) em resposta à oitiva determinada pelo subitem 63.3 do despacho de peça 224;

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno, a inidoneidade das seguintes empresas para participar, por si ou por intermédio de terceiros, de licitação na Administração Pública Federal pelos prazos abaixo indicados:

Empresa	Prazo de inidoneidade (em anos)
Linkcon Ltda.	5
Asprana Soluções Digitais Ltda.	3
ECG TEC Serviços de Informática Ltda.	3
Atendimento Digital Simples Telecom Ltda.	3

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando aos responsáveis o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a ausência de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.12. indeferir o requerimento formulado por Jonas Zuffo Requião e manter a classificação de sigilo das peças 27, 38, 384 e 385 destes autos;

9.13. dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) das fragilidades de governança e controle evidenciadas nestes autos, especialmente quanto ao planejamento das contratações de tecnologia da informação, à segregação de funções, à validação técnica das entregas, à supervisão gerencial e aos mecanismos de prevenção de fraudes, para que avalie e adote as providências corretivas que entender cabíveis;

9.14. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.15. informar acerca desta deliberação aos responsáveis e interessados arrolados nestes autos;

9.16. arquivar os presentes autos e o apenso TC 016.053/2018-4, após o cumprimento das providências cabíveis.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus (Relator), Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2821/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.891/2021-6.

1.1. Apensos: 016.916/2025-5; 016.920/2025-2; 016.917/2025-1; 016.912/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luciano Machado Batista (319.997.435-04); Ricardo Alves de Meneses Souza (590.755.705-20).

3.2. Recorrente: Luciano Machado Batista (319.997.435-04).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), representando Luciano Machado Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial no qual se examina recurso de revisão interposto contra o acórdão 11674/2023-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Luciano Machado Batista e dar-lhe provimento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.2. tornar insubsistente os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 11674/2023-1ª Câmara, no que tange ao recorrente, e julgar regulares com ressalvas as contas de Luciano Machado Batista; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) ao recorrente e demais interessados, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordãos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2822/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.442/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: Ricardo José Magalhães Barros (424.789.799-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Diego Caetano da Silva Campos (57.666/OAB-PR), representando Ricardo José Magalhães Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 1.890/2021-TCU-Plenário, acerca de irregularidades na suspensão da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) firmada entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) e a empresa privada Baxter/Baxalta, sucedida pela Shire Farmacêutica Brasil Ltda. e, posteriormente, adquirida pela Takeda Pharmaceutical Company, para a produção e transferência de tecnologia do fator VIII recombinante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo em razão da incidência da prescrição intercorrente, com fundamento nos arts. 6º e 8º da Resolução-TCU 344/2022; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2823/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.331/2024-3.

1.1. Apenso: 023.164/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame em representação

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia - Ministério da Saúde (00.394.544/0038-77); Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins - Ministério da Saúde (00.394.544/0103-00); Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/norte do Pará (00.394.544/0051-44); Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes (00.394.544/0067-01); Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins (00.394.544/0034-43); Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões (00.394.544/0102-29); Dsei/manaus (00.394.544/0055-78); Jose Neilo de Lima Silva (418.353.362-72); Kaele Ltda (04.819.323/0001-62).

3.2. Responsáveis: Hugo de Souza Lopes (757.892.052-91); Simone Vidal da Silva (745.007.402-87).

3.3. Embargante: Simone Vidal da Silva (745.007.402-87).

4. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/norte do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Mariana de Assis Abreu Silva (3494/OAB-AP); Ana Cristina Magalhaes Santana Pinheiro (16851/OAB-AM); Priscilla Rolim de Almeida (20144/OAB-CE); Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Simone Vidal da Silva contra o Acórdão 1953/2026-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao seu pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sem efeitos infringentes, para prestar os devidos esclarecimentos constantes no Voto; e

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2823-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2824/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.651/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Sei Ohaze (827.773.738-68); Thiago Reis Pimentel (682.168.902-49).

3.3. Embargante: Thiago Reis Pimentel (682.168.902-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém Novo - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

8. Representação legal: Rodrigo Chaves Rodrigues (015275/OAB-PA), representando Thiago Reis Pimentel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Thiago Reis Pimentel, em face do Acórdão 1.773/2026-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2824-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2825/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.496/2026-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade, inserida no âmbito do Fiscobras 2026, realizada sobre a contratação e a execução das obras de implantação da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, em Teresina/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o atraso verificado na execução das obras da etapa 1 do Sistema Integrado de Drenagem da Bacia PE-31, objeto do Contrato 04/2025-SDU/SUL, caracterizado por percentual de execução física inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro contratado, contraria o dever de fiel execução do contrato estabelecido no art. 115 da Lei 14.133/2021, devendo a administração adotar as providências para a adequação do cronograma à situação fática de atraso já consumado;

9.2. enviar cópia deste Acórdão ao Município de Teresina, à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2825-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 2826/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.777/2026-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Embargante: Construtora Artec S/a (00.086.165/0001-28).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Jair Jurandi Rodrigues (56636/OAB-DF), representando Construtora Artec S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.002/2026-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu de representação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 40/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2826-40/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2827/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.316/2025-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
3.2. Responsável: Adilson de Araujo Vila Nova (479.879.364-72).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - GARANHUNS/PE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor do Sr. Adilson de Araujo Vila Nova, em razão da concessão irregular do benefício previdenciário NB 42/181.607.068-5;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Adilson de Araujo Vila Nova revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Adilson de Araujo Vila Nova, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/9/2018	568,83
8/12/2017	0,47
3/10/2019	788,47
5/3/2018	797,37
3/8/2018	740,49
18/10/2017	0,24
5/12/2018	568,84
7/11/2017	0,24
4/9/2019	588,34
5/6/2019	790,42
5/2/2019	779,51
6/5/2019	794,26
5/2/2018	1.137,67
5/6/2018	740,49
4/9/2019	788,47
4/1/2019	740,49
5/1/2018	1.128,76
5/12/2018	740,49
5/1/2018	0,24
3/4/2019	779,51
3/10/2018	740,49
6/11/2018	740,49
8/12/2017	376,25
5/9/2018	740,49
7/11/2017	1.128,76
18/10/2017	1.128,76
5/8/2019	788,47
8/3/2019	782,35
4/7/2018	740,49
4/4/2018	797,37
8/12/2017	1.128,76
4/5/2018	740,49
3/7/2019	788,47

9.3. aplicar a Adilson de Araujo Vila Nova a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Adilson de Araujo Vila Nova, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. inabilitar Adilson de Araujo Vila Nova para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2827-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2828/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.890/2025-1.

1.1. Apensos: TC 014.460/2025-4; TC 018.375/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), popularmente conhecido como Seguro-Defeso, objetivando analisar o processo de concessão, manutenção e pagamento do benefício no exercício financeiro de 2024;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 2º, inciso III, e 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação que contenha as medidas a serem adotadas, os responsáveis por sua implementação, os prazos intermediários, os riscos envolvidos e os respectivos marcos de acompanhamento, com vistas à implementação das seguintes providências:

9.1.1. mitigação dos riscos associados às tipologias identificadas no Achado 1 do relatório desta auditoria, articulando-se com o INSS, quando necessário, para acessar, validar, compartilhar, sanear ou migrar os dados sob responsabilidade daquela autarquia;

9.1.2. aperfeiçoamento dos sistemas de concessão e monitoramento do benefício, com a incorporação de controles preventivos, trilhas de auditoria, painéis gerenciais, indicadores e metas de tempestividade, bem como de mecanismos automáticos de acompanhamento dos prazos de análise e pagamento; e

9.1.3. criação e apresentação de indicadores sobre a conformidade dos pagamentos do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, com os respectivos períodos de defeso, considerando o novo prazo de requerimento estabelecido pelas Resoluções Codefat/MTE 1.027/2025 e 1.035/2026, e, para os casos de constatação de atrasos ou desconformidades nos pagamentos, indicação das providências para regularizar o processamento dos pedidos e assegurar o pagamento tempestivo do benefício;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aprimore as metodologias destinadas a estimar, com maior segurança, o público-alvo potencial do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, mediante a qualificação das informações cadastrais e produtivas relacionadas à atividade pesqueira artesanal, de modo a subsidiar o monitoramento da focalização da política pública e a mitigação dos riscos de inclusão e exclusão indevidas;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.3.1. promova a revisão administrativa dos 101.248 benefícios identificados no Achado 1 do relatório desta auditoria, por apresentarem indícios de desconformidade com a Lei 10.779/2003, o Decreto 8.424/2015 e a Instrução Normativa PRES/INSS 83/2015;

9.3.2. após o devido processo administrativo, caso constatado o recebimento indevido de recursos públicos, adote as medidas necessárias à quantificação do dano, à identificação dos responsáveis, inclusive de eventuais terceiros que tenham concorrido para a irregularidade, e à obtenção do ressarcimento ao erário; e

9.3.3. esgotadas as medidas administrativas cabíveis para a recomposição do dano e presentes os pressupostos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, instaure a competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e penais pertinentes;

9.4. comunicar esta decisão ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Instituto Nacional do Seguro Social;

9.5. autorizar, com fulcro no art. 17, §2º, da Resolução TCU 315/2020, o monitoramento, pela unidade técnica competente, em processo específico, das determinações ora expedidas;

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, incisos III e V, e 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2829/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.618/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e outros.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 2.387/2024-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC-010.390/2024-3, que abriga relatório de auditoria operacional com o objetivo de avaliar em que medida os controles de cibersegurança e de segurança da informação implementados pelas organizações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) estão de acordo com as boas práticas, em especial comparados ao previsto no Framework de Privacidade e Segurança da Informação (Portaria-SGD/MGI 852/2023);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente implementada a recomendação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.387/2024-TCU-Plenário e em implementação aquela constante do subitem 9.2.1;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que inclua, nos questionários de autoavaliação de ciclos futuros do PPSI, um ou mais itens que permitam que as organizações autoavaliem se o risco de ataques cibernéticos está no nível aceitável para preservar a adequada entrega dos serviços e das políticas públicas sob sua responsabilidade;

9.3. determinar a constituição de processo apartado, com fulcro no art. 43 da Resolução - TCU 259/2014, para a apuração individualizada das responsabilidades da Alta Administração das organizações que não realizaram a entrega do diagnóstico e do plano de ação do PPSI nos ciclos 4/2025, 5/2025 e 1/2026, facultando-se a utilização de todos os elementos probatórios constantes destes autos, incluindo os dados fornecidos pela SGD/MGI e os registros de comunicação, para subsidiar a instrução e a eventual audiência dos responsáveis;

9.4. classificar como sigilosas, em grau reservado, com fundamento no art. 23, VII, da Lei 12.527/2011 e nos arts. 8º, § 3º, inciso I e 9º, inciso VII, ambos da Resolução-TCU 294/2018, as peças 33-34, 96, 182, 191-192, 197-198, 218-222, 226, 228-229, 243-245, 278-279, 419-420, 422, 429-430, restringindo seu acesso a autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), tendo em vista que a divulgação ostensiva destas informações pode colocar em risco a segurança das organizações do Sisp;

9.5. autorizar que o monitoramento da recomendação constante no subitem 9.2 acima ocorra em conjunto com aquela constante no subitem 9.2.2. do Acórdão 2.387/2024-TCU-Plenário, que será avaliada no próximo ciclo de monitoramento;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) e aos demais interessados; e

9.7. apensar estes autos ao TC 010.390/2024-3, processo que originou o acórdão ora monitorado.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2829-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2830/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.899/2026-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/RS.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria determinada pelo Acórdão 2.304/2025-TCU-Plenário, para fiscalização de contrato celebrado pelo DNIT para elaboração dos projetos básicos e executivo de engenharia e execução das obras remanescentes de construção na BR-285/RS na divisa RS/SC, segmento do km 45,70 ao km 54,05, com extensão de 8,35 km;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fulcro no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que o atraso significativo na elaboração, análise e aprovação dos projetos básicos desrespeitou o item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato 94/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o art. 3º da Lei 12.462/2011 e o art. 115 da Lei 14.133/2021;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fulcro no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, do escore apurado e dos pontos de aprimoramento identificados na avaliação do Indicador de Percepção de Maturidade de Projetos (iPMP); e

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2830-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2831/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.199/2026-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Agravante: Dimensional Engenharia Ltda (00.299.904/0001-60).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de São Gonçalo-RJ.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Rafael Oliveira Silva (219831/OAB-RJ), entre outros, representando a Dimensional Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia agravo em face do despacho à peça 17, que indeferiu pedido de medida cautelar sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 90010/2025, a cargo do Município de São Gonçalo-RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. não conhecer do presente agravo, ante a ausência de legitimidade recursal;

9.2. restituir os autos à unidade técnica, para prosseguimento do feito; e

9.3. comunicar este acórdão à agravante.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2831-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 2832/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.508/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Armênio Bello Schmidt (442.956.260-15); Tomaz Disitzer Carvalho de Miranda (112.202.987-00); Gracivaldo José Ventura de Sousa (524.328.231-68); Eugênio de Costa Arsky (483.204.551-20); Wadih Nemer Damous Filho (548.124.457-87); Tiago Emmanuel Nunes Braga (044.814.476-05).

4. Órgãos/Entidades: Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos; Fundo de Defesa de Direitos Difusos; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Secretaria Nacional do Consumidor.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

8. Representação legal: Talita Maiara Sampaio Batalha (26.348/OAB-CE), representando o Fundo de Defesa de Direitos Difusos e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Vanessa Affonso Rocha (39.069/OAB-DF), representando Alexandre Ramagem Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na formalização e na execução do Termo de Execução Descentralizada 3/2023, celebrado entre o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor, e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, com recursos do Fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria Nacional do Consumidor, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.2.1. os pareceres de acompanhamento de termos de execução descentralizada devem enfrentar as ressalvas neles próprios registradas e não devem adotar o tempo decorrido como medida da execução física, falha identificada no Parecer 3/2024/DIMON/CMPC/CGMPC/DPPDD, relativo ao exercício de 2023 do Termo de Execução Descentralizada 3/2023;

9.2.2. a não divulgação, em seu sítio eletrônico oficial, na qualidade de gestora do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, da íntegra do Termo de Execução Descentralizada 3/2023 e do respectivo plano de trabalho atualizado afronta o art. 14, parágrafo único, do Decreto 10.426/2020 e o art. 8º, § 1º, incisos II e V, e § 2º, da Lei 12.527/2011;

9.2.3. a recusa de fornecimento ao Tribunal, em atendimento a diligência, de dados de identificação de agentes públicos, inclusive o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com fundamento nos princípios da necessidade e da adequação previstos na Lei 13.709/2018, não encontra amparo no ordenamento jurídico, ante os arts. 11 e 87, inciso II, da Lei 8.443/1992 e os arts. 7º, inciso II, 23 e 26, caput, da Lei 13.709/2018;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020:

9.3.1. ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos que formalize critérios de demonstração da relação entre o objeto dos projetos e a natureza das lesões aos interesses tutelados, com atenção aos projetos enquadrados no eixo "outros direitos difusos e coletivos" e aos de caráter científico, e que dê efetividade à identificação das receitas segundo a natureza da infração ou do dano, prevista no art. 10, parágrafo único, do Decreto 1.306/1994, de modo a permitir verificar se as aplicações do Fundo, em seu conjunto, guardam relação com a natureza das lesões que o alimentam, em complemento à recomendação do item 1.8.2 do Acórdão 13.669/2020-2ª Câmara;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.3.2. ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos que, em projetos com produtos tecnológicos de valor relevante, exija critérios objetivos de aceitação e, quando compatíveis com a natureza do objeto, indicadores de resultado, e que verifique, na admissão, a existência de instrumentos com objeto semelhante em execução pelo mesmo proponente;

9.3.3. ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e à Secretaria Nacional do Consumidor que avaliem a inclusão, no regimento interno do Conselho, de regras de impedimento e de distribuição de relatoria que evitem que o agente responsável pela validação hierárquica da instrução técnica ou da formalização de projeto atue também como seu relator no colegiado;

9.4. informar o teor desta deliberação ao autor da representação, ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subconsultoria-Geral da União de Representação Extrajudicial da Advocacia-Geral da União; e a Armênio Bello Schmidt e Tomaz Disitzer Carvalho de Miranda, por intermédio de seus advogados constituídos;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2832-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus (Relator), Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2833/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.161/2025-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos resultados da aplicação piloto, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da metodologia para seleção de empreendimentos relevantes a serem considerados no Relatório Consolidado do Fiscobras 2026,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar a versão consolidada da metodologia para seleção de empreendimentos relevantes, paralisados ou com baixo ritmo de execução, constante da peça 34, que inclui, em seu subitem 3.4, procedimento destinado a avaliar a distribuição regional das obras priorizadas;

9.2. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura a incluir no Relatório Consolidado do Fiscobras 2026 (TC 018.148/2025-5), em caráter informativo e na forma de apêndice, a relação dos dez empreendimentos selecionados na aplicação piloto — descrita na peça 29, p. 15 —, sob o título "Obras relevantes com risco de persistência do baixo ritmo de execução por insuficiência de recursos", devendo a unidade, na instrução daquele processo:

9.2.1. atualizar os valores necessários à conclusão de cada empreendimento, com indicação da data-base e das fontes utilizadas;

9.2.2. registrar que a relação tem caráter informativo e que a inclusão de empreendimento na lista não representa validação prévia, certificação de regularidade ou juízo sobre a sua gestão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.3. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura a realizar o acompanhamento dos dez empreendimentos selecionados, na forma prevista na etapa 3.6 da metodologia, com vistas a monitorar sua evolução, verificar os efeitos da priorização e subsidiar ciclos futuros do Fiscobras;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2833-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus (Relator), Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2834/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.054/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério de Portos e Aeroportos; Autoridade Portuária de Santos S.A. (44.837.524/0001-07); Concais S.A. (02.092.233/0002-78); Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A; Ministério de Portos e Aeroportos.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Thiago Testini de Mello Miller (154.860/OAB-SP) e José Carlos Higa de Freitas (20.7093/OAB-SP), representando a Concais S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento das alterações promovidas, a partir de 2023, no planejamento, no zoneamento e na destinação de áreas do Porto de Santos, em especial na região do Saboó, originalmente reservada ao terminal de contêineres STS10, hoje Tecon Santos 10, e de seus reflexos sobre os Contratos de Arrendamento PRES/028.98, da Ecoporto Santos S.A, e PRES/022.98, da Concais S.A,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Autoridade Portuária de Santos S.A, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.1.1 a manutenção do arrendamento da Ecoporto Santos S.A, no âmbito do Contrato PRES/028.98, mediante a cautelar ministerial de 12/6/2023 e suas duas extensões, no período entre 12/6/2023 e 1º/12/2024, sem demonstração suficiente dos pressupostos materiais da medida, especialmente da plausibilidade da alternativa de prorrogação, da necessidade de preservação do vínculo original e da proporcionalidade dos respectivos prazos, não atendeu às exigências dos arts. 122-A e 122-E da Portaria Minfra 530/2019;

9.1.2. a insuficiência de motivação das decisões de suspensão e reformulação do projeto STS10, caracterizada pela falta de documentação adequada dos pressupostos avaliados, das alternativas examinadas e das razões da escolha, bem como de refutação fundamentada das simulações técnicas disponíveis, infringiu o dever de motivação previsto nos arts. 2º, parágrafo único, inciso VII, e 50 da Lei 9.784/1999 e no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942.

9.2. dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Autoridade Portuária de Santos S.A, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que a transferência do terminal de passageiros da Concais S.A, objeto do Contrato PRES/022.98, para área substancialmente maior ou dotada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

de melhorias relevantes custeadas pelo poder público poderá descaracterizar o objeto licitado e comprometer a equivalência técnico-econômica exigida pelo art. 45, § 1º, da Portaria Minfra 530/2019 e pelo Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, em afronta aos princípios da impessoalidade e da isonomia e ao dever constitucional de licitar;

9.3. autuar processo apartado para examinar a regularidade dos cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Ecoporto Santos S.A. e seus reflexos sobre a conta de salvaguarda prevista no item 27.2.9 da minuta de edital e sobre a outorga do Tecon Santos 10, bem como a atuação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Autoridade Portuária de Santos S.A. no acompanhamento da execução do Contrato de Arrendamento PRES/028.98, com aproveitamento dos elementos coligidos nestes autos e dos que advierem do cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.894/2025-TCU-Plenário, observando-se que:

9.3.1. o exame abrangerá os efeitos do desvirtuamento do perfil de cargas e da continuidade da operação após o prazo original de vigência, inclusive durante os contratos de transição, sobre a amortização e a depreciação dos investimentos, cabendo à Agência o recálculo e a este Tribunal a verificação de sua consistência e de seus efeitos;

9.3.2. terá prioridade a análise dos valores da conta de salvaguarda, previamente à sua destinação definitiva, nos termos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do mesmo acórdão.

9.4. remeter à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República cópia dos itens 383 e 386-394 da instrução de peças 265-267, acompanhada dos documentos que os suportam, observada a classificação de sigilo, para a apuração que entenderem cabível à luz da Lei 12.813/2013 e das normas de conduta aplicáveis;

9.5. remeter à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia dos itens 242-270 da instrução de peças 265-267, que documentam o desvirtuamento do perfil das cargas movimentadas no âmbito do Contrato de Arrendamento PRES/028.98, para que, nos termos do art. 27, inciso XXVI, da Lei 10.233/2001, adote as providências de sua alçada;

9.6. informar o teor desta deliberação ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Autoridade Portuária de Santos S.A, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Ecoporto Santos S.A. e à Concais S.A.;

9.7. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2834-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus (Relator), Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira (na Presidência).

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2835/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.252/2019-0.

1.1. Apensos: 011.445/2022-0; 020.662/2025-4; 019.710/2023-2; 016.115/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Adriano Guedes Ferreira (862.974.651-34); Geraldo Antonio de Oliveira (524.507.676-49); Reynaldo Aben-Athar de Sousa (144.310.091-91); N2O Tecnologia da Informação Ltda (10.671.554/0001-74).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional (extinta).

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

8. Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22885) e outros, representando Adriano Guedes Ferreira e N2O Tecnologia da Informação Ltda; Felipe Ribeiro do Nascimento (OAB-DF 63961), representando Geraldo Antonio de Oliveira e Reynaldo Aben-Athar de Sousa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 680/2023-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos por Adriano Guedes Ferreira, Geraldo Antônio de Oliveira, Reynaldo Aben-Athar de Sousa e N2O Tecnologia da Informação Ltda, mantendo o acórdão 680/2023-Plenário em seus exatos termos;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) aos recorrentes e aos demais interessados, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2835-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2836/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.458/2026-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de auditoria operacional realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para avaliar a confiabilidade do sistema Galileu e a efetividade dos controles destinados a assegurar seu uso responsável, ético e seguro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020, que:

9.1.1. realize análises e testes periódicos de segurança contra injeção de comandos, evoluindo para práticas contínuas de testes adversariais, preferencialmente com apoio de ferramentas automatizadas, utilizando os resultados para criar controles e reforçar os existentes, com atenção a novos métodos de manipulação, às bibliotecas de processamento de documentos utilizadas pelo Galileu e aos pontos de exposição decorrentes da evolução do sistema;

9.1.2. implemente controles para:

9.1.2.1. preservar os resultados intermediários das etapas de processamento e o conteúdo explicativo efetivamente exposto pelo modelo em suas saídas, atualmente descartado pelo componente que as interpreta, com critérios de retenção e acesso compatíveis com a finalidade de diagnóstico;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.1.2.2. vincular o texto gerado nas minutas ao trecho da peça processual que o sustenta, além da localização já disponibilizada, preservado o acesso ao contexto e à íntegra do documento;

9.1.2.3. tornar mais ativo o suporte à supervisão humana, mediante medidas como confirmação de revisão da minuta no envio ao Processo Judicial Eletrônico, ferramentas de conferência do texto gerado contra as peças processuais e registro do retorno do usuário vinculado ao processo, ao trecho e à versão da minuta;

9.1.3. institua mecanismos objetivos de aferição de fidelidade factual das minutas para:

9.1.3.1. diagnosticar e reduzir alucinações;

9.1.3.2. subsidiar a avaliação da adequação do modelo à tarefa executada; e

9.1.3.3. detectar regressões e alterações de qualidade após mudanças relevantes de funcionalidade, modelo ou instruções de processamento;

9.1.4. conduza estudo sobre verificação entre as etapas de processamento, avaliando alternativas, viabilidade e custo-benefício de controles de fidelidade às peças processuais, em medida condizente com o risco da funcionalidade, contemplando sinalização das divergências encontradas e avisos de falha nas etapas de processamento;

9.1.5. institua procedimentos periódicos de avaliação de equidade nas saídas do Galileu, inclusive após alterações relevantes do sistema, com escopo proporcional aos riscos identificados, considerando a preservação das alegações de ambos os polos da lide e a ampliação dos atributos examinados, quando pertinente, e avaliando a utilização de rotinas automatizadas conforme sua viabilidade e custo-benefício, com validação humana dos resultados;

9.1.6. implemente o registro estruturado dos modelos, dos parâmetros efetivamente empregados e das versões das instruções de processamento utilizadas nas chamadas que compõem cada geração de minuta, incluindo a temperatura, quando aplicável, com vinculação à respectiva geração e aos resultados intermediários preservados, observados critérios de retenção, acesso e proteção de dados compatíveis com a finalidade de rastreabilidade e diagnóstico;

9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020, que adote as medidas necessárias para que, em conjunto com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

9.2.1. sejam adotadas medidas de redundância ou diversificação de provedores dos modelos de inteligência artificial utilizados no Galileu, para reduzir o risco de interrupção da geração de minutas em caso de indisponibilidade do provedor, considerada a expansão nacional do sistema;

9.2.2. seja disponibilizado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acesso facilitado aos dados de consumo e faturamento do Galileu no âmbito do Contrato Estruturante de Nuvem, de modo a permitir o dimensionamento dos custos e subsidiar decisões de desenvolvimento e sustentação;

9.2.3. seja avaliada, observadas as competências das instâncias responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção do Processo Judicial Eletrônico, a viabilidade técnica, operacional e econômica de implementar nesse sistema módulo de verificação estrutural prévia de documentos, no carregamento ou na juntada das peças, para identificar e sinalizar visualmente indícios de tentativas de injeção de comandos, inclusive textos ocultos ou anomalias de formatação, observadas as seguintes condições:

9.2.3.1. preservação do documento original e de seu conteúdo legítimo;

9.2.3.2. confirmação humana dos indícios, sem que a sinalização implique automaticamente presunção de má-fé, recusa de juntada, invalidação do documento ou aplicação de sanção;

9.2.3.3. avaliação de falsos positivos, falsos negativos, custos e impactos sobre o desempenho e a disponibilidade do sistema; e

9.2.3.4. exame de formas de comunicar os alertas na exportação dos documentos, quando tecnicamente viável, sem que a medida constitua autorização para utilização de serviços externos de inteligência artificial fora dos controles institucionais;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.4. encaminhar cópia do relatório da equipe de fiscalização aos órgãos mencionados no item 9.3.;

9.5. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação a realizar, o monitoramento das recomendações constantes dos itens 9.1. e 9.2. deste acórdão, para verificar as providências adotadas, os resultados alcançados e sua contribuição para a redução dos riscos identificados, nos termos do art. 243 do Regimento Interno;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.6. encerrar o processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2836-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2837/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.611/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Relatório de acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba; Administração Regional do Senac no Estado do Rio Grande do Norte; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo-Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Central; Serviço Social da Indústria-Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio-Administração Nacional; Serviço Social do Transporte-Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Central; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Social do Transporte-Conselho Nacional; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de relatório de fiscalização, na modalidade acompanhamento, no âmbito do ciclo 2024/2025 da Fiscalização Contínua do Sistema S.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Serviço Social do Transporte e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, nos termos do art. 7º, § 3º, I, da Resolução 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação detalhado, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, para:

9.1.1. sanear a ocorrência de divulgação parcial, no portal da transparência das entidades, das informações exigidas na legislação sobre transparência, em formato aberto, que permita gravação de relatórios em formatos eletrônicos, em inobservância ao art. 8º, § 3º, II, da Lei 12.527/2011;

9.1.2. cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011.

9.2. determinar à Apex-Brasil e à Embratur, nos termos do art. 7º, § 3º, I, da Resolução 315/2020, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação detalhado, contendo no mínimo as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com vistas a cumprir a exigência de disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina e assegurar a plena observância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução 315/2020, de que foram constatadas significativas deficiências quanto à disponibilização de dados em formato aberto e legível por máquina, em inobservância aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, III e IV, da Lei 12.527/2011;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional do Senac, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020, que, em consonância com o princípio da eficiência, avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer critérios objetivos para configurar hipóteses de ineficiência no desempenho operacional de um departamento regional, para fins de aplicação do art. 14, "m", do Regulamento do Senac (aprovado pelo Decreto 61.843/1967) e do art. 27, "e", do Regimento do Senac (aprovado pela Resolução Senac 1.201/2022), em linha com o disposto no art. 17, "a", "g" e "u", do Regulamento do Senac, participando, no que couber, ao Conselho Nacional do Senac, no intuito de se observar a governança do Sistema Senac;

9.5. considerar em implementação a recomendação contida no item 9.9 do acórdão 532/2024-Plenário; e

9.6. considerar implementadas as recomendações contidas no item 9.10 do acórdão 532/2024-Plenário; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) aos interessados, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2837-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2838/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.444/2024-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Romullo Assis dos Santos (109.148.887-81) e Fernanda Lima Gouvea (114.409.567-07).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Simone Maria Monteiro Deminicis (OAB/RJ 90.797), representando Fernanda Lima Gouvea.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de irregularidades identificadas na concessão de operações de crédito (CDC e renegociação), ocorridas entre 2017 e 2021.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir Fernanda Lima Gouvea da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "d", e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 209, II e III, e § 5º; 210 e 214, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Romullo Assis dos Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
21/4/2021	8.185,08
21/4/2021	5.462,19
21/4/2021	7.983,48
28/4/2021	9.365,87
30/3/2021	16.460,77
20/4/2021	19.592,49
7/4/2021	20.092,71
29/4/2021	21.505,84
18/4/2021	20.897,49
20/4/2021	21.362,55
29/3/2021	20.701,36
9/4/2021	22.225,06
30/3/2021	21.493,23
13/4/2021	24.112,08
29/3/2021	21.855,85
25/4/2021	23.073,30
16/4/2021	17.736,55
2/4/2021	17.367,24
20/4/2021	18.127,96
19/4/2021	18.477,17
31/3/2021	17.437,77
17/4/2021	18.853,96
29/4/2021	16.584,36
14/4/2021	19.222,14
28/3/2021	18.881,56
16/4/2021	19.581,98
29/4/2021	19.615,91
10/3/2021	18.818,94
24/4/2021	17.791,34
5/5/2021	10.746,24
21/3/2021	35.050,13
26/4/2021	24.905,27
9/4/2021	22.874,93
23/4/2021	24.018,69
5/5/2021	23.170,96
9/3/2021	26.728,68
5/5/2021	29.079,00
3/4/2021	30.843,14
20/4/2021	32.335,12
16/4/2021	31.174,56

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/4/2021	31.952,31
19/4/2021	31.683,44
5/5/2021	30.282,00
29/4/2021	31.804,90
31/3/2021	29.940,57
7/4/2021	29.904,09
21/3/2021	2.050,99
21/3/2021	3.535,99
21/3/2021	2.166,18
6/4/2021	2.025,83
21/3/2021	2.477,19
21/4/2021	3.269,97
21/4/2021	7.459,65
19/5/2021	1.723,85
29/4/2021	20.824,22

9.3. Aplicar a Romullo Assis dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação (arts. 26 e 28, II, da Lei 8.443/1992 e 219, II, do Regimento Interno);

9.5. aplicar a Romullo Assis dos Santos a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão):

9.6.1. ao responsável e à Caixa Econômica Federal, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6.2. à Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992), esclarecendo que os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte têm acesso às peças deste processo de forma eletrônica e automática, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal (art. 62, § 1º, da Resolução 259/2014).

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2838-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2839/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.193/2026-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

5. Relator: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de denúncia acerca de possíveis irregularidades na concorrência eletrônica 90228/2026, promovida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação (relatório, voto e acórdão) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e ao denunciante, informando-lhes que sua íntegra estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, em www.tcu.gov.br/acordaos
9.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças deste processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014; e
9.4. encerrar o presente processo.
10. Ata nº 40/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2839-40/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2840/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.406/2024-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Denúncia).
3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessados: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (05.437.257/0001-29); Cercred - Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda. (04.592.502/0001-00); Essencial Soluções de Contact Center Ltda. (47.983.118/0001-40).
3.2. Responsáveis: Cercred - Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda. (04.592.502/0001-00); Essencial Soluções de Contact Center Ltda. (47.983.118/0001-40).
3.3. Embargantes: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (05.437.257/0001-29); Cercred - Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda. (04.592.502/0001-00); Essencial Soluções de Contact Center Ltda (47.983.118/0001-40).
4. Entidade: Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.
5. Relator: Ministro Odair Cunha.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Odair Cunha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Silvio Luís Ferreira da Rocha (OAB/SP 90.416), Delize Sousa Martins Andrade (OAB/DF 27.567), Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.56) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Essencial Soluções de Contact Center Ltda. e Cercred Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda. contra o acórdão 2339/2026-Plenário, por meio do qual o Tribunal, ao apreciar denúncia acerca de irregularidades na Licitação Eletrônica 5/2024 promovida pela Ativos S.A. - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, declarou a inidoneidade das embargantes, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento, conferindo efeitos infringentes para;

9.2. excluir os itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 do acórdão 2339/2026-Plenário;

9.3. rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais pontos suscitados, por não caracterizarem omissão, contradição ou obscuridade sanáveis por essa via recursal;

9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da sociedade empresarial Essencial Soluções de Contact Center Ltda. (47.983.118/0001-40) para participar de licitação na Administração Pública Federal ou por ela ser contratada, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados, Distrito Federal e municípios em que ocorra aporte de recursos federais pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

9.5. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da sociedade empresarial Cercred - Soluções de Contact Center e Recuperação de Crédito Ltda. (04.592.502/0001- 00) para participar de licitação na Administração Pública Federal ou por ela ser contratada, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados, Distrito Federal e municípios em que ocorra aporte de recursos federais pelo período de 2 (dois) anos, a contar da inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

9.6. informar à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações que avalie a conveniência e a oportunidade de se instaurar processo específico para aprofundar o exame sobre a inaplicabilidade ou não de licitação para contratação dos serviços de telecobrança e assistência ao usuário/cliente que constituíam o objeto da LE 5/2024, e posteriormente contratado por meio do PIL 58/2025; e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão aos embargantes, informando-lhes que a íntegra da deliberação (relatório, voto e acórdão) estará disponível para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordãos.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2840-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha (Relator) e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2841/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.421/2026-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2026, na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, tendo por objeto o Contrato 0179-EG/2024/0062, relativo à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução das obras de construção da RESA/EMAS, regularização da faixa preparada e obras complementares no Aeroporto Santos Dumont/RJ, e o Contrato 198-EG/2025/0062, relativo aos serviços de engenharia consultiva e apoio à fiscalização,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. orientar à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que avalie, no planejamento de suas futuras ações de controle, a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalização com o objetivo de acompanhar a implantação do sistema RESA/EMAS no Aeroporto Santos Dumont/RJ, especialmente quanto à aderência da execução do Contrato 0179-EG/2024/0062 ao cronograma reprogramado, à evolução física das intervenções, ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Cessão de Uso em Condições Especiais e à disponibilização dos recursos destinados ao acesso subterrâneo, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e ao Ministério de Portos e Aeroportos;

9.3. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2841-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2842/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.942/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsável: Genésio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - Manaus/AM.

5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão de concessão irregular de benefício assistencial sem observância dos critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Genésio Almeida Vinente, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
13/2/2012	393,93
13/2/2012	0,07
9/3/2012	622,00
10/4/2012	622,00
11/5/2012	622,00
11/6/2012	622,00
9/7/2012	622,00
14/8/2012	622,00
10/9/2012	622,00
5/10/2012	622,00
22/11/2012	622,00
7/12/2012	0,07
7/12/2012	622,00
30/1/2013	622,00
7/2/2013	678,00
7/3/2013	678,00
9/4/2013	678,00
10/5/2013	678,00
11/6/2013	678,00
9/7/2013	678,00

9.3. aplicar a Genésio Almeida Vinente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00, atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. considerar grave a infração cometida e inabilitar Genésio Almeida Vinente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2842-40/26-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2843/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.661/2025-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior (092.537.657-47).
4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Antonio Valença da Silva (47571/OAB-DF), representando Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior, em razão de prejuízos decorrentes de alterações cadastrais irregulares realizadas no sistema Siset,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
6/12/2021	4.628,43
23/11/2021	2.998,14
24/12/2021	2.400,00
30/4/2021	1.200,00
13/12/2021	2.400,00
15/12/2021	499,98
1/12/2021	3.600,00
17/11/2021	375,29
9/12/2021	1.570,00
8/12/2021	3.600,00
16/12/2021	5.799,99
16/12/2021	499,97
26/1/2022	150,00
1/12/2021	367,19
9/12/2021	4.271,99

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
26/10/2021	210,00
12/11/2021	2.399,98
12/11/2021	1.895,80
1/12/2021	8.148,52
30/12/2021	1.065,48
8/12/2021	3.600,00
7/12/2021	3.600,00
17/11/2021	250,00
10/1/2022	1.280,00
19/11/2021	150,64
24/3/2021	2.700,00
12/1/2022	1.050,00
5/1/2022	1.200,00
25/1/2022	2.400,00
14/12/2021	1.200,00
22/12/2021	5.380,00
20/12/2021	2.560,00
13/4/2022	2.920,00
14/4/2022	5.375,00
21/3/2022	3.735,00
22/3/2022	1.760,00
8/3/2022	5.095,00
20/1/2022	4.897,19
29/3/2022	2.700,00
9/2/2022	5.120,00
12/4/2022	4.907,27
2/5/2022	999,12
1/2/2022	3.545,00
23/2/2022	3.915,00
5/4/2022	4.290,00
21/1/2022	4.155,00

9.2. aplicar a Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 90.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. considerar grave a infração cometida e inabilitar Luiz Ernesto Ferraz de Barros Junior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2843-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2844/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.662/2025-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luana Cardoso Costa Veloso (929.814.703-10).
4. Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Rodrigo Pacheco.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Luana Cardoso Costa Veloso, em razão de prejuízos decorrentes da realização de operações cadastrais irregulares em contas sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Luana Cardoso Costa Veloso, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Luana Cardoso Costa Veloso, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1/3/2021	900,00
5/3/2021	600,00
18/3/2021	3.015,00
23/3/2021	3.600,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
25/3/2021	1.100,00
26/3/2021	1.200,00
30/3/2021	1.050,00
6/4/2021	1.200,00
7/4/2021	1.200,00
8/4/2021	1.530,00
12/4/2021	3.316,80
12/4/2021	820,00
12/4/2021	1.200,00
14/4/2021	900,00
15/4/2021	1.200,00
22/4/2021	1.200,00
26/4/2021	250,00
3/5/2021	2.400,00
5/5/2021	853,00
5/5/2021	200,00
10/5/2021	753,00
11/5/2021	377,00
11/5/2021	3.010,00
11/5/2021	750,00
12/5/2021	550,00
12/5/2021	850,00
18/5/2021	3.020,00
18/5/2021	604,00
18/5/2021	984,00
18/5/2021	750,00
20/5/2021	500,00
21/5/2021	750,00
21/5/2021	1.200,00
21/5/2021	1.200,00
25/5/2021	1.330,00
25/5/2021	750,00
26/5/2021	900,00
27/5/2021	2.400,00
28/5/2021	2.660,00
1/6/2021	900,00
2/6/2021	850,00
2/6/2021	1.100,00
8/6/2021	850,00
8/6/2021	1.200,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/6/2021	2.400,00
14/6/2021	1.200,00
14/6/2021	1.600,00
14/6/2021	2.370,00
16/6/2021	850,00
17/6/2021	1.200,00
17/6/2021	850,00
18/6/2021	905,74
21/6/2021	500,00
22/6/2021	900,00
22/6/2021	2.100,00
22/6/2021	1.902,00
28/6/2021	2.825,00
30/6/2021	300,70
1/7/2021	250,00
5/7/2021	900,00
5/7/2021	1.200,00
6/7/2021	250,00
6/7/2021	151,72
7/7/2021	250,99
8/7/2021	750,00
8/7/2021	250,00
14/7/2021	1.200,00
15/7/2021	1.816,38
16/7/2021	1.200,00
19/7/2021	1.200,00
20/7/2021	1.200,00
20/7/2021	500,00
22/7/2021	1.160,00
26/7/2021	1.350,00
28/7/2021	4.400,00
29/7/2021	2.201,00
29/7/2021	4.489,00
30/7/2021	4.400,00
30/7/2021	3.115,00
30/7/2021	2.200,00
2/8/2021	4.400,00
2/8/2021	2.200,00
2/8/2021	250,00
3/8/2021	4.400,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/8/2021	4.400,00
3/8/2021	1.200,00
3/8/2021	1.140,00
4/8/2021	504,88
4/8/2021	4.400,00
4/8/2021	1.100,00
5/8/2021	4.400,00
5/8/2021	302,00
5/8/2021	1.100,00
5/8/2021	4.401,00
5/8/2021	2.200,00
5/8/2021	250,00
5/8/2021	4.400,00
6/8/2021	4.400,00
6/8/2021	4.400,00
6/8/2021	368,00
6/8/2021	1.500,00
6/8/2021	4.400,00
6/8/2021	4.399,98
6/8/2021	2.200,00
9/8/2021	4.400,00
10/8/2021	149,99
10/8/2021	3.739,90
11/8/2021	4.400,00
11/8/2021	150,00
11/8/2021	4.400,00
13/8/2021	250,00
13/8/2021	375,00
13/8/2021	1.350,00
16/8/2021	1.200,00
16/8/2021	2.200,00
16/8/2021	4.396,99
16/8/2021	4.400,00
16/8/2021	150,00
17/8/2021	4.400,00
17/8/2021	4.399,98
19/8/2021	150,00
19/8/2021	602,05
20/8/2021	1.004,00
20/8/2021	1.004,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/8/2021	1.004,00
23/8/2021	4.231,83
24/8/2021	149,99
24/8/2021	150,00
25/8/2021	4.399,96
25/8/2021	4.400,00
26/8/2021	1.168,00
26/8/2021	4.550,00
30/8/2021	4.400,00
30/8/2021	4.398,00
31/8/2021	4.399,56
1/9/2021	4.399,00
1/9/2021	4.399,97
2/9/2021	752,00
2/9/2021	3.199,89
2/9/2021	3.199,75
3/9/2021	3.599,97
3/9/2021	1.004,02
3/9/2021	4.396,91
3/9/2021	4.386,00
6/9/2021	4.399,98
6/9/2021	1.499,99
6/9/2021	1.500,00
6/9/2021	4.399,92
8/9/2021	3.200,00
8/9/2021	1.350,00
9/9/2021	4.399,56
9/9/2021	4.400,00
10/9/2021	1.100,00
10/9/2021	1.254,00
10/9/2021	4.399,99
10/9/2021	4.800,00
10/9/2021	1.199,63
10/9/2021	300,00
14/9/2021	3.799,99
14/9/2021	450,00
15/9/2021	750,00
16/9/2021	452,00
16/9/2021	4.399,44
20/9/2021	150,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
20/9/2021	1.000,00
20/9/2021	4.648,00
22/9/2021	4.400,00
23/9/2021	140,00
23/9/2021	4.400,00
28/9/2021	4.399,84
30/9/2021	4.399,92
30/9/2021	4.599,99
4/10/2021	160,00
4/10/2021	4.399,99
5/10/2021	450,45
5/10/2021	750,00
6/10/2021	1.000,00
8/10/2021	1.200,00
8/10/2021	250,00
13/10/2021	4.400,00
13/10/2021	301,00
14/10/2021	4.399,80
14/10/2021	150,00
15/10/2021	4.399,95
18/10/2021	1.200,00
21/10/2021	4.399,60
22/10/2021	300,10
25/10/2021	4.791,00
25/10/2021	4.400,00
26/10/2021	2.399,99
27/10/2021	2.399,98
27/10/2021	4.399,99
27/10/2021	4.901,66
27/10/2021	4.549,99
27/10/2021	2.200,00
28/10/2021	2.399,99
28/10/2021	4.398,97
29/10/2021	2.399,99
29/10/2021	2.415,00
1/11/2021	1.200,00
1/11/2021	4.399,99
1/11/2021	4.399,99
1/11/2021	4.399,00
1/11/2021	150,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/11/2021	4.399,99
3/11/2021	3.899,89
3/11/2021	4.400,00
4/11/2021	1.199,63
4/11/2021	4.549,98
4/11/2021	4.399,82
4/11/2021	2.398,50
5/11/2021	4.398,05
5/11/2021	3.200,00
5/11/2021	4.401,94
5/11/2021	1.200,00
5/11/2021	4.399,99
5/11/2021	999,01
5/11/2021	1.158,00
5/11/2021	4.399,53
5/11/2021	4.586,99
5/11/2021	4.398,80
5/11/2021	600,00
5/11/2021	1.200,00
5/11/2021	4.399,99
5/11/2021	4.399,92
5/11/2021	4.399,98
5/11/2021	2.749,99
5/11/2021	4.399,87
5/11/2021	3.799,00
8/11/2021	4.400,00
8/11/2021	4.400,00
8/11/2021	4.400,00
8/11/2021	4.398,63
8/11/2021	900,00
9/11/2021	4.400,00
10/11/2021	4.399,99
10/11/2021	1.999,85
10/11/2021	4.399,98
10/11/2021	4.399,99
10/11/2021	449,99
10/11/2021	4.399,99
10/11/2021	4.399,99
11/11/2021	1.000,00
11/11/2021	4.399,98

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
11/11/2021	3.799,97
11/11/2021	4.400,00
12/11/2021	2.395,85
12/11/2021	4.399,36
12/11/2021	4.396,00
12/11/2021	4.400,00
12/11/2021	4.400,00
16/11/2021	1.800,00
16/11/2021	5.799,74
16/11/2021	4.395,99
16/11/2021	4.399,99
16/11/2021	4.394,99
16/11/2021	4.400,00
16/11/2021	4.400,00
16/11/2021	4.400,00
16/11/2021	4.553,99
16/11/2021	4.399,99
17/11/2021	1.999,02
17/11/2021	4.399,99
17/11/2021	4.400,00
17/11/2021	4.399,97
17/11/2021	2.399,99
17/11/2021	2.599,98
17/11/2021	2.399,99
18/11/2021	4.399,99
18/11/2021	1.200,00
18/11/2021	4.400,00
18/11/2021	599,63
18/11/2021	3.300,00
18/11/2021	1.799,99
18/11/2021	600,00
18/11/2021	4.400,00
18/11/2021	4.400,00
18/11/2021	3.599,99
19/11/2021	1.799,99
19/11/2021	4.399,98
19/11/2021	2.400,00
19/11/2021	1.200,00
19/11/2021	2.399,94
19/11/2021	4.399,99

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
19/11/2021	2.000,00
19/11/2021	3.598,00
19/11/2021	4.399,97
19/11/2021	1.949,99
19/11/2021	3.599,98
19/11/2021	4.400,00
19/11/2021	2.300,00
19/11/2021	802,00
19/11/2021	4.399,99
22/11/2021	2.199,99
22/11/2021	4.399,98
22/11/2021	4.399,98
22/11/2021	4.549,97
22/11/2021	4.400,00
22/11/2021	4.395,21
22/11/2021	4.399,98
22/11/2021	4.397,73
22/11/2021	3.199,95
22/11/2021	3.598,37
22/11/2021	3.595,00
22/11/2021	4.395,00
22/11/2021	4.400,00
22/11/2021	4.399,99
22/11/2021	1.199,15
22/11/2021	4.399,17
22/11/2021	2.200,00
22/11/2021	2.399,99
23/11/2021	4.399,99
23/11/2021	4.399,99
23/11/2021	4.398,97
23/11/2021	4.399,38
23/11/2021	4.399,98
23/11/2021	4.399,99
23/11/2021	2.399,99
24/11/2021	3.590,00
24/11/2021	6.599,98
24/11/2021	4.990,00
24/11/2021	1.004,00
24/11/2021	2.399,99
24/11/2021	2.250,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
25/11/2021	4.398,50
25/11/2021	4.551,02
25/11/2021	2.399,99
25/11/2021	2.399,99
25/11/2021	2.400,00
25/11/2021	2.399,94
25/11/2021	4.393,96
25/11/2021	2.399,99
26/11/2021	501,34
26/11/2021	3.600,00
26/11/2021	4.399,84
26/11/2021	4.554,00
26/11/2021	3.198,17
26/11/2021	4.391,98
26/11/2021	4.399,97
26/11/2021	4.399,97
29/11/2021	3.000,00
29/11/2021	4.503,00
29/11/2021	4.400,00
29/11/2021	2.200,00
29/11/2021	150,25
29/11/2021	2.400,00
29/11/2021	4.553,90
29/11/2021	2.199,99
29/11/2021	4.400,00
29/11/2021	654,00
30/11/2021	4.549,00
30/11/2021	4.399,97
30/11/2021	4.629,93
30/11/2021	4.398,89
30/11/2021	4.399,00
30/11/2021	2.399,99
30/11/2021	4.400,00
1/12/2021	4.399,96
1/12/2021	4.399,99
1/12/2021	4.400,00
1/12/2021	1.799,98
1/12/2021	799,99
1/12/2021	4.399,66
1/12/2021	951,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/12/2021	3.356,97
2/12/2021	2.399,99
2/12/2021	4.649,92
2/12/2021	2.399,99
2/12/2021	2.399,99
3/12/2021	4.397,97
3/12/2021	4.400,00
3/12/2021	1.200,00
6/12/2021	4.393,00
6/12/2021	4.398,64
6/12/2021	1.100,00
6/12/2021	4.399,95
7/12/2021	4.399,98
7/12/2021	2.399,97
7/12/2021	1.600,00
7/12/2021	4.399,99
8/12/2021	4.399,95
8/12/2021	4.098,92
8/12/2021	3.494,50
8/12/2021	4.398,00
8/12/2021	800,00
8/12/2021	1.100,00
9/12/2021	1.100,00
9/12/2021	3.600,00
9/12/2021	1.200,00
9/12/2021	1.200,00
9/12/2021	1.200,00
9/12/2021	1.100,00
9/12/2021	4.399,00
10/12/2021	4.399,95
13/12/2021	610,00
13/12/2021	1.100,00

9.3. aplicar a Luana Cardoso Costa Veloso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 900.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, conforme art. 59 da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar grave a infração cometida e inabilitar Luana Cardoso Costa Veloso para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Piauí, à Caixa Econômica Federal e à responsável.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2844-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2845/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.733/2026-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de Conformidade, no âmbito do Fiscobras 2026, nas obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), trecho Caetité - Barreiras, Lote 5F, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infra S.A. que, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste acórdão, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU e nos dispositivos da Resolução TCU 315/2020, exija da contratada TCE Engenharia Ltda. a elaboração e apresentação de um plano emergencial de limpeza e manutenção do subtrecho 5FB1/5FB2, contendo cronograma específico para erradicação integral da vegetação contaminante (arbustos e gramíneas de grande porte) e para o restabelecimento das condições adequadas de drenagem, intertravamento mecânico e tráfego seguro pela via permanente, tudo a ser executado às expensas exclusivas da contratada, nos termos das cláusulas 11.1.6 e 11.1.7 do Contrato 7/2024;

9.2. dar ciência à Infra S.A, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a aceitação, por parte da contratante, de cronograma físico-financeiro proposto pelo contratado que concentre os serviços de manutenção exclusivamente nos meses iniciais do contrato - em sentido diametralmente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

contrário ao cronograma do edital licitatório, que previa a distribuição contínua ao longo de todo o período construtivo - configura descumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade que regem os contratos públicos, conforme os arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988 e art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como dos itens 8.4.3 e 15.8 do Termo de Referência do Edital 8/2023

9.3. recomendar à Infra S.A, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.3.1. em futuros contratos de obras ferroviárias que envolvam Infraestrutura já implantada (plataforma, grade, dormentes e lastro), adote exigência contratual expressa de que os serviços de manutenção sejam executados de forma contínua, regular e distribuída ao longo de todo o período construtivo, com medições vinculadas à efetiva e comprovada conservação da via, incluindo registros fotográficos e relatórios técnicos que comprovem o resultado duradouro dos serviços, impedindo, dessa forma, a execução antecipada e concentrada que não assegure benefício permanente ao empreendimento, nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.3.2. no âmbito da gestão do Contrato 7/2024 e de futuros contratos semi-integrados de grande porte, estabeleça procedimentos internos mais rigorosos e ágeis para a análise, validação e aprovação dos projetos executivos elaborados pelas contratadas, fixando prazos máximos de resposta e fluxos de trabalho claramente definidos entre a Superintendência de Projetos (SUPRO) e a fiscalização de obras, de modo a conferir maior eficiência aos instrumentos contratuais, nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.3.3. adote mecanismos de governança contratual robustos e bem estruturados para o acompanhamento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), incluindo indicadores objetivos de desempenho, relatórios periódicos e instâncias de decisão claramente definidas e pagamentos condicionados ao atingimento das metas, nos termos das cláusulas 12.1.1 e 13.1. do contrato e dos itens 23.7 e 24.6 do termo de referência

9.4. dar conhecimento do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam à Infra S.A.

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2845-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2846/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.428/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Buriti dos Lopes/PI, relacionadas à contratação de serviços para emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), à aquisição e distribuição de gêneros alimentícios e ao alegado custeio de assessoria jurídica com recursos do Fundo,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer a presente denúncia, dada a ausência de suficientes indícios concernentes às irregularidades alegadas, nos termos do art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) cópia desta deliberação e das peças 3 e 6 a 9, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos ora relatados;

9.3. informar ao Denunciante o teor deste Acórdão;

9.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2846-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2847/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.680/2019-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Consórcio Ferrosul (composto pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - CNPJ 61.522.512/0001-02 - e Construtora Queiroz Galvão S.A. - atualmente Alya Construtora S.A. - CNPJ 33.412.792/0001-60) e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02)

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (atual Infra S.A.).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira, OAB/DF 31.440, e outros, representando a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154, e outros, representando as empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Alya Construtora S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2068/2026-TCU-Plenário pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e pelo Consórcio Ferrosul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2847-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2848/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.009/2026-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Denúncia)

3. Embargantes: Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Social do Comércio (Sesc) no Estado do Paraná

4. Unidades: Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Social do Comércio (Sesc) no Estado do Paraná

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Vanise Melgar Talavera (OAB/PR 27.316), Paulo Sergio de Souza (OAB/PR 20.977) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Paraná; Otavio Fransolino Alves (OAB/PR 63.051), Israel Dias Leite (OAB/PR 120.617) e outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelas Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Social do Comércio (Sesc) no Estado do Paraná contra o Acórdão 2.495/2026-Plenário, por meio do qual este Tribunal, entre outras providências, conheceu de denúncia sobre possíveis irregularidades na Concorrência 5/2025, destinada à contratação de serviço de vigilância patrimonial desarmada para o Senac/PR e o Sesc/PR, considerou-a parcialmente procedente e deu ciência às entidades sobre impropriedades identificadas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. comunicar esta decisão aos embargantes.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2848-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2849/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.736/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Genésio Almeida Vinente (078.099.802-20)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em virtude da concessão irregular do benefício assistencial NB 88/552.342.782-5, de titularidade de Álvaro Bandeira Melo, sem a observância dos critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III; 215 a 217; 219; 267; e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Genésio Almeida Vinente revel, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/8/2012	290,26
10/8/2012	0,74
26/10/2012	622,00
27/11/2012	622,00
24/12/2012	622,00
28/1/2013	678,00
25/2/2013	678,00
25/3/2013	678,00
25/4/2013	678,00
27/5/2013	678,00
25/6/2013	678,00
26/7/2013	678,00
27/8/2013	678,00
25/9/2013	678,00
28/10/2013	678,00
26/11/2013	678,00
24/12/2013	678,00
28/1/2014	724,00
25/2/2014	724,00
26/3/2014	724,00
25/4/2014	724,00
27/5/2014	724,00
25/6/2014	724,00
28/7/2014	724,00
26/8/2014	724,00
25/9/2014	724,00
28/10/2014	724,00
25/11/2014	724,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/12/2014	724,00
27/1/2015	788,00
24/2/2015	788,00
26/3/2015	788,00
27/4/2015	788,00
26/5/2015	788,00
25/6/2015	788,00
28/7/2015	788,00
26/8/2015	788,00
25/9/2015	788,00
27/10/2015	788,00
25/11/2015	788,00
23/12/2015	788,00
26/1/2016	880,00
24/2/2016	880,00
28/3/2016	880,00
26/4/2016	880,00
25/5/2016	880,00
27/6/2016	880,00
26/7/2016	880,00
26/8/2016	880,00
27/9/2016	880,00
26/10/2016	880,00
25/11/2016	880,00
26/12/2016	880,00
26/1/2017	937,00

9.3. aplicar a Genésio Almeida Vinente multa no valor de R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar ao responsável que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. considerar grave a infração cometida por Genésio Almeida Vinente, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.9. comunicar a presente deliberação ao responsável, à unidade jurisdicionada e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, fazendo-se referência, no último caso, à tramitação da Ação Penal 0017178-43.2013.4.01.3200.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2849-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2850/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.757/2025-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Genésio Almeida Vinente (078.099.802-20)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em virtude da concessão irregular do benefício assistencial NB 88/552.217.215-7, de titularidade de Ana do Nascimento Mendes, sem a observância dos critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III; 215 a 217; 219; 267; e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Genésio Almeida Vinente revel, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
31/7/2012	0,87
31/7/2012	456,13
31/8/2012	622,00
28/9/2012	622,00
31/10/2012	622,00
30/11/2012	0,87
30/11/2012	622,00
28/12/2012	622,00
31/1/2013	678,00
28/2/2013	678,00
28/3/2013	678,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
30/4/2013	678,00
31/5/2013	678,00
28/6/2013	678,00
31/7/2013	678,00
30/8/2013	678,00
30/9/2013	678,00
31/10/2013	678,00
29/11/2013	0,87
29/11/2013	678,00
30/12/2013	678,00
31/1/2014	724,00
28/2/2014	724,00
31/3/2014	724,00
30/4/2014	724,00
30/5/2014	724,00
30/6/2014	724,00
31/7/2014	724,00
29/8/2014	724,00
30/9/2014	724,00
31/10/2014	724,00
28/11/2014	0,87
28/11/2014	724,00
30/12/2014	724,00
30/1/2015	788,00
27/2/2015	788,00
31/3/2015	788,00
30/4/2015	788,00
29/5/2015	788,00
30/6/2015	788,00
31/7/2015	788,00
31/8/2015	788,00
30/9/2015	788,00
30/10/2015	788,00
30/11/2015	788,00
30/11/2015	0,87
4/1/2016	788,00
29/1/2016	880,00
29/2/2016	880,00
31/3/2016	880,00
29/4/2016	880,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
31/5/2016	880,00
30/6/2016	880,00
29/7/2016	880,00
31/8/2016	880,00
30/9/2016	880,00
31/10/2016	880,00
30/11/2016	0,87
30/11/2016	880,00
2/1/2017	880,00
31/1/2017	937,00
1/3/2017	937,00

9.3. aplicar a Genésio Almeida Vinente multa no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar ao responsável que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. considerar grave a infração cometida por Genésio Almeida Vinente, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos; e

9.9. comunicar a presente deliberação ao responsável, à unidade jurisdicionada e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, fazendo-se referência, no último caso, à tramitação da Ação Penal 0017178-43.2013.4.01.3200.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2850-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2851/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.678/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Marcia Tereza dos Santos Andrade (372.857.774-04)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

8. Representação legal: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade (OAB/PE 22.047), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE 4.245) e outros, representando a recorrente

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Márcia Tereza dos Santos Andrade contra o Acórdão 1.972/2017-Plenário, em que, em revisão de ofício do Acórdão 4.209/2012-2ª Câmara, negou-se registro ao ato de aposentadoria da recorrente, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo;

9.2. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:

9.3.1. promova a absorção da parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 pelos reajustes remuneratórios aplicáveis, inclusive pelo reajuste de 6% concedido a partir de 1º/2/2023, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023; e

9.3.2. promova a absorção de eventual saldo remanescente pelos reajustes futuros, ressalvados aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos no art. 1º, incisos II e III, da Lei 14.523/2023, em observância ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, incluído pela Lei 14.687/2023; e

9.4. comunicar esta decisão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2851-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 2852/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.844/2026-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Nicole Moraes Souza (077.426.461-61)

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Departamento Nacional

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 3/2026, sob a responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), cujo objeto é a contratação de até três agências de publicidade, especializadas na prestação de serviços de comunicação publicitária,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 144, § 2º, c/c o art. 146 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. deferir os pedidos formulados pelas sociedades empresárias Nova S.A. (CNPJ 57.118.929/0001-37) e Debrito Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 00.000.424/0003-18) para que sejam consideradas partes interessadas nestes autos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.2. tornar sem efeito a medida cautelar adotada por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão (peça 30 destes autos), ante a superveniente configuração do perigo da demora reverso;

9.3. manter as demais medidas determinadas no mesmo despacho, notadamente as oitivas e a construção participativa de deliberações autorizadas nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, prosseguindo-se na instrução do feito;

9.4. comunicar este acórdão ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), às interessadas e à representante.

10. Ata nº 40/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2852-40/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator), Jhonatan de Jesus, Odair Cunha e Rodrigo Pacheco.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de outubro de 2026.

Ministro JORGE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 1, p. 92)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)
Presidente: Ministro Jhonatan de Jesus
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Jhonatan de Jesus, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Jorge Oliveira (participação telepresencial); dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em razão de licença para tratamento de saúde, e Antonio Anastasia, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 35, referente à sessão realizada em 13 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.949/2014-4, TC-004.167/2025-2, TC-015.161/2025-0, TC-015.777/2026-0, TC-016.806/2025-5, TC-018.215/2025-4, TC-021.144/2026-5 e TC-029.032/2024-5, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-009.562/2026-5 e TC-013.088/2025-4, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia;
- TC-019.048/2026-2, TC-019.901/2026-7 e TC-021.316/2026-0, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-014.705/2026-5, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5183 a 5231.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5170 a 5182, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 5170/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.290/2025-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Wilfredo Bispo dos Santos (438.087.435-49)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de Wilfredo Bispo dos Santos, então Técnico do Seguro Social lotado na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Agência da Previdência Social em Santana/BA, em razão da habilitação e da concessão irregular de quinze benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999, c/c os arts. 2º, 4º, inciso IV, 5º, inciso II, 8º, 10 e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento a cargo deste Tribunal, relativamente às irregularidades tratadas nestes autos;

9.2. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito; e

9.3. comunicar esta deliberação ao responsável e ao Instituto Nacional do Seguro Social, registrando-se, quanto à autarquia, que a prescrição ora reconhecida é a das pretensões deste Tribunal e não alcança a cobrança administrativa do dano, cuja viabilidade lhe compete aferir, nos termos da recomendação já formulada pela sua Procuradoria Federal Especializada.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5170-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5171/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.569/2026-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Herval Soares (075.671.467-20)
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se examina ato de alteração de aposentadoria de Herval Soares, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 260 a 262 do Regimento Interno do TCU e com o art. 7º, § 4º, da Resolução-TCU 353/2023, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar registrado tacitamente o ato de alteração de aposentadoria de Herval Soares.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5171-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5172/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.614/2026-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria Emília Braga da Silveira (435.020.673-68)
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em benefício de Maria Emília Braga da Silveira,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno do TCU e com o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU e ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. negar registro ao ato de pensão civil instituída por Francisco Soares da Silveira em benefício de Maria Emília Braga da Silveira;
9.2. dispensar a devolução das quantias recebidas de boa-fé pela interessada até a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada; e
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) que, no prazo indicado, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1. em 15 (quinze) dias, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente e comunique o fato à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso no TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente, em caso de não provimento; e
9.3.2. em 30 (trinta) dias, comprove a ciência da interessada e emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, nos termos consignados no voto que fundamenta essa decisão.
10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5172-36/26-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5173/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.384/2025-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Flávio Campos Soares (815.587.833-34) e Henrique César Saraiva de Area Leão Costa (239.503.823-72)
4. Unidade: Município de Alto Longá/PI
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI 7.707) e Valber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934), representando Flávio Campos Soares; Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI 10.049), representando Henrique César Saraiva de Area Leão Costa

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos mediante o Termo de Compromisso 17577/2013, destinado à construção de escola de ensino fundamental no município de Alto Longá/PI;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 215 a 219 do Regimento Interno do TCU, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.1. julgar irregulares as contas de Flávio Campos Soares e Henrique César Saraiva de Area Leão Costa;

9.2. condenar Flávio Campos Soares ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
14/3/2014	706.754,77	Débito
4/7/2014	1.060.132,15	Débito
31/12/2016	11.654,60	Crédito

9.3. aplicar aos responsáveis as seguintes multas individuais, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R$)	Fundamento legal
Flávio Campos Soares	300.000,00	Art. 57 da Lei 8.443/1992
Henrique César Saraiva de Area Leão Costa	10.000,00	Art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento das respectivas notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas;

9.5. autorizar, caso solicitado antes do encaminhamento para cobrança judicial, o pagamento das respectivas dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos encargos legais, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, devendo os responsáveis comprovar os recolhimentos perante o Tribunal, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor em caso de inadimplência de qualquer parcela;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou descumprido o parcelamento; e

9.7. comunicar esta decisão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5173-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5174/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.242/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Laurinha Soares dos Santos (484.349.651-00).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Laurinha Soares dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, e os arts. 7º, inciso III, e 11 da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em:

9.1. rever de ofício o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Laurinha Soares dos Santos para dar a seguinte redação ao subitem 1.7. do Acórdão 3.003/2025 - 2ª Câmara (Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa):

"1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Superior do Trabalho que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, adote as seguintes providências:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. convoque a interessada para escolher entre a percepção da parcela "opção de função" ou "quintos/décimos", suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de omissão da interessada;

1.7.1.3. na hipótese de escolha pela primeira parcela ("opção de função"), acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida nos autos do Processo 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e, caso a União obtenha êxito, promova a imediata exclusão da vantagem "opção", salvo se houver disposição em sentido contrário pelo Poder Judiciário em deliberação transitada em julgado, eliminando a irregularidade no novo ato de aposentadoria a ser emitido;

1.7.1.4. na hipótese de escolha pela segunda vantagem ("quintos/décimos"), promova a exclusão da vantagem "opção de função", eliminando a irregularidade no novo ato de aposentadoria a ser emitido;

1.7.1.5. após a exclusão de uma das vantagens indevidamente acumuladas, em atendimento ao disposto nos subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4 retro, emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.6. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, disponibilizando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de notificação da interessada, preferencialmente pelo mesmo meio em que se confirmou a ciência desta decisão."

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como à interessada e ao seu advogado constituído nos autos.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5174-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5175/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.253/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Iracy Mendonça Weba (351.514.123-53).

3.2. Responsáveis: Delmar Barros da Silveira Sobrinho (522.678.903-30); Iracy Mendonça Weba (351.514.123-53); Município de Nova Olinda do Maranhão/MA (01.612.625/0001-77).

3.3. Recorrente: Iracy Mendonça Weba (351.514.123-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Bruna Raquel Silva Machado (27432/OAB-MA) e Adriana Santos Matos (18101/OAB-MA), representando Iracy Mendonça Weba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Iracy Mendonça Weba contra o Acórdão 4119/2025-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Iracy Mendonça Weba, dando-lhe provimento para:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 4119/2025-TCU-Segunda Câmara em relação à recorrente; e

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II, 18 e 23, inciso II, julgar regulares com ressalva as contas de Iracy Mendonça Weba, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente, aos interessados e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5175-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5176/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.812/2022-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Marilia Reis Rigo (378.636.147-91).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Marilia Reis Rigo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria à Sra. Marilia Reis Rigo, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU e os arts. 7º, inciso III, e 11 da Resolução 353/2023 (com a redação da pela Resolução/TCU 377/2025), em:

9.1. rever de ofício o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Marilia Reis Rigo para negar-lhe o correspondente registro, cancelando-se o registro tácito deferido ao aludido ato concessório por meio do Acórdão 11.149/2023-TCU-Segunda Câmara;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:

9.3.1. transforme em "parcela compensatória" a VPNI de "quintos/décimos" incorporada em decorrência do exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, a qual foi corretamente absorvida, em parte, pelo reajuste de 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023, previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023;

9.3.2. absorva o resíduo da "parcela compensatória" por quaisquer reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos no art. 1º, incisos II e III, da Lei 14.523/2023, em atenção à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023, nos termos do RE 638.115/CE, uma vez que a referida incorporação não tem fundamento em decisão judicial transitada em julgado;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, disponibilizando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de notificação da interessada, preferencialmente pelo mesmo meio em que se confirmou a ciência desta decisão; e

9.3.4. após a completa absorção da parcela compensatória, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, em favor da interessada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5176-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5177/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.244/2026-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.1. Responsáveis: Gustavo Montenegro Soares (026.005.894-73); Ivan Lopes Júnior (008.345.174-93).

4. Órgão/Entidade: Município de Assu/RN.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Flauber Peixoto Soares Lins (7.063/OAB-RN), representando Gustavo Montenegro Soares; Fernanda Tavares Barreto (10.876/OAB-RN) e Thales de Lima Goes Filho (9.380/OAB-RN), representando Ivan Lopes Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Termo de Compromisso 6688/2012, firmado com o Município de Assú/RN para aquisição de seis ônibus escolares,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.1. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Ivan Lopes Júnior e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c ao arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação plena;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Gustavo Montenegro Soares e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares suas contas e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores já satisfeitos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito (D) ou Crédito (C)
1/1/2017	77.861,81	D
1/8/2023	1.081,08	C
7/8/2023	89.387,71	C

9.3. aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 prestações, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando Gustavo Montenegro Soares para o fato de que a ausência de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno; e

9.6. informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5177-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5178/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.273/2026-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Gecy Mattos da Luz (830.426.369-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, relativo ao ato de pensão civil instituída por Bernardino Nicolino da Luz, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC e submetido a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

9.1. ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída por Bernardino Nicolino da Luz em benefício de Gecy Mattos da Luz;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por parte da beneficiária até a data da ciência do presente acórdão pela unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando ao TCU as providências adotadas:

9.3.1.1. exclua as rubricas "1249192 - PENSÃO - EC 103/2019 - COTA FAMILIAR - CLASSISTA - DEC. JUD. TRAN. JUL. - ADI 5179/DF", "1249194 - PENSÃO - EC 103/2019 - COTA DEPENDENTE - CLASSISTA - DEC. JUD. TRAN. JUL. - ADI 5179/DF" e "1249196 - PENSÃO - EC 103/2019 - LRGPS - CLASSISTA - DEC. JUD. TRAN. JUL. - ADI 5179/DF" dos proventos atuais;

9.3.1.2. recalcule os proventos atuais conforme disciplina prevista no art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 e no art. 15 da Lei 10.887/2004 (pensão sem paridade e reajuste de valores pelo índice do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

9.3.2. comunique imediatamente à pensionista o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência;

9.3.3. informe-a de que deverão ser restituídos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela unidade jurisdicionada em caso de não provimento de recurso eventualmente interposto.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5178-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5179/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.667/2025-9.

1.1. Apensos: 016.272/2026-9; 016.271/2026-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Município de Ribeirão Cascalheira/MT (24.772.113/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: João Carlos Disarsz Alves (26.179/O/OAB-MT), Ana Caroline Aparecida Souza Pereira (23.951/O/OAB-MT) e outros, representando o Município de Ribeirão Cascalheira/MT; Elton James Garcia Silva (30.293/O/OAB-MT), representando Reynaldo Fonseca Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome devido à não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, no âmbito do PSB/PSE-2015,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno, as contas do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
9/7/2015	2.311,25
6/11/2015	10.331,00
10/6/2015	12.198,23
22/6/2015	5.304,89

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 prestações, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável para o fato de que a ausência de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno; e

9.4. informar o teor desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos responsáveis.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5179-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5180/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.409/2024-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Farmácia e Drogaria N. Sra de Lourdes Ltda. (14.695.168/0001-73); Renato Pagnan (067.779.989-69); Ricardo Pagnan (058.862.649-06).

3.1. Recorrentes: Farmácia e Drogaria N. Sra de Lourdes Ltda. (14.695.168/0001-73) e Ricardo Pagnan (058.862.649-06).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

8. Representação legal: João Rafael Albuquerque Bacelar (45.860/OAB-SC) e Juliano Inácio Fortuna (43.928/OAB-SC), representando Ricardo Pagnan; João Rafael Albuquerque Bacelar (45.860/OAB-SC), Juliano Inácio Fortuna (4.3928/OAB-SC) e outros, representando a Farmácia e Drogaria N. Sra de Lourdes Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Farmácia e Drogaria N. Sra. de Lourdes Ltda. e Ricardo Pagnan contra o Acórdão 6.660/2025-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e as de Renato Pagnan, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil, modalidade Aqui Tem Farmácia Popular,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. tornar insubsistentes a condenação em débito e a multa constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 6.660/2025-TCU-2ª Câmara em relação a Ricardo Pagnan, excluindo-o da relação processual;

9.1.2. estender, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, os efeitos do subitem 9.1.1 acima a Renato Pagnan, tornando em relação a ele insubsistentes a condenação em débito e a multa constantes dos subitens 9.3 e 9.4 do mesmo acórdão, excluindo-o igualmente da relação processual.

9.2. manter os demais termos do Acórdão 6.660/2025-TCU-2ª Câmara, inclusive o julgamento pela irregularidade das contas da Farmácia e Drogaria N. Sra. de Lourdes Ltda, a sua condenação em débito, a multa que lhe foi aplicada e a autorização de parcelamento das dívidas;

9.3. informar o teor desta deliberação aos recorrentes, a Renato Pagnan, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5180-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5181/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.110/2026-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Dino Teixeira Pires, representando a Materiais de Construção Dino Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Materiais de Construção Dino Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90006/2026, conduzido pelo Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, para registro de preços de tintas e materiais de pintura,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, ante as razões expostas pelo relator, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.1. conhecer da representação e, no mérito:

9.1.1. considerá-la parcialmente prejudicada em razão da perda superveniente de objeto quanto aos itens anulados ou cancelados no Pregão Eletrônico 90006/2026;

9.1.2. tê-la como improcedente em relação às demais questões suscitadas.

9.2. considerar prejudicados os pedidos de medida cautelar formulados pela representante;

9.3. levantar o sigilo das peças 1 a 3 destes autos;

9.4. informar o teor desta deliberação ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5181-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5182/2026 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.859/2024-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis: Ana Carolina Raichert Pereira Marafon (007.509.959-47); Caciano Zimmermann Moreira (056.075.299-75); Tatiane de Liz Athayde (043.905.799-08); e Farmácia RGPE Ltda. (10.841.243/0001-06).

3.1. Recorrentes: Ana Carolina Raichert Pereira Marafon (007.509.959-47); Caciano Zimmermann Moreira (056.075.299-75); e Farmácia RGPE Ltda. (10.841.243/0001-06).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Leonardo Schneider Silva (46.335/OAB-SC), representando Caciano Zimmermann Moreira e a Farmácia RGPE Ltda.; Fabiano Roberto Rosa Oliveira (15.871/OAB-SC), representando Ana Carolina Raichert Pereira Marafon.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Farmácia RGPE Ltda, Caciano Zimmermann Moreira e Ana Carolina Raichert Pereira Marafon contra o Acórdão 5.600/2025-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputou-lhes débitos e aplicou-lhes multas com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, posteriormente integrado pelo Acórdão 6.250/2025-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes, em relação a Caciano Zimmermann Moreira e Ana Carolina Raichert Pereira Marafon, o julgamento pela irregularidade das contas e as condenações em débito constantes do subitem 9.3 do Acórdão 5.600/2025-TCU-2ª Câmara, bem como as multas de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), respectivamente, previstas no subitem 9.4 da mesma deliberação, excluindo-os da relação processual;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

9.3. autorizar, excepcionalmente, o pagamento das dívidas da Farmácia RGPE Ltda. e, caso requerido, de Tatiane de Liz Athayde em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observadas as respectivas responsabilidades e as demais condições previstas no art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. informar os recorrentes, Tatiane de Liz Athayde, o Fundo Nacional de Saúde, a Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e os demais interessados acerca desta deliberação.

10. Ata nº 36/2026 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5182-36/26-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5183/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de aposentadoria emitidos pelo Ministério da Saúde, submetidos à apreciação deste Tribunal, para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por meio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, após a aplicação das críticas automatizadas e a análise técnica, não foram identificadas irregularidades que obstem o registro dos atos;

considerando que a vantagem incorporada a título de quintos/décimos (vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI do art. 62-A da Lei 8.112/1990) constante do ato 82176/2022 se encontra em consonância com a jurisprudência deste Tribunal e com os critérios das Leis 8.911/1994 e 9.624/1998; e

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU se manifestaram de forma convergente pelo registro dos atos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno do TCU, em registrar os atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Ato 82176/2022 - Gonçalo Ferreira da Silva;

b) Ato 113317/2022 - Zely Therezinha Giacomet;

c) Ato 113399/2022 - Nilza Silva Bosik;

d) Ato 113713/2022 - Mario Casarin; e

e) Ato 114546/2022 - Milton Martins Kuelle.

1. Processo TC-017.650/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gonçalo Ferreira da Silva (041.052.652-53); Mario Casarin (026.666.420-20); Milton Martins Kuelle (000.703.940-91); Nilza Silva Bosik (125.157.100-00); Zely Therezinha Giacomet (088.306.650-53)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5184/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da prestação de contas do Banco Central do Brasil (BC), referente ao exercício de 2025, organizada nos termos da Instrução Normativa-TCU 84/2020 e da Decisão Normativa-TCU 198/2022.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) propõe o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando que, embora tenha suscitado questão examinada em outro processo, o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) reconheceu que os elementos constantes dos autos não evidenciam irregularidades capazes de comprometer a regularidade das contas;

considerando que a proposta subsidiária do MPTCU converge com a avaliação de mérito da unidade técnica, favorável ao julgamento pela regularidade das contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e pela unidade técnica, e com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, I, "a", 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento determinado pelo Acórdão 5.163/2026-2ª Câmara, julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir indicados, dando-lhes quitação plena, e arquivar os autos.

1. Processo TC-007.138/2026-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2025)

1.1. Apensos: 022.593/2025-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Gabriel Muricca Galípolo (302.827.438-80), Rodrigo Alves Teixeira (269.942.138-38), Izabela Moreira Correa (051.765.696-55), Gilneu Francisco Astolfi Vivan (384.425.230-49), Ailton de Aquino Santos (655.283.875-15), Renato Dias de Brito Gomes (055.244.227-58), Nilton José Schneider David (165.865.368-80), Paulo Picchetti (035.759.868-78) e Diogo Abry Guillen (105.188.957-00)

1.3. Unidade: Banco Central do Brasil

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5185/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Saúde, no âmbito desta tomada de contas especial, e de exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por Gustavo Ferreira Silva, ambos em razão do Acórdão 3.653/2026-TCU-2ª Câmara.

Considerando o pedido formulado pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, solicitando dilação do prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3.653/2026 - TCU - 2ª Câmara (peça 211); e

considerando o exame preliminar da AudRecursos relativo ao recurso de reconsideração interposto por Gustavo Ferreira Silva (peça 237), que propõe seu conhecimento e a suspensão dos efeitos das alíneas 'b' e 'c' do Acórdão 3.653/2026-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Saúde (peça 236), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação constante da alínea "a" do Acórdão 3.653/2026 - TCU - 2ª Câmara, a contar da data desta deliberação;

b) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gustavo Ferreira Silva contra o Acórdão 3.653/2026-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 278 e 285 do Regimento Interno do TCU, reconhecendo efeito suspensivo às alíneas 'b' e 'c' do referido acórdão, e encaminhar os autos à AudRecursos para prosseguimento da instrução; e

c) comunicar a presente deliberação ao Ministério da Saúde e ao recorrente.

1. Processo TC-003.370/2000-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Robério Ferreira da Silva (247.431.357-53)

1.2. Recorrente: Gustavo Ferreira Silva (028.341.217-88).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaocara - RJ.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Gustavo Ferreira Silva, Celeste Ferreira Silva e Roberio Ferreira da Silva Junior, representando Robério Ferreira da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Jânio de Sousa Freitas, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força de TRANSFERENCIAS A ESTADO E MUNÍCIPIOS PBA BRALF, no exercício de 2010.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso do prazo de cinco anos entre o Parecer Financeiro 2290/2018/SEOPC/COPRA/CGAPC/DIFI N-FNDE (peça 11), emitido em 25/6/2018, e o Relatório do Tomador de Contas (peça 17), em 17/4/2026, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-014.475/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jânio de Sousa Freitas (162.888.072-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2026 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em desfavor de Anna Luíza Facchetti Vinhaes Assumpção, ex-bolsista do Programa de Bolsa de Estudos no Exterior (Termo de Compromisso BEX 12978/13-2), em virtude do não cumprimento do período de interstício após a conclusão de doutorado na Mississippi State University (EUA).

Considerando que a existência de ação judicial sem efeito suspensivo não obsta o regular prosseguimento do feito neste Tribunal, ante o princípio da independência das instâncias;

considerando que a responsável manifestou inequívoca e reiterada intenção de adimplir suas obrigações por meio de contrapartidas acadêmicas e científicas em benefício da sociedade brasileira (Portaria Capes 287/2023);

considerando a possibilidade de avaliação, pela Capes, da substituição da obrigação de retorno e permanência no país por contrapartidas acadêmicas, científicas ou tecnológicas, observados os requisitos aplicáveis;

considerando a conveniência de oportunizar tratativas entre a Capes e a responsável, conforme proposto pela AudTCE, sem antecipar juízo sobre as alegações de defesa ou o mérito das contas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno do TCU, e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), em:

a) determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação desta deliberação:

a.1) promova tratativas com a ex-bolsista Anna Luíza Facchetti Vinhaes Assumpção para a formalização de termo de novação fundado na Portaria Capes 287/2023, com o propósito de substituir a obrigação de retorno e permanência descumprida por encargos acadêmicos, científicos ou tecnológicos de relevância para o país;

a.2) informe a este Tribunal o resultado das negociações e as medidas adotadas;

b) sobrestar o julgamento das presentes contas, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até a conclusão e homologação das tratativas de solução consensual a que se refere a alínea anterior; e

c) informar o teor deste Acórdão e da instrução à peça 171 à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à responsável Anna Luíza Facchetti Vinhaes Assumpção, para a adoção das providências cabíveis.

1. Processo TC-014.724/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Anna Luíza Facchetti Vinhaes Assumpção (124.196.497-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Rafael Barp (46338/OAB-DF) e Gilson César Machado Garcez (35546/OAB-DF), representando Anna Luíza Facchetti Vinhaes Assumpção.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU (MPTCU), em decorrência de informações remetidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) sobre supostas irregularidades na desapropriação de imóveis pelo Município de Tapira/MG, com recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Considerando que os elementos encaminhados pelo MPC-MG indicam que as desapropriações questionadas foram custeadas exclusivamente com recursos da CFEM, sem notícia de emprego de recursos federais transferidos ao município por outros instrumentos;

considerando que a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União em matéria de CFEM circunscreve-se à atuação dos órgãos e entidades federais responsáveis pela regulação, arrecadação, fiscalização e distribuição das receitas aos entes beneficiários, nos termos dos arts. 2º-F da Lei 8.001/1990 e 70 da Constituição Federal;

considerando que, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal (MS 24.312/DF) e desta Corte (Acórdão 2.930/2026-TCU-2ª Câmara), as receitas decorrentes da CFEM, uma vez repassadas, passam a constituir receita originária e patrimônio próprio do ente subnacional recebedor, pertencendo, no caso em questão, à esfera de competência de controle externo afeta ao TCE-MG;

considerando que a ausência de competência regimental e constitucional do TCU para apreciar a matéria obsta o conhecimento da representação, nos termos do art. 235, caput, do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014; e

considerando os pareceres uniformes pelo não conhecimento e arquivamento liminar do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) não conhecer da presente documentação como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia dos autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências que entender cabíveis, por se tratar de matéria afeta à sua competência;

c) informar o teor desta deliberação e da instrução à peça 12 ao representante e ao MPCMG; e

d) determinar o arquivamento dos autos;

1. Processo TC-008.987/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tapira - MG.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2026, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA, tendo por objeto a elaboração de projetos básico e executivo e a execução de vinte unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Termo de Compromisso 987217/2025/MCidades/CAIXA).

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que, no âmbito de procedimento de diálogo colaborativo conduzido pela unidade técnica, a unidade jurisdicionada reconheceu as impropriedades apontadas na peça inaugural e procedeu à revogação formal do certame em 25/6/2026, restando configurada a perda de objeto do pedido de medida cautelar;

considerando que restou confirmada a irregularidade editalícia apontada pelo representante relativa à exigência indevida de certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

considerando as irregularidades identificadas pela unidade técnica concernente à exigência editalícia de tempo mínimo de vínculo do responsável técnico para habilitação; o uso injustificado do regime de contratação integrada; e a previsão inadequada de sistema de registro de preços para obra com local e quantitativos definidos, em descumprimento à Lei 14.133/2021 e à jurisprudência deste Tribunal;

considerando, ainda, que o regime de contratação integrada tem por pressuposto obras e serviços de alta complexidade, o que não se coaduna com a construção de vinte unidades habitacionais padronizadas do Minha Casa Minha Vida, normalmente precedida de projeto elaborado pelo próprio ente público;

considerando que a unidade jurisdicionada manifestou expressamente seu compromisso institucional de adequar os futuros procedimentos licitatórios e documentos de engenharia às normas de regência e à jurisprudência desta Corte, corroborado pelo Ofício 100/2026 emitido pela municipalidade, o que autoriza dispensar a expedição formal de ciência quanto às exigências de habilitação e à previsão de registro de preços, com amparo no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) considerar prejudicada a análise do pedido da medida cautelar formulado pelo representante, ante a perda superveniente de seu objeto decorrente da revogação da Concorrência 1/2026;

c) informar o teor desta decisão à Prefeitura Municipal de Serra Preta/BA e ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.406/2026-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Preta - BA.
1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
1.5. Representação legal: Caio Barbosa Freitas Cerqueira (71640/OAB-BA), representando Lveny Construtora e Distribuidora de Materiais de Construção Eireli.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 5190/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF) com base em notícia de fato de candidato aprovado no processo seletivo simplificado do Edital 4/2024 do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam/Ministério da Defesa).

Considerando que o candidato teve sua contratação obstada sob a justificativa de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.237/2014;

considerando que o representante alega que o certame foi lançado de forma manifestamente inviável diante dessa decisão judicial, e requer a responsabilização dos gestores e a adoção de providências para viabilizar as contratações ou reparar os prejuízos dos participantes;

considerando que, instado a se manifestar, o Censipam esclareceu que, à época da realização do certame, inexistia orientação jurídica consolidada quanto ao alcance da decisão do STF, tendo o MPF concluído pela ausência de dolo dos agentes públicos e reconhecido a existência de controvérsia jurisprudencial sobre a matéria;

considerando que, embora atos de admissão de pessoal possam atrair a competência do Tribunal, notadamente nas hipóteses relacionadas ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atuação administrativa na gestão de pessoal, não lhe compete intervir para proteger direito subjetivo de candidato a concurso público;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, visto que não evidencia matéria relacionada ao controle da legalidade, legitimidade ou economicidade da gestão administrativa apta a justificar a atuação desta Corte; e

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade regimentais aplicáveis;

b) informar o teor desta deliberação ao representante e ao Censipam; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.369/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Marques Tecnologia Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90018/2026 (Sistema de Registro de Preços), promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de link de comunicação nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Amazonas.

Considerando que a inicial se fundamentou na suposta comprovação insuficiente da condição de revenda autorizada do fabricante Starlink pela licitante originalmente habilitada, Pulsar Brasil Telecomunicações S.A.;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando que, no exercício da autotutela e após regular diligência, a autoridade superior do TRE-AM inabilitou a referida licitante em razão do esvaziamento da condição superveniente de revendedora autorizada (Decisão/ASPRES 813536), retomando a fase de julgamento das propostas com a convocação e habilitação da licitante subsequente (Telespazio Brasil S/A);

considerando que a atuação corretiva da própria Administração atendeu integralmente ao pleito formulado pela representante, operando a perda superveniente do objeto da representação e do pedido de medida cautelar, na linha da jurisprudência consolidada deste Tribunal (a exemplo do Acórdão 2.575/2025-TCU-Plenário e do Acórdão 1.681/2026-TCU-Plenário);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

b) considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, bem como do pedido de concessão de medida cautelar, ante a perda superveniente de objeto decorrente da inabilitação da empresa Pulsar Brasil Telecomunicações S.A. promovida de ofício pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

c) informar o teor desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.956/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Savio Soares Marques, representando Marques Tecnologia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Grupo Braz Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 104/2026, conduzido pela Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, com valor estimado de R$ 47.357.077,56, para contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas por alocação de perfis profissionais vinculada a resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Portaria SGD/MGI 750/2023.

considerando que a representante alegou, em síntese, falhas no planejamento e na modelagem da contratação, relativas à estimativa de preços, ao dimensionamento da demanda, às regras de alocação dos profissionais, aos indicadores de serviço e à não incorporação da Portaria SGD/MGI 4.777/2026, além do tratamento de sua impugnação como pedido de esclarecimento;

considerando que o certame recebeu mais de trinta propostas e que a proposta aceita, de R$ 26.000.000,04, é 45,1% inferior ao valor estimado, o que evidencia efetiva competição e afasta indícios de restrição à competitividade (peça 8);

considerando que, por se tratar de contratação sob demanda, o valor estimado constitui limite de gasto e a alocação de profissionais depende da emissão de ordens de serviço, o que mitiga o risco de superdimensionamento;

considerando que o eventual tratamento da impugnação como pedido de esclarecimento, embora possa configurar falha de procedimento, não tem aptidão para comprometer o certame;

considerando que o edital foi assinado na vigência da Portaria SGD/MGI 4.777/2026 e o Termo de Referência baseou-se na norma anterior, mas o eventual efeito sobre o preço foi neutralizado pela disputa, cabendo à própria unidade a adoção dos novos requisitos previstos na portaria, de modo que a questão deve ser apenas comunicada à unidade jurisdicionada;

considerando que as demais questões têm natureza técnica e operacional e podem ser saneadas pela própria unidade jurisdicionada, a exemplo da divergência entre as respostas aos esclarecimentos e os itens 4.65 e 6.15 do termo de referência, sendo suficiente o encaminhamento previsto no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

considerando que o encaminhamento ora adotado prejudica o exame do pedido de medida cautelar, cujos pressupostos, de todo modo, não se verificam, pois a representação foi apresentada após a sessão pública, por empresa que não participou da disputa, e a paralisação do certame prejudicaria o órgão, sem contrato de fábrica de software desde outubro de 2023;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014 e nos pareceres emitidos nos autos (peças 9-11), na forma do art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) considerar prejudicada a continuidade do exame da representação, diante do baixo risco e da baixa relevância dos fatos noticiados e da desnecessidade de atuação direta deste Tribunal;

c) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar;

d) comunicar os fatos à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, para adoção das providências de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e para a Controladoria-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da representação (peça 1), da instrução da unidade técnica (peça 9) e desta deliberação;

e) informar à representante o teor desta decisão; e

f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.699/2026-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Material e Patrimonio - Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Bryan Klayton Braz Bomtempo, representando Grupo Braz Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Estaleiro R&R Boats Ltda. em face do Pregão 135/2026, conduzido pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços comuns de reparo e fabricação de peças reforçadas em fibra de vidro para os meios navais da Marinha do Brasil.

Considerando que a inicial versava sobre a suposta inabilitação indevida do representante decorrente da alteração de entendimento referente à qualificação técnico-profissional exigida para o responsável técnico (item 9.34.1 do Termo de Referência);

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade estipulados no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

considerando que, no exercício do controle interno e da autotutela administrativa, a unidade jurisdicionada promoveu a revisão de ofício do ato impugnado, reanalisando a habilitação/aceitabilidade da proposta do representante e anulando a decisão desfavorável anteriormente proferida;

considerando que a anulação, pelo próprio órgão, das decisões impugnadas retirou do mundo jurídico o ato questionado na representação, ensejando a perda superveniente de objeto da representação e do pedido de medida cautelar dela decorrente,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

b) considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, bem como do pedido de concessão de medida cautelar, ante a perda superveniente de objeto decorrente da revisão de ofício promovida pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

c) informar o teor desta decisão ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.143/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Raphael Rosas Barreto, representando Estaleiro R&R Boats Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do fim da prorrogação anteriormente concedida, para que o Ministério da Agricultura e Pecuária cumpra as determinações constantes do Acórdão 3.133/2026 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-001.836/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Tonini de Menezes (265.446.361-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5195/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se examinou ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando que, por meio do Acórdão 4433/2026-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Tribunal apreciou o ato e expediu determinações à entidade cadastradora;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo (30 dias) apresentado pela unidade jurisdicionada à peça 13 para cumprimento da deliberação; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (peça 15);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, prorrogando por 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, o prazo para cumprimento do Acórdão 4433/2026-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-007.480/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iolanda Torres da Cruz (314.037.864-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 5196/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.577/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos Fernandes (019.692.748-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.583/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Roberto Pimentel (187.657.692-87); Nara Rege Fernandes de Oliveira (187.786.902-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.584/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Maria Caldas de Albuquerque (221.576.971-87); Edvaldo da Costa Ribeiro (113.360.052-20); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (037.230.972-00); Rodinei de Jesus Viana (066.912.852-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 5199/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.622/2026-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lenise Vieira de Souza Montandon (824.624.106-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.633/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miguel Cesar Pinto (064.942.000-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.666/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Penha Neves de Lira (072.752.264-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1. Processo TC-017.715/2026-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudia Moreira Diniz (290.126.001-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.759/2026-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao de Oliveira (773.929.147-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.084/2026-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cicero Bandeira de Lima (262.921.064-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.452/2026-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton Massao Matsumoto (030.305.668-11); Regiane Lopes (084.363.758-74); Roberto Antonio Soares (043.852.978-27)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.461/2026-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lucia Silva de Azevedo (243.236.322-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.504/2026-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonilma Ferreira (880.073.677-72); Claudia Costa Schafer (782.596.307-53); Flavio Ricardo de Figueiredo (763.079.997-72); Maristela de Souza Vicente (685.883.727-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.538/2026-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Ramos (012.172.878-17); Elizaldo Verissimo da Silva (052.147.468-06)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em registrar o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar ao interessado que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.556/2026-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ariosto de Sousa Dourado (305.375.091-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.572/2026-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adeilson Jose da Silva (252.346.095-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria de Vanda Maria de Albuquerque Tavora, emitida pelo Ministério da Saúde, em que se examina petição apresentada pela interessada às peças 32-34, de 13/12/2022, acerca da tempestividade de seu pedido de reexame contra o Acórdão 1.398/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho, mediante o qual negou registro ao ato;

Considerando que a petição foi remetida conclusa ao Gabinete do Ministro-Relator em 9/10/2026;

Considerando que o pedido de reexame interposto pela interessada não foi conhecido, por intempestividade e ausência de fatos novos, nos termos do Acórdão 6.605/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas;

Considerando que, por meio do expediente constante das peças 32-34, a interessada sustenta a tempestividade do pedido de reexame, em razão de a notificação do Acórdão 1.398/2022-TCU-2ª Câmara a ela encaminhada pelo Ministério da Saúde ter informado prazo de 15 dias úteis para sua manifestação (item 2 da Notificação 1/2022/RR/SEGEP/RR/SEGAD/RR/SEMS/SE/MS);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando, contudo, que, nos processos de controle externo em tramitação no Tribunal, os prazos são contados em dias corridos, conforme o art. 30 da Lei 8.443/1992 e o art. 183 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a análise de admissibilidade do pedido de reexame tomou por base a notificação ocorrida em 20/4/2022, com início do prazo recursal em 25/4/2022 e término em 9/5/2022, concluindo pela intempestividade do pedido de reexame interposto em 12/5/2022;

Considerando, porém, que se a contagem do prazo recursal tivesse se dado em dias úteis conforme equivocadamente informado no termo de notificação da interessada, ter-se-ia por tempestivo o apelo pois o termo final de interposição seria 13/5/2022;

Considerando, portanto, que o Acórdão 6.605/2022-TCU-2ª Câmara se fundamentou em comunicação processual viciada, a qual resultou em prejuízo à interessada, que não teve seu recurso admitido; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) e do Ministério Público insertos às peças 39-41,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, IV, "a", e 278, § 5º, do RITCU, em:

a) receber o expediente como mera petição (peças 32-34);

b) declarar, nos termos do art. 176, I e II, do RITCU, a nulidade do Acórdão 6.605/2022-TCU-2ª Câmara, em razão de considerar a contagem de prazo recursal baseada em notificação inválida, que afronta o art. 30 da Lei 8.443/92 c/c art. 183 do RITCU;

c) conhecer do pedido de reexame interposto por Vanda Maria de Albuquerque Tavora à peça 16, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 1.398/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU;

d) comunicar a prolação deste Acórdão à interessada e aos órgãos cientificados do Acórdão 1.398/2022-TCU-2ª Câmara;

e) encaminhar os autos à AudRecursos, após o cumprimento do item "d", para instrução do mérito do pedido de reexame interposto à peça 16.

1. Processo TC-024.073/2021-0 MERA PETIÇÃO (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Vanda Maria de Albuquerque Tavora (139.326.323-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (270-B/OAB-RR), representando Vanda Maria de Albuquerque Tavora.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de admissão do Sr. Fleming Nabeshima Farias, emitido pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, submetido a esta Corte para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o ato em exame foi destacado do TC 033.445/2021-4, por meio do Acórdão 18661/2021 - TCU - 1ª Câmara (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), para a realização de diligência à Fundação Universidade do Amazonas com o fito de que obter-se cópia da declaração de não acumulação de cargos e empregos públicos firmada pelo interessado quando de sua contratação na UFAM, e comprovação de que ele não mantém a tripla acumulação identificada na Rais - ano base 2020, composta por dois cargos de médico (peças 9 e 10), exercidos na Fundação de Medicina Tropical do Amazonas e na Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, e um cargo de professor na Fundação Universidade do Amazonas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que, em resposta à mencionada diligência, a UFAM informou que "não foi possível obter informação conclusiva" de que o interessado não mantém a tripla acumulação identificada (peça 7);

Considerando que, por intermédio do Acórdão 5783/2025 - TCU - 2ª Câmara (peça 17), de minha relatoria, foi concedido registro tácito ao ato em apreço, em face do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE 636.553/RS, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, por meio do qual foi fixada tese acerca do prazo quinquenal para a apreciação dos atos sujeitos a registro, a contar da chegada do processo ao Tribunal (tema 445);

Considerando que, no Acórdão 122/2021 - Plenário (rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) foi assentada a possibilidade de revisão de ofício do ato registrado tacitamente no prazo de 5 anos a contar do referido registro; e

Considerando que, frustradas as tentativas de notificação do interessado por via postal (peças 21-26), foi promovida a oitiva do interessado por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em 30/03/2026 (peças 28-29);

Considerando que o interessado permaneceu silente;

Considerando que a situação fática não se amolda a nenhuma das hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, da Relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 7º, inciso III, e 11 da Resolução/TCU 353/2023 (com redação dada pela Resolução 377/2025), em rever de ofício o ato de admissão do Sr. Fleming Nabeshima Farias e negar-lhe o correspondente registro, dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência desta deliberação, consoante o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações constantes do subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-005.338/2024-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fleming Nabeshima Farias (418.355.062-91).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Amazonas que adote as seguintes providências, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno do TCU:

1.7.1.1 convoque o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 133 da Lei 8.112/1990, manifestar opção entre o cargo efetivo exercido na universidade federal e um dos outros cargos desempenhados na Fundação de Medicina Tropical do Amazonas e na Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas;

1.7.1.2. em caso de omissão do servidor ou opção pelos cargos junto à Fundação de Medicina Tropical do Amazonas e à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.7.1.3. em caso de opção pelo cargo efetivo federal e após comprovado o efetivo desligamento de um dos outros vínculos, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.4. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de notificação do interessado, preferencialmente pelo mesmo meio em que confirmou a ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 5213/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.337/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Catia Americo Flores (516.656.110-49); Catia Regina Caniela Avila (704.995.860-34); Fatima Carolina Pedroso (425.015.710-53); Iris Fernanda Stimamilio de Oliveira (509.032.500-63); Luciana Americo Flores (675.323.220-68); Marcia Ines Pietroni Ferretjans (380.566.400-10); Narimar Flores Belmonte (340.321.930-53); Silvia Americo Flores (518.944.830-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.431/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Claudia Pereira Lima Von Der Goltz (012.432.917-96); Divina Maria Mendonça Silva (361.037.641-49); Maria Isabel Morgan Martins (516.981.880-72); Marilene Santos da Silva (726.084.717-49); Nancy Lugarini Evangelista (073.769.127-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e o art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução/TCU 377/2025), em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.761/2026-7 (PENSÃO MILITAR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.1. Interessadas: Ana Claudia Pereira da Costa (322.806.408-56); Elisabeth Hintze Rangel (159.634.778-32); Jomara Lopes de Oliveira (038.643.157-43); Maria de Souza Pereira (090.846.168-20); Sonia Zangrande Pimentel (718.405.241-20); Valeria dos Santos Abreu Rosa (004.878.507-50); Valquiria dos Santos Abreu (011.965.837-22); Veronica dos Santos Abreu (074.707.397-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pela empresa Salvus Tecnologia Ltda, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida, conforme tabela abaixo, em até 36 (trinta e seis) parcelas, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Financiadora de Estudos e Projetos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
8/12/2022	627.327,45
12/5/2023	8.223,44

1. Processo TC-003.444/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maristone Gomes da Silva Junior (063.320.374-23); Rafaela Covello de Freitas Rudrigues (096.865.234-48); Salvus Tecnologia Ltda. (25.465.449/0001-56); Tascom Informática Ltda. (06.312.868/0001-03); Tercio Arruda de Santana (833.712.224-20).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, em desfavor dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, além da pessoa jurídica Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - Me, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do Projeto Cultural Pronac 073784, o qual teve por objeto a "realização de teatro itinerante com apresentações sobre consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas";

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 65 a 67) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 68);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 1º/9/2008 (peça 5), dia seguinte à data prevista para a apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 9/4/2012 (peça 30);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 19 da instrução, peça 65), e atentando que o intervalo havido entre registro da inadimplência, de 27/11/2018 (peça 45), e o Ofício nº 349/2023/CRE/CGCA/SGPTC/GSE/GM/MinC, de 21/6/2023 (peça 47), foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.562/2026-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me (07.481.398/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, em desfavor da pessoa jurídica Amazon Books & Arts Eireli, bem como dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 08-1969, descrito como “Bio Regiões do Brasil (As)”;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 89 a 91) manifestou-se pela ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória perante o TCU, sugerindo, com fulcro nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 92);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 1º/2/2013 (peça 20), dia seguinte à data prevista para a apresentação da prestação de contas (art. 4º, inciso I);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 19 da instrução, peça 89), e atentando que o intervalo havido entre a data de elaboração do Relatório Final 1287/2019 (peça 77), em 19/7/2019, e a data do Relatório de TCE 1287/2019 - Complementar (peça 79), de 15/1/2026, foi superior ao prazo quinquenal fixado pelo art. 2º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição principal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.564/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o arts. 6º, inciso II, e 29 da Instrução Normativa/TCU 98/2024, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos sucessores do Sr. Luciano Fabio Santana Assis e ao Ministério da Cultura, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-004.565/2026-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luciano Fabio Santana Assis (07.739.359/0001-24), na condição de contratado; Luciano Fabio Santana Assis (136.037.388-88).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do "Transferência a Estado e Municípios - Programa Brasil Alfabetizado - PBA", no exercício de 2011;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 27 a 29) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 30);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 26/5/2017 (peça 17, p. 1; peça 12), data em que as contas deveriam ser prestadas (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 10/2/2018, data de notificação ao Sr. Claudio Antônio Marques de Sousa, então Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB (ofício à peça 6, recebido conforme AR à peça 7);

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 16 da instrução, peça 27), e atentando que o intervalo havido entre o Parecer Financeiro 140/2021/SEOPC/COPRA/CGAPC/DIFIN-FNDE (peça 11), de 2/6/2021, e a notificação ao Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto (ofício à peça 8, recebido conforme AR à peça 14), em 2/5/2025, foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.486/2026-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evilasio Formiga Lucena Neto (013.963.244-10).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São José da Lagoa Tapada/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Raimundo Rodrigues Batalha, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do "Transferência a Estado e Municípios - Programa Brasil Alfabetizado - PBA", no exercício de 2012;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.285/2022 - Plenário, este Tribunal aprovou a Resolução/TCU 344/2022, cujo texto estabelece que as pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela Administração Pública Federal;

Considerando que a instrução produzida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peças 34 a 36) manifestou-se pela ocorrência da prescrição intercorrente, sugerindo, com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, o arquivamento do processo, posicionamento que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 37);

Considerando que, no caso concreto em exame, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição principal ocorreu em 26/5/2017, data em que as contas deveriam ser prestadas, consoante se extrai dos documentos a que se referem a peça 24, p. 1, e a peça 18 (art. 4º, inciso I);

Considerando, que, consoante o art. 8º, § 3º, da Resolução/TCU 344/2022, com a redação dada pela Resolução/TCU 367/2024, o termo inicial da contagem da prescrição intercorrente é a ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, o que se deu em 28/9/2017 (peça 8);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando os principais eventos processuais interruptivos da prescrição apontados pela AudTCE (item 16 da instrução, peça 34), e atentando que o intervalo havido entre a notificação ao Sr. Carlos Alberto Gomes Batalha, então Prefeito do Município de Pio XII/MA (ofício à peça 7, recebido conforme AR à peça 8), em 28/9/2017, e a data do documento intitulado Informação 433E/2021-SEOPCICOPRAICGAPCIDIFINIFNDE-MEC (peça 20, p. 100/102), de 23/2/2021, foi superior ao triênio previsto no art. 8º, caput, da Resolução/TCU 344/2022, o que caracteriza a prescrição intercorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.494/2026-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Rodrigues Batalha (025.198.793-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pio XII/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Raimundo Marcelino Borges (Prefeito no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Cerro Corá (RN) por meio do Convênio Siafi 738452, com objetivo de realizar a "57ª Festa do São João em Cerro Corá/RN";

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre o Despacho do Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo de 29/4/2019 (peça 71) e a oferta de parcelamento do débito de 19/8/2022 (peça 72), bem como entre esta última e o Despacho 121/2025, de 17/12/2025 (peça 73), que autorizou a instauração da TCE;

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 88-90) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 91),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-016.431/2026-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Marcelino Borges (220.546.505-87)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cerro Corá (RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

ACÓRDÃO Nº 5223/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação de recursos federais destinados à construção de Unidade de Pronto Atendimento em São Gonçalo do Amarante (RN);

Considerando o transcurso de prazo superior a cinco anos entre a Nota Técnica 45/2014, de 28/1/2014 (peça 4), e a notificação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em 11/7/2022, realizada por meio do Ofício 847/2022/CGURG/DAHU/SAES (peça 16), sem que tenha ocorrido, nesse interstício, qualquer ato inequívoco de apuração dos fatos ou outra causa interruptiva do prazo prescricional;

Considerando que "Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento" (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 30-32) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 33),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-021.663/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0002-88)

1.2. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.980/2025 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/4/2025, Ata 27/2026, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "(...) "o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:", leia-se: "(...)o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.175/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-016.289/2026-9 (cobrança executiva); TC-016.294/2026-2 (cobrança executiva); TC-016.290/2026-7 (cobrança executiva); TC-016.291/2026-3 (cobrança executiva); TC-016.292/2026-0 (cobrança executiva).

1.2. Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20); Esrom da Silva Cordeiro (708.156.152-72); Roberto de Souza Simonetti Neto (714.044.222-34); Servio Tulio Xerez de Mattos (075.352.102-44); T R N Construções Ltda. - Me (06.081.658/0001-51).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Urucurituba/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Laiz Araujo Russo de Melo (6.897/OAB-AM), Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Roberto de Souza Simonetti Neto; Laiz Araujo Russo de Melo (6897/OAB-AM), Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Servio Tulio Xerez de Mattos; Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM), representando T R N Construções Ltda - Me.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam embargos de declaração opostos por Jorge Luiz de Moraes Henrique em face do Acórdão 6407/2024-TCU-Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Maurício de Oliveira Martins Schiavon contra o Acórdão 3080/2019-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que, por sua vez, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito solidário com os demais responsáveis identificados nos autos e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Considerando que em 8/10/2024 o embargante tomou conhecimento do Acórdão 6407/2024-TCU-Segunda Câmara, conforme peças 475 e 487 dos autos;

Considerando que somente em 31/10/2024 compareceu aos autos para apresentar o recurso em apreço (peça 490), fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o embargante não interpôs o recurso de reconsideração apreciado pelo Acórdão 6407/2024-TCU-Segunda Câmara, ora embargado;

Considerando que a jurisprudência deste TCU indica que não se conhece de embargos de declaração, por preclusão lógica, opostos por responsável solidário contra decisão que julgou recurso que não foi por ele interposto, ainda que os efeitos do recurso se estendam a todos os responsáveis no processo (art. 281 do Regimento Interno do TCU), a exemplo dos Acórdãos: 31/2019-TCU-Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 13052/2019-TCU-Segunda Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes); 11659/2023-TCU-Primeira Câmara (Rel. Min. Vital do Rêgo); 5/2022-TCU-Segunda Câmara (Rel. Min. Augusto Nardes); 2544/2023-TCU-Segunda Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Luiz de Moraes Henrique ao Acórdão 6407/2024-TCU-Segunda Câmara, uma vez que são intempestivos e em virtude da incidência da preclusão lógica, e dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-027.099/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.674/2025-8 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO).

1.2. Responsáveis: Dimas Seba de Lima (354.115.541-87); Eronides Lima Pereira (051.577.077-97); Flavia dos Santos Dias (072.600.537-12); Getulio Sena do Rego Filho (294.989.963-34); Jorge Luiz de Moraes Henrique (734.129.457-49); Lawrence Medeiros Neves (933.429.267-91); Manama Comercio, Servicos e Representacoes Ltda - Me (13.044.153/0001-82); Maurício de Oliveira Martins Schiavon (019.662.850-43); Márcio Mauro de Souza Oliveira (911.014.097-20); Orlando Luís Medeiros Nogueira (462.641.240-87); Rafael Cândido Severino (108.335.157-56); Ricardo Avila Santana (011.834.771-39); Roger Vieira da Silva (005.697.511-28); Willian Cesar Bogarim de Faria (804.160.631-87)

1.3. Embargante: Jorge Luiz de Moraes Henrique (734.129.457-49).

1.4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

1.9. Representação legal: Ingryd Patrocinio Mattos (48.884/OAB-DF), Silvio Cesar Cardoso de Freitas (59.182/OAB-DF) e outros, representando Dimas Seba de Lima; Ricardo Ambrosio Curvo Filho (22120/O/OAB-MT) e Juliana Sales Pavini (20212/O/OAB-MT), representando Nathalia Castilho Justo; Ricardo Ambrosio Curvo Filho (22120/O/OAB-MT) e Juliana Sales Pavini (20212/O/OAB-MT), representando Roger Vieira da Silva; Matheus Kaique Ferreira Bastos (18733/OAB-AM), representando Jorge Luiz de Moraes Henrique; Gabriel Correa Junqueira (177979/OAB-RJ) e Pedro D Alcantara Miranda Filho (69620/OAB-RJ), representando Flavia dos Santos Dias; Artur Jose Fernandes dos Santos (233.306/OAB-SP) e Flavio Christensen Nobre (211.772/OAB-SP), representando Eronides Lima Pereira; Jeison Batista de Almeida (24.495/B/OAB-MT) e Joacir Mauro da Silva Junior (14.325/OAB-MT), representando Maurício de Oliveira Martins Schiavon.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2026 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas, além do Sr. Jorge Armando da Cruz Morais, na condição de presidente da aludida entidade (gestão: 9/12/2006 a 20/12/2010), diante de irregularidades na prestação de contas dos recursos federais no bojo do Convênio 1649/2009 (Siconv 731810/2009), destinado à realização de conferências sobre a saúde dos jovens em função do consumo de álcool e drogas, além da saúde sexual e reprodutiva e da prevenção da violência na infância e adolescência, formando estudantes multiplicadores, com a elaboração e confecção de cartilha, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) sob o valor original de R$ 154.360,60, sendo de R$ 140.300,00 a parcela correspondente a recursos federais e de R$ 14.060,60 a importância referente à contrapartida.

Considerando que, no âmbito desta Tomada de Contas Especial, foram prolatados os seguintes Acórdãos:

a) Acórdão 5.961/2021 - 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (peça 81), que declarou a revelia da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas e do Sr. Jorge Armando da Cruz Morais, julgou irregulares as contas de ambos e aplicou individualmente a ambos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

b) Acórdão 1.713/2025 - 2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes (peça 160), que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Armando da Cruz Morais em face do Acórdão 5.961/2021 - 2ª Câmara (peça 81), para, no mérito, negar-lhe provimento;

c) Acórdão 3.396/2025 - 2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes (peça 178), que conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jorge Armando da Cruz Morais em face do Acórdão 1.713/2025 - 2ª Câmara (peça 160), para, no mérito, rejeitá-los; e

d) Acórdão 5.552/2025 - 2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes (peça 202), que conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jorge Armando da Cruz Morais em face do Acórdão 3.396/2025 - 2ª Câmara (peça 178), para, no mérito, rejeitá-los, além de alertar o embargante de que, configurado o intuito manifestamente protelatório, novos embargos opostos contra a presente deliberação não serão conhecidos e a sua oposição não suspenderá a consumação do trânsito em julgado da deliberação original, e poderão ser recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, podendo, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

Considerando que, posteriormente, sobreveio aos autos a petição constante da peça 236, acompanhada da documentação acostada às peças 237 e 238, a qual foi analisada pela AudRecursos (peças 250 e 251), tendo sido feita proposta de recepcioná-la como mera petição, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução/TCU 259/2014, e tendo sido os autos remetidos à AudTCE para fins de apreciação das peças 236/238 e adoção das medidas que entender pertinentes;

Considerando que o Sr. Eduardo José Mariuzza apresenta os seguintes argumentos e pedidos:

alega que consta equivocadamente nos autos como representante legal da entidade;

b) aduz que foi presidente da associação apenas entre junho/2018 e junho/2020, conforme ata de eleição e estatuto que prevê mandato de 2 anos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

c) após concluir o ensino médio em 2019 e ingressar no ensino superior em 2020, deixou de preencher os requisitos para ser membro da entidade, que representa exclusivamente estudantes de nível fundamental, médio, técnico e pré-universitário;

d) requer a juntada da petição e anexos (peças 236-238) aos autos da TC 029.792/2017-7;

e) requer a atualização da informação sobre a representação da entidade, para que ele não seja mais considerado representante legal;

f) solicita que o TCU se abstenha de enviar notificações referentes ao processo para seu endereço pessoal.

Considerando que, mediante consulta à base de dados da Receita Federal do Brasil feita em 18/8/2026, foram obtidos o Cartão CNPJ da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas (CNPJ 79.885.661/0001-00), peça 253, e o seu Quadro de Sócios e Administradores - QSA (peça 254);

Considerando que a peça 254 (Quadro de Sócios e Administradores - QSA), verifica-se que o Sr. Eduardo José Mariuzza figura oficialmente como Presidente da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas;

Considerando que o Sr. Eduardo José Mariuzza não foi arrolado como parte nesta Tomada de Contas Especial, tampouco foi responsabilizado e/ou condenado por meio de nenhuma das decisões acima enumeradas, não possuindo, portanto, legitimidade ativa ou passiva neste feito;

Considerando, no entanto, que o requerente ainda consta oficialmente da base de dados da Receita Federal do Brasil como dirigente da entidade efetivamente responsabilizada neste processo, inexistindo, portanto, óbices para que este Tribunal o notifique em nome da aludida pessoa jurídica, sem que isso signifique qualquer forma de responsabilização pessoal; e

Considerando que compete ao requerente, e não a esta Corte, registrar e atualizar os cadastros oficiais atualizados em relação ao vínculo do seu CPF com o CNPJ da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em receber a peça apresentada como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao Sr. Eduardo José Mariuzza cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.792/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jorge Armando da Cruz Morais (046.642.979-71); Uniao Catarinense dos Estudantes Secundaristas (79.885.661/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando Jorge Armando da Cruz Morais.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de recolhimento administrativo parcelado, autuado para apreciar pedido de parcelamento extraordinário, em 72 parcelas mensais, da multa de R$ 30 mil aplicada a Aurílio dos Santos Sousa conforme item 9.1.3 do Acórdão 1504/2026 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, proferido em sede de recurso de reconsideração parcialmente provido em tomada de contas especial em face de irregularidades perpetradas pela Fundação Juazeirense para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Econômico, Sócio-Cultural e Ambiental (Fundesf);

Considerando que, “Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial” (art. 217 do RITCU);

Considerando que não foi constituído processo de cobrança executiva;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que, em casos excepcionais, o Tribunal admite parcelamento em prazo superior ao previsto no art. 217 do RITCU (v.g, Acórdãos 2266/2025-Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e 4667/2025-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, este último tendo autorizado parcelamento em 120 vezes); e

Considerando o parecer ofertado pelo Ministério Público à peça 29, em que se destacam "o interesse do requerente em cumprir a obrigação de recolhimento e o interesse público na quitação da dívida sem a necessidade da ação de execução, assim como os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "b", do RITCU, em:

a) deferir, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, em caráter excepcional, o pedido formulado por Aurílio dos Santos Sousa para recolhimento da multa aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 3888/2022-TCU-2ª Câmara, alterado pelo item 9.1.3 do Acórdão 1504/2026-TCU-2ª Câmara, em 72 parcelas mensais e consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

b) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela;

c) alertar o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

d) comunicar a prolação do presente Acórdão ao responsável requerente; e

e) remeter os autos à Secretaria de Gestão de Processos para as providências cabíveis.

1. Processo TC-020.252/2026-9 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Aurílio dos Santos Sousa (014.358.175-91)

1.2. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Aline Maria Menezes Holanda (57341/OAB-DF), representando Aurílio dos Santos Sousa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2026 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de recolhimento administrativo parcelado, autuado para apreciar pedido de parcelamento extraordinário, em 120 parcelas mensais, dos valores atualizados de R$ 1.193.529,00 de débito solidário e R$ 58.766,87 de multa em desfavor de Nilmar Valente de Figueiredo, conforme subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 8.342/2024-TCU-2ª Câmara (relator Ministro Antonio Anastasia), alterados pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.556/2026-TCU-2ª Câmara (relator Ministro Jorge Oliveira), proferidos em tomada de contas especial instaurada pela Funasa em face de irregularidades no Convênio EP 0595/08, que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no Município de Canto do Buriti (PI);

Considerando que, "Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial" (art. 217 do RITCU);

Considerando que não foi constituído processo de cobrança executiva;

Considerando que, em casos excepcionais, o Tribunal admite parcelamento em prazo superior ao previsto no art. 217 do RITCU (v.g, Acórdãos 2266/2025-Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e 4667/2025-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, este último tendo autorizado parcelamento em 120 vezes); e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando a instrução da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos às peças 11-12 e o parecer ofertado pelo Ministério Público à peça 13, em que se destacam "o princípio da razoabilidade e o interesse público na recomposição do erário, sem as custas adicionais e delongas atinentes à execução judicial",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "b", do RITCU, em:

a) deferir, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, em caráter excepcional, o pedido formulado por Nilmar Valente de Figueiredo para recolhimento das dívidas que lhe foram imputadas pelos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 8.342/2024-TCU-2ª Câmara, alterados pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.556/2026-TCU-2ª Câmara, em 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais;

b) fixar o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela;

c) alertar o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

d) comunicar a prolação do presente Acórdão ao responsável requerente; e

e) remeter os autos à Secretaria de Gestão de Processos para as providências cabíveis.

1. Processo TC-020.264/2026-7 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - Me (09.620.739/0001-70); Nilmar Valente de Figueiredo (066.367.643-68)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI), representando Nilmar Valente de Figueiredo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2026 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-015.074/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Paula Marçal Pinto de Almeida (54.893.924/0001-93).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Paula Marçal Pinto de Almeida, representando a pessoa jurídica 54.893.924 Paula Marçal Pinto de Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada por Fachineli Comunicação Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90016/2026, sob a responsabilidade do Centro Logístico da Aeronáutica - MD/CA, cujo objeto é a contratação de serviço de comunicação multimídia, por meio de link dedicado, via fibra óptica, para uso nas organizações militares do Comando da Aeronáutica;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que a representante questiona a ausência de comprovação do programa de integridade declarado pela empresa Telecomunicações Brasília Ltda. (adjudicatária) para os itens 4, 5 e 12 do certame, bem como a veracidade dessa declaração;

Considerando que o edital não estabeleceu a existência de programa de integridade como requisito de habilitação, mas como critério de desempate, nos termos de seu item 7.22.4 e do art. 60, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

Considerando que não houve empate entre propostas ou lances, conforme os relatórios de julgamento e homologação constantes da peça 5, tampouco se identificou outra hipótese que exigisse, no caso concreto, a comprovação do programa de integridade à luz do Decreto 12.304/2024, não se caracterizando irregularidade na ausência de exigência dessa documentação pela Administração;

Considerando que a apresentação espontânea de documentos relativos ao programa de integridade pela empresa NET Express Brasil Telecomunicações Ltda, em suas contrarrazões ao recurso administrativo, não evidencia tratamento anti-isonômico, pois tal comprovação não figurou como condição de habilitação das licitantes;

Considerando que a aparente contradição entre declarações prestadas pela empresa Telecomunicações Brasília Ltda. em certames distintos não é suficiente, por si só, para demonstrar a falsidade da declaração apresentada na licitação em exame; e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (peças 13-14),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, na forma do art. 143, inciso III, do RITCU, em:

a) conhecer da representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la improcedente;

b) informar a prolação do Acórdão ao Centro Logístico da Aeronáutica e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-021.328/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Centro Logístico da Aeronáutica.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Fachineli Comunicação Ltda. (CNPJ: 08.804.362/0001-47).

1.6. Representação legal: Alex Alain Matos Fachineli (27305E/OAB-MG), representando Fachineli Comunicação Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2026 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV/SP) acerca de suposta atuação irregular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP), consistente na lavratura de autos de infração e na aplicação de multas a empresas já registradas no Conselho representante, sob alegação de exigência indevida de duplo registro profissional para a mesma atividade básica, em possível afronta ao art. 1º da Lei 6.839/1980;

Considerando que o representante requer a mediação do Tribunal entre os respectivos Conselhos Federais, a cessação das autuações e o cancelamento das penalidades aplicadas pelo Crea-SP, bem como a apuração da execução orçamentária relacionada às fiscalizações questionadas;

Considerando que, embora os Conselhos de Fiscalização Profissional se submetam à jurisdição do Tribunal de Contas da União, a controvérsia apresentada versa essencialmente sobre o alcance das atribuições de registro e fiscalização profissional do CRQ-IV/SP e do Crea-SP, não envolvendo diretamente atos concretos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que atraiam a competência deste Tribunal, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.

Considerando que a definição do Conselho competente para o registro das empresas autuadas depende de exame técnico individualizado de suas atividades básicas, não se confundindo com o controle de legalidade de ato normativo que extrapole manifestamente a competência regulamentar atribuída à entidade;

Considerando que o princípio da unicidade dos sistemas de fiscalização profissional, consagrado no Acórdão 309/2026-TCU-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, orienta a atuação dos Conselhos Federais na coordenação, orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Regionais, de modo a assegurar a coesão e a uniformidade de atuação institucional; e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (peças 13-14),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, na forma do art. 143, inciso III, do RITCU, em:

a) não conhecer da representação, por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, uma vez que o mérito da controvérsia de atribuições entre o CRQ-IV/SP e o Crea-SP não se insere na competência fiscalizatória do Tribunal;

b) encaminhar cópia dos autos ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e ao Conselho Federal de Química para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis no exercício de suas funções de coordenação, supervisão e fiscalização primária dos respectivos sistemas, à luz do princípio da unicidade consagrado no Acórdão 309/2026-TCU-Plenário, visando ao entendimento direto para a solução da controvérsia, nos termos do art. 6º do Decreto 85.877/1981;

c) informar a prolação do Acórdão ao Conselho Regional de Química IV Região e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-024.445/2025-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representante: Conselho Regional de Química IV Região (SP).

1.6. Representação legal: Hans Viertler, representando Conselho Regional de Química IV Região (SP).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 23 de outubro de 2026.

JHONATAN DE JESUS
na Presidência

(Publicado no DOU Edição nº 201 de 23/10/2026, Seção 1, p. 109)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81299175.